

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 5ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta – CVM nº 23.990
CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP
Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pelo

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS

CNPJ/MF sob o nº 29.494.037/0001-03,
administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19
adquiridos da

SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Sociedade Limitada – CNPJ/MF nº 07.928.945/0001-17
Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, CEP 04.571-010, São Paulo, SP
uma empresa do grupo



CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Sociedade Limitada – CNPJ/MF nº 17.770.708/0001-24
Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar,
CEP 04.571-010, São Paulo, SP

no valor total de

R\$26.940.000,00

(vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI SENIORES: Nº BRVTRCRI057
CÓDIGO ISIN DOS CRI MEZANINOS: Nº BRVTRCRI065
O REGISTRO DA OFERTA DA 1ª SÉRIE FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 9 DE JANEIRO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CR/2019/001
O REGISTRO DA OFERTA DA 2ª SÉRIE FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 9 DE JANEIRO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CR/2019/002

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.307, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990 ("Emissora" ou "Securitizedora") realizou a emissão de 26.940 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais) certificados de recebíveis imobiliários, nominativos e escriturais ("CRI"), para distribuição pública, da 1ª Série ("CRI Seniores") e da 2ª Série ("CRI Mezaninos") da sua 5ª Emissão ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, para os CRI Seniores e CRI Mezaninos ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRI, qual seja, 11 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão dos CRI"), o montante total de R\$26.940.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais) ("Valor Total da Emissão"). A Colocação dos CRI da 3ª Série da 5ª Emissão da Emissora ("CRI Júnior") será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cedente (conforme abaixo definida) e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral. A Emissão dos CRI Júnior fica dispensada dos prazos (I) na CVM; e (II) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para a Cedente.

Os CRI são lastreados em cédulas de crédito imobiliário ("CCI") representativas de créditos imobiliários decorrentes de diversos "Contratos de Empréstimo e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário" (individualmente, "Contrato de Empréstimo" e, em conjunto, "Contratos de Empréstimo"), incluindo seu principal, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Empréstimo ("Créditos Imobiliários") cedidos pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Creditas Tempus, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Cedente") em favor da Emissora que foram adquiridos da SIG Capital Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17 ("SIG Capital").

Os CRI serão objeto de distribuição pública, a ser conduzida pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-78 ("Coordenador Líder"), sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM nº 400/03") e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Instrução CVM nº 414/04" e "Oferta", respectivamente), e poderiam ter contato com a participação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários as quais foram convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, foram celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("Participantes Especiais", e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). Para mais informações sobre o plano de distribuição dos CRI, veja a seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta", na página 74 deste Prospecto Definitivo. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada (I) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 18 de julho de 2017, no Jornal Diário Comercial na edição de 18 de julho de 2018; e (II) na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 23 de outubro de 2018, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 7 de novembro de 2018 sob o nº 523.647/18-9. Adicionalmente, desde a aprovação na assembleia geral extraordinária de 23 de maio de 2017 que aprovou um teto de R\$ 10.000.000,000 (dez bilhões de reais) em emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora emitiu, até o momento, R\$ 3.371.518.000,00 em certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio.

Os CRI têm prazo de vencimento de 182 (cento e oitenta e dois) meses, contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 15 de fevereiro de 2034 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI, nos termos previstos neste Prospecto Definitivo.

Os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Setor LUTVM ("B3") e "MDA", respectivamente); e (b) negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado de operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3. Em 7 de dezembro de 2018, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para definição com a Emissora (I) a taxa final para a Remuneração dos CRI Seniores e a taxa final para a Remuneração dos CRI Mezaninos; e (II) a quantidade de CRI efetivamente emitida ("Procedimento de Bookbuilding"). O procedimento de Bookbuilding teve como parâmetro as indicações de interesse e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores e as taxas de Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos foram determinadas de forma a maximizar a demanda (sujeito ao montante de CRI Seniores e CRI Mezanino ofertados) e minimizar as taxas. Foi aceita a participação no Procedimento de Bookbuilding de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto no item 6.4.2 do Contrato de Distribuição. O resultado do Procedimento de Bookbuilding é divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400/03, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Foi admitido o recebimento de reservas, no âmbito da oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos, em data indicada neste Prospecto Definitivo e no Aviso ao Mercado, divulgados em 28 de novembro de 2018, para subscrição dos CRI. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, que gozarão das Garantias, quais sejam as alienações fiduciárias dos imóveis ("Imóveis") objeto dos Contratos de Empréstimo, outorgadas pelos devedores dos Contratos de Empréstimo ("Clientes") em favor da Cedente, em garantia do pagamento do saldo devedor do empréstimo, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Contratos de Empréstimo, pelos Clientes, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos Contratos de Empréstimo, as quais serão sub-rogadas pela Emissora ("Alienações Fiduciárias").

Adicionalmente, os Créditos Imobiliários contam com as garantias de seguros contratadas por meio das seguintes apólices de seguro: (a) apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora para cobrir os diversos contratos vinculados às operações de crédito imobiliário contra incêndio, raios, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (evidentemente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Clientes realizam o pagamento individual do prêmio para a securitizadora por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo ("Apólice de Seguros DFI"); e (b) apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os diversos contratos vinculados às operações de crédito imobiliário contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Clientes realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo ("Apólice de Seguros MIP" e, em conjunto com a Apólice de Seguros DFI, "Apólices de Seguro", e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, "Garantias").

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Cedente, Emissão, os CRI e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder. Poderão ser convidadas outras instituições financeiras para fins exclusivos de recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRI DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA OS RISCOS DE PRÉ-PAGAMENTO, INADIMPLETAMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, BEM COMO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 121 A 137 DO PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "4.2 DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO A SEREM CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI, CONFORME A FACILIDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ACESSAR WWW.CVM.GOV.BR (NESTE WEBSITE, ACESSAR "INFORMAÇÕES DE REGULADOS", CLICAR EM "COMPANHIAS", CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS DE COMPANHIAS", DEPOIS CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS (TR. D.F.S. FATOS RELEVANTES, COMUNICADOS AO MERCADO, ENTRE OUTROS)" BUSCAR POR "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", E SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", DEPOIS CLICAR EM "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA - ATIVO", VERSÃO MAIS RECENTE), MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRI E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO CRI OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PODERÁ REDUZIR O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES ÀS MESMAS TAXAS ESTABELECIDAS PARA OS CRI. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRI PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO", NA PÁGINA 121 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 121 A 137 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA INDICADA NO AVISO AO MERCADO DIVULGADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018, PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.



COORDENADOR LÍDER



A data do presente Prospecto Definitivo é 9 de janeiro de 2019

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| DEFINIÇÕES | 5 |
| DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA..... | 27 |
| CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO | 29 |
| SUMÁRIO DA OFERTA..... | 31 |
| IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA | 45 |
| EXEMPLARES DO PROSPECTO..... | 47 |
| INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA..... | 49 |
| Estrutura da Securitização..... | 49 |
| Créditos Imobiliários | 49 |
| Fluxograma da Estrutura da Securitização..... | 49 |
| Autorizações Societárias | 50 |
| EMISSORA | 50 |
| CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI | 51 |
| Características dos CRI | 51 |
| Destinação dos Recursos | 52 |
| Classificação de Riscos | 52 |
| Forma e Comprovação de Titularidade | 53 |
| Banco Liquidante | 53 |
| Integralização dos CRI..... | 53 |
| Ágio ou Deságio..... | 53 |
| Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI..... | 53 |
| Valor Nominal Unitário Atualizado..... | 54 |
| Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Seniores | 56 |
| Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Mezaninos | 56 |
| Cálculo da Amortização Mensal dos CRI Mezaninos..... | 57 |
| Prorrogação de Prazos | 57 |
| Garantia Flutuante | 57 |
| Garantias..... | 57 |
| Cascata de Pagamentos Ordinária..... | 57 |
| Cascata de Pagamentos Extraordinária | 58 |
| Mecanismo de Proteção do Crédito | 60 |
| Não utilização de Contratos Derivativos que possam alterar o fluxo de pagamentos dos CRI | 60 |
| Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado | 61 |
| Separação Patrimonial..... | 61 |
| Responsabilidade do Patrimônio Separado | 61 |
| Aplicações Financeiras | 61 |
| Administração do Patrimônio Separado | 61 |
| Outras Despesas | 63 |
| Fundo de Despesas | 64 |
| Fundo de Liquidez | 64 |
| Eventos de Avaliação | 65 |
| Assembleia Geral para Liquidação do Patrimônio Separado..... | 65 |
| Forma de Convocação e Instalação | 66 |
| Forma de Administração do Patrimônio Separado..... | 66 |
| Forma de Liquidação | 67 |
| Realização dos Direitos dos Titulares de CRI | 67 |
| Excussão das Garantias | 67 |
| Aporte de Recursos | 68 |
| Termos de Quitação | 68 |
| ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI..... | 68 |
| Assembleia Geral..... | 68 |

| | |
|---|------------|
| Competência de Convocação..... | 68 |
| Forma de Convocação..... | 68 |
| Presidência da Assembleia Geral..... | 69 |
| Participação de Terceiros na Assembleia Geral..... | 69 |
| Participação do Agente Fiduciário..... | 69 |
| Direito de Voto..... | 69 |
| Deliberações da Assembleia Geral..... | 69 |
| Regularidade da Assembleia Geral..... | 70 |
| Alterações aos Documentos da Operação..... | 70 |
| Vinculação..... | 70 |
| Divulgação..... | 70 |
| DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO..... | 71 |
| Informações Adicionais..... | 72 |
| DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA..... | 73 |
| PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRI E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA..... | 74 |
| Cronograma de Etapas da Oferta..... | 82 |
| PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO LIQUIDANTE, B3 (SEGMENTO CETIP UTVM), B3, ESCRITURADOR E CUSTODIANTE..... | 83 |
| Agente Fiduciário..... | 83 |
| Banco Liquidante e Escriturador..... | 83 |
| B3 (Segmento CETIP UTVM)..... | 83 |
| Custodiante..... | 83 |
| Agente de Cobrança..... | 83 |
| Escritório de Cobrança COS..... | 84 |
| Auditores Independentes..... | 84 |
| AGENTE FIDUCIÁRIO..... | 85 |
| Obrigações do Agente Fiduciário..... | 85 |
| Substituição do Agente Fiduciário..... | 87 |
| SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA..... | 95 |
| Termo de Securitização..... | 95 |
| Escritura de Emissão..... | 95 |
| Contrato de Cessão FIDC..... | 95 |
| Contrato de Cessão VERT..... | 95 |
| Contrato de Distribuição..... | 96 |
| Contratos de Empréstimo..... | 100 |
| Contratos de Cessão Companhia Hipotecária..... | 100 |
| Contrato de Cobrança..... | 100 |
| Contrato de Espelhamento..... | 100 |
| Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia (Ações Judiciais e Cobrança)..... | 100 |
| Contrato de Guarda de Documentos Comprobatórios..... | 101 |
| DESTINAÇÃO DOS RECURSOS..... | 101 |
| CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS..... | 103 |
| Família Paulista Companhia Hipotecária (“FAPA”)..... | 103 |
| Companhia Hipotecária Piratini – CHP (“CHP”)..... | 104 |
| Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizado Tempus (“FIDC TEMPUS”)..... | 104 |
| “Know Your Customer” (Histórico de Crédito)..... | 106 |
| Capacidade de Pagamento dos Clientes..... | 106 |
| Finalidade da Operação de Crédito..... | 106 |
| Garantia Imobiliária para Concessão do Crédito..... | 106 |
| Auditoria Jurídica Prévia da Garantia Imobiliária..... | 106 |
| Informações sobre a Carteira de Créditos Imobiliários..... | 107 |

| | |
|---|------------|
| FATORES DE RISCO | 121 |
| Riscos da Operação | 121 |
| Riscos dos CRI e da Oferta | 122 |
| Riscos dos Créditos Imobiliários..... | 125 |
| Riscos do Regime Fiduciário | 129 |
| Riscos Relacionados à Emissora | 129 |
| Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Emissora Atue | 131 |
| Riscos Operacionais | 132 |
| Riscos jurídicos..... | 133 |
| Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos..... | 133 |
| Riscos Relacionados à Seguradora e à Apólice de Seguro..... | 135 |
| SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA NO BRASIL..... | 139 |
| Visão Geral do Setor de Securitização Imobiliária | 139 |
| O Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI | 139 |
| Evolução Recente do Mercado Brasileiro de Securitização..... | 139 |
| Companhias Securitizadoras..... | 140 |
| Certificados de Recebíveis Imobiliários..... | 140 |
| Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários..... | 140 |
| Regime Fiduciário | 141 |
| Medida Provisória Nº 2.158-35/01 | 141 |
| TRIBUTAÇÃO DOS CRI..... | 143 |
| Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil..... | 143 |
| Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior | 144 |
| Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) | 144 |
| SUMÁRIO DA EMISSORA | 145 |
| Breve Histórico..... | 145 |
| Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos..... | 145 |
| Administração da Securitizadora | 145 |
| Conselho de Administração | 145 |
| Diretoria..... | 147 |
| Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora | 148 |
| Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora..... | 149 |
| Ofertas Públicas Realizadas e ainda não Resgatadas | 149 |
| Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com coobrigação Emissora | 149 |
| Proteção Ambiental..... | 149 |
| Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora..... | 149 |
| Pendências Judiciais e Trabalhistas..... | 149 |
| Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento..... | 149 |
| Relacionamento com fornecedores | 149 |
| Relacionamento com clientes | 149 |
| Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros | 150 |
| Contratos relevantes celebrados pela Emissora | 150 |
| Negócios com partes relacionadas..... | 150 |
| Patentes, Marcas e Licenças..... | 150 |
| Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos..... | 150 |
| Concorrentes..... | 150 |
| Informações para fins do artigo 6, § 2º, inciso I, da Instrução CVM 583 | 150 |
| Manutenção do registro de companhia aberta | 150 |
| Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados..... | 150 |
| Não aquisição de créditos | 151 |
| A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial | 151 |
| Risco Operacional..... | 151 |
| Fatores Macroeconômicas e Efeitos da Ação Governamental | 152 |

| | |
|---|------------|
| INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA | 153 |
| Coordenador Líder | 153 |
| INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE E ÀS COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS..... | 155 |
| Companhia Hipotecária 1 | 155 |
| Companhia Hipotecária 2 | 155 |
| Cedente..... | 155 |
| RELACIONAMENTOS..... | 159 |
| Entre a Emissora e o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Esriturador | 159 |
| Entre a Emissora e o Agente de Cobrança | 159 |
| Entre a Emissora e o Agente de Espelhamento..... | 159 |
| Entre a Emissora e a Cedente | 159 |
| Entre a Emissora e o Banco Liquidante | 159 |
| Entre a Emissora e o Escritório de Cobrança COS..... | 159 |
| Entre o Coordenador Líder e a Emissora | 160 |
| Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Esriturador | 160 |
| Entre o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança | 160 |
| Entre o Coordenador Líder e o Agente de Espelhamento | 160 |
| Entre o Coordenador Líder e a Cedente | 161 |
| Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante | 161 |
| Entre o Coordenador Líder e o Escritório de Cobrança COS | 161 |
| ANEXOS | 163 |
| ANEXO I - ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA ARQUIVADA NA JUCESP | 165 |
| ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA EMISSORA QUE CONSOLIDOU O ESTATUTO SOCIAL VIGENTE E APROVOU O VALOR TETO DE R\$ 10 BILHÕES EM EMISSÕES, ARQUIVADA NA JUCESP, E ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA | 173 |
| ANEXO III - TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO..... | 197 |
| ANEXO IV - CONTRATO DE CESSÃO VERT | 357 |
| ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO III À INSTRUÇÃO CVM 414 | 427 |
| ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO III À INSTRUÇÃO CVM 414..... | 431 |
| ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO NOS TERMOS DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 | 435 |
| ANEXO VIII - RELAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DA CESSÃO | 439 |
| ANEXO IX - AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS | 495 |

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

| | |
|--|--|
| “Afiladas” | Significa as Controladas e os Controladores da Cedente, em conjunto. |
| “Agência Classificadora de Risco” | Significa Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. |
| “Agente de Cobrança”, “Servicer” ou “Creditas” | Significa a CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, ou terceiro por ela indicado, nos termos do Contrato de Cobrança, por meio do qual foi estabelecida a contratação da Creditas para prestar o serviço de cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Securitizadora. No desenvolvimento de suas funções, a Creditas se obriga a selecionar os créditos a serem adquiridos pela Securitizadora; de acordo com os critérios de elegibilidade; notificar clientes quanto à cessão dos Créditos Imobiliários; efetuar o cálculo da evolução dos valores devidos nos termos dos Contratos de Empréstimo; enviar boletos dos Créditos Imobiliários aos Clientes, confirmar recebimento de boletos, efetuar controle gerencial dos pagamentos efetuados pelos Clientes; checar e cruzar as informações de arquivos de remessa e retorno de cobrança (recebidos/enviados pelo banco cobrador) com os dados dos Contratos de Empréstimo pertinentes; enviar o arquivo de baixa de Créditos Imobiliários para a Securitizadora e o Agente de Espelhamento, assim como os arquivos de remessa e retorno de cobrança (recebidos/enviados pelo banco cobrador), segregando os valores das parcelas dos Contratos de Empréstimo dos prêmios de seguro e da Tarifa de Administração de Crédito (conforme abaixo definido); encaminhar o certificado individual evidenciando a cobertura de seguros para cada Cliente, com periodicidade semestral, sendo certo que a Creditas não estará obrigada a enviar tais certificados caso não tenham sido emitidos pela seguradora, nos termos das apólices de seguro; encaminhar ao Agente de Espelhamento e à Securitizadora as informações sobre a conciliação dos pagamentos de cada Cliente cujo pagamento tenha sido recebido até o Dia Útil posterior ao recebimento; encaminhar ao Agente de Espelhamento e à Securitizadora as informações sobre a conciliação dos pagamentos de cada Cliente referentes a um determinado mês; qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, de forma a permitir que o Agente de Espelhamento e/ou a Securitizadora realizem suas conciliações de saldos e pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários; administração da cobrança dos Créditos Imobiliários, observados os termos dos Contratos de Empréstimo; cobrar os Créditos Imobiliários e calcular e controlar todos os encargos e despesas inerentes aos Créditos Imobiliários, conforme disposto nos Contratos de Empréstimo; conforme o caso, efetuar, em nome da Securitizadora, a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer Clientes dos Créditos Imobiliários no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito, sendo que responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, no caso de protesto abusivo e não devido; executar, controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos de cobrança de Créditos Imobiliários, incluindo, mas não limitadamente, a cobrança administrativa, a cobrança |

| | |
|--|--|
| | <p>extrajudicial, os leilões extrajudiciais, a reintegração de posse, quando aplicável, e gestão patrimonial dos imóveis consolidados em nome da Securitizadora, dentro do Patrimônio Separado; adotar, em nome e por conta da Securitizadora, todos os procedimentos de cobrança dos Créditos Imobiliários de titularidade do Patrimônio Separado; apresentar previamente à Securitizadora eventuais prestadores de serviços necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos Serviços de Cobrança (“Prestadores de Serviço”), incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança, escritórios de advocacia e leiloeiros a serem contratados diretamente pela Securitizadora para defesa seus interesses, em juízo ou fora dele, exclusivamente para cobrança de Créditos Imobiliários; contratar, controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os Prestadores de Serviço contratados pelo Agente de Cobrança e/ou pela Securitizadora para os procedimentos de execução extrajudicial dos Créditos Imobiliários, bem como dos leilões extrajudiciais dos imóveis consolidados em nome da Securitizadora; conduzir as renegociações de dívida perante os Clientes inadimplentes e a celebração dos instrumentos necessários para tanto; reportar à Securitizadora, em periodicidade definida de comum acordo, observada periodicidade mínima mensal, a situação dos Créditos Imobiliários em processos/procedimentos de cobrança, o status das renegociações em andamento, o andamento das execuções extrajudiciais, leilões extrajudiciais, ações judiciais e a situação patrimonial dos imóveis consolidados em nome da Securitizadora; fornecer as informações sobre o saldo devedor e valor dos laudos de avaliação correspondentes aos Contratos de Empréstimo à Securitizadora e à companhia seguradora para fins de cálculo dos valores dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI) a serem pagos pela Securitizadora, e cujos custos deverão ser repassados aos Clientes; elaborar e encaminhar para assinatura da Securitizadora os termos de quitação e cancelamento de garantia real imobiliária; encaminhar ao Agente de Espelhamento os Relatório de Espelhamento. Para executar esta função, o Agente de Cobrança fará jus a uma tarifa de administração de crédito equivalente a R\$25,00 (vinte e cinco reais) mensais por Contrato de Empréstimo.</p> |
| <p>“Agente de Espelhamento”</p> | <p>Significa a CERTIFICADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 413, Sala 42, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.761.956/0001-83, contratada para realizar o espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários, que engloba as seguintes funções: cadastrar todos os Clientes dos Créditos Imobiliários no Sistema de Controle Imobiliário (“SCI”), a partir das informações contidas na planilha com informações acerca dos mutuários devidamente preenchida pelo Servicer; calcular o saldo devedor dos Contratos de Empréstimo a partir da planilha supracitada, e verificar a regularidade dos pagamentos dos valores pelos Clientes referentes aos boletos de cobrança, bem como dos valores decorrentes de renegociações e pagamentos antecipado; disponibilizar, mensalmente, até o 4º (quarto) Dia Útil do mês subsequente ao Período de Verificação (conforme definido no Anexo I), tendo como base os arquivos de remessa e retorno disponibilizados pelo Servicer, relatório contendo informações a respeito do comportamento dos Créditos Imobiliários; acompanhar eventuais alterações relacionadas ao fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários ou aos Clientes; acompanhar a adimplência dos Créditos Imobiliários através da análise dos arquivos de remessa e retorno, em formato padrão CNAB; disponibilizar à Contratante acessos ao SCI para acompanhamento da carteira espelhada; monitorar a conta</p> |

| | |
|-----------------------------------|--|
| | <p>corrente junto ao Banco Bradesco, sob o nº 4755-4, agência 3396 de titularidade da Securitizadora (“Conta Centralizadora”) para realizar a conciliação dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; verificar a adequação das renegociações, quitações e adiantamentos aos procedimentos de cobrança. Além disso, o Agente de Espelhamento poderá realizar serviços de cobrança alternativa, observado os termos do Contrato Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças. A remuneração do Agente de Espelhamento, será no valor de (a) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) referentes à implantação dos serviços de espelhamento da carteira dos Créditos Imobiliários, a ser paga pela SIG Capital; e (b) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao mês nos primeiros 6 (seis) meses, e no sétimo mês passará a ser de R\$ 3,500.00 (Três mil e quinhentos reais) ao mês, a ser paga pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, pelo serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários, valores líquidos de tributos e serão ajustadas anualmente pelo IPCA/IBGE, bem como as remunerações vinculadas às cobranças de Créditos Imobiliários com parcelas em atraso ou inadimplidas, nos termos do Contrato de Espelhamento.</p> |
| <p>“Agente Fiduciário”</p> | <p>Significa a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88 (www.vortex.com.br).</p> <p>O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514/97 e da Lei 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.</p> <p>Pelos serviços prestados durante a vigência dos CRI será devida remuneração ao Agente Fiduciário em parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira paga no 1º (primeiro) Dia útil a contar da data da primeira integralização dos CRI, e as demais devidas na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI, de forma unilateral, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O pagamento dos valores devidos no âmbito da primeira parcela acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, IRRF e CSLL e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante e os valores devidos após a primeira parcela acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS e COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.</p> <p>No caso de inadimplemento e/ou Reestruturação após a emissão, serão devidas, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das atividades relacionadas ao inadimplemento e/ou à Reestruturação, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório mensal de horas". Os eventos relacionados a amortização não são considerados Reestruturação.</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Flávio Scapelli ou a Sra. Marina Pañella, no endereço acima, no telefone (11) 3030-7177 e no correio eletrônico: agentefiduciario@vortex.br.</p> <p>Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo IX do Termo de Securitização e na Seção “Agente Fiduciário” na página 85 deste Prospecto Definitivo.</p> |
| “Alienações Fiduciárias” | <p>Significa as alienações fiduciárias dos Imóveis objetos dos Contratos de Empréstimo, outorgadas pelos Clientes em favor da Cedente, em garantia do pagamento do saldo devedor do empréstimo, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Contratos de Empréstimo, pelos Clientes, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos Contratos de Empréstimo, as quais serão sub-rogadas pela Emissora.</p> |
| “Amortização Extraordinária” | <p>Significa a amortização extraordinária dos CRI, nos termos do item 3.8 do Termo de Securitização.</p> |
| “Amortização Extraordinária Primária” | <p>Com relação a uma Data de Pagamento referente a uma Data de Verificação em que a Emissora tenha identificado (i) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários ou (ii) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, os recursos recebidos pela Emissora em decorrência de tais antecipações ou pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários, bem como dos Eventos de Resolução Cessão serão utilizados para amortização extraordinária dos CRI conforme procedimentos abaixo:</p> <p>(1) <u>Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Ordinária:</u></p> <p>(a) 80% (oitenta por cento) de tais recursos para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores, conforme o caso;</p> <p>(b) 10% (dez por cento) para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos, conforme o caso; e</p> <p>(c) 10% (dez por cento) serão acrescidos às demais Disponibilidades da Emissora para efeitos do cálculo da Amortização Extraordinária Secundária e das demais etapas da Cascata de Pagamentos.</p> <p>(2) <u>Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Extraordinária:</u></p> <p>(a) a totalidade dos recursos disponível deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores;</p> <p>(b) os recursos excedentes após o pagamento acima, deverão ser utilizados para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e</p> <p>(c) os recursos excedentes após os pagamentos acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.</p> |

| | |
|---|--|
| <p>“Amortização Extraordinária Secundária”</p> | <p>Com relação a uma Data de Pagamento, os montantes disponíveis para pagamentos aos Titulares de CRI, observada a Cascata de Pagamentos em vigor, serão utilizados para amortização dos CRI conforme procedimentos abaixo, considerados em ordem de prioridade:</p> <p><u>(1) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Ordinária:</u></p> <p>(a) os recursos limitados à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Sênior para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores;</p> <p>(b) os recursos excedentes após o pagamento acima, limitados à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Mezanino para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e</p> <p>(c) os recursos excedentes após o pagamento acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.</p> <p><u>(2) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Extraordinária:</u></p> <p>(a) a totalidade dos recursos disponível deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores;</p> <p>(b) os recursos excedentes após o pagamento acima, deverão ser utilizados para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e</p> <p>(c) os recursos excedentes após os pagamentos acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.</p> |
| <p>“Amortização Programada”</p> | <p>Significa a amortização programada dos CRI nos termos das Cláusulas 4.2.2, 4.3.2 e 4.5.1 do Termo de Securitização e do Anexo II do Termo de Securitização.</p> |
| <p>“ANBIMA”</p> | <p>Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.</p> |
| <p>“Anúncio de Encerramento”</p> | <p>Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.</p> |
| <p>“Anúncio de Início”</p> | <p>Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.</p> |
| <p>“Aplicações Financeiras Permitidas”</p> | <p>Significa a aplicação em (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.</p> |
| <p>“Apólice de Seguros DFI”</p> | <p>Apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora para cobrir os diversos contratos vinculados as operações de crédito imobiliário contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim</p> |

| | |
|---|---|
| | entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Clientes realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo. |
| “Apólice de Seguros MIP” | Apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os diversos contratos vinculados as operações de crédito imobiliário contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que pelos Clientes realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo. |
| “Apólices de Seguro” | Em conjunto, a Apólice de Seguros MIP e a Apólice de Seguros DFI. |
| “Assembleia Geral” ou “Assembleia” | Significa a assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 9 do Termo de Securitização. |
| “Aviso ao Mercado” | Significa o aviso ao mercado divulgado em 28 de novembro de 2018 na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03. |
| “B3” | Significa B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTVM , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25. |
| “BACEN” | Significa o Banco Central do Brasil. |
| “Banco Liquidante” | Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio da B3, conforme o caso. A remuneração do Banco Liquidante será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, a ser paga pela SIG Capital até o |

| | |
|--|--|
| | 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. |
| “Boletins de Subscrição” | Significa os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão CRI. |
| “Brasil” ou “País” | Significa a República Federativa do Brasil. |
| “Cascata de Pagamento Extraordinária” | É a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto no item 5.4 do Termo de Securitização. |
| “Cascata de Pagamento Ordinária” | É a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto no item 5.3 do Termo de Securitização. |
| “Cascatas de Pagamentos” | Significa a Cascata de Pagamento Ordinária e a Cascata de Pagamento Extraordinária quando mencionadas em conjunto. |
| “CCI” | Significa cédulas de crédito imobiliário representativas dos Créditos Imobiliários, emitidas pelas Companhias Hipotecárias, nos termos da Lei 10.931/04. |
| “Cedente” | Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19. |
| “CETIP21” | Significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “Clientes” | Significa os devedores dos Contratos de Empréstimo. |
| “CMN” | Significa o Conselho Monetário Nacional. |
| “CNPJ/MF” | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| “Código ANBIMA” | Significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor nesta data. |
| “Código Civil” | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Código de Processo Civil” | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| “COFINS” | Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. |
| “Comissionamento” | Significa a comissão a ser paga ao Coordenador Líder, conforme descrita na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 73 deste Prospecto Definitivo. |
| “Companhia Hipotecária 1” | Significa a COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , sociedade com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, térreo, Centro, CEP 90010-190, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.282.093/0001-50. |

| | |
|---|--|
| “Companhia Hipotecária 2” | Significa a FAMÍLIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA , sociedade com sede na Rua João Pessoa, nº 63, Centro, CEP 11013-903, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.146.221/0001-39. |
| “Companhias Hipotecárias” ou “Companhia Hipotecária” | Significa a Companhia Hipotecária 1 e/ou a Companhia Hipotecária 2 quando referidas em conjunto ou individualmente. |
| “Condições Precedentes do Contrato de Cessão VERT” | Significa as condições precedentes para o pagamento do Valor da Cessão descritas na seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Cessão VERT” na página 95 deste Prospecto Definitivo. |
| “Condições Precedentes do Contrato de Distribuição” | Significa as condições precedentes para o pagamento do Valor da Cessão descritas na seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Distribuição” na página 96 deste Prospecto Definitivo. |
| “Conta Centralizadora” | A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco, sob o nº 4755-4, agência 3396, na qual serão depositados os montantes recebidos provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez, os recursos recebidos decorrentes dos sinistros acionados nas Apólices de Seguro, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão, incluindo, mas não se limitando, de eventual resolução da parcial ou total da cessão. |
| “Contratos de Cessão Companhia Hipotecária” | Significa cada “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário, Com Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel</i> ”, celebrado pela respectiva Companhia Hipotecária para a cessão de cada Crédito Imobiliário para a SIG Capital. |
| “Contrato de Cessão FIDC” | Significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ”, celebrado nesta data entre a SIG Capital, a Cedente, o administrador da Cedente e o gestor da Cedente, por meio do qual a SIG Capital cedeu à Cedente a totalidade dos Créditos Imobiliários, observados os termos do “ <i>Contrato de Promessa de Cessão de Créditos Outras Avenças</i> ”, celebrado em 12 de setembro de 2018 entre a SIG Capital, a Cedente, o administrador da Cedente e o gestor da Cedente. |
| “Contrato de Cessão VERT” ou “Contrato de Cessão” | Significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ”, celebrado nesta data entre a Cedente, a Emissora e a SIG Capital, por meio do qual a Cedente cedeu à Emissora a totalidade dos Créditos Imobiliários, sendo que esta vinculou os Créditos Imobiliários aos CRI. |
| “Contrato de Cobrança” | Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> ” celebrado nesta data entre o Agente de Cobrança e a Emissora, por meio do qual a Emissora contratou o Agente de Cobrança para prestar o serviço de cobrança de tais Créditos Imobiliários componentes dos CRI. |
| “Contrato de Distribuição” | Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrado em 26 de novembro de 2018, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a SIG Capital e a Creditas. |

| | |
|---|--|
| <p>“Contrato de Espelhamento”</p> | <p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i>”, a ser celebrado entre o Agente de Espelhamento e a Emissora, através do qual a Emissora contratou o Agente de Espelhamento para (i) prestar o serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários e (ii) cobrança dos Créditos Imobiliários componentes dos CRI, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la.</p> |
| <p>“Contratos de Empréstimo” ou “Contrato de Empréstimo”</p> | <p>Significa os “<i>Contratos de Empréstimo e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário</i>”, por meio do qual as Companhias Hipotecárias concordaram em disponibilizar empréstimos para os Clientes e, como condição, receber em garantia dos Contratos de Empréstimo os imóveis residenciais aos Clientes, nos termos de cada um dos Contratos de Empréstimo, que foram cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão VERT, e os quais estão devidamente identificados no Anexo I do Termo de Securitização.</p> |
| <p>“Contrato de Guarda de Documentos Comprobatórios”</p> | <p>O “<i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Instituição Custodiante e Outras Avenças</i>”, celebrado entre a Creditas e o Agente Fiduciário, por meio do qual o Agente Fiduciário se comprometeu a prestar os serviços de registro e custódia dos Contratos de Empréstimo, o Contrato de Cessão e as Escrituras de Emissão</p> |
| <p>“Coordenador Líder”</p> | <p>Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº02.332.886/0011-78.</p> |
| <p>“Crédito Imobiliário”</p> | <p>Significa cada crédito imobiliário cedido pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão VERT, oriundo de cada empréstimo com garantia imobiliária, decorrentes da formalização de cada Contrato de empréstimo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos em cada Contrato de Empréstimo.</p> |
| <p>“Créditos Vinculados”</p> | <p>São os créditos vinculados sob o Regime Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 2.1.1 do Termo de Securitização.</p> |
| <p>“CRI”</p> | <p>Significam em conjunto, os CRI Seniores e os CRI Subordinados da presente emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização do Termo, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei nº 9.514/97.</p> |
| <p>“CRI em Circulação”</p> | <p>Para fins de quórum, a totalidade dos CRI Seniores e CRI Subordinados em circulação no mercado, <u>excluídos</u> aqueles que a Emissora ou a Cedente possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.</p> |

| | |
|---------------------------------------|--|
| “CRI Júnior” | Significa os CRI da 3ª Série da 5ª Emissão da Emissora. Os CRI Júnior recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos e, eventualmente o Prêmio de Subordinação. A colocação dos CRI Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cedente e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral. A Emissão dos CRI Júnior fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para a Cedente. |
| “CRI Mezaninos” | Significa os CRI da 2ª Série da 5ª Emissão da Emissora. Os CRI Mezaninos recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos. |
| “CRI Seniores” | Significa os CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Emissora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos. |
| “CRI Subordinados” | Significa os CRI Júnior e CRI Mezaninos, quando mencionados em conjunto. |
| “CSLL” | Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. |
| “Custo de Recuperação” | Significa 18% (dezoito por cento). |
| “Custos de Excussão” | Significa os custos necessários para a realização da excussão das Garantias. |
| “CVM” | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Data de Emissão” | Significa a data de emissão dos CRI, qual seja, 11 de dezembro de 2018. |
| “Data de Aniversário” | Significa o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRI. |
| “Data de Pagamento” | Significa as datas previstas para o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada dos CRI, conforme constantes do Anexo II ao Termo de Securitização; |
| “Data de Vencimento” | Significa a data de vencimento efetiva dos CRI Seniores, qual seja, 15 de fevereiro de 2034; a data de vencimento efetiva dos CRI Mezaninos, qual seja, 15 de fevereiro de 2034; a data de vencimento efetiva dos CRI Júnior, qual seja, 15 de fevereiro de 2034, ou com relação a cada série de CRI, a Data de Pagamento em que ocorra e amortização integral dos CRI da série em questão, o que ocorrer primeiro. |
| “Data de Verificação” | Significa o 4º (quarto) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento. |
| “Declínio de Valor de Mercado” | Significa 55% (cinquenta e cinco por cento). |
| “Decreto 6.306” | Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor. |
| “Decreto 8.420” | Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor. |

| | |
|--|--|
| “Decreto 8.426” | Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor. |
| “Déficit de Índice de Cobertura” | Significa a ocorrência de, no mínimo, um dos dois eventos descritos abaixo, conforme apurados pela Emissora em cada Data de Verificação, sendo certo que tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino serão calculados <i>pro forma</i> os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referentes aos CRI Seniores e os CRI Mezaninos no mês em questão: <ul style="list-style-type: none"> o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão; e/ou o Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão. |
| “Desconto Temporal” | Significa o valor determinado conforme a fórmula abaixo: $1 / ((1 + \text{Projeção de Inflação}) * (1 + \text{Remuneração Média do Passivo}))^{(\text{Estimativa de Prazo de Recuperação} / 12)}$ |
| “Despesas” | Significa todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 11 do Termo de Securitização. |
| “Dia Útil” ou “Dias Úteis” e “Prorrogação de Prazos” | Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil. Prorrogação de Prazos. Na hipótese de qualquer data prevista no Termo não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade. |
| “Disponibilidades” | Significa os recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescido das Aplicações Financeiras Permitidas. |
| “Documentos Comprobatórios” | Significa quando mencionados em conjunto, os Contratos de Empréstimo, o Contrato de Cessão e as Escrituras de Emissão. |
| “Documentos da Operação” | Significa quando mencionados em conjunto, os Contratos de Empréstimo, os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária, o Contrato de Cessão FIDC, o Contrato de Cessão VERT, as Escrituras de Emissão, o Contrato de Guarda de Documentos Comprobatórios, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Espelhamento e os Boletins de Subscrição, este Termo de Securitização, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, e os Prospectos. |
| “DOESP” | Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo. |
| “Emissão” | Significa emissão dos CRI das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da Emissora. |
| “Emissora” ou “Securitizadora” | Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09. |

| | |
|---|---|
| <p>“Escritório de Cobrança COS”</p> | <p>Significa o CORRÊA, ONGARO, SANO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – sob nº 8.985, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Dr. Clementino, 556, Sobreloja, CEP 03059-030, inscrito no CNPJ sob nº 07.691.799/0001- 59.</p> |
| <p>“Escritura de Emissão”</p> | <p>Significa o <i>“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Lastreada em Contrato de Empréstimo e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário”</i>, através do qual cada Crédito Imobiliário decorrente de cada Contrato de Empréstimo foi representado por uma CCI.</p> |
| <p>“Escriturador”</p> | <p>Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos CRI.</p> <p>A remuneração do Escriturador será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga pela SIG Capital até o 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 na mesma data dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O valor da referida remuneração já está acrescido dos tributos incidentes.</p> |
| <p>“Estimativa de Prazo de Recuperação”</p> | <p>Significa 15 (meses).</p> |
| <p>“Evento de Incremento de Perdas I”</p> | <p>Significa, conforme seja verificado pela Emissora em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é maior que 10% (dez por cento).</p> |
| <p>“Evento de Incremento de Perdas II”</p> | <p>Significa, conforme seja verificado pela Emissora em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é maior que 15% (quinze por cento).</p> |
| <p>“Evento de Não Cobertura por Seguros”</p> | <p>Caso o Patrimônio Separado não esteja coberto pela Apólice de Seguros MIP ou a Apólice de Seguros DFI, por qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação de Apólice de Seguro.</p> |
| <p>“Eventos de Desalavancagem”</p> | <p>Significam os eventos descritos na Cláusula 5.4.4 do Termo de Securitização.</p> |
| <p>“Eventos de Realavancagem”</p> | <p>Significam os Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia e os Eventos de Realavancagem Automática.</p> |
| <p>“Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia”</p> | <p>Significam os eventos descritos na Cláusula 5.4.1 do Termo de Securitização.</p> |
| <p>“Eventos de Realavancagem Automática”</p> | <p>Significam os eventos descritos na Cláusula 5.4.3 do Termo de Securitização.</p> |

| | |
|--|--|
| <p>“Eventos de Resolução da Cessão”</p> | <p>O evento de resilição do Contrato de Cessão VERT, e os eventos descritos abaixo.</p> <p>Conforme Contrato de Cessão VERT, considerar-se-á resolvida a cessão em relação a cada um dos Créditos Imobiliários, caso seja verificado: (i) qualquer vício, incorreção, erro, falsidade ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão VERT ou pela SIG Capital no Contrato de Cessão FIDC, referentes aos Créditos Imobiliários; (ii) caso os Créditos Imobiliários, os Contratos de Empréstimo, os documentos da Oferta, incluindo o Contrato de Cessão VERT, sejam questionados, sob qualquer forma, pela Cedente e/ou pela SIG Capital ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico; (iii) a não averbação na matrícula do imóvel a que esteja vinculada a respectiva CCI que esteja atualmente custodiada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda da mudança da instituição custodiante para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. no prazo de 60 (sessenta) dias contados do pagamento do Valor da Cessão; (iv) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Cessão VERT, deste Termo de Securitização e/ou de qualquer de suas disposições cuja declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade tenha o efeito de tornar impossível ou inviável o recebimento dos fluxos de caixa provenientes dos Créditos Imobiliários pela Emissora, desde que não seja obtida decisão judicial ou administrativa, mesmo que de caráter liminar, suspendendo os efeitos de tal declaração em até 15 (quinze) dias; e/ou (v) caso ocorra qualquer questionamento da Alienação Fiduciária constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário, ou, ainda, a perda do imóvel vinculado ao respectivo Crédito Imobiliário. Na ocorrência de qualquer Evento de Resolução da Cessão a Cedente deverá retroceder o respectivo Crédito Imobiliário e pagar à Emissora o valor equivalente ao preço de aquisição original do Contrato de Empréstimo, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE e a taxa utilizada para a formalização da cessão de créditos (da data de aquisição até a data de resolução) e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Patrimônio Separado referentes a tal Contrato de Empréstimo, também corrigidos pelo IPCA/IBGE e a taxa utilizada para a formalização da cessão de créditos (da data do recebimento até a data de resolução), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência dos Eventos de Resolução da Cessão, conforme definido no Contrato de Cessão VERT.</p> |
| <p>“Fator de Ponderação Mezanino”</p> | <p>Significa 92% (noventa e dois por cento).</p> |
| <p>“Fator de Ponderação Sênior”</p> | <p>Significa 83,3333% (oitenta e três inteiros e três mil e trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento).</p> |
| <p>“Formulário de Referência”</p> | <p>Significa o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09.</p> |
| <p>“Fundo de Despesas”</p> | <p>O fundo de despesas será formado por recursos oriundos da integralização do CRI Júnior e dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, em montantes especificados na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, para o pagamento de quaisquer despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado ao longo de todo o prazo dos CRI.</p> |
| <p>“Fundo de Liquidez”</p> | <p>Significa o fundo de liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Clientes nos meses subsequentes até</p> |

| | |
|---------------------------------------|--|
| | a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado, em montantes especificados na Cláusula 6.8 do Termo de Securitização, para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado. |
| “Garantias” | Significa as Alienações Fiduciárias e as Apólices de Seguro. |
| “IGP-M/FGV” | Significa o Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. |
| “Imóveis” | Significa os Imóveis que foram dados em garantia mediante a formalização dos Contratos de Empréstimo, devidamente relacionados no Anexo I do Termo. |
| “Índice de Cobertura Mezanino” | <p>Significa o valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior, (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior e será líquido do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez e sujeito ao item (iii) a seguir, e (iii) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado <i>pro forma</i> o pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades:</p> $\frac{\text{Valor das Disponibilidades} + \text{saldo agregado dos CRI Senior e dos CRI Mezanino}}{\text{saldo agregado dos CRI Senior e dos CRI Mezaninos for 0 (zero), o Índice de Cobertura Mezanino será considerado 1,00.}}$ <p>Se, <i>pro forma</i> o pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos no mês em questão, o saldo agregado dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos for 0 (zero), o Índice de Cobertura Mezanino será considerado 1,00.</p> |
| “Índice de Cobertura Sênior” | <p>Significa o valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior, (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez e sujeito o item (iii) a seguir, e (iii) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado <i>pro forma</i> o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.</p> $\frac{(\text{saldo devedor dos Contratos de Financiamento} * \text{Fator de Ponderação Senior} + \text{Valor das Disponibilidades})}{\text{saldo agregado dos CRI Senior}}$ <p>Se, <i>pro forma</i> o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, o saldo agregado dos CRI Seniores for 0 (zero), o Índice de Cobertura Sênior será considerado 1,00.</p> |
| “Índice de Perdas” | O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que (1) o Valor Presente dos Créditos Inadimplentes significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas |

| | |
|---|--|
| | <p>atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em atraso superior a 90 (noventa) dias e a taxa utilizada para cálculo do valor presente é a mesma taxa dos Créditos Imobiliários, sempre corrigindo-se os valores pela variação do IPCA/IBGE da Data da 1ª Integralização até a Data de Pagamento referente ao mês em questão, e (2) Valor Presente dos Créditos Concedidos significa o somatório dos preços de cessão dos Contratos de Empréstimo adquiridos pelo Patrimônio Separado, corrigidos pela variação do IPCA/IBGE da data de cessão até a Data de Pagamento referente ao mês em questão.</p> <p>Valor Presente dos Créditos Inadimplentes / Valor Presente dos Créditos Concedidos.</p> |
| “Instituição Autorizada” | <p>Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, e (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior A(bra) (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco aplicável) os quais poderão ser emissores dos ativos, contrapartes de operações compromissadas, gestores dos fundos de investimento enquadrados como Aplicações Financeiras Permitidas, bem como bancos em que a Conta Centralizadora pode ser mantida.</p> |
| “Instituição Custodiante” | <p>Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, quando atuando como custodiante das Escrituras de Emissão.</p> <p>A remuneração da Instituição Custodiante será no valor de (a) R\$ 11,220.00 (Onze mil duzentos e vinte reais) referentes à implantação e registro das CCI, a ser paga pela SIG Capital até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI (b) R\$ 3,000.00 (Três mil reais) referente à custódia das CCI, a ser paga pela SIG Capital até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e (c) pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, nas demais datas dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. Os valores aqui mencionados serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.</p> |
| “Instituições Participantes da Oferta” | <p>Significa o Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais.</p> |
| “Instrução CVM nº 358/02” | <p>Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p> |
| “Instrução CVM nº 400/03” | <p>Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.</p> |

| | |
|--|---|
| “Instrução CVM nº 414/04” | Significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| “Instrução CVM nº 480/09” | Significa a Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada; |
| “Instrução CVM nº 505/11” | Significa a Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada. |
| “Instrução CVM nº 539/13” | Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. |
| “Instrução CVM nº 541/13” | Significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada. |
| “Instrução CVM nº 583/16” | Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. |
| “Instrução RFB 1.585” | Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. |
| “Investidores” | Significam os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional. |
| “Investidores Profissionais” | Significa os investidores definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13. |
| “Investidores Qualificados” | Significa os investidores definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13. |
| “IOF” | Significa o Imposto sobre Operações Financeiras. |
| “IOF/Câmbio” | Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio. |
| “IOF/Títulos” | Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. |
| “IPCA/IBGE” | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| “IRPJ” | Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. |
| “IRRF” | Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte. |
| “ISS” | Significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. |
| “JUCESP” | Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo. |
| “Lei das Sociedades por Ações” ou “Lei nº 6.404/76” | Significa a Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor. |
| “Lei nº 6.385/76” | Significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme em vigor. |
| “Lei nº 8.981/95” | Significa a Lei nº 8.981/95, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor. |
| “Lei nº 9.249/95” | Significa a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme em vigor. |

| | |
|--|--|
| “Lei nº 9.307/96” | Significa a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996, conforme em vigor. |
| “Lei nº 9.514/97” | Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor. |
| “Lei nº 9.613/98” | Significa a Lei nº 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor |
| “Lei nº 10.931/04” | Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor. |
| “Lei nº 11.033/04” | Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor. |
| “Lei nº 12.846/13” | Significa a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor. |
| “Leis Anticorrupção” | Significa a Lei nº 12.846/13, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> . |
| “MDA” | Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “Meta de Amortização Extraordinária Secundária Mezanino” | <p>Com relação a uma Data de Pagamento, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pela Emissora com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação:</p> $\text{Principal CRI Sênior} + \text{Principal CRI Mezaninos} - 92\% * \text{Principal Contratos de Empréstimo} / \text{Meta de Índice de Cobertura Mezanino}$ <p>Onde:</p> <p>“Principal CRI Mezanino” significa o saldo de principal dos CRI Mezanino, <i>pro forma</i> os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referentes aos CRI Mezaninos no mês em questão;</p> <p>“Principal CRI Sênior” significa o saldo de principal dos CRI Sênior, <i>pro forma</i> os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária Primária e Amortização Extraordinária Secundária referentes aos CRI Seniores no mês em questão;</p> <p>“Principal Contratos de Empréstimo” significa o saldo agregado de principal dos Contratos de Empréstimo componentes do Patrimônio Separado, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior.</p> |
| “Meta de Amortização Extraordinária Secundária Senior” | <p>Com relação a uma Data de Verificação, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pela Emissora com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação:</p> $\text{Principal CRI Seniores} - 83,3333\% * \text{Principal Contratos de Empréstimo} / \text{Meta de Índice de Cobertura Sênior}$ <p>Onde:</p> <p>“Principal CRI Seniores” significa o saldo de principal dos CRI Seniores, <i>pro forma</i> os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referentes aos CRI Seniores no mês em questão;</p> <p>“Principal Contratos de Empréstimo” significa o saldo agregado de principal dos Contratos de Empréstimo componentes do Patrimônio Separado, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior.</p> |

| | |
|--|---|
| <p>“Meta de Índice de Cobertura Mezanino”</p> | <p>Com relação a cada Data de Verificação, significa o valor constante da tabela no Anexo II do Termo de Securitização referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,02 e (ii) 1,02; • ocorrência de Evento de Incremento de Perdas II, independentemente da eventual ocorrência de um Evento de Perdas I anteriormente, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II do Termo de Securitização acrescido de 0,05 e (ii) 1,05; • ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II do Termo de Securitização acrescido de 0,10 e (ii) 1,10; sendo certo que caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino será determinada conforme o Anexo II do Termo de Securitização, considerando eventuais modificações em decorrência de ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I ou de Evento de Incremento de Perdas II. |
| <p>“Meta de Índice de Cobertura Sênior”</p> | <p>Com relação a cada Data de Verificação, significa o valor constante da tabela no Anexo II do Termo de Securitização referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II do Termo de Securitização, acrescido de 0,02 e (ii) 1,02; • ocorrência de Evento de Incremento de Perdas II, independentemente da eventual ocorrência de um Evento de Perdas I anteriormente, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II do Termo de Securitização, acrescido de 0,05 e (ii) 1,05; • ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II do Termo de Securitização, acrescido de 0,10 e (ii) 1,10; sendo certo que caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior será determinada conforme o Anexo II do Termo de Securitização, considerando eventuais modificações em decorrência de ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I ou de Evento de Incremento de Perdas II. |
| <p>“Oferta”</p> | <p>Significa a presente distribuição pública dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, que será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A colocação dos CRI Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cedente e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral. A emissão dos CRI Júnior fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para a Cedente.</p> |

| | |
|---|---|
| <p>“Participantes Especiais”</p> | <p>Significa as Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e referidas instituições.</p> |
| <p>“Patrimônio Separado”</p> | <p>Significa o patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, pelas CCI, pelas Alienações Fiduciárias, pela Conta Centralizadora, pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Liquidez e pelas Apólices de Seguro, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.</p> |
| <p>“Pedido de Reserva”</p> | <p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRI deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.</p> |
| <p>“Período de Reserva”</p> | <p>Significa o período compreendido entre os dias 05 de dezembro de 2018, inclusive, e 07 de dezembro de 2018, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRI. *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.</p> |
| <p>“Pessoas Vinculadas”</p> | <p>Significa Investidores, que sejam considerados: (i) controladores ou administradores da Emissora, da administradora da Cedente, da SIG Capital, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da administradora da Cedente, da SIG Capital e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à administradora da Cedente, à SIG Capital e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a administradora da Cedente, a SIG Capital e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Cedente, pela SIG Capital e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii)</p> |

| | |
|---|---|
| | sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, conforme aplicável. |
| “PIS” | Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social. |
| “Prazo de Colocação” | Significa o prazo máximo de colocação dos CRI Seniores será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Inícios, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro. |
| “Preço de Integralização” | O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a data de primeira integralização dos CRI, ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, de acordo com o Termo de Securitização, observado que o Preço de Integralização do CRI Júnior poderá contemplar ágio. |
| “Prêmio de Subordinação” | O prêmio a ser pago aos titulares dos CRI Júnior nos termos da Cláusula 4.6 do Termo de Securitização. |
| “Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ” | Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu (i) a taxa final para a Remuneração dos CRI; e (ii) a quantidade de CRI efetivamente emitida em cada série. Para mais informações acerca do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Procedimento de <i>Bookbuilding</i>” na página 49 deste Prospecto Definitivo. |
| “Projeção de Inflação” | Com relação a uma data significa a inflação anualizada determinada com base na variação do IPCA nos últimos 6 meses. |
| “Prospecto Definitivo” ou “Prospecto” | Significa prospecto definitivo da Oferta. |
| “Prospecto Preliminar” | Significa o prospecto preliminar da Oferta. |
| “Prospectos” | Significa este Prospecto e o Prospecto Definitivo, em conjunto. |
| “Provisão para Devedores Duvidosos” | Para efeitos dos cálculos de saldos de principal e juros dos Contratos de Empréstimo referentes ao Índice de Cobertura Sênior ao Índice de Cobertura Mezanino, à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Sênior e à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Mezanino, deverão ser deduzidas as respectivas Provisões para Devedores Duvidosos Líquida. |
| “Provisão para Devedores Duvidosos Bruta” | Com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, significa o produto do saldo de tal Contrato de Empréstimo na data em questão e o percentual definido conforme tabela abaixo: <p style="margin-left: 40px;">a) caso não exista nenhuma parcela originada no âmbito de uma Reestruturação de Cliente inadimplente que</p> |

| | <p>esteja em atraso por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias: percentual determinado conforme abaixo, em função do maior atraso de pagamento das parcelas do Contrato de Empréstimo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Maior Atraso de Parcelas</th> <th>Percentual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 a 7 dias</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>8 a 30 dias</td> <td>Interpolação linear entre 0% (correspondente a 7 dias) e 10% (correspondente a 30 dias)</td> </tr> <tr> <td>31 a 60 dias</td> <td>Interpolação linear entre 10% (correspondente a 30 dias) e 30% (correspondente a 60 dias)</td> </tr> <tr> <td>61 a 90 dias</td> <td>Interpolação linear entre 30% (correspondente a 60 dias) e 100% (correspondente a 90 dias)</td> </tr> </tbody> </table> <p>b) caso exista alguma parcela originada no âmbito de uma Reestruturação de Cliente inadimplente que esteja em atraso por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias: 100%;</p> | Maior Atraso de Parcelas | Percentual | 0 a 7 dias | 0% | 8 a 30 dias | Interpolação linear entre 0% (correspondente a 7 dias) e 10% (correspondente a 30 dias) | 31 a 60 dias | Interpolação linear entre 10% (correspondente a 30 dias) e 30% (correspondente a 60 dias) | 61 a 90 dias | Interpolação linear entre 30% (correspondente a 60 dias) e 100% (correspondente a 90 dias) |
|--|--|--------------------------|------------|------------|----|-------------|---|--------------|---|--------------|--|
| Maior Atraso de Parcelas | Percentual | | | | | | | | | | |
| 0 a 7 dias | 0% | | | | | | | | | | |
| 8 a 30 dias | Interpolação linear entre 0% (correspondente a 7 dias) e 10% (correspondente a 30 dias) | | | | | | | | | | |
| 31 a 60 dias | Interpolação linear entre 10% (correspondente a 30 dias) e 30% (correspondente a 60 dias) | | | | | | | | | | |
| 61 a 90 dias | Interpolação linear entre 30% (correspondente a 60 dias) e 100% (correspondente a 90 dias) | | | | | | | | | | |
| “Provisão para Devedores Duvidosos Líquida” | <p>Com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo:</p> <p>Saldo do Contrato de Empréstimo – Max [Saldo do Contrato de Empréstimo – Provisão para Devedores Duvidosos Bruta; Valor Estressado do Imóvel]</p> <p>Onde “Max” significa o maior entre os argumentos separados por “,.”</p> | | | | | | | | | | |
| “Regime Fiduciário” | <p>Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 10º da Lei nº 9.514/97, sobre os Créditos Vinculados. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado.</p> | | | | | | | | | | |
| “Relatório Mensal de Acompanhamento” | <p>O relatório mensal a ser preparado pela Emissora, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Espelhamento nos termos do Anexo III do Termo de Securitização, e enviado ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, cujo modelo consta do Anexo VIII do Termo de Securitização.</p> | | | | | | | | | | |
| “Remuneração” | <p>Significa a remuneração dos CRI, correspondente aos juros remuneratórios mencionados na Cláusula 4 do Termo de Securitização.</p> | | | | | | | | | | |
| “Remuneração Média do Passivo” | <p>Significa o valor determinado conforme fórmula abaixo:</p> <p>(Remuneração dos CRI Sênior (taxa “<i>r</i>” conforme definida na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Seniores” na página 56 deste Prospecto Definitivo) * Fator de Ponderação Sênior + Remuneração dos CRI Mezaninos (taxa “<i>r</i>” conforme definida na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Mezaninos” na página 56 deste Prospecto Definitivo) * (Fator de Ponderação Mezanino - Fator de Ponderação Sênior)) / Fator de Ponderação Mezanino.</p> | | | | | | | | | | |

| | |
|---|--|
| “Resolução nº 4.373/14” | Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014. |
| “Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários” | Significa o saldo excedente dos Créditos Imobiliários resultante após todos os pagamentos previstos nas Cascatas de Pagamentos anteriores ao pagamento do Prêmio de Subordinação, observadas as Cláusula 5.3.2 e 5.4.2 do Termo de Securitização. |
| “SIG Capital” | Significa a SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17. |
| “Termo de Securitização” ou “Termo” | Significa o <i>“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora”</i> , conforme aditado pelo <i>“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora”</i> , celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 7 de janeiro de 2019. |
| “Titulares de CRI” | Significa os investidores que sejam titulares de CRI. |
| “Valor da Cessão” | Significa o valor a ser pago pela Emissora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Créditos Imobiliários, após comprovado o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes do Contrato de Cessão VERT, no valor de R\$26.940.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais), conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondentes ao Valor Nominal dos Créditos Imobiliários acrescido de ágio, sendo certo que tal ágio deverá corresponder ao ágio da integralização do CRI Júnior, na data de integralização dos CRI. Caso a Emissora tenha impedimentos operacionais para pagamento do Valor da Cessão na data de integralização dos CRI, incluindo impedimentos relacionados ao horário de recebimento dos recursos provenientes da integralização de CRI, o pagamento poderá ser realizado no Dia Útil subsequente. |
| “Valor de Avaliação” | Com relação a um Contrato de Empréstimo, significa o valor de avaliação do imóvel alienado fiduciariamente nos termos do Contrato de Empréstimo. |
| “Valor das Disponibilidades” | O valor agregado de recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas. |
| “Valor Estressado do Imóvel” | Com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, significa o produto abaixo: Valor de Avaliação * (100% - Declínio de Valor de Mercado) * (100% - Custo de Recuperação) * Desconto Temporal. |
| “Valor Nominal Unitário” | Significa o valor nominal unitário dos CRI corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, para os CRI Seniores e CRI Mezaninos. |
| “Valor Nominal Unitário Atualizado” | Tem o valor definido conforme Cláusula 4.1.1 do Termo de Securitização. |
| Valor Total da Emissão” | Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$26.940.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais). |

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas no Termo de Securitização, terão o significado previsto acima; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM nº 400/03, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "VERT Companhia Securitizadora". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o *download* da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 552, que se encontra disponível para consulta no seguinte website www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "VERT Companhia Securitizadora". Posteriormente, clicar em "Formulário Cadastral" e realizar o *download* da versão mais atualizada do Formulário Cadastral - Ativo).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 e para o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2018 podem ser encontradas no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "VERT Companhia Securitizadora". Posteriormente, selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso, relativas ao respectivo período).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na seção "Fatores de Risco", nas páginas 121 a 137 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado imobiliário global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora;
- (iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo;
- (v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (vii) capacidade de pagamento dos empréstimos contraídos pela Cedente e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (viii) capacidade da Cedente de contratar novos empréstimos e executar suas estratégias de expansão; e/ou
- (ix) outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo e nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRI.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRI. **Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento nos CRI, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a seção “Fatores de Risco” nas páginas 121 a 137 deste Prospecto Definitivo.** Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos Imobiliários, vide a seção “Informações Relativas ao CRI e à Oferta” na página 49 deste Prospecto Definitivo.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão e a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes, à Emissora e na sede da CVM.

| | |
|--|---|
| Emissora ou Securitizadora | VERT Companhia Securitizadora |
| Coordenador Líder | XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Agente Fiduciário | <p>Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88 (www.vortex.com.br).</p> <p>O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Flávio Scapelli ou a Sra. Marina Pañella, no endereço acima, no telefone (11) 3030-7177 e no correio eletrônico: agentefiduciario@vortex.br.</p> <p>Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo IX do Termo de Securitização e na Seção “Agente Fiduciário” do Prospecto Definitivo.</p> |
| Instituição Custodiante | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada. |
| Escriturador | Será o Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada. |
| Banco Liquidante | Será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“ B3 ”), conforme o caso (“ Banco Liquidante ”). |
| Cedente dos Créditos Imobiliários para a Emissora | O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Creditas Tempus, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“ Cedente ”). |
| Empresa que cedeu os Créditos Imobiliários para a Cedente | A SIG Capital Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17 (“ SIG Capital ”). |

| | |
|--|--|
| <p>Número das Séries e da Emissão dos CRI</p> | <p>CRI Seniores: 1ª Série da 5ª Emissão CRI Mezaninos: 2ª Série da 5ª Emissão CRI Júnior: 3ª Série da 5ª Emissão (sendo que este terá colocação privada para a Cedente, não sendo objeto da Oferta)</p> <p>A colocação dos CRI Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cedente e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral. A Emissão dos CRI Júnior fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para a Cedente.</p> |
| <p>Local de Emissão e Data de Emissão dos CRI</p> | <p>Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRI 11 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão").</p> |
| <p>Valor Total da Emissão</p> | <p>Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$26.940.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais) ("Valor Total da Emissão").</p> |
| <p>Quantidade de CRI</p> | <p>Quantidade de CRI Seniores: 24.246 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e seis) CRI Seniores; e</p> <p>Quantidade de CRI Mezaninos: 2.694 (dois mil seiscentos e noventa e quatro) CRI Mezaninos.</p> |
| <p>Valor Nominal Unitário</p> | <p>O valor nominal unitário dos CRI corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, para os CRI Seniores e CRI Mezaninos ("Valor Nominal Unitário").</p> |
| <p>Forma e Comprovação de Titularidade:</p> | <p>Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3.</p> |
| <p>Preço de Integralização</p> | <p>O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, será correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada de forma <i>pro rata temporis</i>, desde a data de primeira integralização dos CRI, de acordo com as disposições do Termo de Securitização, observado que o Preço de Integralização do CRI Júnior poderá contemplar ágio ("Preço de Integralização").</p> |
| <p>Integralização dos CRI</p> | <p>Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, calculado de acordo com as disposições do Termo de Securitização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional no ato da subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, conforme o caso, nos termos dos respectivos boletins de subscrição por meio do qual os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de investidores definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("Instrução CVM nº 539/13" e "Investidores Qualificados", respectivamente) ou de investidores definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13 ("Investidor Profissional") subscreverão os CRI ("Boletins de Subscrição").</p> |

| | |
|---------------------------------------|--|
| <p>Garantias</p> | <p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, que gozarão das Garantias, quais sejam as alienações fiduciárias dos imóveis (“Imóveis”) objeto dos Contratos de Empréstimo, outorgadas pelos devedores dos Contratos de Empréstimo (“Clientes”) em favor da Cedente, em garantia do pagamento do saldo devedor do Empréstimo, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Contratos de Empréstimo, pelos Clientes, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos Contratos de Empréstimo, as quais serão sub-rogadas pela Emissora (“Alienações Fiduciárias”).</p> <p>Adicionalmente, os Créditos Imobiliários contam com as garantias de seguros contratadas por meio das seguintes apólices de seguro:</p> <p>(a) apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora para cobrir os diversos contratos vinculados as operações de crédito imobiliário contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Clientes realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo (“Apólice de Seguros DFI”); e</p> <p>(b) apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os diversos contratos vinculados as operações de crédito imobiliário contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que pelos Clientes realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo (“Apólice de Seguros MIP” e, em conjunto com a Apólice de Seguros DFI, “Apólices de Seguro”, e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, “Garantias”).</p> |
| <p>Regime Fiduciário</p> | <p>O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 10º da Lei nº 9.514/97, sobre os Créditos Vinculados. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado.</p> |
| <p>Coobrigação da Emissora</p> | <p>Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRI.</p> |
| <p>Prazo da Emissão</p> | <p>Prazo da Emissão para os CRI Seniores: 5.545 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco) dias; e</p> <p>Prazo da Emissão para os CRI Mezaninos: 5.545 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco) dias;</p> |

| | |
|--|---|
| Data de Vencimento | A data de vencimento efetiva dos CRI Seniores, qual seja, 15 de fevereiro de 2034; a data de vencimento efetiva dos CRI Mezaninos, qual seja, 15 de fevereiro de 2034; a data de vencimento efetiva dos CRI Júnior, qual seja, 15 de fevereiro de 2034, ou com relação a cada série de CRI, a Data de Pagamento em que ocorra e amortização integral dos CRI da série em questão, o que ocorrer primeiro (" Data de Vencimento "). |
| Atualização Monetária dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino | O cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos será realizado em base mensal, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, em conformidade com a fórmula descrita no Termo de Securitização, sendo que as datas de aniversário são aquelas descritas no Termo de Securitização. |
| Remuneração dos CRI Seniores | <p>Juros Remuneratórios dos CRI Seniores: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 7,4200% (sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data da primeira integralização de CRI Seniores, definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados conforme fórmula prevista no Termo de Securitização;</p> <p>Periodicidade de Juros Remuneratórios dos CRI Seniores: mensal, a partir de 15 de fevereiro de 2019;</p> <p>Período de Carência dos Juros Remuneratórios dos CRI Seniores: 1 (um) mês contado da Data de Emissão; e</p> <p>Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios dos CRI Seniores: 15 de fevereiro de 2019.</p> <p>Para mais informações acerca da Remuneração dos CRI veja a seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Remuneração dos CRI" do Prospecto Definitivo.</p> |
| Remuneração dos CRI Mezaninos | <p>Juros Remuneratórios dos CRI Mezaninos: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Mezanino incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 9,5160% (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data da primeira integralização de CRI Mezaninos, definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados conforme fórmula prevista no Termo de Securitização;</p> <p>Periodicidade de Juros Remuneratórios dos CRI Mezaninos: mensal, a partir de 15 de fevereiro de 2019;</p> <p>Período de Carência dos Juros Remuneratórios dos CRI Mezaninos: 1 (um) mês contado da Data de Emissão; e</p> <p>Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios Mezaninos: 15 de fevereiro de 2019.</p> |

| | |
|--|--|
| Amortização Programada dos CRI Seniores | <p>Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRI Seniores: mensal, a partir de 15 de fevereiro de 2019;</p> <p>Período de Carência de Amortização dos CRI Seniores: 1 (um) mês contado da Data de Emissão;</p> <p>Data do Primeiro Pagamento de Amortização dos CRI Seniores: 15 de fevereiro de 2019; e</p> <p>Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Termo de Securitização.</p> |
| Amortização Programada dos CRI Mezaninos | <p>Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRI Mezaninos: mensal, a partir de 15 de fevereiro de 2019;</p> <p>Período de Carência de Amortização dos CRI Mezaninos: 1 (um) mês contado da Data de Emissão;</p> <p>Data do Primeiro Pagamento de Amortização dos CRI Mezaninos: 15 de fevereiro de 2019; e</p> <p>Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Termo de Securitização.</p> |
| Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI | <p>A Emissora deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, conforme o caso, nas Datas de Pagamentos, na ocorrência de (i) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários ou (ii) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, (iii) nos casos de ocorrência de <i>Déficit</i> de Índice de Cobertura ou (iv) na vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária.</p> <p>A Emissora deverá apurar os montantes a serem pagos os Titulares de CRI, conforme procedimento abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a soma da Amortização Extraordinária Primária e da Amortização Extraordinária Secundária, ambas referentes aos CRI Seniores deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores, conforme o caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Seniores remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão; (ii) a soma da Amortização Extraordinária Primária e da Amortização Extraordinária Secundária, ambas referentes aos CRI Mezaninos deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos, conforme o caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Mezaninos remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão; e (iii) os valores remanescentes referentes à Amortização Extraordinária Secundária referente aos CRI Júnior deverão ser utilizada para a pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos em vigor. |

| | |
|---|---|
| | <p>Em caso de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3 e ao Agente Fiduciário, uma nova curva de Amortização Programada do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, recalculando, se necessário, o número e os valores das Amortizações Programadas das parcelas futuras, em conformidade com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sempre respeitando a tabela de Taxas de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada constante do Anexo II ao Termo de Securitização. O Agente Fiduciário deverá anuir à referida tabela no ambiente da B3 no mesmo dia de criação do evento de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos.</p> <p>O Resgate Antecipado total, de forma unilateral, somente será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos.</p> <p>A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRI, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Escriturador e à B3 quanto à realização de Amortização Extraordinária parcial ou do Resgate Antecipado total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, conforme o caso, informando: (i) quais séries serão objeto de Amortização Extraordinária; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI Seniores e/ou o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI Mezaninos que será objeto de Amortização Extraordinária, no caso de Amortização Extraordinária; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.</p> <p>Os CRI Júnior não poderão sofrer Amortização Antecipada Extraordinária ou Resgate Antecipado, enquanto os CRI Senior e os CRI Mezanino não forem resgatados.</p> <p>Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI (incluindo os termos definidos e a fórmula de cálculo da Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI), favor verificar o item “Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta”, no Prospecto Definitivo.</p> |
| <p>Cascata de Pagamentos Ordinária</p> | <p>Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à ordem de prioridade nos pagamentos, observado o quanto disposto na Cláusula 5.4 do Termo de Securitização, sendo que os pagamentos dos CRI Mezaninos somente serão realizados caso os CRI Seniores tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período e os pagamentos dos CRI Júnior somente serão realizados caso os CRI Mezaninos tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período. Para mais informações acerca da Cascata de Pagamentos Ordinária, favor verificar o item “Cascata de Pagamentos Ordinária” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta”, no Prospecto Definitivo.</p> |

| | |
|--|--|
| Cascata de Pagamento Extraordinária | Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à ordem de prioridade nos pagamentos, na ocorrência dos eventos elencados na Cláusula 5.4.2 do Termo de Securitização, observado que, uma vez iniciada a utilização da Cascata de Pagamento Extraordinária, os pagamentos não mais seguirão a Cascata de Pagamento Ordinária, observadas as exceções previstas no Termo de Securitização. Para mais informações acerca da Cascata de Pagamento Extraordinária, favor verificar o item “Cascata de Pagamento Extraordinária” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta”, no Prospecto Definitivo. |
| Fundo de Despesas | O fundo de despesas será formado por recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, em montantes especificados na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, para o pagamento de quaisquer despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado ao longo de todo o prazo dos CRI. Para mais informações acerca do Fundo de Despesas, favor verificar o item “Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta”, no Prospecto Definitivo. |
| Fundo de Liquidez | O fundo de liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Clientes nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado, em montantes especificados na Cláusula 6.8 do Termo de Securitização, para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado. Para mais informações acerca do Fundo de Liquidez, favor verificar o item “Fundo de Liquidez” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta”, no Prospecto Definitivo. |
| Eventos de Avaliação | A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1.1 do Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de tal(is) evento(s), uma Assembleia Geral para deliberar se tal ocorrência deve ser considerada um Evento de Liquidação ou Evento de Desalavancagem, conforme o caso. |
| Liquidação do Patrimônio Separado | A ocorrência de qualquer um dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 10.2.1 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Para maiores informações acerca da Liquidação do Patrimônio Separado, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Liquidação do Patrimônio Separado” do Prospecto Definitivo. |
| Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira | Os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”); e (b) negociação no mercado secundário, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3. |

| | |
|--|---|
| Público Alvo | Significam os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional. |
| Plano de Distribuição, Regime de Colocação e Liquidação da Oferta | <p>Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, pelo Preço de Integralização.</p> <p>A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.</p> <p>Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.</p> <p>Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, o Coordenador Líder realizou apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i> e/ou apresentações individuais) sobre os CRI Seniores, sobre os CRI Mezaninos e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizou em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.</p> <p>A Emissora e a Creditor se responsabilizarão, em solidariedade, o prazo máximo para colocação dos CRI é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento), o que ocorrer primeiro.</p> <p>Para mais informações sobre a Forma de Distribuição dos CRI e o regime de colocação dos CRI, veja a seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta”, do Prospecto.</p> |
| Plano de Distribuição | <p>Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto de distribuição pública aos Investidores, com o recebimento de reservas e sem a fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizou a colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda das instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRI Seniores e os CRI Mezaninos em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja a seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta” do Prospecto Definitivo.</p> |

| | |
|---|--|
| <p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></p> | <p>Foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos para a definição com a Emissora (i) da taxa final para a Remuneração dos CRI Seniores e a taxa final para a Remuneração dos CRI Mezaninos e (ii) a quantidade de CRI efetivamente emitida (“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”). O Procedimento de <i>Bookbuilding</i> teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores e as taxas de Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos serão determinadas de forma a maximizar a demanda (sujeito ao montante de CRI Seniores e CRI Mezanino ofertados) e minimizar as taxas. Foi aceita a participação no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto no item 6.4.2 do Contrato de Distribuição. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> é divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. Para mais informações acerca do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, favor verificar o item “Procedimento de <i>Bookbuilding</i>” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” no Prospecto Definitivo.</p> <p>Durante o período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses contados da data de encerramento da Oferta, os CRI Seniores e os CRI Mezaninos somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, sendo certo que a autorização para negociação dos CRI para investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados deverá ser autorizado em Assembleia Geral, realizada em conjunto com todas as séries dos CRI, e observar o quórum previsto no <i>caput</i> da Cláusula 9.8.2 do Termo de Securitização e os demais termos e condições previstos no artigo 16 da Instrução CVM 414.</p> <p>Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Não verificada, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI Seniores e os CRI Mezaninos originalmente ofertados, e com isto foi permitida a colocação de CRI perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI”, DO PROSPECTO DEFINITIVO.</p> |
|---|--|

| | |
|------------------------------------|--|
| <p>Pessoas Vinculadas</p> | <p>Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400, não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos inicialmente ofertada, sendo que foi permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400.</p> <p>A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação nas taxas de remuneração final dos CRI e afetar a liquidez dos CRI no mercado secundário. O Investidor deve consultar em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” item “A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI” do Prospecto Definitivo.</p> <p>São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora, da administradora da Cedente, da SIG Capital, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Administradora da Cedente, da SIG Capital e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Administradora da Cedente, à SIG Capital e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a administradora da Cedente, a SIG Capital e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Cedente, pela SIG Capital e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, conforme aplicável.</p> |
| <p>Distribuição Parcial</p> | <p>Foi admitida a distribuição parcial dos CRI, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição de volume mínimo equivalente a 10.000 (dez mil) CRI Sênior e CRI Mezanino, considerados de forma agregada (“Volume Mínimo da Emissão”), que correspondem, na primeira data de integralização dos CRI, ao montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado os termos e condições do Termo de Securitização.</p> |

| | |
|-------------------------------------|--|
| | <p>O Investidor poderia, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição (a) da totalidade dos CRI ofertadas da respectiva série; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI da respectiva série originalmente objeto da Oferta, definida a critério do próprio Investidor, que não poderia ser inferior ao Volume Mínimo da Emissão.</p> <p>No caso acima, o Investidor deveria ainda, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia manter (a) a totalidade dos CRI por ele subscritos; ou (b) a quantidade de CRI equivalente à proporção entre o total de CRI da respectiva série efetivamente distribuído e o total de CRI da respectiva série originalmente ofertado, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das CRI por ele subscritas.</p> <p>Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, os CRI que não forem efetivamente subscritos e integralizados serão cancelados pela Emissora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, observado o disposto acima.</p> <p>Não sendo atingido o Volume Mínimo da Emissão, e/ou não sendo verificadas as demais condições descritas no Termo de Securitização, a Emissão seria cancelada pela Emissora, sendo que os Investidores deveriam ser imediatamente comunicados sobre tal fato pela Emissora e pelo Coordenador Líder. Nesse caso, os CRI até então integralizados pelos Investidores seriam resgatados antecipadamente pela Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissão for cancelada, sem nenhum acréscimo ou correção, seguindo os procedimentos operacionais da B3, caso os CRI estejam depositadas na B3.</p> |
| <p>Modificação da Oferta</p> | <p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.</p> <p>Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data</p> |

| | |
|---|---|
| | <p>em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> |
| <p>Suspensão da Oferta</p> | <p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> |
| <p>Cancelamento ou Revogação da Oferta</p> | <p>Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.</p> <p>Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.</p> |

| | |
|--|--|
| Destinação dos Recursos | <p>Os recursos líquidos captados pela Emissora, com a emissão dos CRI, serão destinados para o pagamento pela Emissora à Cedente do valor pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão VERT (“Valor da Cessão”), sendo que parte dos valores dos CRI Júnior serão destinados para a composição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização).</p> <p>Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.</p> |
| Assembleia Geral | <p>Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio, desde que assim permitido pela legislação aplicável.</p> <p>Para mais informações acerca da Assembleia Geral dos Titulares de CRI, favor verificar o item “Assembleia Geral dos Titulares de CRI” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta”, no Prospecto Definitivo.</p> |
| Classificação de Risco | <p>Os CRI desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por empresa de <i>rating</i>.</p> |
| Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI | <p>Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e no Aviso ao Mercado, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as Garantias e a Conta Centralizadora, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.</p> |
| Fatores de Risco | <p>Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção “Fatores de Risco”, do Prospecto Definitivo.</p> |
| Declaração de Inadequação de Investimento | <p>O investimento em CRI não é adequado aos investidores que:</p> <p>(i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou</p> <p>(ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.</p> |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE
FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS
DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA**

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

Emissora

VERT Companhia Securitizadora

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05407-003

At.: Martha de Sá Pessoa/ Fernanda Mello / Victória de Sá / Fabio Bonatto

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; operacoes@vert-capital.com.br

Website: www.vert-capital.com.br

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Marcelo Coelho Ferraz

Telefone: (11) 3292-6518

E-mail: securitizacao@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Agente Fiduciário e Custodiante e Escriturador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida das Av. Brigadeiro faria Lima, nº 2277, conjunto 202

São Paulo, SP – CEP: 01452-000

At.: Flávio Scarpelli / Marina Pañella

Telefone: (11) 3030-7177

Correio eletrônico: agentefiduciario@vortex.br

Assessores Jurídicos

Assessor Jurídico dos Coordenadores

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, 1227 – 14º andar – Itaim Bibi

CEP 04533-014, São Paulo – SP

At.: Sra. Renata Cardoso

Telefone: (11) 3024-6221

E-mail: renata.cardoso@lefosse.com

Website: www.lefosse.com

Assessor Jurídico da Cedente

PMKA ADVOGADOS

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 12º andar

CEP 05407 003, São Paulo - SP

At.: Luis Peyser

Tel: (11) 3133-2572

Fax: (11) 3133-2505

E-mail: lh@pmka.com.br

Website: www.pmka.com.br

Banco Liquidante

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900

Osasco, Estado de São Paulo

At.: Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /

douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Audidores Independentes da Emissora

GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105

São Paulo - SP

CEP 04571-010

At.: Régis Eduardo Baptista dos Santos

Tel.: 3886-5100

E-mail: grantthornton@br.gt.com

Website: <http://www.grantthornton.com.br>

Declarações para fins do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/04

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, bem como nos termos do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/04. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos V e VI, respectivamente.

Declarações do Agente Fiduciário para fins da Instrução CVM nº 583/16 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/04

O Agente Fiduciário prestou declarações nos termos dos artigos 6 e 11, inciso V, da Instrução CVM nº 583/16 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/04. Estas declarações estão anexas a este Prospecto no Anexo VII.

EXEMPLARES DESTE PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Definitivo e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRI.

Os Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta” deste Prospecto Definitivo, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

(i) **EMISSORA:**

<http://www.vert-capital.com/> (neste site, clicar em "Emissões", posteriormente em 1ª e 2ª séries da 5ª emissão de CRI, em seguida, acessar o "Prospecto Definitivo");

(ii) **COORDENADOR LÍDER:**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website clicar em “CRI CREDITAS - 1ª E 2ª SÉRIES DA 5ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA”, e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Definitivo da Oferta.);

(iii) **B3:**

http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", acessar "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora); e

(iv) **CVM:**

www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar por “VERT COMPANHIA SECURITIZADORA” no campo disponível. Em seguida, acessar “VERT COMPANHIA SECURITIZADORA”, “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis imobiliários são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 9.514/97 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreados em créditos imobiliários. Os certificados de recebíveis imobiliários são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Créditos Imobiliários

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Cedente cederá as CCI, representativas dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Empréstimo, à Emissora e corresponderão ao lastro dos CRI objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, que contam com as características descritas na seção “Características Gerais dos Créditos Imobiliários” na página 103 deste Prospecto.

O Valor Total da Emissão corresponde, na Data de Emissão, a R\$26.940.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais).

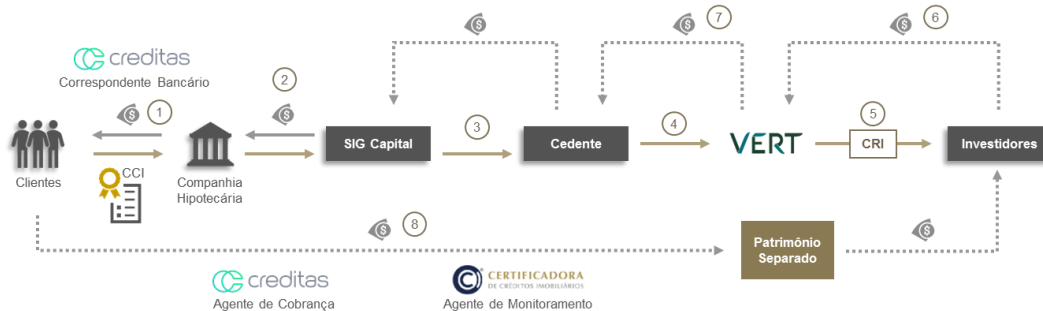
O valor dos Créditos Imobiliários é de, inicialmente, R\$26.940.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais).

Até a quitação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI e agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização.

Fluxograma da Estrutura da Securitização

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Créditos Imobiliários, por meio da emissão dos CRI:

CRI HE Creditas



1. As Companhias Hipotecárias celebraram os Contratos de Financiamento com os Clientes, por meio dos quais as Companhias Hipotecárias concordaram em conceder financiamento aos Clientes com garantia de alienação fiduciária dos imóveis residenciais. Em virtude da celebração dos Contratos de Financiamento, as Companhias Hipotecárias passaram a fazer jus a todos os Créditos Imobiliários decorrentes dos contratos os quais fazem parte.
 - a) Os Créditos Imobiliários foram originados por meio da plataforma online da Creditas, a qual atuou como correspondente bancário na concessão de financiamento pelas Companhias Hipotecárias;
 - b) Cada Crédito Imobiliário de cada Contrato de Financiamento foi representado por uma CCI emitida pelas Companhias Hipotecárias.
2. A SIG Capital adquiriu as CCI representativas dos Créditos Imobiliários das Companhias Hipotecárias por meio da celebração do Contrato de Cessão Companhia Hipotecária;
3. O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Creditas Tempus (Cedente) adquiriu os Créditos Imobiliários da SIG por meio da celebração do Contrato de Cessão FIDC;
4. A Vert (Cessionária, Securitizadora e Emissora) adquiriu os Créditos Imobiliários da Cedente por meio da celebração e nos termos previstos no Contrato de Cessão Vert;
5. A Emissora e o Agente Fiduciário, por meio da celebração e nos termos previstos do Termo de Securitização, emitem os CRI com lastro nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI;
6. Os Investidores subscreverão e integralizarão os CRI no âmbito da Oferta
7. Com os recursos oriundos da subscrição e integralização dos CRI a Cessionária pagará o Valor de Cessão à Cedente;
8. Os montantes provenientes dos Créditos Imobiliários ou em razão da Emissão serão recebidos na Conta Centralizadora, que constitui o Patrimônio Separado por meio do qual a Securitizadora fará os pagamentos dos CRI de acordo com os termos previstos no Termo de Securitização.
 - a) O Agente de Cobrança (Creditas) fará a cobrança dos Créditos Imobiliários cedidos aos CRI nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança;
 - b) O Agente de Monitoramento (Certificadora de Créditos Imobiliários) fará (i) o acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários cedidos aos CRI e (ii) a cobrança dos Créditos Imobiliários cedidos aos CRI caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial na edição de 18 de julho de 2017; e (ii) na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 7 de novembro de 2018 sob o nº 523.647/18-9.

Adicionalmente, desde a aprovação na assembleia geral extraordinária de maio de 2017 que aprovou um teto de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) em emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora emitiu, até o momento, R\$ 3.371.518.000,00 em certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio.

EMISSIONA: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capital Social da Emissora

O capital social da Emissora, emitido em 24 de maio de 2016, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$10.000,00 (dez mil reais) foram integralizados na fase pré-operacional e o restante será integralizado em prazo de 24 (vinte quatro) meses. Em 22 de agosto de 2016 foram emitidas 11 (onze) ações preferenciais ao preço de emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ação preferencial, tendo o capital social da Emissora aumentado para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as ações preferenciais foram totalmente subscritas e integralizadas. O capital social é dividido em 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

| Acionista | ON | % | PN | % do capital social total |
|---|----------------|-------------|-----------|----------------------------------|
| Martha de Sá Pessôa | 1 | 0,1% | 0 | 0,01% |
| Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello | 1 | 0,1% | 0 | 0,01% |
| VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA | 99.998 | 99,98% | 11 | 99,98% |
| | | | | |
| TOTAL | 100.000 | 100% | 11 | 100,000% |

Para informações acerca da composição do capital social da Emissora, os investidores deverão ver a Seção 17 - "Capital Social" do Formulário de Referência da Emissora, bem como a seção “Sumário da Emissora” nas páginas 145 e seguintes deste Prospecto.

CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS

Para mais informações acerca da Cedente veja a seção “Informações Relativas à Cedente” nas páginas 155 e seguintes deste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI

Características dos CRI

Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

| CRI Seniores | CRI Mezaninos |
|---|---|
| 1. Emissão: 5ª; | 1. Emissão: 5ª; |
| 2. Série: 1ª; | 2. Série: 2ª; |
| 3. Quantidade de CRI Seniores: 24.246 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e seis) CRI Seniores; | 3. Quantidade de CRI Mezaninos: 2.694 (dois mil seiscentos e noventa e quatro) CRI Mezaninos; |
| 4. Valor Global da Série: R\$24.246.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos e quarenta e seis mil reais), na Data de Emissão; | 4. Valor Global da Série: R\$ 2.694.000,00 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão; |
| 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; | 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; |
| 6. Prazo da Emissão: 5.545 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco) dias; | 6. Prazo da Emissão: 5.545 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco) dias; |
| 7. Atualização Monetária: pelo IPCA/IBGE, calculado nos termos do Termo de Securitização; | 7. Atualização Monetária: pelo IPCA/IBGE, calculado nos termos do Termo de Securitização; |
| 8. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 7,4200% (sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data da primeira integralização de CRI Seniores, definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados conforme fórmula prevista no Termo de Securitização; | 8. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 9,5160% (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data da primeira integralização de CRI Mezaninos, definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados conforme fórmula prevista no Termo de Securitização; |
| 9. Periodicidade de Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: mensal, a partir de 15 de março de 2019, conforme Anexo II; | 9. Periodicidade de Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: mensal, a partir de 15 de março de 2019, conforme Anexo II; |
| 10. Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios: 2 (dois) meses contados da Data de Emissão; | 10. Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios: 2 (dois) meses contados da Data de Emissão; |
| 11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: 15 de março de 2019; | 11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: 15 de março de 2019; |
| 12. Amortização Extraordinária: conforme previsto no Termo de Securitização; | 12. Amortização Extraordinária: conforme previsto no Termo de Securitização; |
| 13. Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados e sobre todas as Garantias, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.514/97; | 13. Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados e sobre todas as Garantias, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.514/97; |

| CRI Seniores | CRI Mezaninos |
|---|---|
| 14. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3; | 14. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3; |
| 15. Data de Emissão: 11 de dezembro de 2019; | 15. Data de Emissão: 11 de dezembro de 2018; |
| 16. Local de Emissão: São Paulo – SP; | 16. Local de Emissão: São Paulo – SP; |
| 17. Data de Vencimento Final: 15 de fevereiro de 2034; | 17. Data de Vencimento Final: 15 de fevereiro de 2034; |
| 18. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização; | 18. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização; |
| 19. Garantia flutuante: Não há; | 19. Garantia flutuante: Não há; |
| 20. Coobrigação da Emissora: Não há; e | 20. Coobrigação da Emissora: Não há; |
| 21. Garantias do lastro: as Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro. | 21. Garantias do lastro: as Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro; e |
| | 22. Relação Mínima entre CRI Mezaninos e CRI Seniores: 1/9. |

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos captados pela Emissora, com a emissão dos CRI, serão destinados para o pagamento do Valor da Cessão, e para a composição do Fundo de Despesas na forma do Contrato de Cessão VERT, sendo que parte dos valores dos CRI Júnior serão destinados para a composição do Fundo de Despesas.

Classificação de Risco

Os CRI desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por empresa de *rating*.

Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da B3.

Integralização dos CRI

Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização calculado conforme Cláusula 4 do Termo de Securitização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional no ato da integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Ágio ou Deságio

Não será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI Seniores e CRI Mezaninos.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI

A Emissora deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, conforme o caso, nas Datas de Pagamentos, na ocorrência de (i) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários ou (ii) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, (iii) nos casos de ocorrência de *Déficit* de Índice de Cobertura ou (iv) na vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária.

A Emissora deverá apurar os montantes a serem pagos os Titulares de CRI, conforme procedimento abaixo:

- (i) a soma da Amortização Extraordinária Primária e da Amortização Extraordinária Secundária, ambas referentes aos CRI Seniores deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores, conforme o caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Seniores remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão;
- (ii) a soma da Amortização Extraordinária Primária e da Amortização Extraordinária Secundária, ambas referentes aos CRI Mezaninos deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos, conforme o caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Mezaninos remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão; e
- (iii) os valores remanescentes referentes à Amortização Extraordinária Secundária referente aos CRI Júnior deverão ser utilizada para a pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos em vigor.

Em caso de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3 e ao Agente Fiduciário, uma nova curva de Amortização Programada do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, recalculando, se necessário, o número e os valores das Amortizações Programadas das parcelas futuras, em conformidade com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sempre respeitando a tabela de Taxas de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada constante do Anexo II do Termo de Securitização. O Agente Fiduciário deverá anuir à referida tabela no ambiente da B3 no mesmo dia de criação do evento de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos.

O Resgate Antecipado total, de forma unilateral, somente será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos.

A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRI, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Escriturador e à B3 quanto à realização de Amortização Extraordinária parcial ou do Resgate Antecipado total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, conforme o caso, informando: (i) quais séries serão objeto de Amortização Extraordinária; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI Seniores e/ou o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI Mezaninos que será objeto de Amortização Extraordinária, no caso de Amortização Extraordinária; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

Os CRI Júnior não poderão sofrer Amortização Antecipada Extraordinária ou Resgate Antecipado, enquanto os CRI Seniores e os CRI Mezanino não forem resgatados.

CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E REMUNERAÇÃO

Valor Nominal Unitário Atualizado

O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNb \times C,$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da 1ª integralização e anteriores à 1ª (primeira) Data de Pagamento;

C = Fator das variações mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no 3º (terceiro) mês imediatamente anterior ao mês referente à próxima Data de Aniversário.

NI_{k-1} = Valor do número índice do IPCA/IBGE (NI_k) referente ao mês imediatamente anterior ao mês “k”.

dup = Número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI ou a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro.

dut = Número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

n = Quantidade de números índices IPCA/IBGE considerado até cada Data de Aniversário, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

A atualização monetária se dará em base mensal, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, sendo as datas de aniversário aquelas descritas no Anexo I ao Termo de Securitização, observando as fórmulas acima. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, observar-se-á quanto disposto abaixo.

O termo “**número-índice**” refere-se ao número-índice do IPCA/IBGE com todas as casas decimais.

Caso até uma Data de Verificação, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“**Número-Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA/IBGE para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA/IBGE**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA/IBGE, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV (“**IGP-M**”) ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9 do Termo de Securitização, para definir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). A Assembleia Geral, conforme acima mencionada, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA/IBGE ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA/IBGE, o que ocorrer primeiro (“**Indisponibilidade do IPCA/IBGE**”), observado o previsto abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última Projeção disponível do IPCA/IBGE divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas no Termo de Securitização, a mesma taxa diária produzida pelo última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária. Caso o IPCA/IBGE, o IGP-M ou seus respectivos substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Seniores

O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Seniores se dará da seguinte forma:

$$J = VN_a \times (\text{Fator de Juros}-1)$$

J = Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido no item 4.1 do Termo de Securitização;

Fator de Juros = Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento., conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right], \text{ onde}$$

i = 7,4200 (sete inteiros e quarenta e dois centésimos);

dup: número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI Seniores ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “**dup**” um número inteiro.

Os Juros Remuneratórios não pagos em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da 1ª integralização e anteriores à 1ª (primeira) Data de Pagamento.

Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Seniores:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i), \text{ onde}$$

AM_i = Valor da *i*-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido no item 4.1 do Termo de Securitização;

Ta_i = *i*-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Mezanino

O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Mezaninos será realizado da seguinte forma:

$$J = VN_a \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J: Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a: conforme definido no item 4.1 do Termo de Securitização;

Fator de Juros: Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right], \text{ onde}$$

I = 9,5160 (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos);

dup: número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI Mezaninos ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “**dup**” um número inteiro;

Os Juros Remuneratórios não pagos em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da 1ª integralização e anteriores à 1ª (primeira) Data de Pagamento.

Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Mezanino

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i), \text{ onde}$$

Am_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido no item 4.1 do Termo de Securitização;

Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

Prorrogação de Prazos

Na hipótese de qualquer data prevista no Termo não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

Garantia Flutuante

Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, que gozarão das Garantias descritas abaixo. Os Créditos Imobiliários são garantidos pelas Alienações Fiduciárias e pelas Apólices de Seguro.

A Emissora deverá periodicamente realizar a renovação das Apólices de Seguro quando do término da sua vigência, sendo certo que caso o Patrimônio Separado não esteja coberto pela Apólice de Seguros MIP e a Apólice de Seguros DFI, por qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação de Apólice de Seguro ocorrerá um Evento de Não Cobertura por Seguros.

Cascata de Pagamentos Ordinária

Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos (“**Cascata de Pagamentos Ordinária**”), observado o quanto disposto no Termo de Securitização, sendo que os pagamentos dos CRI Mezaninos somente serão realizados caso os CRI Seniores tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período e os pagamentos dos CRI Júnior somente serão realizados caso os CRI Mezaninos tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período, sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas e Fundo de Liquidez, caso necessário;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) remuneração dos CRI Seniores;
- (v) Amortização Programada dos CRI Seniores no respectivo período;
- (vi) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores no respectivo período;
- (vii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;
- (viii) remuneração dos CRI Mezaninos;
- (ix) Amortização Programada dos CRI Mezaninos no respectivo período;
- (x) Amortização Extraordinária dos CRI Mezaninos;
- (xi) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Júnior;

- (xii) remuneração dos CRI Júnior;
- (xiii) pagamento de Prêmio de Subordinação dos CRI Júnior, se aplicável; e
- (xiv) amortização dos CRI Júnior no respectivo período.

Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares dos CRI, referentes aos itens (iii) até (xiv) acima utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e as Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos os Fundos de Liquidez e de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante o mês corrente, decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares dos CRI na próxima Data de Pagamento

Cascata de Pagamento Extraordinária

Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos (“**Cascata de Pagamentos Extraordinária**”, e juntamente com a Cascata de Pagamentos Ordinária, as “**Cascatas de Pagamentos**”), na ocorrência dos eventos elencados na Cláusula 5.4.3 do Termo de Securitização, observado que, uma vez iniciada a utilização da Cascata de Pagamento Extraordinária, os pagamentos não mais seguirão a Cascata de Pagamento Ordinária, exceto se de outra maneira deliberar a Assembleia Geral (tal deliberação denominada “**Evento de Realavancagem Aprovado em Assembléia**”, que não será admitida caso o evento que deu causa ao Evento de Desalavancagem tenha sido (i) acima), observada ainda a exceção prevista na Cláusula 5.4.4 do Termo de Securitização. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) remuneração dos CRI Seniores;
- (v) amortização integral dos CRI Seniores;
- (vi) após a liquidação total dos CRI Seniores, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;
- (vii) após a liquidação total dos CRI Seniores, pagamento de remuneração dos CRI Mezaninos;
- (viii) amortização integral dos CRI Mezaninos;
- (ix) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Júnior;
- (x) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, pagamento de remuneração dos CRI Júnior;
- (xi) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, pagamento de Prêmio de Subordinação dos CRI Júnior, se aplicável; e
- (xii) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, pagamento de amortização integral dos CRI Júnior.

Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares dos CRI, referentes aos itens (iii) até (xii) acima utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e as Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos os Fundos de Liquidez e de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante o mês corrente, decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares dos CRI na próxima Data de Pagamento.

Os pagamentos dos CRI deverão obedecer à Cascata de Pagamento Extraordinária no caso da ocorrência dos seguintes eventos (os “**Eventos de Desalavancagem**”):

- (i) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação à Emissora;
- (ii) caso a Cascata de Pagamentos em vigor seja a Cascata de Pagamentos Ordinária, o não pagamento de Remuneração, Amortização Programada ou Amortização Extraordinária Primária dos CRI Seniores e/ou CRI Mezaninos, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento, sendo certo que não será considerado um Evento de Desalavancagem o não pagamento de Remuneração, Amortização Programada ou Amortização Extraordinária Primária dos CRI Mezaninos, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento, nos 6 (seis) meses posteriores ao eventual restabelecimento da Cascata de Pagamentos Ordinária;
- (iii) não recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (iv) caso (a) o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão deduzida de 0,02, ou (b) Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão deduzida de 0,02, sendo certo que tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino serão calculados pro forma os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária referentes aos CRI Seniores e os CRI Mezaninos no mês em questão;
- (v) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão pela Cedente, não sanados no prazo de 10 Dias Úteis, contados da notificação do inadimplemento;
- (vi) quando, em uma Data de Verificação, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado dos CRI Seniores ou dos CRI Mezaninos corresponder a 10% ou menos do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado de CRI Seniores ou CRI Mezaninos na Data da 1ª Integralização, corrigido pela variação do IPCA/IBGE da Data da 1ª Integralização até a Data de Pagamento referente ao mês em questão;
- (vii) quando o Índice de Perdas for superior a 18% (dezoito por cento); e
- (viii) deliberação em Assembleia Geral que um ou mais Eventos de Avaliação descritos nos itens 10.1.(ii), 10.1.(iii) ou 10.1 (iv) do Termo de Securitização constitui(em) um Evento de Desalavancagem.

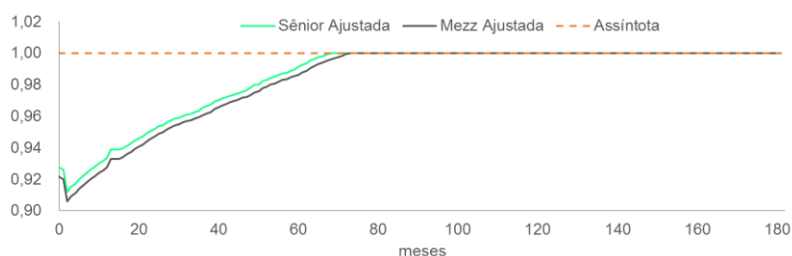
Caso a adoção da Cascata de Pagamento Extraordinária tenha sido motivada pela ocorrência apenas dos eventos (iv) e/ou (iii) acima, a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação sejam verificados cumulativamente os eventos abaixo (tal verificação será um “**Evento de Realavancagem Automática**”).

- (a) o Índice de Cobertura Sênior mantenha-se superior à Meta do Índice de Cobertura Sênior (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(a) não tenha ocorrido) ou seja maior ou igual à soma de (a) 0,02 e (b) a Meta do Índice de Cobertura Sênior (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(a) tenha ocorrido); e
- (b) o Índice de Cobertura Mezanino mantenha-se superior à Meta do Índice de Cobertura Mezanino (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(b) não tenha ocorrido) ou seja maior ou igual à soma de (a) 0,02 e (b) a Meta do Índice de Cobertura Mezanino (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(b) tenha ocorrido);
- (c) manutenção do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iii) não tenha ocorrido) ou reestabelecimento do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iii) tenha ocorrido).

Mecanismo de Proteção do Crédito

A) Subordinação:

- i) Montante total de CRI a serem emitidos: 26.940 (vinte e seis mil e novecentos e quarenta)
 - a) CRI Júnior: R\$ 1.000,00
 - b) CRI Mezaninos: pelo menos 10% do montante total restante
 - c) CRI Seniores: montante remanescente
- ii) Fatores de Ponderação:
 - a) Fator de Ponderação Sênior: 83,3333%
 - b) Fator de Ponderação Mezanino: 92%
- iii) Metas de Índices de Cobertura Sênior e Mezanino conforme anexo II do Termo de Securitização, e reproduzidas graficamente abaixo



B) 2 alternativas de Cascatas de Pagamentos:

- i) Cascata de Pagamentos Ordinária; e
- ii) Cascata de Pagamentos Extraordinária.

C) Procedimentos de Amortização:

- i) Amortização Programada: constante do Anexo II do Termo de Securitização. Em caso de amortização extraordinária será calculada uma nova curva de Amortização Programada.
- ii) Amortização Extraordinária Primária: os recursos recebidos pela Emissora em decorrência de tais Eventos de Resolução Cessão serão utilizados para amortização extraordinária dos CRI conforme procedimentos abaixo:
 - a) 80% (oitenta por cento) de tais recursos para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores, conforme o caso;
 - b) 10% (dez por cento) para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos, conforme o caso; e
 - c) 10% (dez por cento) serão acrescidos às demais Disponibilidades da Emissora para efeitos do cálculo da Amortização Extraordinária Secundária e das demais etapas da Cascata de Pagamentos.
- iii) Amortização Extraordinária Secundária: observada a Cascata de Pagamentos em vigor, serão utilizados para amortização dos CRI, considerados em ordem de prioridade:
 - a) os recursos limitados à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Sênior para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores;
 - b) os recursos excedentes após o pagamento acima, limitados à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Mezanino para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e
 - c) os recursos excedentes após o pagamento acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.

D) Fundos de Despesas e de Liquidez

E) Regime Fiduciário

F) Garantias

Não utilização de Contratos Derivativos que possam alterar o fluxo de pagamentos dos CRI

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, seja para fins de proteção do seu valor.

REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Regime Fiduciário

Nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.514/97, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os ativos do Patrimônio Separado.

Separação Patrimonial

Os ativos constantes do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei nº 9.514/97.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada dos ativos constantes do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Responsabilidade do Patrimônio Separado

Os ativos constantes do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Aplicações Financeiras

Todos os recursos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora, incluindo no Fundo de Despesas e no Fundo de Liquidez, deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso a instituição financeira na qual a Conta Centralizadora foi aberta deixe de ser uma Instituição Autorizada, a Emissora deverá (a) abrir uma nova conta para funcionar como Conta Centralizadora em Instituição Autorizada, transferir os recursos para a nova Conta Centralizadora e (b) não mais manter recursos na Conta Centralizadora anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora identifique que a instituição financeira deixou de ser Instituição Autorizada.

Adicionalmente, caso a instituição financeira que seja emissora, contraparte ou gestora de Aplicações Financeiras Permitidas deixe de ser uma Instituição Autorizada, a Emissora deverá transferir tais Disponibilidades para novas Aplicações Financeiras Permitidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora identifique que a instituição financeira deixou de ser Instituição Autorizada.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto nesta Cláusula, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Pela estruturação da Emissão, será devida uma parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga pela SIG Capital à Emissora ou a quem esta indicar na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, inclusive em caso de rescisão do Contrato de Cessão VERT;

Pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, bem como diante do disposto na Lei nº 9.514/97 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRI, serão devidas parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo a primeira parcela a ser paga pela SIG Capital à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, atualizadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração para a Emissora será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso esta ainda esteja atuando, a qual será calculada *pro rata die*.

As despesas mencionadas nos itens 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 6 do Termo de Securitização, e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item “i”; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais.

Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definido) que vier a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais extraordinárias de investidores, será devida à Emissora uma remuneração adicional, atualizada a partir da Data da Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também, deverão ser arcados com recursos do Patrimônio Separado todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora. No entanto, caso seja necessário à realização de atos independentes, não relacionados à Reestruturação da Operação, como: (a) realização de Assembleias Gerais; (ii) elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos documentos da operação; e (iii) realização de notificações, fatos relevantes, comunicados ao mercado; será devida à Emissora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado pela Emissora, atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRI, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. A Emissora, utilizando recursos do Patrimônio Separado, também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescidos das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

Entende-se por “**Reestruturação**” a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii) ao resgate antecipado dos CRI e/ou liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários; (iii) realização de Assembleias Gerais, notificações, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros ajustes nos Documentos da Operação.

As Despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, com a devida comprovação, deverão ser reembolsadas pelo Patrimônio Separado, inclusive com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora ou o Agente Fiduciário possuirão a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

Outras Despesas

Serão devidas as seguintes remunerações para os prestadores de serviço elencados abaixo:

- (i) remuneração do Escriturador, no montante de R\$1.000,00 (mil reais), a ser paga pela SIG Capital até o 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 na mesma data dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O valor da referida remuneração já está acrescido dos tributos incidentes;
- (ii) remuneração do Banco Liquidante, em montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, a ser paga pela SIG Capital até o 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento;
- (iii) remuneração da Instituição Custodiante, no montante de (a) R\$ 11,220.00 (Onze mil duzentos e vinte reais) referentes à implantação e registro das CCIs, a ser paga pela SIG Capital até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI (b) R\$ 3,000.00 (Três mil reais) referente à custódia das CCI, a ser paga pela SIG Capital até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e (c) pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, nas demais datas dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. Os valores aqui mencionados serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (iv) remuneração do Agente de Espelhamento, no valor de (a) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) referentes à implantação dos serviços de espelhamento da carteira dos Créditos Imobiliários, a ser paga pela SIG Capital; e (b) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao mês nos primeiros 6 (seis) meses, e no sétimo mês passará a ser de R\$ 3,500.00 (Três mil e quinhentos reais) ao mês, a ser paga pelo Patrimônio Separado,

podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, pelo serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários, valores líquidos de tributos e serão ajustadas anualmente pelo IPCA/IBGE, bem como as remunerações vinculadas às cobranças de Créditos Imobiliários com parcelas em atraso ou inadimplidas, nos termos do Contrato de Espelhamento; e

- (v) remuneração do Agente de Cobrança ou ao Escritório de Cobrança COS, no valor de 5% (cinco por cento) do saldo devedor do Contrato de Empréstimo, caso o Agente de Cobrança e/ou ou o Escritório de Cobrança COS realize a venda de um imóvel dado em alienação fiduciária cuja propriedade tenha sido consolidada em nome da Emissora.

Fundo de Despesas

O Fundo de Despesas será formado por recursos oriundos da integralização do CRI Júnior e do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

A Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda ao maior entre:

- (i) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do IPCA/IBGE;
- (ii) a soma:
 - (a) do montante correspondente à estimativa de 2 (dois) meses de despesas ordinárias do Patrimônio Separado, conforme apurado pela Emissora; e
 - (b) da media móvel de 3 meses da diferença entre Custos de Excussão e os valores pagos à título de Prêmio de Subordinação.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

Fundo de Liquidez

O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Liquidez corresponda, caso a Cascata de Pagamentos Ordinária esteja em vigor, à estimativa de Remuneração e Amortização Programada dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos com referência ao pagamento do mês posterior ao mês em questão, conforme apurado pela Emissora considerando a Projeção de Inflação.

Os recursos do Fundo de Liquidez estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Eventos de Avaliação

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“**Eventos de Avaliação**”), a Emissora deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de tal(is) evento(s), uma Assembleia Geral para deliberar se tal ocorrência deve ser considerada um Evento de Liquidação (com relação ao item (i)) ou Evento de Desalavancagem (com relação aos itens (ii), (iii) e (iv)):

(i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, não sanado em 30 (trinta) dias contados da notificação, pelo Agente Fiduciário, de sua ocorrência à Emissora;

(ii) ocorrência de uma “**Inconsistência Relevante**”, caracterizada como uma das ocorrências abaixo:

(a) caso a Emissora identifique, em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados (considerando o período dos últimos 12 meses), uma diferença superior a 2% (dois por cento) nos cálculos de saldos devedores ou de montantes a serem pagos em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento; ou

(b) caso a Emissora identifique, em 2 (dois) meses consecutivos ou alternados (considerando o período dos últimos 12 meses), uma diferença superior a 3% (três por cento) nos cálculos de saldos devedores ou de montantes a serem pagos em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento; ou

(c) caso a Emissora identifique, em qualquer mês, uma diferença superior a 4% (quatro por cento) nos cálculos de saldos devedores ou de montantes a serem pagos em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento.

(iii) inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva na Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, ou não instalação em segunda convocação, de tal Assembleia Geral;

(iv) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Cobrança.

Assembleia Geral para Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado (“**Eventos de Liquidação**”) ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Escriturador, Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (vii) deliberação em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação descrito na Cláusula 010.1. (i) do Termo de Securitização constitui um Evento de Liquidação.

Forma de Convocação e Instalação

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia Geral deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRI.

Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 10.31.1 do Termo de Securitização, os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRI que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRI em Circulação.

Caso a Assembleia Geral não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 10.3.1 do Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.5.1 do Termo de Securitização.

Forma de Administração do Patrimônio Separado

A Assembleia Geral convocada nos termos da Cláusula 10.3.1 do Termo de Securitização, caso decida pela liquidação do Patrimônio Separado, deverá deliberar sobre a forma de administração e liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Na Assembleia Geral convocada nos termos da Cláusula 10.3.1 do Termo de Securitização, ou após a decretação da liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 10.3.4 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRI poderão solicitar convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Em qualquer dos casos descritos nos itens 10.4.1 e 10.4.2 do Termo de Securitização, a deliberação pela forma de administração e liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado deverá ser feita pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRI.

Forma de Liquidação

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora (observado o disposto na Cláusula 10.5.2 do Termo de Securitização) e dos demais Créditos Vinculados integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRI), na qualidade de representante dos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: **(i)** administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRI conforme a Cláusula 5.4.1 do Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos, e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRI conforme a Cláusula 5.4.1 no Termo de Securitização. Os procedimentos acima deverão ser realizados pelo Agente Fiduciário mesmo que os Titulares dos CRI não deliberem pela forma de administração e liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.4 no Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos Vinculados incluindo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão das Aplicações Financeiras Permitidas, do Fundo de Despesas, do Fundo de Liquidez e das Apólices de Seguro, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514/97.

Realização dos Direitos dos Titulares de CRI

A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos ativos constantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Excussão das Garantias

Os Titulares de CRI têm ciência de que a Securitizadora está, desde já, autorizada a realizar a excussão extrajudicial nos termos de cada Alienação Fiduciária, observado o procedimento da Lei nº 9.514/97. Caso não hajam compradores nos leilões realizados nos termos da Lei nº 9.514/97, os Imóveis objeto das Aliações Fiduciárias que estiverem sendo executadas serão consolidados em nome da Securitizadora que realizará nos termos da Lei nº 9.514/97 leilões públicos para venda do imóvel executado. Caso não hajam compradores nos leilões públicos, a Securitizadora deverá realizar leilão particular para venda dos referidos Imóveis. O resultado das vendas decorrente dos leilões será utilizado conforme Cascatas de Pagamento, sendo que todas as despesas para excussão das garantias, publicações e realização dos leilões, serão arcadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado.

Na hipótese da impossibilidade de excussão das Garantias e/ou alienação dos Imóveis consolidados em nome da Securitizadora nos termos da Cláusula 10.7.1 do termo de Securitização, estes Imóveis serão integrados ao Patrimônio Separado, ficando a Securitizadora, desde já, autorizada a realizar a venda dos Imóveis visando o melhor interesse dos Titulares dos CRI e observando, no mínimo, o valor de mercado de cada Imóvel.

Aporte de Recursos

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRI para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514/97.

Independentemente da realização da referida Assembleia Geral descrita no item 10.8.1 do Termo de Securitização, ou da deliberação dos Titulares dos CRI pelos aportes de recursos, as Despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado e, nos termos do item 11.1 do Termo de Securitização, dos Titulares dos CRI, não estando os prestadores de serviços elencados no item 6.6.1 do Termo de Securitização, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais Despesas.

Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora nos termos da Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e Amortização de Principal dos CRI a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas, e serão realizados fora do âmbito da B3.

Termos de Quitação

Caberá ao Agente de Cobrança elaborar o respectivo termo de quitação de cada Contrato de Empréstimo, quando aplicável, para assinatura obrigatória da Securitizadora, via procuração outorgada pela Securitizadora ao Agente de Cobrança, e entrega ao respectivo Cliente, para que este proceda com o registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis da desoneração do Imóvel, respeitado o prazo legal estabelecido na Lei 9.514/97, conforme alterada.

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI

Assembleia Geral

Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio, desde que assim permitido pela legislação aplicável.

Competência de Convocação

A Assembleia Geral dos Titulares de CRI poderá ser convocada:

- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

Forma de Convocação

A convocação da Assembleia Geral, realizada em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 15 (quinze) dias para primeira convocação, e de 8 (oito) dias para segunda convocação no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Presidência da Assembleia Geral

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Emissora; ou (ii) aos Titulares de CRI eleito pelos Titulares de CRI em circulação presentes.

Participação de Terceiros na Assembleia Geral

Sem prejuízo do disposto no item 9.6 do Termo de Securitização, a Emissora ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Participação do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares de CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

Direito de Voto

A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações da Assembleia Geral

Exceto pelo disposto nos itens 9.8.2, 9.8.3, 10.3.3 e 10.4.3 do Termo de Securitização, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por Titulares de CRI que representem, no mínimo (i) 50% (cinquenta por cento) mais um da totalidade de cada Série dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) de cada Série dos CRI presentes na assembleia mais 1 (um) CRI, em segunda convocação. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Titulares de CRI.

As alterações relativas (i) remuneração e procedimentos de Amortização Programada ou Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados; (ii) direito de voto dos Titulares de CRI e alterações de quóruns da Assembleia Geral dos Titulares de CRI; (iii) às Datas de Pagamento dos CRI, (iv) a Data de Vencimento dos CRI; (v) alteração de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação; (vi) alteração das Cascatas de Pagamento e das regras de alteração da Cascata de Pagamentos relevante; (vii) substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Espelhamento ou da Instituição Custodiante, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (viii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas no presente Termo de Securitização; (ix) identificação da ocorrência de um Evento de Realavancagem Aprovado em Assembleia e (x) demais obrigações e deveres dos Titulares de CRI Subordinados, entre outros, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI em Circulação que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade de cada Série dos CRI em Circulação.

É vedado às Assembleias Gerais referidas na Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, no entanto, deliberar pela utilização dos recursos referentes ao Pagamento dos CRI Júnior para a amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, em prejuízo dos Titulares de CRI Júnior. Nesta hipótese, as Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos Titulares de CRI Júnior, conforme os quóruns e demais disposições previstos neste item.

Resgatados todos os CRI Seniores e os CRI Mezanino, as Assembleias Gerais dos Titulares de CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelos Titulares de CRI Júnior, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstos no Termo de Securitização.

Quaisquer modificações ao Termo de Securitização, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos Titulares de CRI nos termos dos itens 9.8.1, 9.8.2, 9.8.3 e 9.8.4 do Termo de Securitização, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento ao Termo de Securitização

Regularidade da Assembleia Geral

Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

Alterações aos Documentos da Operação

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRI e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (v) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.

Vinculação

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e o Agente Fiduciário e obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

Divulgação

As atas lavradas das Assembleias Gerais apenas serão publicadas na forma de extrato no site da Emissora, sendo encaminhadas à CVM por meio de seus sistemas, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, salvo se os Titulares de CRI deliberaram pela publicação de determinada ata, sendo que todas as despesas com as referidas publicações serão arcadas diretamente ou indiretamente pelo Patrimônio Separado.

DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Despesas do Patrimônio Separado

São de responsabilidade da Emissora, as exclusivas expensas do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração, Amortização Extraordinária, Prêmio de Subordinação e demais pagamentos previstos no Termo as despesas abaixo descritas. Em caso de insuficiência dos recursos do Patrimônio Separado, deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRI, mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração prevista na Cláusula 6.5.4 do Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Agente de Cobrança, Agente de Espelhamento, Escriturador, Banco Liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) despesas com os prêmios das Apólices de Seguro;
- (x) despesas relacionadas à excussão das garantias, incluindo pagamentos de tributos e laudêmios, conforme o caso, necessários para consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Emissora, despesas relacionadas às realizações de leilões e processos de venda dos Imóveis, inclusive (a) relacionados aos pagamentos de despesas e tributos inerentes ao processo de consolidação dos imóveis, incluindo IPTU, ITBI e condomínio e (b) aqueles relativos à condenação e eventuais verbas sucumbenciais através da contratação de profissionais de sua preferência para realização da defesa;
- (xi) despesas adicionais relacionadas à Reestruturações, nos termos do Termo;

- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e/ou à B3.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, assessor jurídico, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Cedente, conforme descrito na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Despesas da Emissão e da Oferta” na página 49 deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta.

| Comissões e Despesas | Valor Total (R\$) | Custo Unitário por CRI (R\$) | % em Relação ao Valor Total da Oferta |
|--|----------------------|---------------------------------|--|
| Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais | 737.847,26 | 27,3885 | 2,738854% |
| Estruturação | 168.375,00 | 6,2500 | 0,625000% |
| Colocação | 168.375,00 | 6,2500 | 0,625000% |
| Sucesso (1) | - | - | 0,000000% |
| Canais de Distribuição (2) | 329.895,00 | 12,2455 | 1,224555% |
| Impostos (gross up) (3) | 71.202,26 | 2,6430 | 0,264299% |
| Securitizadora (Estruturação) (3) | 55.340,34 | 2,0542 | 0,205421% |
| Custodiante (Registro de CCIs) | 11.220,00 | 0,4165 | 0,041648% |
| Registros CRI | 58.518,85 | 2,1722 | 0,217219% |
| <i>CVM</i> | 30.000,00 | 1,1136 | 0,111359% |
| <i>B3</i> | 14.637,85 | 0,5434 | 0,054335% |
| <i>ANBIMA</i> | 13.881,00 | 0,5153 | 0,051526% |
| Escriturador (Implantação) | 1.000,00 | 0,0371 | 0,003712% |
| Advogados Externos | 255.000,00 | 9,4655 | 0,946548% |
| Custo Total | 1.118.926,45 | 41,5340 | 4,153402% |
| | | | |
| Valor Líquido para Cedente | 25.821.073,55 | 958,4660 | 95,846598% |
| | | | |

(1) Comissão de Sucesso calculada considerando Remunerações dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos determinadas no Procedimento de Bookbuilding correspondentes aos respectivos tetos;

(2) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição calculada sobre o valor dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos distribuídos para o varejo;

(3) Gross Ups, quando aplicáveis, calculados considerando alíquota de 9,65%

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRI E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, pelo Preço de Integralização.

A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, o Coordenador Líder realizou apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI Seniores, sobre os CRI Mezaninos e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizou em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

A Emissora e a Creditas e a SIG Capital se responsabilizarão, sem solidariedade entre si, integralmente pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, somente no que se refiram à informações diretamente relacionadas à Emissora, à Cedente e ao FIDC, incluindo, mas não se limitando a, os respectivos setores de atuação, de forma a garantir a plena veracidade, completude, precisão e inexistência de omissões, ficando obrigadas a ressarcir o Coordenador Líder, nos termos deste Contrato, caso estes tenham qualquer tipo de prejuízo advindo das referidas informações.

O prazo máximo para colocação dos CRI Seniores e os CRI Mezaninos é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento), o que ocorrer primeiro.

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos inicialmente ofertada, sendo que foi permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora, da administradora da Cedente, da SIG Capital, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Administradora da Cedente, da SIG Capital e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que

desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Administradora da Cedente, à SIG Capital e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a administradora da Cedente, a SIG Capital e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Cedente, pela SIG Capital e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, conforme aplicável.

Foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para a definição com a Emissora (i) da taxa final para a Remuneração dos CRI Seniores e a taxa final para a Remuneração dos CRI Mezaninos e (ii) a quantidade de CRI efetivamente emitida (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O Procedimento de *Bookbuilding* teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores e as taxas de Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos serão determinadas de forma a maximizar a demanda (sujeito ao montante de CRI Seniores e CRI Mezanino ofertados) e minimizar as taxas. Foi aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto no item 6.4.2 do Contrato de Distribuição. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400/03, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. **Para mais informações acerca do Procedimento de Bookbuilding, favor verificar o item “Procedimento de Bookbuilding” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” no Prospecto Definitivo.**

Durante o período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses contados da data de encerramento da Oferta, os CRI Seniores e os CRI Mezaninos somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, sendo certo que a autorização para negociação dos CRI para investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados deverá ser autorizado em Assembleia Geral, realizada em conjunto com todas as séries dos CRI, e observar o quórum previsto no *caput* da Cláusula 9.8.2 do Termo de Securitização e os demais termos e condições previstos no artigo 16 da Instrução CVM 414.

Foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos inicialmente ofertada, sendo que foi permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERIA TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE

SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI”, DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (ii) após a publicação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”),
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 400/03;
- (iv) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizou o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos abaixo indicado;
- (v) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRI, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deveria declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estaria condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, observada (a) para os CRI Seniores, a taxa máxima de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), que não poderá ser inferior à 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), com vencimento em 2026, e (b) para os CRI Mezanino, a taxa máxima de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* para os CRI Mezanino, ambas

estabelecidas como teto pelo Coordenador Líder para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRI condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Caso não houvesse apuração de taxa de fechamento do Tesouro IPCA+ no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deveria ser considerada, para definição da taxa teto, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento dos Investidores para subscrição dos CRI;
- (vii) desde que todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, do Termo de Securitização e dos Contratos de Cessão, a Oferta somente terá início após:
 - (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
 - (b) o registro para distribuição e negociação dos CRI na B3;
 - (c) a divulgação do Anúncio de Início; e
 - (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta;
- (viii) iniciada a Oferta e, considerando que não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada, os Investidores que não fossem considerados Pessoas Vinculadas tiveram os seus Pedidos de Reserva atendidos e deverão assinar o Boletim de Subscrição, na Data de Integralização;
- (ix) a colocação dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3;
- (x) os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3;
- (xi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores da Oferta interessados em subscrever CRI no âmbito da Oferta;
- (xii) a Emissora não contratará o formador de mercado e nem celebrará contrato de estabilização de preços.

Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRI deveriam **(i)** realizar a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** apresentar a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRI na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos foram efetuados pelos Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (iii) e (iv) abaixo:

- (i) cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRI (incluindo Pessoas Vinculadas) efetuou Pedido de Reserva perante qualquer uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva, ou apresentou a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta sua intenção de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O

Investidor Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o recebeu;

- (ii) no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, poderiam indicar um percentual mínimo da Remuneração, observado (a) para os CRI Seniores, a taxa máxima de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), que não poderá ser inferior à 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, e (b) para os CRI Mezaninos, a taxa máxima de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* para os CRI Mezanino, ambas estabelecidas como teto pelo Coordenador Líder para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRI condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Recomendou-se aos Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (iii) observado o item (ii) acima, a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva do Investidor foi cancelada se o percentual mínimo referente à Remuneração por ele indicado foi superior ao percentual de Remuneração dos CRI estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) tendo em vista que não foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI, foi permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400;
- (v) tendo em vista que o total de CRI correspondente à demanda dos Investidores excedeu o valor total da Emissão (observado que o valor total da Emissão foi reduzido em razão de uma redução da disponibilidade de Créditos Imobiliários após a conclusão da auditoria jurídica e financeira dos Créditos Imobiliários), foram atendidos os Pedidos de Reserva e atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidas que indicaram as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI;

- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data deste divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva informou aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRI alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3;
- (vii) as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e

as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Definitivo foi devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Foi admitida a distribuição parcial dos CRI, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição de volume mínimo equivalente a 10.000 (dez mil) CRI Sênior e CRI Mezanino, considerados de forma agregada ("**Volume Mínimo da Emissão**"), que correspondem, na primeira data de integralização dos CRI, ao montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado os termos e condições do Termo de Securitização.

O Investidor poderia, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição (a) da totalidade dos CRI ofertadas da respectiva série; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI da respectiva série originalmente objeto da Oferta, definida a critério do próprio Investidor, que não poderia ser inferior ao Volume Mínimo da Emissão.

No caso acima, o Investidor deveria ainda, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia manter (a) a totalidade dos CRI por ele subscritos; ou (b) a quantidade de CRI equivalente à proporção entre o total de CRI da respectiva série efetivamente distribuído e o total de CRI da respectiva série originalmente ofertado, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das CRI por ele subscritas.

Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, os CRI que não forem efetivamente subscritos e integralizados serão cancelados pela Emissora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, observado o disposto acima.

Não sendo atingido o Volume Mínimo da Emissão, e/ou não sendo verificadas as demais condições descritas no Termo de Securitização, a Emissão seria cancelada pela Emissora, sendo que os Investidores deveriam ser imediatamente comunicados sobre tal fato pela Emissora e pelo Coordenador Líder. Nesse caso, os CRI até então integralizados pelos Investidores seriam resgatados antecipadamente pela Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissão for cancelada, sem nenhum acréscimo ou correção, seguindo os procedimentos operacionais da B3, caso os CRI estejam depositadas na B3.

Modificação da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta. Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também

importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Declaração de Inadequação de Investimento

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, E OS ITENS 115 A132 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Cronograma de Etapas da Oferta

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

| | Evento | Data (1)(2) |
|-----------|---|--------------------|
| 1 | Protocolo do pedido de registro na CVM | 22/10/2018 |
| | Publicação do Aviso ao Mercado | |
| | Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores | |
| 2 | Início das apresentações de <i>Roadshow</i> | 28/11/2018 |
| 4 | Início do Período de Reserva | 05/12/2018 |
| 5 | Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> | 07/12/2018 |
| 6 | Encerramento do Período de Reserva | 07/12/2018 |
| 7 | Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 10/12/2018 |
| 8 | Registro da Oferta pela CVM | 08/01/2019 |
| | Divulgação do Anúncio de Início | |
| | Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores | |
| 9 | Data da Liquidação Financeira da Oferta | 09/01/2019 |
| 10 | Divulgação do Anúncio de Encerramento | 10/01/2019 |
| 11 | Data de Início da Negociação dos CRI na B3 | 11/01/2019 |

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Alteração Das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" deste Prospecto Definitivo.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO LIQUIDANTE, B3, ESCRITURADOR E CUSTODIANTE E AUDITORES INDEPENDENTES E AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514/97 e da Lei 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto no item “Substituição do Agente Fiduciário” da seção “Agente Fiduciário” na página 85 deste Prospecto.

Banco Liquidante e Escriturador

O Banco Liquidante e o Escriturador foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRI desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item “Assembleia Geral” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” na página 68 deste Prospecto.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se dor cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

Os Titulares de CRI, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item “Assembleia Geral” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” na página 68 deste Prospecto.

Custodiante

A Emissora poderá substituir o Custodiante e apontar nova instituição financeira devidamente autorizada para exercer as suas funções, (i) na hipótese de o Custodiante estar, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções, independentemente de Assembleia Geral; e (ii) por decisão da Assembleia Geral.

Agente de Cobrança

O Agente de Cobrança foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Agente de Cobrança poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência à Securitizadora, renunciar ao cargo de agente de cobrança.

O Contrato de Cobrança poderá ter seu final antecipado, a critério da Securitizadora, sendo que o Agente de Espelhamento assumirá, conforme escopo definido no Contrato de Espelhamento e em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação formal da Emissora neste sentido, a função de cobrança, nos termos do Contrato de Espelhamento, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na legislação:

- (i) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, intervenção, liquidação, instauração de regime de administração especial ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer do Agente de Cobrança; e
- (ii) se o Agente de Cobrança perder a qualificação técnica que os habilita a prestar os serviços técnicos objeto do Contrato de Cobrança, sendo tal perda de qualificação técnica caracterizada pela ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:
 - (a) a observação pela Emissora, em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é maior que 18% (dezoito por cento);
 - (b) a ocorrência de uma Inconsistência Relevante;
 - (c) a aprovação da substituição do Agente de Cobrança por Titulares dos CRI Seniores e Mezaninos, reunidos em Assembleia Geral.

Escritório de Cobrança COS

O Escritório de Cobrança COS foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Escritório de Cobrança COS poderá ser substituído a qualquer momento de comum acordo entre a Securitizadora e o Agente de Cobrança, mediante o envio de aviso prévio de 90 (noventa) dias de antecedência ao Escritório de Cobrança COS. Neste caso, o Agente de Cobrança será o responsável por tomar todas as medidas antes delegadas ao Escritório de Cobrança COS.

Audidores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes cuja responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Referida auditoria tem por objetivo obter segurança razoável de que essas demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes. Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto: se (i) a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308/99, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

AGENTE FIDUCIÁRIO

Obrigações do Agente Fiduciário

São obrigações do Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além das demais obrigações previstas na Instrução CVM nº 583/16:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Securitização;
- (xi) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xix) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;
- (xx) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;
- (xxi) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão e nas demais hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (xxii) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiii) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de CRI; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; (f) destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; (i) existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento financeiro no período; e (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a continuar exercendo a função de Agente fiduciário;
- (xxiv) disponibilizar aos detentores de CRI por meio de seu *website*, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do Relatório Mensal de Acompanhamento, o referido Relatório Mensal de Acompanhamento, sendo certo que esta obrigação somente poderá ser realizada caso o Relatório Mensal de Acompanhamento seja disponibilizado pela Emissora.

Substituição do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Histórico do Agente Fiduciário junto à Emissora

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Flávio Scapelli ou a Sra. Marina Pañella, no endereço acima, no telefone (11) 3030-7177 e no correio eletrônico: agentefiduciario@vortx.br. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas abaixo:

| Operação | Título | Emissora | Vol. total da emissão | Qntd. | Taxa de juros | Data de emissão | Data de vencimento | Garantias | Status |
|---------------------------------|------------|--|-----------------------|---------|---------------|-----------------|--------------------|--------------------|------------|
| 1ª Emissão 1ª Série DEB BMG | Debentures | Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG | 501.681.000 | 501.681 | CDI + 1,9% | 15/06/2017 | 12/09/2022 | Cessão Fiduciária; | Adimplente |

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|-----------------|-------------|--------------------------|----------------|----------------|------------------------------|----------------|
| 1ª Emissão 2ª Série DEB BMG | Debent ures | Compan hia Securitiz adora de Créditos Financei ros Cartões Consign ados BMG | 498.31 9.000 | 498.31 9 | IPCA + 6,20 02% | 15/06/ 2017 | 15/09/ 2022 | Cessao Fiduciari a; | Adimpl ente |
| 1ª Emissão 1ª Série BRF | Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 780.00 0.000 | 780.00 0 | 96% CDI | 16/12/ 2016 | 16/12/ 2020 | Fiança; | Adimpl ente |
| | | | | | | | | Regime Fiduciári o; | |
| | | | | | | | | Fundo de Despes as; | |
| 1ª Emissão 2ª Série BRF | Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 720.00 0.000 | 720.00 0 | IPCA + 5,89 7% | 16/12/ 2016 | 18/12/ 2023 | Fiança; | Adimpl ente |
| | | | | | | | | Regime Fiduciári o; | |
| | | | | | | | | Fundo de Despes as; | |
| 1ª Emissão | Certific ado de | Vert Compan | 28.850. | 28.850 | IGP M + | 20/06/ | 30/10/ | Fiança; | Adimpl |

| | | | | | | | | | |
|--|--|-------------------------------|------------|--------|-----------------|------------|------------|--------------------|------------|
| 1ª Série VERTCAP - CRI COMFRIO | Recebeveis Imobiliários | hia Securitizadora | 000 | | 7% | 2017 | 2023 | | ente |
| 2ª Emissão 1ª Série CRA CPR SCHEFFER | Certificado de Recebeveis do Agronegócio | Vert Companhia Securitizadora | 92.980.000 | 92.980 | 112 % CDI | 10/02/2017 | 28/11/2019 | Fiança; | Adimplente |
| | | | | | | | | AF Imovel; | |
| | | | | | | | | CF Recebeveis; | |
| | | | | | | | | Penhor; | |
| | | | | | | | | Regime Fiduciário; | |
| 2ª Emissão 1ª Série CRI RIBEIRA | Certificado de Recebeveis Imobiliários | Vert Companhia Securitizadora | 98.205.000 | 98.205 | IPCA + 8,06 38% | 22/10/2017 | 22/10/2027 | Fiança; | Adimplente |
| | | | | | | | | AF Imovel; | |
| | | | | | | | | Hipoteca; | |
| 3ª Emissão 1ª Série CRI EMBRAED | Certificado de Recebeveis Imobiliários | Vert Companhia Securitizadora | 10.500.000 | 10.500 | IGP-M + 11% | 05/07/2018 | 25/01/2024 | Aval; | Adimplente |
| | | | | | | | | AF | |

| | | | | | | | | | |
|---|--|-------------------------------|-------------|-------------|----------|------------|------------|---------------------------|------------|
| | | | | | | | | Imovel; | |
| | | | | | | | | Cessao Fiduciaria; | |
| 3ª Emissão 1ª Série TERMINAL PONTA DO FELIX | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securitizadora | 7.500.000 | 7.500 | 17,27% | 23/12/2016 | 08/01/2019 | Regime Fiduciário; | Encerrada |
| | | | | | | | | Fundo de Despesas; | |
| 6ª Emissão 1ª Série CRA NUFARM | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securitizadora | 180.498.000 | 180.498 | 95% CDI | 16/08/2017 | 28/03/2022 | Seguro; | Adimplente |
| 6ª Emissão 2ª Série CRA NUFARM | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securitizadora | 21.235.000 | 21.235 | CDI + 5% | 16/08/2017 | 28/03/2022 | Compromisso de Aquisição; | Adimplente |
| 6ª Emissão 3ª Série CRA NUFARM | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securitizadora | 106.176.953 | 106.176.953 | CDI + 5% | 16/08/2017 | 28/03/2022 | | Adimplente |
| 8ª Emissão 1ª Série CRA NUFARM II | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securitizadora | 49.294.000 | 49.294 | 101% CDI | 25/08/2017 | 28/03/2022 | Seguro; | Adimplente |

| | | | | | | | | | |
|---|--|---|----------------|--------|------------------|----------------|----------------|------------------------------|----------------|
| 8ª Emissão 2ª Série CRA NUFARM II | Certificado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 48.554. 000 | 48.554 | CDI + 10% | 25/08/ 2017 | 28/03/ 2022 | | Adimpl ente |
| 8ª Emissão 3ª Série CRA NUFARM II | Certificado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 96.147. 094 | 1 | CDI + 10% | 25/08/ 2017 | 28/03/ 2022 | | Adimpl ente |
| 9ª Emissão 1ª Série TERMINA L PONTA DO FELIX II | Certificado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 18.000. 000 | 18.000 | 13,5 0% | 30/05/ 2017 | 12/07/ 2018 | Regime Fiduciári o; | Encerr ada |
| | | | | | | | | Fundo de Reserva ; | |
| | | | | | | | | Fundo de Despes as; | |
| 10ª Emissão 1ª Série CRA LIMAGRAI N | Certificado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 49.214. 000 | 49.214 | CDI + 0,8% | 23/06/ 2017 | 30/04/ 2020 | Fiança; | Adimpl ente |
| | | | | | | | | AF Imovel; | |
| | | | | | | | | Regime Fiduciári o; | |

| | | | | | | | | | |
|--|--|---|-----------------|-------------|------------------------|----------------|----------------|---------------------------|----------------|
| 10ª Emissão 2ª Série CRA LIMAGRAI N | Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 9.375.0 00 | 9.375 | CDI + 5% | 23/06/ 2017 | 30/04/ 2020 | Fiança; | Adimpl ente |
| | | | | | | | | AF Imovel; | |
| | | | | | | | | Regime Fiduciári o; | |
| 12ª Emissão 1ª Série SYNGENT A | Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 300.57 4.000 | 300.57 4 | 105 % CDI | 04/06/ 2018 | 30/10/ 2022 | | Adimpl ente |
| 12ª Emissão 2ª Série SYNGENT A | Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 35.362. 000 | 35.362 | 100 % CDI | 04/06/ 2018 | 30/10/ 2022 | | Adimpl ente |
| 12ª Emissão 3ª Série SYNGENT A | Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 17.681. 000 | 17.681 | CDI + 31,3 3% | 04/06/ 2018 | 30/10/ 2022 | | Adimpl ente |
| 12ª Emissão 4ª Série SYNGENT A | Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 17.681. 000 | 17.681 | CDI + 31,3 3% | 04/06/ 2018 | 30/10/ 2022 | | Adimpl ente |
| 13ª Emissão 1ª Série CRA | Certific ado de Recebi veis do | Vert Compan hia Securitiz | 61.000. 000 | 61.000 | 102 % CDI | 15/11/ 2017 | 23/11/ 2021 | Fiança; | Adimpl ente |

| | | | | | | | | | |
|--|--|---|-----------------|-------------|-----------------|----------------|----------------|---------------------------|----------------|
| AGROTE RENAS | Agrone gócio | adora | | | | | | | |
| | | | | | | | | Regime Fiduciári o; | |
| | | | | | | | | AF Acoes; | |
| 13ª Emissão 2ª Série CRA AGROTE RENAS | Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 39.000. 000 | 39.000 | 102 % CDI | 15/11/ 2017 | 23/11/ 2022 | Fiança; | Adimpl ente |
| | | | | | | | | Regime Fiduciári o; | |
| | | | | | | | | AF Acoes; | |
| 14ª Emissão 1ª Série CRA DEB IPIRANGA II | Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 730.38 4.000 | 730.38 4 | 95% CDI | 25/10/ 2017 | 25/10/ 2022 | Regime Fiduciári o; | Adimpl ente |
| 14ª Emissão 2ª Série CRA DEB IPIRANGA II | Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 213.69 3.000 | 213.69 3 | 4,34 % | 25/10/ 2017 | 25/10/ 2024 | Regime Fiduciári o; | Adimpl ente |
| 15ª Emissão 1ª Série CRA SAO MARTINH O II | Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 287.45 7.000 | 287.45 7 | 99% CDI | 15/03/ 2018 | 15/03/ 2023 | Regime Fiduciári o; | Adimpl ente |

| | | | | | | | | | |
|--|--|---|-----------------|-------------|--------------------------|----------------|----------------|---------------------------|----------------|
| 15ª Emissão 2ª Série CRA SAO MARTINH O II | Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 212.54 3.000 | 212.54 3 | IPCA + 4.68 18% | 15/03/ 2018 | 15/03/ 2025 | Regime Fiduciári o; | Adimpl ente |
| 16ª Emissão 1ª Série CRA DEB SUPERBA C | Certific ado de Recebi veis do Agrone gócio | Vert Compan hia Securitiz adora | 50.000. 000 | 50.000 | CDI + 5% | 06/02/ 2018 | 30/05/ 2020 | Fiança; | Adimpl ente |
| | | | | | | | | CF Recebi veis; | |
| | | | | | | | | Regime Fiduciári o; | |
| | | | | | | | | Cessao Fiduciari a; | |
| | | | | | | | | | |

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão; (iii) Contrato de Cessão FIDC; (iv) Contrato de Cessão VERT; (v) Contrato de Distribuição; (vi) Contratos de Empréstimo; (vii) os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária; (viii) o Contrato de Cobrança; (ix) o Contrato de Espelhamento; e (x) o Contrato de Guarda de Documentos Comprobatórios.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O INVESTIDOR DEVE LER ESTE PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e os CRI, bem como instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos dos Patrimônios Separados.

O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos Imobiliários, delinea detalhadamente as características dos CRI, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRI, nos termos da Lei 9.514/97 e das Instruções CVM 583 e 414.

Escritura de Emissão

Objeto

Cada Escritura de Emissão emitida pela respectiva Companhia Hipotecária têm por objeto a representação de cada Crédito Imobiliário decorrente de cada Contrato de Empréstimo, os quais foram representados cada CCI.

Posteriormente à sua emissão, cada uma das CCI foi registrada nas respectivas matrículas dos imóveis residenciais, objetos dos Contratos de Empréstimo.

Contrato de Cessão FIDC

Objeto

O Contrato de Cessão FIDC celebrado entre a SIG Capital e a Cedente, tem por objeto a cessão, de forma definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão FIDC, todos os recursos relativos aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cedente.

A estrutura da cessão dos Créditos Imobiliários encontra-se descrita no item “Créditos Imobiliários” na seção “Informações relativas aos CRI e à Oferta” na página 49 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Cessão VERT

Objeto

O Contrato de Cessão FIDC celebrado entre a SIG Capital, a Cedente e a Emissora, tem por objeto a cessão, de forma definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão FIDC, todos os recursos relativos aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito na Conta Centralizadora.

A estrutura da cessão dos Créditos Imobiliários encontra-se descrita no item “Créditos Imobiliários” na seção “Informações relativas aos CRI e à Oferta” na página 49 deste Prospecto Definitivo.

Condições Precedentes do Contrato de Cessão VERT para o pagamento do Valor da Cessão

O pagamento do Valor da Cessão à Cedente somente ocorrerá após o cumprimento integral e cumulativo das seguintes Condições Precedentes do Contrato de Cessão VERT:

- (i) recebimento pela Emissora da via digitalizada do Contrato de Cessão FIDC;
- (ii) recebimento pela Emissora da via digitalizada de todos os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária;
- (iii) perfeita formalização de todos os documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelo assessor legal da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários dessas partes e todas os atos societários necessários para tanto;
- (iv) registro do Contrato de Cessão VERT no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (v) para as CCI que estejam atualmente custodiadas pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a prenotação da averbação da mudança da instituição custodiante para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na respectiva matrícula do imóvel a que esteja vinculada;
- (vi) a custódia da Escritura de Emissão de CCI junto à Instituição Custodiante;
- (vii) a cessão da integralidade das CCI para a Cessionária por meio do sistema B3;
- (viii) registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3;
- (ix) conclusão do processo de *due diligence* jurídica, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (x) conclusão do processo de *due diligence* financeira, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Agente de Espelhamento;
- (xi) verificação pelo Agente de Espelhamento sobre o registro das CCI na matrícula dos respectivos imóveis;
- (xii) encaminhamento, pelo assessor legal, e aceitação pelo Coordenador Líder da opinião legal referente aos documentos da Oferta emitida pelos assessores legais;
- (xiii) recebimento pela Cessionária e pela Instituição Custodiante, das vias originais dos documentos da Oferta, e das cópias digitalizadas dos Contratos de Empréstimo.

Na hipótese da não implementação da totalidade das Condições Precedentes, em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão VERT, este contrato será considerado resilido, observada a obrigação da Cedente de pagar/reembolsar a Emissora de todos os custos e despesas incorridas pela Emissora e demais prestadores de serviço, até a data da rescisão.

Contrato de Distribuição

Objeto

O Contrato de Distribuição, celebrado em 26 de novembro de 2018, entre o Coordenador Líder, a Emissora, a SIG Capital e a Creditas, disciplina a prestação de serviços de distribuição pública dos CRI, cuja cópia física poderá ser obtida junto ao Coordenador Líder em seu endereço indicados na seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta" na página 45 deste Prospecto.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição para a distribuição dos CRI

Sob pena de rescisão e sem prejuízo do reembolso das despesas gerais da Oferta comprovadamente incorridas e do pagamento da remuneração de descontinuidade nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data da liquidação financeira dos CRI, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes no restante dos Documentos da Operação, sem o qual o presente Contrato não gerará quaisquer efeitos:

- (i) acordo entre as partes do Contrato de Distribuição quanto à estrutura dos CRI e conteúdo das minutas dos contratos atinentes à consecução da Oferta;
- (ii) obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços relacionados à Oferta;
- (iii) aceitação pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pela Cedente da contratação do assessores legais e dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta;
- (iv) negociação e assinaturas dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Termo de Securitização, os Contratos de Cessão e o Contrato de Distribuição entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta previamente definidas entre as Partes, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes, de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (v) registro dos Contratos de Cessão perante os competentes oficiais de registro de títulos e documentos;
- (vi) a cessão das CCI para a Emissora por meio do sistema B3;
- (vii) fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora e pela SIG Capital e pela Creditas, e esta em nome do FIDC, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais do Coordenador Líder, de documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da Due Diligence, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais do Coordenador Líder, sendo que a Emissora e a SIG Capital e a Creditas são responsáveis pela veracidade, validade e completude das informações por ela fornecidas;
- (viii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelo assessor Legal do Coordenador Líder nos termos deste Contrato e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (ix) recebimento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais do Coordenador Líder e da SIG Capital e da Creditas, que confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade da Emissão, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (x) acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir os CRI, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado, observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição;
- (xi) obtenção, conforme o caso, pela Emissora, pela SIG Capital e pela Creditas, e esta em nome do FIDC, assim como por suas Afiliadas (conforme definida no Contrato de Distribuição) e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e da Documentos da Operação junto a: (1) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (2) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (3) órgão dirigente competente da Emissora e da SIG Capital e/ ou do FIDC, conforme o caso;

xii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, da SIG Capital, do FIDC e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), dos Clientes e da carteira de Créditos Imobiliários, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xiii) manutenção do setor de atuação da Emissora, da SIG Capital e/ou do FIDC ou não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a Emissão;

(xiv) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora ou da SIG Capital, ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta de ações do capital social da Emissora ou da SIG Capital, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Emissora ou da SIG Capital;

(xv) não ocorrência de (1) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da SIG Capital, e/ou de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou da SIG Capital ("**Grupo Econômico**") e/ou de clientes que representem mais de 10% (dez por cento) das receitas da Emissora e/ou da SIG Capital ("**Principais Clientes**"); (2) pedido de autofalência da Emissora e/ou da SIG Capital, e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (3) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da SIG Capital, e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes e não devidamente elidido por estas antes da data da realização da Oferta; (4) propositura pela da Emissora e/ou pela SIG Capital, e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (5) ingresso pela Emissora e/ou pela SIG Capital, e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xvi) cumprimento, pela Emissora e/ou pela SIG Capital e/ou pelo FIDC, de todas as obrigações previstas na Instrução CVM nº 400/03, conforme o caso, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Emissão objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(xvii) cumprimento, pela Emissora e/ou pela SIG Capital e/ou pelo FIDC, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xviii) recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;

(xix) consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas pela Emissora e pela SIG Capital e/ou pelo FIDC, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, conforme o caso;

(xx) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro que se enquadre no conceito de Normas Anticorrupção, pela Emissora, pela SIG e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, conforme cada uma destas Normas Anticorrupção (conforme definidas no Contrato de Distribuição) sejam ou venham a ser aplicáveis à Emissora;

(xxi) rigoroso cumprimento da legislação socioambiental e que seja relevante para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que a SIG Capital e a Emissora e a SIG Capital obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;

(xxii) obtenção de autorização, pela Emissora e pela SIG Capital, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, nos termos da regulamentação em vigor;

(xxiii) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Emissora, da SIG Capital e/ou de qualquer sociedade ou pessoa do seu Grupo Econômico perante o Coordenador Líder;

- (xxiv) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, Avaliação ou Liquidação a serem previstos nos Documentos da Operação;
- (xxv) a SIG Capital arcar com todo o custo da Oferta;
- (xxvi) cumprimento das condições precedentes do Contrato de Cessão VERT;
- (xxvii) definição, de comum acordo com o Coordenador Líder, dos fluxos operacionais para que a Emissora e os prestadores de serviço da oferta possam exercer suas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta; e
- (xxviii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela SIG Capital e pela Creditas, nos moldes do anexo I ao Contrato de Distribuição, atestando que, na data de início da Oferta, todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações constantes dos Contratos de Cessão, do Termo de Securitização e do presente Contrato feitas pela SIG Capital e pela Creditas, são verdadeiras, corretas e consistentes.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da SIG Capital de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e pagamento da remuneração de descontinuidade prevista no Contrato de Distribuição.

Remuneração

Em contraprestação aos serviços prestados no âmbito do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá comissões, conforme valores e critérios estabelecidos na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 73 deste Prospecto, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

A cópia física do Contrato de Distribuição está disponível para consulta nos endereços abaixo:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar

CEP 04543-011, São Paulo – SP

Contratos de Empréstimo

Objeto

Os Contratos de Empréstimo foram celebrados nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.514/97, que estabelecem a integral reposição do valor emprestado e respectivo ajuste, os quais são remunerados às taxas convencionadas e com a respectiva capitalização de juros.

Nos termos dos Contratos de Empréstimo, os Clientes têm a obrigação de pagamento dos Créditos Imobiliários. Em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários e das obrigações contratuais dos Contratos de Empréstimo, os Clientes alienaram fiduciariamente, os Imóveis.

Contratos de Cessão Companhia Hipotecária

Objeto

Os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária celebrados entre a a SIG Capital e as Companhias Hipotecárias tiveram por objetivo a cessão, de forma definitiva, em caráter irrevogável e irretroatável, de cada Crédito Imobiliário para a SIG Capital.

Contrato de Cobrança

Objeto

O Contrato de Cobrança celebrado entre o Agente de Cobrança e Emissora tem por objetivo estabelecer as condições pelas quais a Creditas prestará o serviço de cobrança de tais Créditos Imobiliários componentes dos CRI, em nome da Emissora.

Nos termos do referido contrato, será contratado o Escritório de Cobrança COS para a prestação dos serviços de recuperação de crédito, execução extrajudicial, notificações extrajudiciais, regularizações no âmbito registral, realização de leilões extrajudiciais, desocupações extrajudiciais, solicitações de certidões em geral, proposituras e defesas em ações judiciais, sendo certo que o mesmo poderá ser substituído a qualquer momento de comum acordo entre a Securitizadora e o Agente de Cobrança, mediante o envio de aviso prévio de 90 (noventa) dias de antecedência ao Escritório de Cobrança COS.

Os procedimentos de cobrança dos Créditos Imobiliários, renegociação, acordos e fluxo de cobrança encontram-se previstos na seção “Características Gerais dos Créditos Imobiliários - Procedimentos de Cobrança, Renegociação e Acordos” na página 117 deste Prospecto Definitivo e na seção “Características Gerais dos Créditos Imobiliários - Procedimentos adotados para a cobrança do Créditos Imobiliários inadimplentes acima de 30 dias” na página 118 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Espelhamento

Objeto

O Contrato de Espelhamento celebrado entre o Agente de Espelhamento e a Emissora, tem por objetivo, entre outros, (i) prestar o serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários e (ii) prestar o serviço de cobrança dos Créditos Imobiliários componentes dos CRI, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la.

Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia (Ações Judiciais e Cobrança)

Objeto

Esse contrato de prestação de serviços tem como objeto a realização, pelo Escritório de Cobrança COS à Emissora, de serviços de recuperação de crédito, execução extrajudicial, notificações extrajudiciais, regularizações no âmbito registral, realização de leilões extrajudiciais, desocupações extrajudiciais, solicitações de certidões em geral, proposituras e defesas em ações judiciais, especificados no respectivo instrumento, sem caráter de exclusividade. O Escritório de Cobrança COS deverá obedecer o fluxo de cobrança previsto na seção “Características Gerais dos Créditos Imobiliários - Procedimentos adotados para a cobrança do Créditos Imobiliários inadimplentes acima de 30 dias” na página 118 deste Prospecto Definitivo.

Os serviços prestados pelo Escritório de Cobrança COS referem-se a todas as diligências necessárias para a cobrança dos débitos e execução da garantia dos créditos pertencentes à Emissora, com observância estrita da legislação e regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, às seguintes providências:

- a) localização do cliente;
- b) cobrança extrajudicial da dívida e, se for o caso, negociação de acordos conforme condições previamente definidas pela Emissora;
- c) notificação do devedor por meio do RTD/RGI;
- d) intimação do devedor por meio de Cartório de Registro de Imóveis;
- e) consolidação de propriedade do imóvel em nome do credor;
- f) levantamento de débitos pendentes dos imóveis para liquidação, se for o caso;
- g) realização dos públicos leilões previstos em lei;
- h) realização das atividades de pós-leilões;
- i) propositura de ações judiciais ativas (execuções judiciais, rescisão contratual, promessa de compra e venda, reintegração de posse, etc.);
- j) defesas nas ações judiciais (cautelares, ordinárias, sumário ou procedimento especial);
- k) procedimento de registros e averbações nas matrículas dos imóveis;
- l) emissões de aditamentos contratuais, minutas de renegociações e distratos;

Contrato de Guarda de Documentos Comprobatórios

Objeto

O Contrato de Guarda de Documentos Comprobatórios celebrado entre a Creditas e o Agente Fiduciário tem por objetivo a prestação de serviços pelo Agente Fiduciário de registro e custódia dos Contratos de Empréstimo, o Contrato de Cessão VERT e as Escrituras de Emissão.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão decorrente da cessão, pela Cedente à Emissora dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Os CRI são lastreados pelos Créditos Imobiliários, os quais foram cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão VERT, seguindo a cadeia de cessão abaixo:

(A) a Creditas, atuando como correspondente bancário da CHP e/ou da FAPA, conforme detalhado na seção “Informações Relativas à Cedente e às Companhias Hipotecárias, identificou clientes candidatos à concessão de empréstimos com garantia de alienação fiduciária dos imóveis residenciais e adotou os procedimentos acordados com CHP e/ou FAPA para apresentar a elas tais potenciais clientes e documentações referentes às solicitações de concessão de créditos;

(B) a CHP e a FAPA celebraram diversos “Contratos de Empréstimo e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário”, com determinados devedores apresentados pela Creditas nos termos do item (A) acima (os Clientes), por meio do qual as Companhias Hipotecárias concordaram em conceder empréstimo aos Clientes com garantia de alienação fiduciária dos imóveis residenciais;

(C) em virtude da celebração dos Contratos de Financiamento, cada Companhia Hipotecária passou a fazer jus a todos os créditos imobiliários decorrentes dos respectivos contratos, incluindo o principal, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Financiamento;

(D) cada Crédito Imobiliário decorrente de cada Contrato de Financiamento foi representado por uma CCI sendo que cada CCI foi emitida pela respectiva Companhia Hipotecária, sob a forma escritural, por meio da celebração de “Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Lastreada em Contrato de Empréstimo e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário”, conforme o disposto na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor (“Lei nº 10.931/04”);

(E) posteriormente as Companhias Hipotecárias cederam a totalidade das CCI representativas dos Créditos Imobiliários à Sig Capital, por meio da celebração de cada Contrato de Cessão Companhia Hipotecária;

(F) observado o disposto acima, a SIG Capital cedeu ao FIDC TEMPUS a totalidade dos Créditos Imobiliários, por meio da celebração do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”, por meio do qual a Cedente adquiriu as CCI representativas dos Créditos Imobiliários, observados os termos do “Contrato de Promessa de Cessão de Créditos Outras Avenças”, celebrado em 12 de setembro de 2018 entre a SIG Capital, o FIDC TEMPUS, o administrador e o gestor do FIDC TEMPUS;

(G) o FIDC TEMPUS, ao celebrar o Contrato de Cessão Vert, concordou em ceder a totalidade dos Créditos Imobiliários à Emissora, uma vez adquiridos os Créditos Imobiliários da SIG Capital, de forma que a Emissora os vincule aos CRI de sua 5ª Emissão, por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 9.514/97.

Identificação das Companhias Hipotecárias e da Cedente

FAMÍLIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA (“FAPA”)

Sediada em Santos, estado de São Paulo e com atuação nacional, a FAPA é uma instituição financeira que atua no mercado de crédito imobiliário desde 1969, quando foi constituída como Associação de Poupança e Empréstimo.

A FAPA é companhia hipotecária integrante do Sistema Financeiro Imobiliário (“SFI”), nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.514/97, bem como do Sistema Financeiro Habitacional (“SFH”), nos termos do artigo 8º, inciso VI da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, conforme autorização expedida pelo BACEN, por meio do Ofício nº 9335/2017-BCB/Deorf/GTSPi, datado de 30 de maio de 2017.

Nos termos de seu estatuto, a FAPA tem por objeto social, dentre outras, a atividade de conceder empréstimos e financiamentos, garantidos por alienação fiduciária de bens imóveis, inclusive com destinação diversa da aquisição, produção, reforma ou comercialização de imóveis residenciais ou comerciais e lotes urbanos.

A FAPA é parte integrante das companhias hipotecárias atualmente em funcionamento pelo BACEN, conforme relatório elaborado periodicamente. Para mais informações acesse o *website* <https://www.bcb.gov.br/fis/info/instituicoes.asp?idpai=INFCAD>, (neste *website* selecionar na coluna “Arquivo” a opção “Outubro/2018”, na linha “Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades Corretoras de TVM e Câmbio, Sociedades Distribuidoras de TVM, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e APE, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de Investimento, Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, Agências de Fomento, Companhias Hipotecárias e Instituições de Pagamento”, e então realizar o download da versão mais atualizada).

Valendo-se de conhecimentos adquiridos na área de financiamento habitacionais, a FAPA deu prosseguimento a seus negócios diversificando sua participação no mercado financeiro.

Desde o ano de 2003 atua na gestão de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH) e no Programa Minha Casa Minha Vida Sub-50 (PMCMV).

A partir do ano de 2014, a FAPA passa também a oferecer aos seus clientes uma maior diversidade de produtos de crédito e investimentos, destinados tanto às pessoas físicas como jurídicas, tais como financiamento e refinanciamento imobiliário, empréstimo para produção de obras, estruturação de operações imobiliárias, intermediação do saque do FGTS e demais produtos relacionados com o mercado de crédito imobiliário.

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP (“CHP”)

A CHP, com sede em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, teve sua origem em 1971 com a constituição da Banmércio Crédito Imobiliário S.A., que posteriormente passou a denominar-se Sul Brasileiro Crédito Imobiliário, que cindida em 1997 originou a CPCI.

A CHP é companhia hipotecária integrante do SFI, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.514/97, bem como do SFH, nos termos do artigo 8º, inciso VI da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, conforme autorização expedida pelo BACEN, por meio do Ofício nº 02550/2013-BCB/Deorf/GTPAL, datado em 01 de abril de 2013.

Nos termos de seu estatuto, a CHP tem por objeto social, dentre outras, a atividade de conceder empréstimos e financiamentos, garantidos por alienação fiduciária de bens imóveis, inclusive com destinação diversa da aquisição, produção, reforma ou comercialização de imóveis residenciais ou comerciais e lotes urbanos.

A CHP atua na concessão de financiamentos imobiliários seja para imóveis residenciais ou comerciais. A CHP também tem como objetivo a administração de fundos de investimentos imobiliários.

A CHP é parte integrante das companhias hipotecárias atualmente em funcionamento pelo BACEN, conforme relatório elaborado periodicamente. Para mais informações acesse o *website* <https://www.bcb.gov.br/fis/info/instituicoes.asp?idpai=INFCAD>, (neste *website* selecionar na coluna “Arquivo” a opção “Outubro/2018”, na linha “Bancos de Investimento, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades Corretoras de TVM e Câmbio, Sociedades Distribuidoras de TVM, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e APE, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de Investimento, Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, Agências de Fomento, Companhias Hipotecárias e Instituições de Pagamento”, e então realizar o download da versão mais atualizada).

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO TEMPUS (“FIDC TEMPUS”)

O FIDC Tempus é um instrumento de investimento mono-cota e com um único investidor (Credits Financial Solutions, LLC – via conta de investidor estrangeiro, resolução 4373 do Banco Central do Brasil), com o objetivo de segregar as operações de crédito da operação de originação do Servicer.

Descrição da Forma Adotada pela Credits e pelas Companhias Hipotecárias para Análise dos Créditos Imobiliários

Conforme detalhado na seção “Informações Relativas à Cedente e às Companhias Hipotecárias”, a Credits atua como correspondente bancário para as Companhias Hipotecárias, auxiliando na busca de Clientes interessados em contratar financiamentos, com as Companhias Hipotecárias, aquisição de imóveis e garantidos por alienação fiduciária de imóvel.

Nos termos do entendimento vigente sobre créditos imobiliários (vide decisão do colegiado da CVM em 16 de janeiro de 2018, conforme a ata da reunião do colegiado nº 02 de 16.01.2018), considerando que **(1)** os Clientes alienaram fiduciariamente seus Imóveis como condição para obtenção de empréstimos através de Contratos de Empréstimo, **(2)** verificou-se a vinculação do valor de alienação dos Imóvel à satisfação dos Créditos Imobiliários, visto que a maior relação entre o valor original do empréstimo e o valor de avaliação do Imóvel dentre os Créditos Imobiliários é de 55% (conforme tabela constante do Anexo VIII) e **(3)** os originadores (Companhia Hipotecária 1 e Companhia Hipotecária 2) são companhias hipotecárias, integrantes do Sistema Financeiro Imobiliário (Lei 9.514, art. 2º) e do Sistema Financeiro Habitacional (Lei nº 4.380/1964, art. 8º, VI), que têm dentre seus objetos sociais a concessão de empréstimos e financiamentos garantidos por alienação fiduciária de bens imóveis (Resolução CMN nº 2.122/1994, art. 3º, II), os Créditos Imobiliários representam créditos imobiliários em sua origem. Adicionalmente, conforme os procedimentos e diretrizes para concessão de crédito descritos abaixo, bem como a verificação dos os critérios de elegibilidade pela Securitizadora, os Créditos Imobiliários não se tratam de créditos inadimplidos.

Para a análise dos créditos dos Clientes, a Credits, atuando como correspondente bancário, e as Companhias Imobiliárias utilizaram os critérios de elegibilidade listados abaixo.

- (i) valor do saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário em relação ao valor de avaliação do respectivo imóvel em garantia Loan-to-Value (“LTV” = valor da dívida/valor de avaliação dos imóveis em garantia) máximo de 60% (sessenta por cento) para cidade de São Paulo e 50% (cinquenta por cento), nas demais localidades, respectivamente;
- (ii) contratos com prazo máximo de vencimento de 182 (cento e oitenta e dois) meses;
- (iii) contratos com taxa (juros) de empréstimo de, no mínimo, 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), e desde que corrigidos pelo IPCA/IBGE;
- (iv) contratação de seguros de morte ou invalidez permanente (MIP) e de danos físicos ao imóvel (DFI);
- (v) score mínimo inicial nos resultados de pesquisas realizadas pelo Serasa Experian de, no mínimo, 200 (duzentos) pontos no momento da concessão do crédito, conforme informações disponibilizadas pela SIG Capital;
- (vi) comprometimento do valor da parcela em relação à renda bruta mensal do Cliente de, no máximo, 30% (trinta por cento);
- (vii) remuneração mensal de, no mínimo, R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- (viii) empréstimo pela Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante, não sendo aplicável parcelas do tipo “balão”; e
- (ix) os Créditos Imobiliários devem contar com garantia em alienação fiduciária de imóvel devidamente formalizado.

Para verificar o enquadramento dos Créditos Imobiliários aos critérios de elegibilidade descritos acima, a Creditas, atuando como correspondente bancário das Companhias Hipotecárias, seguiu o seguinte processo de originação:

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO



Adicionalmente, em 11 de dezembro de 2018, a Securitizadora verificou o enquadramento dos Créditos Imobiliários aos critérios acima e aos critérios adicionais abaixo:

- (i) carteira de Créditos Imobiliários (a) com LTV médio menor ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento) e (b) com *duration* médio de, no mínimo, 63 (sessenta e três) meses;
- (ii) concentração de carteira de Créditos Imobiliários limitada a 25% (vinte e cinco por cento) para os 10 (dez) maiores Clientes, desde que limitada a concentração de 5% (cinco por cento) por Cliente;
- (iii) contratos adimplentes cuja totalidade das obrigações financeiras tenham sido integralmente cumpridas pelos respectivos Clientes até o momento da cessão;
- (iv) obrigatoriedade de cessão integral da totalidade das parcelas vincendas dos Créditos Imobiliários.

Procedimentos de concessão de crédito para Clientes

Além de verificar os critérios de elegibilidade descritos acima, Creditas, atuando como correspondente bancário das Companhias Hipotecárias, seguiu procedimentos e diretrizes para concessão de crédito objetivando estabelecer as regras mínimas a serem observadas no processo de análise e concessão de crédito.

Tais procedimentos tem como objetivo assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações, baseando a análise nos principais pilares descritos abaixo:

“KNOW YOUR CUSTOMER” (HISTÓRICO DE CRÉDITO)

O processo de "Conheça o seu Cliente", busca identificar e conhecer a origem do patrimônio e dos recursos financeiros declarados por cada Cliente. Sempre foi verificada se a situação econômica do Cliente está de acordo com a finalidade e os valores da operação, analisando se a sua conduta social está em conformidade com os padrões éticos e de integridade aceitos pela Creditas. Um dos principais objetivos seria cumprir procedimentos de prevenção a crimes de "lavagem de dinheiro" atentando-se para que os recursos disponibilizados pela Creditas não sejam utilizados de forma diversa ao pactuado.

Ainda, é feita toda uma análise do histórico de crédito dos envolvidos na operação, (i) quando observadas as dívidas tomadas por cada Cliente; (ii) como é seu comportamento com relação a esse crédito (score); (iii) se eventualmente, possui algum tipo de processo vinculado ao seu comportamento de crédito; (iv) se houveram empresas como fonte de renda envolvidas (as quais também passam por uma análise de perfil de crédito); e (v) eventualmente buscando entender toda situação em que se encontram, certificando-se de que a operação possui viabilidade para execução.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS CLIENTES

Para cada perfil de Cliente foi desenvolvida uma forma específica de análise, com principal objetivo de identificar ou estimar a renda do Cliente e verificar sua adequação ao serviço do Contrato de Financiamento a ser pactuado. Alguns critérios mínimos são observados, tais como: (i) tempo de atividade (estabilidade financeira); (ii) vínculos empregatícios; (iii) comprometimento de renda, que pode variar entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) (neste último caso, será observada quando da existência de outras dívidas), além de todo seu histórico de crédito, com o objetivo de ser possível calcular um *rating*, o qual estará diretamente ligado a precificação da proposta a ser oferecida. Nesse processo, todos os documentos são apresentados e conferidos pelo analista de crédito.

FINALIDADE DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Sendo um dos principais motivos a adequação financeira dos envolvidos, a Creditas analisa o grau de alavancagem dos proponentes e seu comportamento diante dos créditos contratados. A partir da obtenção destas informações, a Creditas verifica se o crédito a ser concedido se enquadra na capacidade de pagamento de cada Cliente.

Em algumas situações, são sugeridos serviços de reestruturação financeira, tais como a quitação de determinadas dívidas (geralmente com taxas de juros específicas e prazos reduzidos) com objetivo de prover estabilidade financeira aos seus clientes. De acordo com a política da Creditas, a composição de renda é permitida para até 2 (dois) participantes, e, por esta razão, dependendo do valor da renda dos envolvidos, o sistema de amortização escolhida somada ao seu histórico de crédito, é possível se sugerir a composição de renda, com principal objetivo de assegurar capacidade de pagamento e concessão de um crédito “saudável”.

GARANTIA IMOBILIÁRIA PARA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Como base para concessão de um crédito adequado, a garantia imobiliária é devidamente analisada por uma equipe de engenheiros/arquitetos, tanto em uma fase inicial (através de amostras e análise da região) quanto após a confecção do laudo de avaliação (feita por empresas especializadas cadastradas pela Creditas) para avaliar a liquidez desse imóvel. A Creditas possui uma política própria para esse pilar, avaliando cada cidade, tipo de imóvel a ser oferecido como garantia imobiliária, cobertura de seguro para o imóvel e o percentual máximo de empréstimo adequado para cada região de atuação da Creditas, que somado a análise de crédito e todos os parâmetros mencionados, permite a adequação do valor máximo a ser concedido apropriado ao cliente e ao respectivo imóvel objeto da garantia imobiliária.

Através de um sistema desenvolvido pela Creditas, todos esses pontos são avaliados, e assim que concluída, levada à um comitê que envolve “*team leaders*” da equipe de crédito e engenharia da Creditas, e caso necessário, sua equipe jurídica é acionada para tomada de decisão, sem prejuízo de outras aprovações da Creditas.

AUDITORIA JURÍDICA PRÉVIA DA GARANTIA IMOBILIÁRIA

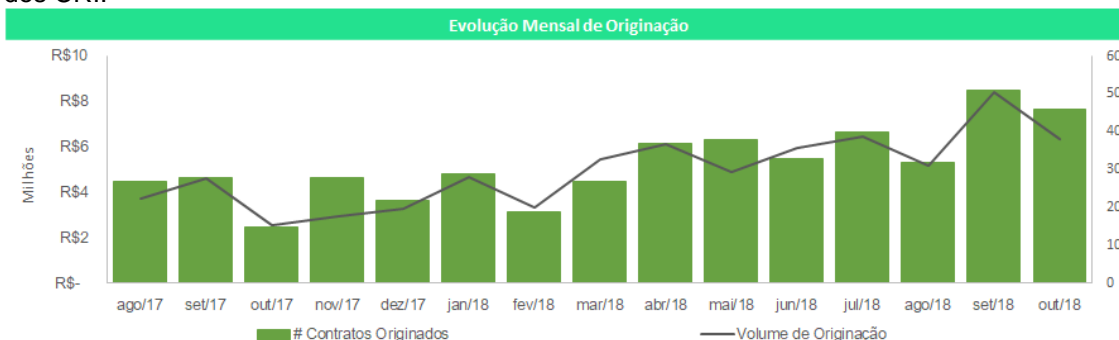
Para cada cliente participante da operação de crédito, a Creditas realiza a consulta de diversas certidões forenses, com o objetivo de levantar possíveis contingências que possam impactar, eventualmente, de maneira negativa a garantia imobiliária apresentada.

VALOR NOMINAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

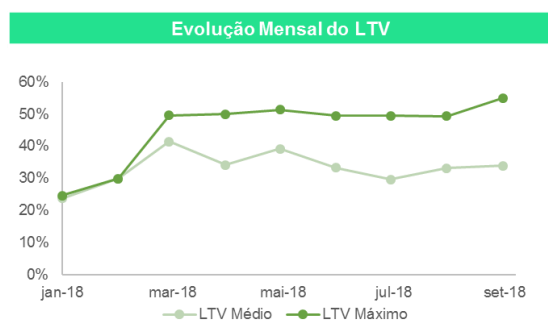
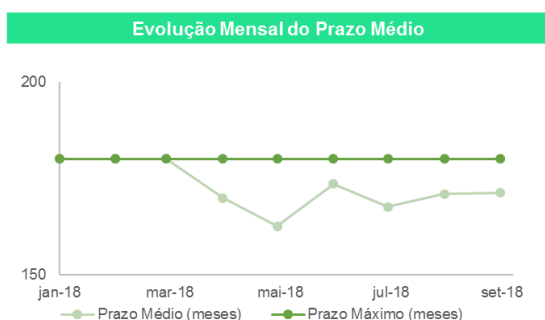
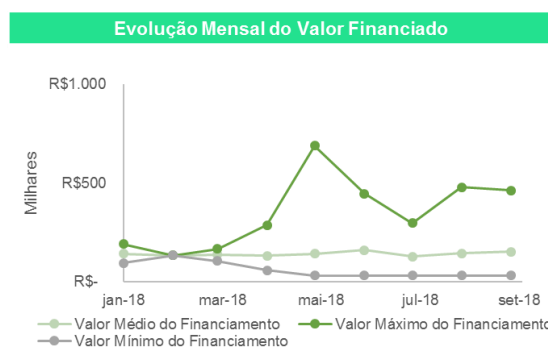
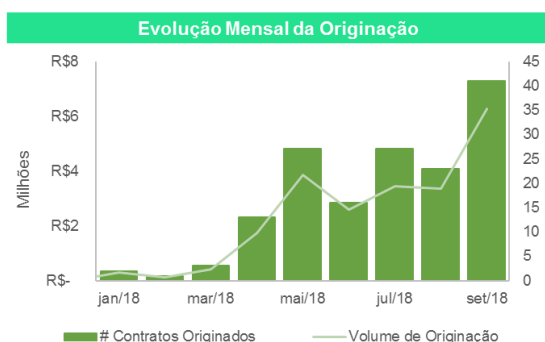
Os Créditos Imobiliários listados no Anexo VIII deste Prospecto Definitivo têm valor nominal total de R\$ 26.948.017 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta e oito mil e novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos),, determinados considerando os valores de todas as parcelas vincendas dos Créditos Imobiliários corrigidas pelas respectivas taxas de juros e pela variação do IPCA desde a última data de aniversário até o dia 11 de dezembro de 2018. No Dia Útil imediatamente anterior à Data da Cessão o valor nominal dos Créditos Imobiliários será recalculado considerando os mesmos procedimentos acima.

INFORMAÇÕES SOBRE A CARTEIRA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

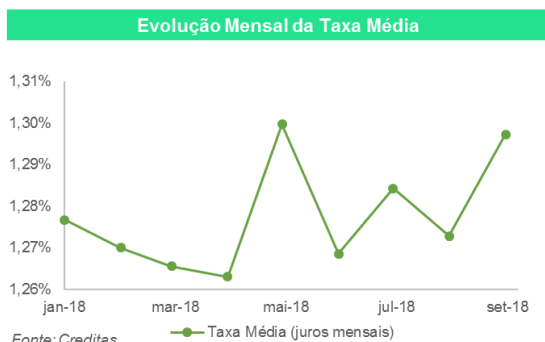
O gráfico a seguir apresenta o volume financeiro e a quantidade de financiamentos originados no âmbito da atuação da Creditas como correspondente bancário das Companhias Hipotecárias desde o início da implantação de tais atividades, isto é, agosto de 2017 até setembro de 2018. Desta forma, o gráfico abaixo refere-se a direitos creditórios de mesma natureza dos Créditos Imobiliários (empréstimos a Clientes com garantia de alienação fiduciária dos imóveis residenciais, originados pela Creditas no âmbito de sua atuação como correspondente bancário das Companhias Imobiliárias, observados os critérios de elegibilidade e procedimentos e diretrizes para concessão de crédito descritos acima), abrangendo não apenas os créditos que comporão lastro dos CRI, como também créditos de mesma natureza que não comporão lastro dos CRI.



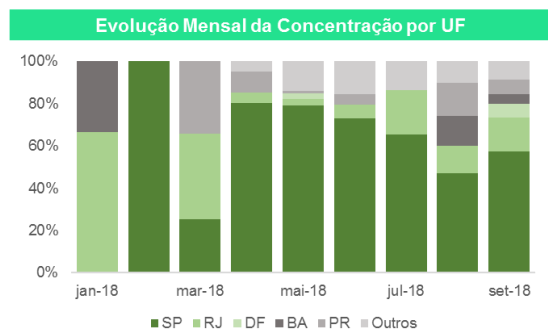
Os gráficos a seguir apresentam a evolução mensal até setembro de 2018 das características demográficas referentes estritamente aos créditos que comporão o lastro dos CRI.



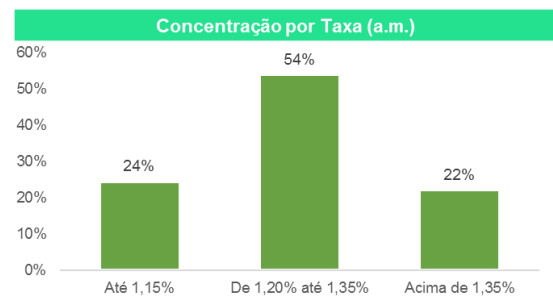
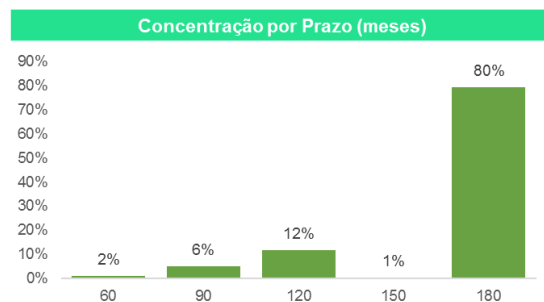
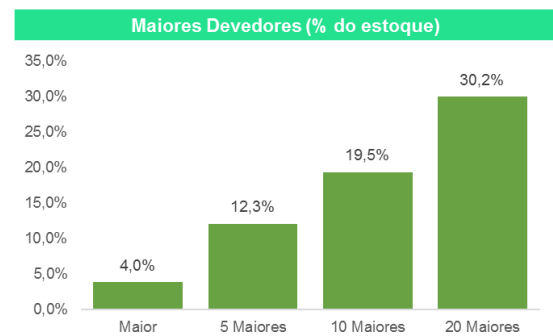
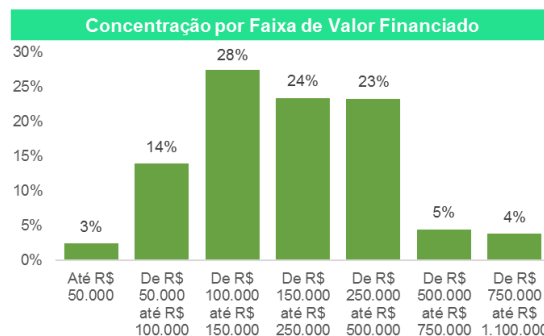
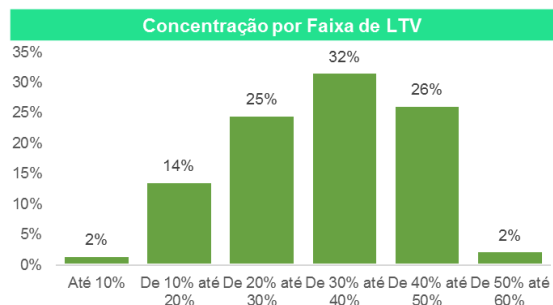
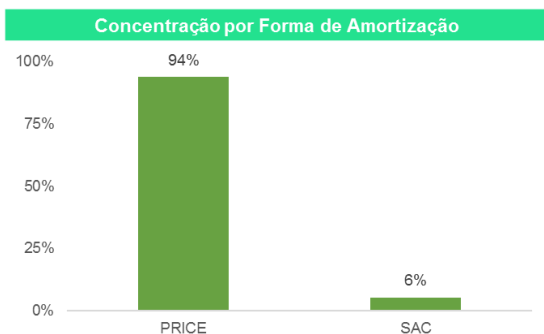
Fonte: Creditas



Fonte: Creditas



Os gráficos a seguir apresentam informações referentes à concentração das características demográficas estritamente dos créditos que comporão o lastro dos CRI.



Fonte: Credits

Informações Estatísticas Sobre Inadimplemento, Perdas e Pré-pagamentos de Créditos de Mesma Natureza dos Direitos Creditórios que Comporão o Patrimônio do Ofertante, Originados Conforme os Procedimentos de Concessão de Crédito para Clientes Descritos Acima

Seguem abaixo as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do ofertante (empréstimo a clientes com garantia de alienação fiduciária dos imóveis residenciais, cujos procedimentos de análise seguiram os **Procedimentos de concessão de crédito para Clientes** descritos acima), compreendendo um período desde o início da implantação do processo de origem de tais créditos (agosto de 2017).

Para efeitos de informações estatísticas referentes a perdas, a tabela "CARTEIRA TOTAL ORIGINADA | AGING LIST" evidencia perdas de **3,51%** (três inteiros e cinquenta e um centésimos de por cento) correspondente à estimativa das parcelas vencidas no período de análise que não foram pagas no prazo de até 180 dias de seus respectivos vencimentos (considerando que atrasos pelo prazo de 180 dias representam uma aproximação das perdas brutas da carteira de créditos). Este parâmetro foi obtido através da razão entre **(1)** a soma (i) do montante de parcelas pagas com atraso superior a 180 dias (R\$ 12.303, apresentado na linha "Parcelas liquidadas acima de 180 dias" da tabela) e (ii) do montante de parcelas vencidas e não pagas (R\$210.135, apresentado na linha "Volume vencido" da tabela) (soma de (1.i) e (1.ii) corresponde a R\$222.438) e **(2)** a soma (i) do montante de parcelas pagas com antecipação de até 180 dias (R\$1.113.770, apresentado nas linhas "Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias até de 151 a 180 dias" da tabela), (ii) do montante de parcelas pagas no vencimento ou com atrasos (R\$5.006.573, apresentado nas linhas "Parcelas liquidadas no vencimento" e "Volume liquidado com atrasos") e (iii) parcelas vencidas e não pagas (R\$210.135, apresentado na linha "Volume vencido" da tabela) (soma de (2.i), (2.ii) e (2.iii) corresponde a R\$ 6.330.478). Analogamente, a

tabela “CARTEIRA LASTRO DO CRI | AGING-LIST” apresenta informações estatísticas de perdas dos Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado, evidenciando perdas de **4,42%** (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos de por cento) - parâmetro foi obtido através da mesma razão descrita acima, aplicada sobre a tabela “CARTEIRA LASTRO DO CRI | AGING-LIST”.

Para efeitos de informações estatísticas referentes a pré-pagamentos, a tabela “CARTEIRA TOTAL ORIGINADA | AGING LIST” evidencia que **3,01%** das parcelas originais dos Créditos Imobiliários foram pagas com mais de 180 dias de antecipação. Este parâmetro foi obtido através da razão **(1)** a soma do de parcelas pagas com antecipação superior a 180 dias (R\$5.624.445, apresentado nas linhas “Parcelas antecipadas de 181 a 360 dias” e “Parcelas antecipadas acima de 360 dias” da tabela) e **(2)** o total de parcelas (R\$186.910.711, apresentado na linha “Total sob análise” da tabela). Analogamente, a tabela “CARTEIRA LASTRO DO CRI | AGING-LIST” apresenta informações estatísticas de pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado, evidenciando que **0,56%** (cinquenta e seis centésimos de por cento) das parcelas originais dos Créditos Imobiliários foram pagas com mais de 180 dias de antecipação parâmetro foi obtido através da mesma razão descrita acima, aplicada sobre a tabela “CARTEIRA LASTRO DO CRI | AGING-LIST”.

Para efeitos de informações estatísticas referentes a inadimplementos, a tabela “CARTEIRA TOTAL ORIGINADA | AGING LIST” evidencia que **10,28%** (dez inteiros e vinte e oito centésimos de por cento) das parcelas vencidas no período de análise tiveram atrasos superiores a 7 (sete) dias (considerando que atrasos superiores a 7 (sete) dias representam uma aproximação de inadimplementos). Este parâmetro foi obtido através da razão entre **(1)** a soma dos montantes de parcelas pagas com atraso superior a 7 dias e iguais ou inferiores a 180 dias (R\$ 650.946, apresentado nas linhas “Parcelas liquidadas de 8 a 15 dias” até “Parcelas liquidadas acima de 151 a 180 dias” da tabela) e **(2)** a soma (i) do montante de parcelas pagas com antecipação de até 180 dias (R\$1.113.770, apresentado nas linhas “Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias até de 151 a 180 dias” da tabela), (ii) do montante de parcelas pagas no vencimento ou com atrasos (R\$5.006.573, apresentado nas linhas “Parcelas liquidadas no vencimento” e “Volume liquidado com atrasos”) e (iii) parcelas vencidas e não pagas (R\$210.135, apresentado na linha “Volume vencido” da tabela) (soma de (2.i), (2.ii) e (2.iii) corresponde a R\$ 6.330.478). Analogamente, a tabela “CARTEIRA LASTRO DO CRI | AGING-LIST” apresenta informações estatísticas de perdas dos Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado, evidenciando perdas de **7,88%** (sete inteiros e oitenta e oito centésimos de por cento) - parâmetro foi obtido através da mesma razão descrita acima, aplicada sobre a tabela “CARTEIRA LASTRO DO CRI | AGING-LIST”.

CARTEIRA TOTAL ORIGINADA | AGING-LIST

| | Σ Valor das Parcelas | % | % Acum. |
|---|----------------------|----------------|---------------|
| Total sob análise | 186.910.711 | | |
| (-) Parcelas à vencer em 22 de novembro de 2018 | 175.169.488 | | |
| Parcelas vencidas e/ou liquidadas até 22 de novembro de 2018 | 11.741.224 | 100,00% | |
| Volume liquidado antecipadamente | 6.524.516 | 56,57% | |
| Parcelas antecipadas acima de 360 dias | 5.213.699 | 44,41% | 44,41% |
| Parcelas antecipadas de 181 a 360 dias | 197.047 | 1,68% | 46,08% |
| Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias | 30.958 | 0,26% | 46,35% |
| Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias | 37.701 | 0,32% | 46,67% |
| Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias | 29.119 | 0,25% | 46,92% |
| Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias | 33.831 | 0,29% | 47,20% |
| Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias | 32.689 | 0,28% | 47,48% |
| Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias | 63.980 | 0,54% | 48,03% |
| Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias | 885.491 | 7,54% | 55,57% |
| Parcelas liquidadas no vencimento | 2.587.672 | 22,04% | 77,61% |
| Volume liquidado com atrasos | 2.418.902 | 20,60% | |
| Parcelas liquidadas de 1 a 3 dias | 1.518.360 | 12,93% | 90,54% |
| Parcelas liquidadas de 4 a 7 dias | 237.292 | 2,02% | 92,56% |
| Parcelas liquidadas de 8 a 15 dias | 232.099 | 1,98% | 94,54% |
| Parcelas liquidadas de 16 a 30 dias | 179.539 | 1,53% | 96,07% |
| Parcelas liquidadas de 31 a 60 dias | 108.958 | 0,93% | 97,00% |
| Parcelas liquidadas de 61 a 90 dias | 82.901 | 0,71% | 97,70% |
| Parcelas liquidadas de 91 a 120 dias | 39.186 | 0,33% | 98,04% |
| Parcelas liquidadas de 121 a 150 dias | 4.978 | 0,04% | 98,08% |
| Parcelas liquidadas de 151 a 180 dias | 3.286 | 0,03% | 98,11% |
| Parcelas liquidadas acima de 180 dias | 12.303 | 0,10% | 98,21% |
| Volume vencido | 210.135 | 1,79% | |
| Parcelas vencidas até 3 dias | 25.884 | 0,22% | 98,43% |
| Parcelas vencidas de 4 a 7 dias | 24.152 | 0,21% | 98,64% |
| Parcelas vencidas de 8 a 15 dias | 25.063 | 0,21% | 98,85% |
| Parcelas vencidas de 16 a 30 dias | 36.807 | 0,31% | 99,16% |
| Parcelas vencidas de 31 a 60 dias | 43.124 | 0,37% | 99,53% |
| Parcelas vencidas de 61 a 90 dias | 20.547 | 0,17% | 99,71% |
| Parcelas vencidas de 91 a 120 dias | 18.127 | 0,15% | 99,86% |
| Parcelas vencidas de 121 a 150 dias | 13.913 | 0,12% | 99,98% |
| Parcelas vencidas de 151 a 180 dias | 2.519 | 0,02% | 100,00% |
| Parcelas vencidas acima de 180 dias | 0 | 0,00% | 100,00% |

Fonte: Creditas

CARTEIRA LASTRO DO CRI | AGING-LIST

| | Σ Valor das Parcelas | % | % Acum. |
|---|----------------------|----------------|---------------|
| Total sob análise | 64.164.233 | | |
| (-) Parcelas à vencer em 22 de novembro de 2018 | 62.830.465 | | |
| Parcelas vencidas e/ou liquidadas até 22 de novembro de 2018 | 1.333.768 | 100,00% | |
| Volume liquidado antecipadamente | 553.580 | 41,50% | |
| Parcelas antecipadas acima de 360 dias | 349.415 | 26,20% | 26,20% |
| Parcelas antecipadas de 181 a 360 dias | 10.581 | 0,79% | 26,99% |
| Parcelas antecipadas de 151 a 180 dias | 1.401 | 0,11% | 27,10% |
| Parcelas antecipadas de 121 a 150 dias | 1.403 | 0,11% | 27,20% |
| Parcelas antecipadas de 91 a 120 dias | 1.405 | 0,11% | 27,31% |
| Parcelas antecipadas de 61 a 90 dias | 1.407 | 0,11% | 27,41% |
| Parcelas antecipadas de 31 a 60 dias | 1.410 | 0,11% | 27,52% |
| Parcelas antecipadas de 16 a 30 dias | 12.087 | 0,91% | 28,42% |
| Parcelas antecipadas de 1 a 15 dias | 174.470 | 13,08% | 41,50% |
| Parcelas liquidadas no vencimento | 405.997 | 30,44% | 71,94% |
| Volume liquidado com atrasos | 331.143 | 24,83% | |
| Parcelas liquidadas de 1 a 3 dias | 203.087 | 15,23% | 87,17% |
| Parcelas liquidadas de 4 a 7 dias | 51.341 | 3,85% | 91,02% |
| Parcelas liquidadas de 8 a 15 dias | 36.608 | 2,74% | 93,77% |
| Parcelas liquidadas de 16 a 30 dias | 17.481 | 1,31% | 95,08% |
| Parcelas liquidadas de 31 a 60 dias | 12.072 | 0,91% | 95,98% |
| Parcelas liquidadas de 61 a 90 dias | 6.055 | 0,45% | 96,44% |
| Parcelas liquidadas de 91 a 120 dias | 4.499 | 0,34% | 96,77% |
| Parcelas liquidadas de 121 a 150 dias | 0 | 0,00% | 96,77% |
| Parcelas liquidadas de 151 a 180 dias | 0 | 0,00% | 96,77% |
| Parcelas liquidadas acima de 180 dias | 0 | 0,00% | 96,77% |
| Volume vencido | 43.048 | 3,23% | |
| Parcelas vencidas até 3 dias | 16.185 | 1,21% | 97,99% |
| Parcelas vencidas de 4 a 7 dias | 0 | 0,00% | 97,99% |
| Parcelas vencidas de 8 a 15 dias | 14.315 | 1,07% | 99,06% |
| Parcelas vencidas de 16 a 30 dias | 2.391 | 0,18% | 99,24% |
| Parcelas vencidas de 31 a 60 dias | 8.354 | 0,63% | 99,86% |
| Parcelas vencidas de 61 a 90 dias | 1.803 | 0,14% | 100,00% |
| Parcelas vencidas de 91 a 120 dias | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Parcelas vencidas de 121 a 150 dias | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Parcelas vencidas de 151 a 180 dias | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Parcelas vencidas acima de 180 dias | 0 | 0,00% | 100,00% |

Fonte: Creditas

Informações Estatísticas Sobre Inadimplemento, Perdas e Pré-pagamentos de Créditos de Mesma Natureza dos Direitos Creditórios que Comporão o Patrimônio do Ofertante, Originados Conforme Procedimentos de Concessão de Crédito para Clientes Diferentes dos Descritos Acima

A seguir são apresentadas informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do ofertante, entretanto que não foram originados considerando os procedimentos descritos na seção “Descrição da Forma Adotada pela Creditas e pelas Companhias Hipotecárias para Análise dos Créditos Imobiliários”.

Os dados apresentados nesta seção referem-se ao patrimônio correspondente às séries 2.011-269 e 2.011-270 da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, lastreados em créditos imobiliários pulverizados (Código(s) ISIN: BRBSCSCR1715 (2.011-269) e BRBSCSCR1723 (2.011-270); Código(s) do(s) Ativo(s): 11K0018241 (2.011-269) e 11K0018243 (2.011-270)).

Os dados desta transação foram escolhidos como histórico de créditos de mesma natureza pois uma parcela significativa da carteira cedida a tal CRI referia-se a empréstimo com garantia imobiliária (81,9% (oitenta e um inteiros e nove décimos de por cento), conforme descrito no relatório de classificação de risco anexo ao seu prospecto definitivo, seção “Perfil do Tomador”), enquanto o restante da carteira cedida referia-se a financiamentos bastante similares aos Créditos Imobiliários: financiamentos para aquisição de imóvel (conforme descrito na mesma seção).

Vale ressaltar que apesar de terem mesma natureza, considerando-se que os créditos apresentados nesta seção foram originados através de procedimentos diferentes dos descritos na seção “Descrição da Forma Adotada pela Creditas e pelas Companhias Hipotecárias para Análise dos Créditos Imobiliários”, não se pode afastar a possibilidade das estatísticas apresentadas referentes a perdas, pré-pagamentos e inadimplências não refletirem o desempenho dos créditos que comporão o patrimônio do ofertante.

As informações estatísticas apresentadas são referentes ao período entre à janeiro de 2013 e outubro de 2018, portanto englobando um período superior aos três anos imediatamente anteriores a data da oferta.

As informações estatísticas de perdas, pré-pagamentos e inadimplementos baseiam-se nos dados publicados pela securitizadora através de relatórios mensais em seu sítio na rede mundial de computadores (<http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/relacao-com-investidores/cris-emitidos>), clicar em “Visualizar” os CRIs das séries 2011-269 e 2011-270, e em seguida clicar na aba “Relatórios Mensais”, cujas partes relevantes para análise encontram-se reproduzidas abaixo (linhas indicadas com letras de “a” até “o”). Nos dados abaixo encontram-se também as estimativas de perdas, pré-pagamentos e inadimplementos históricos, cujas metodologias de cálculo encontram-se descritas abaixo.

| Mês | Total de Emissão 29.993.997,86 | | | | | | | | | | | |
|---|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | Índice de Correção IGP-M Mensal (acumulado a partir de Jan 93) | | | | | | | | | | | |
| | 31/01/13 | 31/02/13 | 31/03/13 | 30/04/13 | 31/05/13 | 28/06/13 | 31/07/13 | 31/08/13 | 30/09/13 | 31/10/13 | 30/11/13 | 31/12/13 |
| a - Cobrança do mês | 340.324,25 | 316.197,76 | 277.186,48 | 406.000,24 | 316.543,70 | 297.122,21 | 303.765,35 | 302.122,18 | 283.498,46 | 363.771,05 | 288.098,00 | 277.811,07 |
| b - Valores recebidos da cobrança do mês | 281.557,63 | 245.321,82 | 219.340,43 | 216.640,27 | 242.605,02 | 182.905,78 | 221.621,28 | 188.961,95 | 168.311,40 | 183.395,08 | 150.548,78 | 181.858,66 |
| c - Atrasos de meses anteriores recebidos | 159.493,50 | 122.715,29 | 134.500,23 | 143.784,59 | 159.595,76 | 144.672,25 | 159.966,13 | 187.212,69 | 187.487,97 | 200.453,60 | 152.097,45 | 144.271,77 |
| d - Antecipações | 774.524,69 | 368.451,71 | 262.575,24 | 621.920,50 | 173.322,98 | 333.767,66 | 153.560,52 | 690.798,87 | 131.019,24 | 1.465.716,98 | 477.650,27 | 2.079,03 |
| e - Valor total Recebido | 1.215.575,82 | 736.488,82 | 616.417,90 | 982.345,36 | 575.523,67 | 661.345,69 | 535.147,93 | 1.066.973,51 | 486.631,61 | 1.849.565,66 | 350.411,30 | 328.205,46 |
| f - Créditos a Identificar | 499,32 | 889,17 | 117,65 | 3.851,01 | 52,53 | | | 160,13 | 120 | | 109,94 | 109,94 |
| g - Total | 1.216.075,14 | 737.377,99 | 616.535,55 | 986.196,37 | 575.576,29 | 661.345,69 | 535.147,93 | 1.067.133,64 | 486.751,61 | 1.849.565,66 | 350.521,24 | 328.315,40 |
| h - Saldo devedor total da carteira | 26.109.069,51 | 25.760.221,60 | 25.565.368,51 | 24.882.476,25 | 24.632.083,62 | 24.253.565,32 | 24.051.281,77 | 23.420.137,38 | 23.302.492,62 | 21.939.365,20 | 21.988.018,64 | 22.031.159,58 |
| i - Sdo. dev. em dia | | | | | | | 16.169.409,56 | 14.526.364,73 | 13.248.130,42 | 13.652.559,57 | 12.285.555,04 | 11.791.937,26 |
| j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias | 4.132.582,17 | 4.699.713,38 | 3.308.808,63 | 4.617.431,44 | 3.045.073,22 | 4.220.215,28 | 4.884.967,47 | 4.685.268,62 | 3.952.833,14 | 5.277.434,71 | 3.946.191,89 | 3.797.476,38 |
| k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias | 2.337.163,37 | 1.756.630,35 | 2.661.269,92 | 3.135.900,77 | 3.095.851,95 | 2.520.855,16 | 2.711.667,74 | 2.481.492,02 | 2.696.219,65 | 2.252.066,06 | 3.685.114,41 | 4.725.263,91 |
| l - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em cobrança jurídica (91 a 180 dias) | 469.153,98 | 94.659,72 | 36.872,69 | 301.122,52 | 753.282,53 | 1.070.192,09 | 704.958,73 | 1.336.571,74 | 906.828,85 | 578.522,76 | 468.059,90 | 288.742,31 |
| m - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) | 406.166,22 | 105.549,66 | 819.922,78 | 848.097,84 | 1.568.466,36 | 1.716.312,86 | 2.050.052,21 | 1.177.263,98 | 1.189.917,21 | 1.434.537,62 | 1.641.764,13 | 1.611.490,07 |
| n - Sdo. dev. dos clientes com Parcelas Saltadas / em Acordo | 1.163.521,09 | 1.559.546,42 | 1.511.401,82 | 1.573.443,77 | 223.389,91 | 199.625,20 | 451.505,20 | 86.981,45 | 197.870,47 | 111.249,01 | 454.954,05 | 476.340,61 |
| o - Valores a processar | | | | | | | | | | | | -4.677,23 |
| Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("i" / "h") | 15,83% | 18,24% | 12,94% | 18,56% | 12,36% | 17,40% | 20,31% | 20,01% | 16,96% | 24,05% | 17,95% | 17,24% |
| média móvel de 3 meses | | | 15,67% | 16,58% | 14,62% | 16,11% | 16,69% | 19,24% | 19,09% | 20,34% | 19,75% | 19,75% |
| média móvel de 6 meses | | | | | | 15,89% | 16,64% | 16,93% | 17,60% | 18,52% | 19,45% | 19,42% |
| média móvel de 12 meses | | | | | | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% |
| Antecipações / Saldo devedor total da carteira ("d" / "h") | 2,97% | 1,43% | 1,03% | 2,50% | 0,70% | 1,38% | 0,64% | 2,95% | 0,56% | 6,68% | 0,22% | 0,01% |
| média móvel de 3 meses | | | 1,81% | 1,65% | 1,41% | 1,53% | 0,91% | 1,65% | 1,38% | 3,40% | 2,49% | 2,30% |
| média móvel de 6 meses | | | | | | 1,67% | 1,28% | 1,53% | 1,45% | 2,15% | 2,07% | 1,84% |
| média móvel de 12 meses | | | | | | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% |
| média | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% |
| p - Número Índice do IGP-M (acumulado a partir de Jan 93) | 1232,00 | 1235,58 | 1238,17 | 1240,03 | 1240,03 | 1249,23 | 1252,58 | 1254,46 | 1273,27 | 1284,23 | 1287,95 | 1295,68 |
| q - Variação Mensal do IGP-M | | 0,29% | 0,21% | 0,15% | 0,00% | 0,75% | 0,26% | 0,15% | 1,50% | 0,86% | 0,29% | 0,60% |
| r - Valor Original Atualizado | 32.447.053,85 | 32.541.149,93 | 32.609.486,00 | 32.658.398,69 | 32.658.398,69 | 32.903.338,73 | 32.988.885,89 | 33.038.370,08 | 33.533.944,19 | 33.822.337,30 | 33.920.420,77 | 34.123.943,58 |
| Perdas (Sdo. dev. clientes com parc. em atraso acima 180 dias / Valor Original Atualizado) ("m" / "r") | 4,84% | 5,12% | 7,15% | 7,41% | 5,49% | 5,82% | 7,58% | 3,83% | 4,14% | 4,57% | 6,18% | 6,12% |
| média móvel de 3 meses | | | 5,70% | 6,56% | 6,68% | 6,24% | 6,30% | 5,74% | 5,18% | 4,18% | 4,96% | 5,62% |
| média móvel de 6 meses | | | | | | 5,97% | 6,43% | 6,21% | 5,71% | 5,24% | 5,35% | 5,40% |
| média móvel de 12 meses | | | | | | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% |
| média | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% |

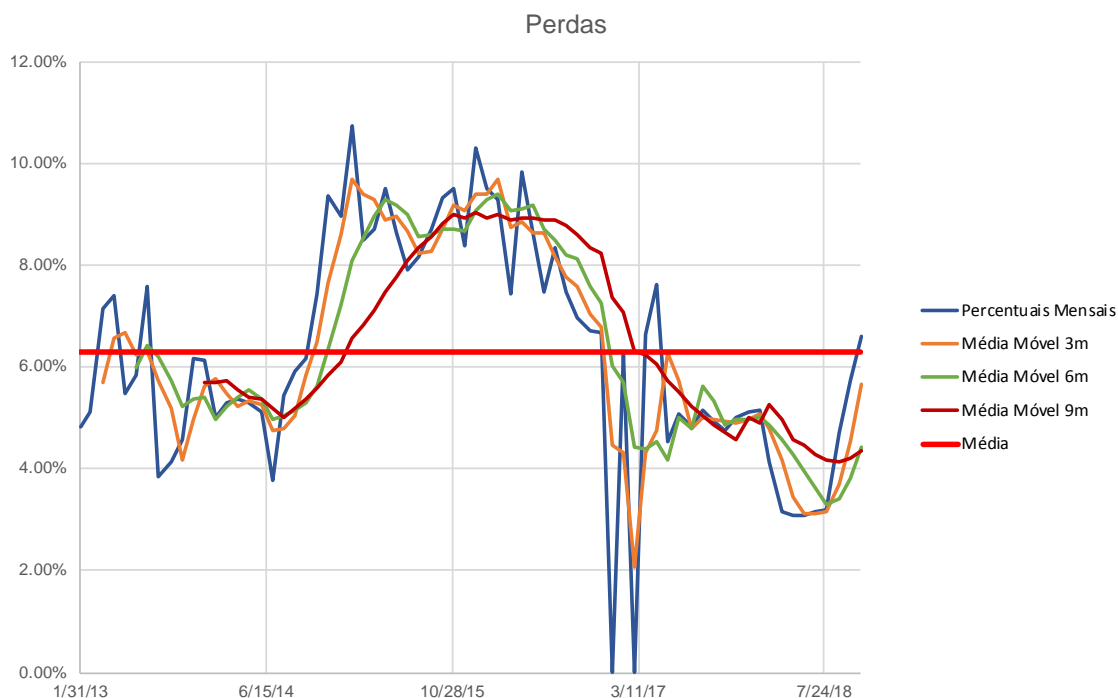
| Mês | Total de Emissão 29.993.997,86 | | | | | | | | | | | |
|---|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | Índice de Correção IGP-M Mensal (acumulado a partir de Jan 93) | | | | | | | | | | | |
| | 31/01/14 | 28/02/14 | 31/03/14 | 30/04/14 | 31/05/14 | 30/06/14 | 31/07/14 | 31/08/14 | 30/09/14 | 30/10/14 | 30/11/14 | 31/12/14 |
| a - Cobrança do mês | 247.270,56 | 248.330,48 | 265.674,34 | 221.178,31 | 232.134,67 | 232.577,44 | 217.028,80 | 224.429,38 | 240.928,47 | 230.690,59 | 217.045,27 | 235.940,39 |
| b - Valores recebidos da cobrança do mês | 179.705,94 | 145.823,07 | 169.300,44 | 139.402,92 | 150.547,88 | 139.235,21 | 153.666,67 | 138.679,93 | 148.843,18 | 220.669,39 | 105.521,56 | 162.821,10 |
| c - Atrasos de meses anteriores recebidos | 179.190,12 | 161.803,72 | 158.914,15 | 140.651,80 | 240.862,94 | 127.842,90 | 156.267,40 | 197.482,40 | 160.999,37 | 135.867,61 | 113.120,49 | 184.451,74 |
| d - Antecipações | 62.485,45 | 86.984,31 | 145.496,87 | 131.583,17 | 726.350,38 | 2.099,44 | 79.786,74 | 140.823,27 | 168.722,56 | 71.935,72 | 42.152,01 | 82.009,00 |
| e - Valor total Recebido | 421.381,51 | 394.611,10 | 473.711,46 | 411.637,89 | 1.117.761,20 | 269.177,57 | 389.720,81 | 477.985,54 | 477.665,11 | 428.472,72 | 260.794,06 | 429.281,84 |
| f - Créditos a Identificar | 54,97 | 109,74 | 8.616,21 | 4.213,11 | 730,9 | 3090,00 | 455,04 | 10.179,39 | 177,89 | 957,89 | 362,93 | 115,78 |
| g - Total | 421.436,48 | 394.720,84 | 482.327,67 | 415.851,00 | 1.118.492,10 | 578.177,57 | 390.175,85 | 488.164,93 | 477.843,00 | 429.430,61 | 261.156,99 | 429.397,62 |
| h - Saldo devedor total da carteira | 21.806.589,56 | 21.782.896,05 | 21.685.169,38 | 21.549.653,22 | 20.692.783,55 | 20.774.890,56 | 20.626.133,12 | 20.366.255,52 | 19.845.326,36 | 19.705.902,26 | 19.738.654,44 | 19.609.055,37 |
| i - Sdo. dev. em dia | 12.247.511,80 | 12.752.875,16 | 12.187.223,47 | 11.208.911,82 | 10.060.844,52 | 11.795.974,43 | 10.104.973,84 | 11.014.804,12 | 10.885.276,00 | 9.294.681,90 | 9.238.009,08 | 8.686.145,15 |
| j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias | 3.583.669,52 | 4.497.266,85 | 2.044.254,57 | 2.385.851,56 | 3.887.589,72 | 1.492.818,67 | 3.200.263,64 | 3.610.157,21 | 2.600.569,75 | 3.959.397,34 | 2.568.318,01 | 4.311.988,56 |
| k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias | 3.024.768,24 | 1.751.017,45 | 4.820.736,54 | 5.394.977,79 | 4.666.735,13 | 5.036.309,14 | 3.972.586,91 | 2.063.856,81 | 2.745.682,25 | 2.928.763,19 | 4.129.040,67 | 2.363.378,33 |
| l - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em cobrança jurídica (91 a 180 dias) | 1.236.905,41 | 961.094,80 | 759.948,02 | 687.123,17 | 278.937,81 | 1.126.592,29 | 1.460.847,42 | 1.631.371,50 | 1.443.184,28 | 918.801,18 | 485.440,03 | 1.063.062,57 |
| m - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) | 1.476.787,86 | 1.496.095,57 | 1.516.886,80 | 1.767.772,13 | 1.277.711,63 | 1.323.196,03 | 1.272.187,08 | 1.356.734,27 | 1.423.792,02 | 2.198.863,79 | 2.999.588,50 | 3.041.188,76 |
| n - Sdo. dev. dos clientes com Parcelas Saltadas / em Acordo | 236.946,73 | 324.546,22 | 356.119,98 | 105.016,75 | 520.964,74 | | 615.274,23 | 689.331,61 | 718.936,49 | 385.070,35 | 292.235,79 | 130.254,79 |
| o - Valores a processar | | | | | | | | 27.885,57 | 20.224,51 | | 260.22,36 | 13.037,21 |
| Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("i" / "h") | 16,43% | 20,65% | 9,43% | 11,07% | 18,79% | 7,19% | 15,52% | 17,73% | 13,10% | 20,09% | 13,01% | 21,99% |
| média móvel de 3 meses | | | 15,50% | 13,71% | 13,10% | 12,35% | 13,83% | 13,48% | 15,45% | 16,97% | 15,40% | 18,36% |
| média móvel de 6 meses | | | 18,88% | 17,62% | 15,46% | 15,60% | 13,77% | 13,29% | 13,90% | 15,40% | 14,44% | 16,91% |
| média móvel de 12 meses | | | 17,90% | 17,61% | 16,99% | 17,52% | 16,27% | 16,08% | 15,76% | 15,43% | 15,02% | 15,42% |
| média | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% |
| Antecipações / Saldo devedor total da carteira ("d" / "h") | 0,29% | 0,40% | 0,67% | 0,61% | 3,51% | 0,01% | 0,39% | 0,69% | 0,85% | 0,37% | 0,21% | 0,42% |
| média móvel de 3 meses | | | 0,55% | 0,56% | 1,60% | 1,38% | 1,30% | 0,36% | 0,64% | 0,64% | 0,48% | 0,33% |
| média móvel de 6 meses | | | 1,36% | 1,38% | 0,37% | 0,91% | 0,93% | 0,98% | 1,01% | 0,97% | 0,42% | 0,49% |
| média móvel de 12 meses | | | 1,45% | 1,42% | 1,26% | 1,49% | 1,36% | 1,17% | 1,19% | 0,67% | 0,67% | 0,70% |
| média | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% |
| p - Número Índice do IGP-M (acumulado a partir de Jan 93) | 1301,90 | 1306,84 | 1328,67 | 1339,03 | 1337,29 | 1327,39 | 1319,30 | 1315,73 | 1318,37 | 1322,06 | 1335,01 | 1343,29 |
| q - Variação Mensal do IGP-M | 0,48% | 0,38% | 1,67% | 0,78% | -0,13% | -0,74% | -0,61% | -0,27% | 0,20% | 0,38% | 0,98% | 0,62% |
| r - Valor Original Atualizado | 34.287.739,08 | 34.418.033,34 | 34.992.812,71 | 35.265.756,66 | 35.219.912,21 | 34.959.285,07 | 34.746.034,35 | 34.652.220,08 | 34.721.522,70 | 34.818.744,96 | 35.159.967,84 | 35.377.959,28 |
| Perdas (Sdo. dev. clientes com parc. em atraso acima 180 dias / Valor Original Atualizado) ("m" / "r") | 5,00% | 5,29% | 5,25% | 5,21% | 5,11% | 3,78% | 5,43% | 5,90% | 6,17% | 7,42% | 9,36% | 8,96% |
| média móvel de 3 meses | | | 5,47% | 5,21% | 5,32% | 5,26% | 4,77% | 5,04% | 5,84% | 6,50% | 7,65% | 8,58% |
| média móvel de 6 meses | | | 4,97% | 5,22% | 5,42% | 5,54% | 4,97% | 5,05% | 5,15% | 5,29% | 5,64% | 6,35% |
| média móvel de 12 meses | | | 5,70% | 5,71% | 5,57% | 5,39% | 5,36% | 5,19% | 5,01% | 5,18% | 5,59% | 6,09% |
| média | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% |

| | | Total de Emissão | | 29.993.997,86 | | Índice de Correção | | IGP-M Mensal | | (acumulado a partir de Jan 93) | | | |
|---|--|------------------|---------------|---------------|---------------|--------------------|---------------|---------------|---------------|--------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| | | IGP-M Inicial | 1.138,86 | | | | | | | | | | |
| Mês | | 31/01/15 | 28/02/15 | 31/03/15 | 30/04/15 | 31/05/15 | 30/06/15 | 31/07/15 | 31/08/15 | 30/09/15 | 31/10/15 | 30/11/15 | 31/12/15 |
| a - Cobrança do mês | | 268.132,92 | 205.548,00 | 207.220,07 | 190.182,75 | 200.133,65 | 176.998,08 | 178.213,31 | 181.141,61 | 221.052,30 | 87.773,77 | 173.922,28 | 209.082,31 |
| b - Valores recebidos da cobrança do mês | | 120.510,89 | 94.828,36 | 111.512,86 | 113.402,24 | 97.078,22 | 107.318,55 | 109.364,60 | 112.751,16 | 100.673,27 | 101.688,89 | 105.904,54 | 137.468,99 |
| c - Atrasos de meses anteriores recebidos | | 127.253,35 | 152.683,40 | 160.164,67 | 179.915,47 | 129.145,34 | 152.006,32 | 171.549,98 | 136.576,66 | 141.889,36 | 113.166,70 | 149.948,44 | 154.062,74 |
| d - Antecipações | | 1.121,20 | 1.129,55 | 96.481,71 | 498.356,40 | 61.373,64 | 162.527,42 | 62.044,65 | 1.721,40 | 47.624,35 | 10,62 | 48.122,01 | 208.496,45 |
| e - Valor total Recebido | | 248.885,44 | 248.641,31 | 368.159,24 | 791.674,11 | 287.590,20 | 421.852,19 | 342.959,23 | 251.049,22 | 289.786,98 | 214.866,21 | 304.010,99 | 500.028,18 |
| f - Créditos a Identificar | | 189,26 | 2.475,87 | 207,89 | 531,56 | 652,57 | 173,67 | 971,09 | 120,06 | 5249,35 | 580,09 | 23381,65 | 1870 |
| g - Total | | 249.074,70 | 251.117,18 | 368.367,13 | 792.205,67 | 288.242,77 | 422.025,86 | 343.930,32 | 251.169,28 | 295.036,33 | 215.446,30 | 537.392,64 | 501.898,18 |
| h - Saldo devedor total da carteira | | 19.650.603,39 | 19.574.065,37 | 19.552.595,33 | 19.009.840,79 | 18.963.902,42 | 18.686.884,96 | 18.402.665,91 | 18.484.320,83 | 18.269.193,19 | 18.349.296,17 | 18.307.528,57 | 17.850.138,47 |
| i - Sdo. dev. em dia | | 8.097.109,29 | 9.613.702,20 | 7.623.814,97 | 7.615.296,86 | 7.524.089,57 | 7.234.454,24 | 7.334.924,02 | 10.349.461,33 | 7.784.562,90 | 6.858.163,65 | 8.324.387,62 | 8.019.414,68 |
| j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias | | 4.078.664,48 | 3.580.575,45 | 3.792.909,05 | 2.270.562,48 | 2.530.691,30 | 3.293.891,02 | 3.115.637,59 | 1.102.256,27 | 2.703.948,33 | 2.757.637,52 | 1.664.481,19 | 2.687.278,77 |
| k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias | | 3.071.416,44 | 2.739.914,49 | 4.265.595,03 | 5.226.781,35 | 4.349.319,85 | 3.662.508,70 | 3.115.980,02 | 2.991.312,75 | 2.098.152,43 | 2.937.329,36 | 2.614.400,76 | 1.933.126,34 |
| l - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em cobrança jurídica (91 a 180 dias) | | 582.358,50 | 561.816,85 | 701.867,94 | 395.558,30 | 1.164.467,57 | 1.551.524,01 | 1.778.935,50 | 772.502,22 | 2.181.884,14 | 2.157.947,59 | 2.442.765,31 | 1.183.834,62 |
| m - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) | | 3.169.818,42 | 2.925.110,94 | 3.033.844,12 | 3.012.164,65 | 2.822.659,95 | 2.923.395,52 | 3.032.405,74 | 3.240.750,39 | 3.500.645,39 | 3.638.218,05 | 3.261.453,69 | 4.026.484,06 |
| n - Sdo. dev. dos clientes com Parcelas Saltadas / em Acordo | | 653.142,27 | 106.148,43 | 105.179,65 | 453.955,29 | 342.798,23 | | | | | | | |
| o - Valores a processar | | -1906,01 | 46.797,01 | 29.384,57 | 35.521,88 | 29.875,95 | 21.111,45 | | | | | | |
| Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("T" / "h") | | 20,76% | 18,29% | 19,40% | 11,94% | 13,34% | 17,63% | 16,93% | 5,96% | 14,80% | 15,33% | 9,09% | 15,95% |
| média móvel de 3 meses | | 18,59% | 20,35% | 19,48% | 16,55% | 14,90% | 14,31% | 15,97% | 13,51% | 12,56% | 11,93% | 12,97% | 13,06% |
| média móvel de 6 meses | | 17,78% | 17,87% | 18,92% | 17,57% | 17,62% | 16,89% | 16,26% | 14,20% | 13,43% | 13,95% | 13,24% | 12,81% |
| média móvel de 12 meses | | 15,78% | 15,58% | 16,41% | 16,48% | 16,03% | 16,90% | 17,02% | 16,04% | 16,18% | 15,76% | 15,43% | 14,85% |
| média | | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% |
| Antecipações / Saldo devedor total da carteira ("d" / "h") | | 0,01% | 0,01% | 0,49% | 2,62% | 0,32% | 0,87% | 0,34% | 0,01% | 0,26% | 0,00% | 0,26% | 1,17% |
| média móvel de 3 meses | | 0,21% | 0,14% | 0,17% | 1,04% | 1,15% | 1,27% | 0,51% | 0,41% | 0,20% | 0,09% | 0,17% | 0,48% |
| média móvel de 6 meses | | 0,42% | 0,31% | 0,25% | 0,63% | 0,64% | 0,72% | 0,78% | 0,78% | 0,74% | 0,30% | 0,29% | 0,34% |
| média móvel de 12 meses | | 0,68% | 0,64% | 0,63% | 0,80% | 0,53% | 0,60% | 0,60% | 0,54% | 0,49% | 0,46% | 0,47% | 0,53% |
| média | | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% |
| p - Número Índice do IGP-M (acumulado a partir de Jan 93) | | 1353,50 | 1357,15 | 1370,45 | 1386,49 | 1392,17 | 1401,56 | 1411,17 | 1415,12 | 1428,57 | 1455,57 | 1477,69 | 1484,93 |
| q - Variação Mensal do IGP-M | | 0,76% | 0,27% | 0,98% | 1,17% | 0,41% | 0,67% | 0,69% | 0,28% | 0,95% | 1,89% | 1,52% | 0,49% |
| r - Valor Original Atualizado | | 35.646.831,57 | 35.743.079,27 | 36.093.261,30 | 36.515.653,29 | 36.665.367,40 | 36.911.023,81 | 37.165.711,10 | 37.269.775,65 | 37.623.826,92 | 38.334.927,61 | 38.917.615,91 | 39.108.212,70 |
| Perdas (Sdo. dev. clientes com parc. em atraso acima 180 dias / Valor Original Atualizado) ("m" / "r") | | 10,72% | 8,48% | 8,70% | 9,49% | 8,63% | 7,92% | 8,16% | 8,70% | 9,30% | 9,46% | 8,38% | 10,30% |
| média móvel de 3 meses | | 9,68% | 9,39% | 9,30% | 8,89% | 8,94% | 8,68% | 8,24% | 8,26% | 8,37% | 9,16% | 9,06% | 9,39% |
| média móvel de 6 meses | | 8,09% | 8,52% | 8,94% | 9,29% | 9,17% | 8,99% | 8,56% | 8,60% | 8,70% | 8,70% | 8,66% | 9,05% |
| média móvel de 12 meses | | 6,57% | 6,83% | 7,11% | 7,46% | 7,76% | 8,10% | 8,31% | 8,56% | 8,82% | 8,99% | 8,91% | 9,02% |
| média | | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% |

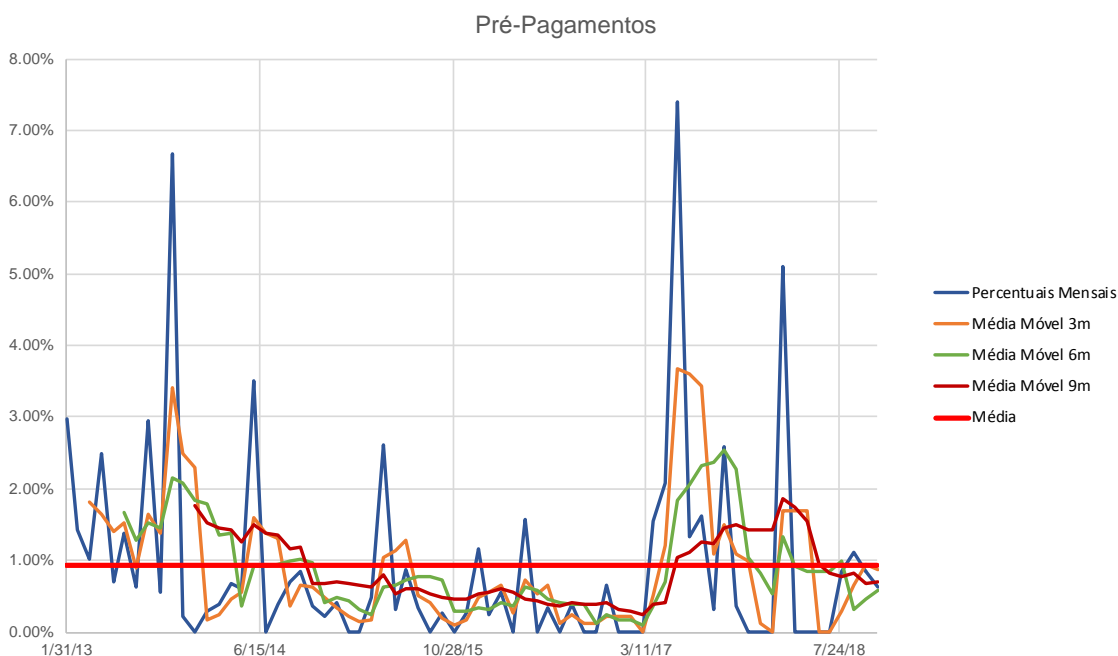
| | | Total de Emissão | | 29.993.997,86 | | Índice de Correção | | IGP-M Mensal | | (acumulado a partir de Jan 93) | | | |
|---|--|------------------|---------------|---------------|---------------|--------------------|---------------|---------------|---------------|--------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| | | IGP-M Inicial | 1.138,86 | | | | | | | | | | |
| Mês | | 31/01/16 | 29/02/16 | 31/03/16 | 30/04/16 | 31/05/16 | 30/06/16 | 31/07/16 | 31/08/16 | 30/09/16 | 31/10/16 | 30/11/16 | 31/12/16 |
| a - Cobrança do mês | | 279.190,96 | 180.779,57 | 285.720,66 | 290.124,51 | 286.571,71 | 293.629,14 | 288.524,49 | 291.639,81 | 286.558,01 | 266.250,65 | 262.387,22 | 262.387,22 |
| b - Valores recebidos da cobrança do mês | | 102.423,29 | 93.404,03 | 96.426,52 | 103.897,31 | 97.671,26 | 109.459,80 | 101.809,41 | 115.571,36 | 106.768,34 | 282.489,18 | 122.473,82 | 122.473,82 |
| c - Atrasos de meses anteriores recebidos | | 149.782,12 | 151.072,66 | 220.875,29 | 125.369,34 | 188.471,50 | 145.571,63 | 130.643,16 | 158.703,19 | 105.433,79 | 142.229,84 | 190.818,90 | 190.818,90 |
| d - Antecipações | | 41.424,69 | 100.377,99 | 0,00 | 278.038,76 | 0 | 59.613,54 | 0,00 | 66.020,49 | 0,00 | 0,00 | 101.968,76 | 101.968,76 |
| e - Valor total Recebido | | 293.630,10 | 344.854,68 | 317.301,91 | 506.295,41 | 286.142,76 | 314.644,96 | 292.452,57 | 338.295,04 | 212.202,13 | 424.719,02 | 415.261,48 | 415.261,48 |
| f - Créditos a Identificar | | 634,32 | 380,09 | 249.043,54 | 23.892,72 | 682,5 | 53832,72 | 479,55 | 4956,33 | 0 | 271,48 | 132,72 | 132,72 |
| g - Total | | 294.264,42 | 345.234,77 | 566.345,45 | 530.188,13 | 286.825,26 | 848.477,68 | 292.932,12 | 387.861,37 | 212.202,13 | 424.990,50 | 415.394,20 | 415.394,20 |
| h - Saldo devedor total da carteira | | 17.895.211,58 | 17.753.747,45 | 17.801.014,00 | 17.636.498,26 | 17.280.373,66 | 17.163.748,17 | 17.333.945,85 | 17.048.415,14 | 15.860.598,64 | 15.486.253,37 | 15.747.780,31 | 15.747.780,31 |
| i - Sdo. dev. em dia | | 8.974.131,07 | 9.060.318,78 | 6.861.995,86 | 6.782.348,27 | 5.855.798,86 | 6.375.295,20 | 6.503.555,61 | 6.496.883,23 | 6.878.170,27 | 7.799.652,96 | 7.743.912,88 | 7.743.912,88 |
| j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias | | 1.597.118,13 | 1.420.023,93 | 3.598.872,38 | 1.878.409,96 | 3.131.568,38 | 1.973.355,15 | 2.075.645,89 | 2.335.119,70 | 1.520.404,85 | 1.409.469,06 | 1.753.234,20 | 1.753.234,20 |
| k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias | | 2.319.606,52 | 2.177.919,28 | 2.845.859,32 | 4.173.083,92 | 4.155.041,30 | 4.243.036,90 | 3.491.093,69 | 2.411.636,94 | 2.342.621,35 | 2.339.902,53 | 2.483.916,56 | 2.483.916,56 |
| l - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em cobrança jurídica (91 a 180 dias) | | 1.240.674,98 | 1.373.900,00 | 1.504.060,58 | 838.633,22 | 910.217,86 | 1.479.340,16 | 1.803.320,81 | 2.706.521,23 | 2.225.689,74 | 1.135.503,92 | 980.008,79 | 980.008,79 |
| m - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) | | 3.763.680,88 | 3.721.585,46 | 2.990.225,86 | 3.964.022,89 | 3.227.747,26 | 3.092.720,76 | 3.460.329,85 | 3.098.254,04 | 2.893.712,43 | 2.801.724,90 | 2.786.707,88 | 2.786.707,88 |
| n - Sdo. dev. dos clientes com Parcelas Saltadas / em Acordo | | | | | | 290.340,01 | | | | | | | |
| o - Valores a processar | | | | | | | | | | | | | |
| Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("T" / "h") | | 8,92% | 8,00% | 20,22% | 10,65% | 18,12% | 11,50% | 11,97% | 13,70% | 9,59% | 9,10% | 11,13% | 10,12% |
| média móvel de 3 meses | | 11,02% | 10,66% | 12,38% | 12,96% | 16,33% | 13,42% | 13,86% | 12,39% | 11,75% | 10,79% | 9,94% | 10,12% |
| média móvel de 6 meses | | 11,48% | 11,82% | 12,72% | 11,99% | 13,49% | 12,90% | 13,41% | 14,36% | 12,59% | 12,33% | 11,16% | 11,10% |
| média móvel de 12 meses | | 13,87% | 13,01% | 13,08% | 12,97% | 13,37% | 12,86% | 12,44% | 13,09% | 12,65% | 12,16% | 12,33% | 12,08% |
| média | | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% |
| Antecipações / Saldo devedor total da carteira ("d" / "h") | | 0,23% | 0,57% | 0,00% | 1,58% | 0,00% | 0,35% | 0,00% | 0,39% | 0,00% | 0,00% | 0,65% | 0,00% |
| média móvel de 3 meses | | 0,55% | 0,65% | 0,27% | 0,71% | 0,53% | 0,64% | 0,12% | 0,24% | 0,13% | 0,13% | 0,23% | 0,22% |
| média móvel de 6 meses | | 0,32% | 0,41% | 0,37% | 0,63% | 0,59% | 0,45% | 0,41% | 0,39% | 0,39% | 0,12% | 0,23% | 0,17% |
| média móvel de 12 meses | | 0,55% | 0,60% | 0,55% | 0,47% | 0,44% | 0,40% | 0,37% | 0,40% | 0,38% | 0,38% | 0,41% | 0,31% |
| média | | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% |
| p - Número Índice do IGP-M (acumulado a partir de Jan 93) | | 1501,86 | 1521,23 | 1528,99 | 1534,04 | 1546,62 | 1572,75 | 1575,59 | 1577,95 | 1581,10 | 1583,63 | 1583,16 | 1591,71 |
| q - Variação Mensal do IGP-M | | 1,14% | 1,29% | 0,51% | 0,33% | 0,82% | 1,69% | 0,18% | 0,15% | 0,20% | 0,16% | -0,03% | 0,54% |
| r - Valor Original Atualizado | | 39.554.147,14 | 40.064.396,10 | 40.268.724,82 | 40.401.612,36 | 40.732.905,47 | 41.421.291,21 | 41.495.850,66 | 41.558.093,39 | 41.641.208,67 | 41.707.835,48 | 41.695.322,87 | 41.920.478,72 |
| Perdas (Sdo. dev. clientes com parc. em atraso acima 180 dias / Valor Original Atualizado) ("m" / "r") | | 9,52% | 9,29% | 7,43% | 9,81% | 8,64% | 7,47% | 8,34% | 7,46% | 6,95% | 6,72% | 6,6 | |

| | | Total de Emissão Índice de Correção | | 29.993.997,86 IGP-M Mensal | | (acumulado a partir de Jan 93) | | | | | | | |
|---|--|--|---------------|-------------------------------|---------------|--------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | IGP-M Inicial | 1.138,86 | | | | | | | | | | |
| Mês | | 31/01/17 | 28/02/17 | 31/03/17 | 30/04/17 | 31/05/17 | 30/06/17 | 31/07/17 | 31/08/17 | 30/09/17 | 31/10/17 | 30/11/17 | 31/12/17 |
| a - Cobrança do mês | | 264.280,80 | 0,00 | 260.148,84 | 251.323,91 | 62.112,58 | 236.685,47 | 217.987,17 | 215.333,19 | 207.025,19 | 207.235,84 | 208.284,39 | 208.284,39 |
| b - Valores recebidos da cobrança do mês | | 111.178,99 | 0,00 | 321.135,92 | 377.240,88 | 1.059.148,25 | 263.079,00 | 369.269,21 | 90.819,90 | 256.738,12 | 79.706,80 | 21.347,03 | 21.347,03 |
| c - Atrasos de meses anteriores recebidos | | 130.556,23 | 0,00 | 202.364,80 | 145.055,03 | 303.288,13 | 166.835,45 | 153.224,62 | 169.418,03 | 126.173,86 | 227.092,08 | 161.930,66 | 161.930,66 |
| d - Antecipações | | 4,04 | 0,00 | 233.040,82 | 302.308,85 | 984.951,02 | 170.936,11 | 204.976,29 | 39.351,05 | 315.760,46 | 44.382,85 | 44.382,85 | 44.382,85 |
| e - Valor total Recebido | | 241.739,26 | 0,00 | 756.541,54 | 824.604,76 | 2.347.387,40 | 600.850,56 | 627.470,12 | 299.588,98 | 698.672,44 | 351.181,73 | 183.277,68 | 183.277,68 |
| f - Créditos a Identificar | | 350 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| g - Total | | 242.089,26 | 0,00 | 756.541,54 | 824.604,76 | 2.347.387,40 | 600.850,56 | 627.470,12 | 299.588,98 | 698.672,44 | 351.181,73 | 183.277,68 | 183.277,68 |
| h - Saldo devedor total da carteira | | 15.349.720,02 | 15.389.609,51 | 15.027.749,50 | 14.597.698,67 | 13.334.789,87 | 12.931.015,17 | 12.717.312,27 | 12.523.006,68 | 12.217.005,03 | 12.105.273,11 | 12.028.864,29 | 12.033.685,25 |
| i - Sdo. dev. em dia | | 5.982.480,80 | 15.389.609,51 | 6.784.338,22 | 6.590.967,69 | 5.100.802,04 | 5.710.937,85 | 6.750.352,73 | 5.501.912,14 | 6.045.204,30 | 4.015.625,10 | 5.254.157,79 | 5.873.155,97 |
| j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias | | 2.371.132,13 | 1.924.493,90 | 994.727,58 | 2.693.106,29 | 1.420.089,12 | 943.793,11 | 2.865.254,31 | 2.146.546,79 | 2.861.314,98 | 1.723.384,01 | 1.598.721,59 | 1.598.721,59 |
| k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias | | 3.351.436,64 | 1.441.154,22 | 2.695.809,59 | 2.366.839,21 | 2.949.923,41 | 1.952.973,08 | 1.971.897,50 | 1.866.279,97 | 3.137.772,55 | 2.310.944,97 | 1.729.949,49 | 1.729.949,49 |
| l - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em cobrança jurídica (91 a 180 dias) | | 1.006.567,01 | 2.068.765,24 | 1.138.960,26 | 1.105.829,00 | 769.617,48 | 1.102.152,15 | 83.402,56 | 130.147,39 | 132.165,71 | 724.555,47 | 685.705,10 | 685.705,10 |
| m - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) | | 2.638.103,44 | 2.808.997,92 | 3.177.233,55 | 1.868.213,33 | 2.080.447,31 | | 1.968.041,20 | 2.100.540,17 | 2.027.670,88 | 1.958.394,77 | 2.067.047,62 | 2.134.086,49 |
| n - Sdo. dev. dos clientes com Parcelas Salgadas / em Acordo | | | | | | | | | | | | | |
| o - Valores a processar | | | | | | | | | | | | | |
| Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("i" / "h") | | 15,45% | | 12,81% | 6,81% | 20,20% | 10,98% | 7,42% | 22,88% | 17,57% | 23,64% | 14,33% | 13,29% |
| média móvel de 3 meses | | 13,29% | 15,45% | 14,13% | 9,81% | 13,27% | 12,66% | 12,87% | 13,76% | 15,56% | 21,36% | 18,51% | 17,08% |
| média móvel de 6 meses | | 11,79% | 11,32% | 12,12% | 11,55% | 13,82% | 13,25% | 11,64% | 13,52% | 14,31% | 17,11% | 16,14% | 16,52% |
| média móvel de 12 meses | | 12,68% | 13,14% | 12,40% | 12,02% | 12,23% | 12,17% | 11,72% | 12,64% | 13,44% | 14,89% | 15,21% | 15,03% |
| média | | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% |
| Antecipações / Saldo devedor total da carteira ("d" / "h") | | 0,00% | 0,00% | 1,55% | 2,07% | 7,39% | 1,32% | 1,61% | 0,31% | 2,58% | 0,37% | 0,00% | 0,00% |
| média móvel de 3 meses | | 0,22% | 0,00% | 0,52% | 1,21% | 3,67% | 3,59% | 3,44% | 1,08% | 1,50% | 1,09% | 0,98% | 0,81% |
| média móvel de 6 meses | | 0,17% | 0,11% | 0,37% | 0,71% | 1,83% | 2,05% | 2,32% | 2,38% | 2,55% | 2,26% | 1,03% | 0,81% |
| média móvel de 12 meses | | 0,29% | 0,25% | 0,38% | 0,42% | 1,03% | 1,11% | 1,25% | 1,24% | 1,46% | 1,49% | 1,43% | 1,43% |
| média | | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% |
| p - Número Índice do IGP-M (acumulado a partir de Jan 93) | | 1601,89 | 1603,18 | 1603,24 | 1585,70 | 1570,95 | 1560,43 | 1549,19 | 1550,74 | 1558,03 | 1551,15 | 1569,26 | 1583,23 |
| q - Variação Mensal do IGP-M | | 0,64% | 0,08% | 0,01% | -1,10% | -0,93% | -0,67% | -0,72% | 0,10% | 0,47% | 0,20% | 0,52% | 0,89% |
| r - Valor Original Atualizado | | 42.188.768,96 | 42.222.519,56 | 42.226.741,24 | 41.762.247,29 | 41.373.858,65 | 41.096.652,40 | 40.800.756,94 | 40.841.557,89 | 41.033.513,58 | 41.115.581,65 | 41.329.383,71 | 41.697.216,48 |
| Perdas (Sdo. dev. clientes com parc. em atraso acima 180 dias / Valor Original Atualizado) ("m" / "r") | | 6,25% | 0,00% | 6,65% | 7,61% | 4,52% | 5,06% | 4,82% | 5,14% | 4,94% | 4,76% | 5,00% | 5,32% |
| média móvel de 3 meses | | 4,31% | 2,08% | 4,30% | 4,75% | 6,26% | 5,73% | 4,80% | 5,01% | 4,97% | 4,90% | 4,96% | 4,96% |
| média móvel de 6 meses | | 5,68% | 4,43% | 4,38% | 4,53% | 4,17% | 5,02% | 4,78% | 5,63% | 5,35% | 4,87% | 4,96% | 4,97% |
| média móvel de 12 meses | | 7,09% | 6,31% | 6,25% | 6,06% | 5,72% | 5,52% | 5,23% | 5,03% | 4,87% | 4,70% | 4,56% | 4,99% |
| média | | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% | 6,28% |

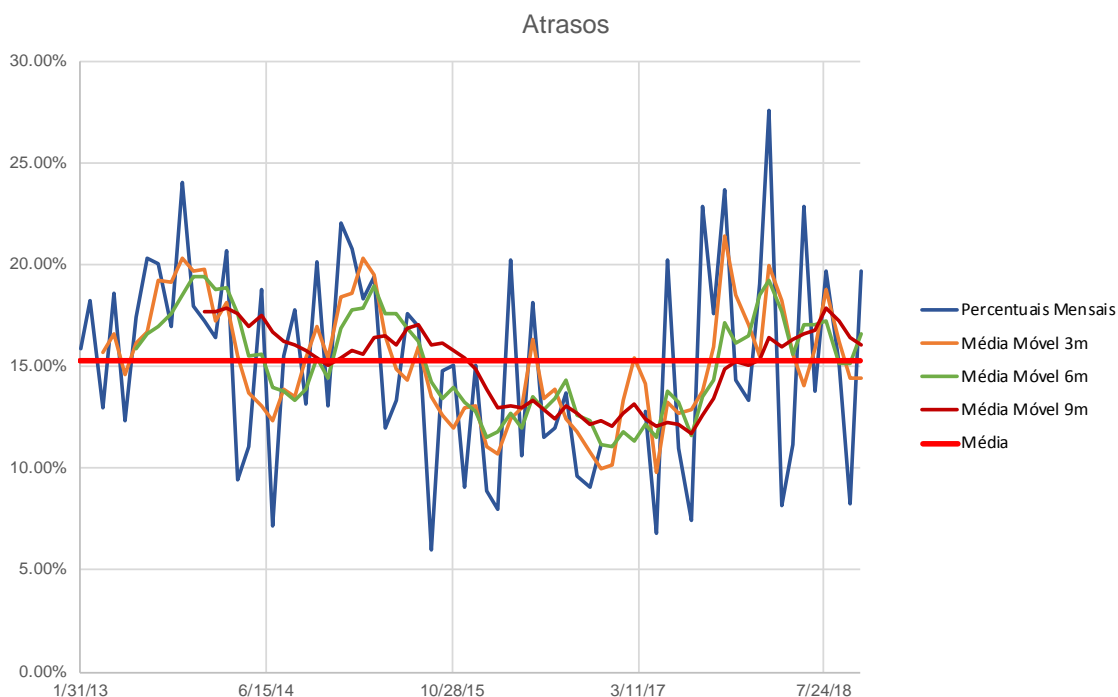
| | | Total de Emissão Índice de Correção | | 29.993.997,86 IGP-M Mensal | | (acumulado a partir de Jan 93) | | | | | | | |
|---|--|--|---------------|-------------------------------|---------------|--------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | IGP-M Inicial | 1.138,86 | | | | | | | | | | |
| Mês | | 31/01/18 | 28/02/18 | 31/03/18 | 30/04/18 | 31/05/18 | 30/06/18 | 31/07/18 | 31/08/18 | 30/09/18 | 31/10/18 | 30/11/18 | 31/12/18 |
| a - Cobrança do mês | | 218.452,12 | 215.250,35 | 215.234,60 | 216.491,98 | 204.035,17 | 206.523,61 | 205.688,47 | 201.781,11 | 199.202,42 | 199.247,24 | 199.247,24 | 199.247,24 |
| b - Valores recebidos da cobrança do mês | | 128.503,94 | 88.421,76 | 55.728,73 | 99.033,81 | 87.408,01 | 84.075,74 | 95.421,05 | 97.815,51 | 72.220,01 | 65.650,59 | 65.650,59 | 65.650,59 |
| c - Atrasos de meses anteriores recebidos | | 71.675,64 | 568.155,27 | 45.127,93 | 105.515,98 | 65.583,95 | 94.221,32 | 79.255,62 | 76.185,28 | 89.113,29 | 98.649,86 | 98.649,86 | 98.649,86 |
| d - Antecipações | | | 570.196,68 | | | | | 94.688,59 | 125.265,33 | 96.078,56 | 71.970,12 | 71.970,12 | 71.970,12 |
| e - Valor total Recebido | | 200.179,58 | 1.226.773,71 | 100.856,66 | 204.549,79 | 152.991,96 | 178.298,06 | 269.365,26 | 299.268,12 | 257.411,86 | 236.270,57 | 236.270,57 | 236.270,57 |
| f - Créditos a Identificar | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| g - Total | | 200.179,58 | 1.226.773,71 | 100.856,66 | 204.549,79 | 152.991,96 | 178.298,06 | 269.365,26 | 299.268,12 | 257.411,86 | 236.270,57 | 236.270,57 | 236.270,57 |
| h - Saldo devedor total da carteira | | 12.067.234,64 | 11.179.544,12 | 11.216.662,40 | 11.174.705,60 | 11.232.961,59 | 11.276.360,01 | 11.319.689,74 | 11.315.306,01 | 11.260.345,88 | 11.271.033,55 | 11.271.033,55 | 11.271.033,55 |
| i - Sdo. dev. em dia | | 4.459.330,78 | 5.401.891,01 | 6.105.396,06 | 6.026.624,66 | 3.764.516,45 | 4.611.090,46 | 4.034.010,96 | 4.180.767,23 | 4.936.631,38 | 3.428.840,51 | 3.428.840,51 | 3.428.840,51 |
| j - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias | | 2.296.560,83 | 3.081.012,78 | 913.922,29 | 1.247.178,73 | 2.564.901,96 | 1.549.112,60 | 2.230.791,88 | 1.717.399,92 | 930.050,55 | 2.222.158,34 | 2.222.158,34 | 2.222.158,34 |
| k - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 90 dias | | 1.629.245,88 | 1.125.881,04 | 2.542.616,20 | 2.747.364,14 | 2.881.322,01 | 2.278.045,83 | 1.637.697,08 | 2.107.901,00 | 2.000.488,95 | 2.085.090,40 | 2.085.090,40 | 2.085.090,40 |
| l - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em cobrança jurídica (91 a 180 dias) | | 1.518.086,53 | 267.753,43 | 314.210,88 | 42.040,90 | 696.365,32 | 1.451.241,47 | 1.999.060,97 | 1.307.392,39 | 804.617,34 | 532.737,66 | 532.737,66 | 532.737,66 |
| m - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em proc. de execução (acima 180 dias) | | 2.164.010,62 | 1.322.104,74 | 1.340.516,97 | 1.308.497,95 | 1.325.855,85 | 1.386.869,65 | 1.413.535,89 | 2.091.845,47 | 2.588.557,66 | 2.998.976,14 | 2.998.976,14 | 2.998.976,14 |
| n - Sdo. dev. dos clientes com Parcelas Salgadas / em Acordo | | | 420.362,72 | | | | | | | | | | |
| o - Valores a processar | | | | | | | | | | | | | |
| Saldo em Atraso de até 30 dias / Saldo devedor total da carteira ("i" / "h") | | 19,03% | 27,56% | 8,15% | 11,16% | 22,83% | 13,74% | 19,71% | 15,18% | 8,26% | 19,72% | 19,72% | 19,72% |
| média móvel de 3 meses | | 15,55% | 19,96% | 18,25% | 15,62% | 14,05% | 15,91% | 18,76% | 16,21% | 14,38% | 14,38% | 14,38% | 14,38% |
| média móvel de 6 meses | | 18,46% | 19,24% | 17,66% | 15,59% | 17,00% | 17,08% | 17,19% | 15,13% | 15,15% | 16,57% | 16,57% | 16,57% |
| média móvel de 12 meses | | 15,36% | 16,38% | 15,99% | 16,35% | 16,57% | 16,80% | 17,82% | 17,18% | 16,41% | 16,08% | 16,08% | 16,08% |
| média | | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% | 15,27% |
| Antecipações / Saldo devedor total da carteira ("d" / "h") | | 0,00% | 5,10% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,84% | 1,11% | 0,85% | 0,64% | 0,64% | 0,64% |
| média móvel de 3 meses | | 0,00% | 1,70% | 1,70% | 1,70% | 0,00% | 0,00% | 0,28% | 0,65% | 0,93% | 0,87% | 0,87% | 0,87% |
| média móvel de 6 meses | | 0,54% | 1,34% | 0,91% | 0,85% | 0,85% | 0,85% | 0,99% | 0,32% | 0,47% | 0,57% | 0,57% | 0,57% |
| média móvel de 12 meses | | 1,43% | 1,86% | 1,73% | 1,56% | 0,94% | 0,83% | 0,77% | 0,83% | 0,69% | 0,71% | 0,71% | 0,71% |
| média | | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% | 0,93% |
| p - Número Índice do IGP-M (acumulado a partir de Jan 93) | | 1595,26 | 1596,38 | 1606,60 | 1615,75 | 1638,05 | 1668,68 | 1677,19 | 1688,93 | 1714,61 | 1729,87 | 1729,87 | 1729,87 |
| q - Variação Mensal do IGP-M | | 0,76% | 0,07% | 0,64% | 0,57% | 1,38% | 1,87% | 0,51% | 0,70% | 1,52% | 0,89% | 0,89% | 0,89% |
| r - Valor Original Atualizado | | 42.014.116,54 | 42.043.526,83 | 42.312.604,54 | 42.553.786,33 | 43.141.028,26 | 43.947.766,27 | 44.171.900,25 | 44.481.104,69 | 45.157.217,49 | 45.559.116,90 | 45.559.116,90 | 45.559.116,90 |
| Perdas (Sdo. dev. clientes com parc. em atraso acima 180 dias / Valor Original Atualizado) ("m" / "r") | | 5,15% | 4,14% | 3,17% | 3,07% | 3,07% | 3,16% | 3,20% | 4,70% | 5,73% | 6,58% | 6,58% | 6,58% |
| média móvel de 3 meses | | 5,09% | 4,80% | 4,15% | 3,46% | 3,11% | 3,10% | 3,14% | 3,69% | 4,55% | 5,67% | 5,67% | 5,67% |
| média móvel de 6 meses | | 5,02% | 4,85% | 4,56% | 4,28% | 3,95% | 3,63% | 3,30% | 3,40% | 3,83% | 4,41% | 4,41% | 4,41% |



Para efeitos de informações estatísticas referentes a pré-pagamentos, as informações acima evidenciam um pré-pagamento médio anualizado de **11,20%** (onze inteiros e vinte centésimos de por cento) - parâmetro obtido como o produto de **(1)** 12 e **(2)** a média das razões mensais entre (i) o valor das antecipações (linhas “d” das tabelas acima) e (ii) o saldo devedor total da carteira (linhas “h” das tabelas acima). O gráfico abaixo apresenta o índice de pré-pagamento anualizado médio, determinado conforme acima, bem como as médias móveis de tais índices.



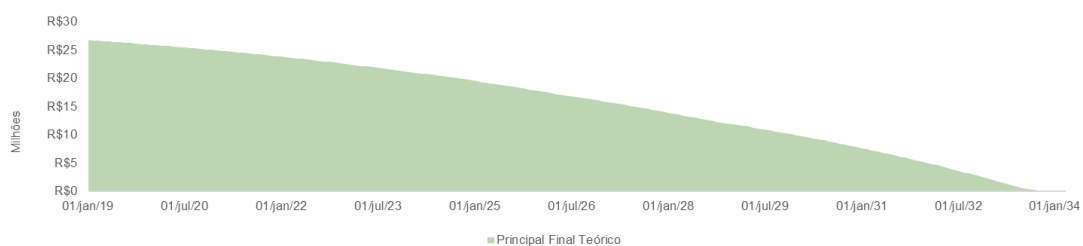
Para efeitos de informações estatísticas referentes a inadimplimentos, as informações acima evidenciam um percentual de créditos em atraso correspondente, na média, a **15,27%** (quinze inteiros e vinte e sete centésimos de por cento) - parâmetro obtido como a média das razões mensais entre (i) o saldo da carteira de créditos com parcelas em atraso até 30 dias (linhas "j" das tabelas acima) e (ii) o saldo devedor total da carteira (linhas "h" das tabelas acima). O gráfico abaixo apresenta a estimativa de atraso médio determinada conforme acima, bem como as médias móveis das razões mensais referentes a atrasos.



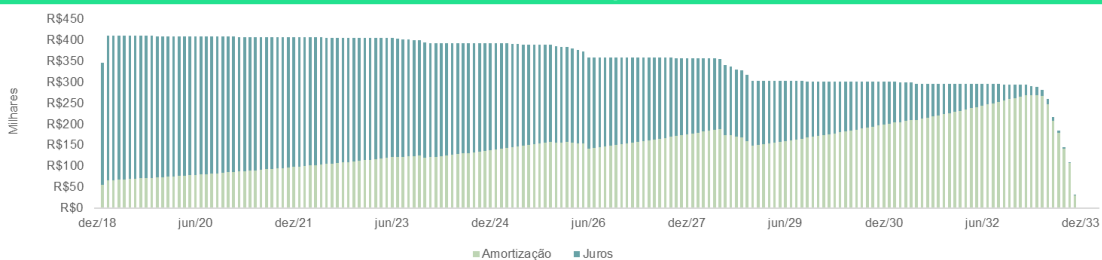
Informações de Fluxo Agregado de Caixa e Saldo Projetado

Para ilustrar os fluxos de caixa projetados dos Créditos Imobiliários que comporão o patrimônio do ofertante, a seguir são apresentados dois cenários de tais fluxos agendado. Para o cálculo do Cenário 1, não foram considerados perdas e pré-pagamento. Para o cálculo do Cenário 2, foram considerados 10% a.a de pré-pagamento, 10% a.a. de perda bruta e 82% de recuperação. Os cenários apresentam fluxos de caixa sem incorporação da atualização monetária pelo IPCA/IBGE.

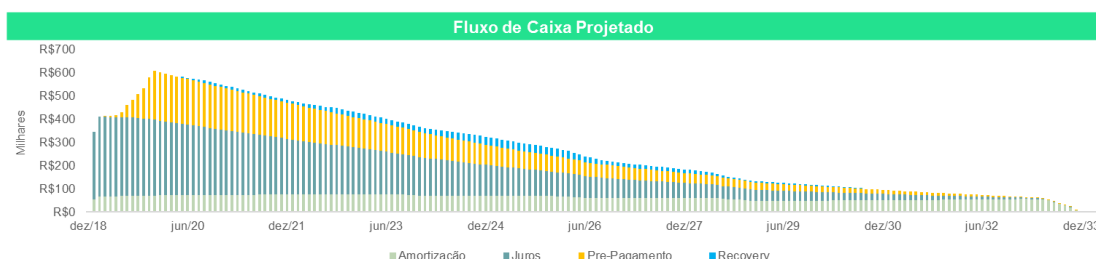
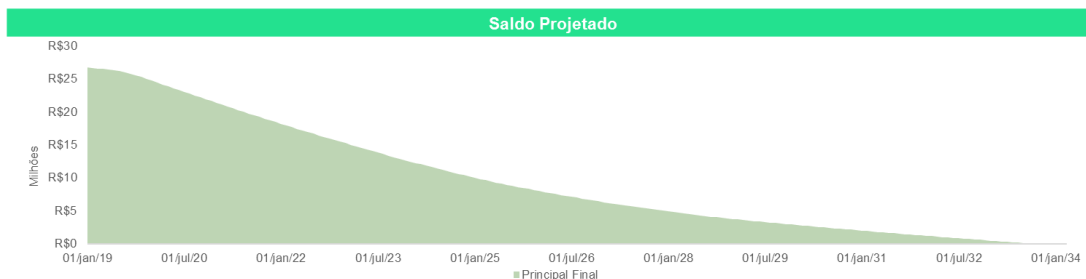
Saldo Projetado



Fluxo de Caixa Projetado



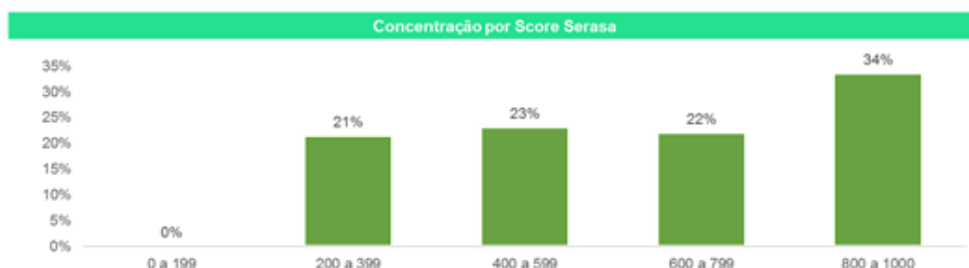
(* No cálculo dessas projeções não foram considerados perdas e pré-pagamento. As condições consideradas na elaboração dessas projeções são ilustrativas para ajudar no entendimento da mecânica operacional dos CRI. A XP Investimentos não declara ou garante, de forma expressa ou implícita, a integridade, confiabilidade ou exatidão de tais informações, bem como dos cálculos das estimativas de fluxos de caixa. Em caso de divergência entre (A) os cenários considerados, os cálculos realizados e os fluxos de caixa resultantes e (B) o Prospecto, prevalecem termos e condições do Prospecto.



(**) No cálculo dessas projeções foram considerados 10% a.a de pré-pagamento, 10% a.a de perda bruta e 82% de recuperação. As condições consideradas na elaboração dessas projeção são ilustrativas para ajudar no entendimento da mecânica operacional dos CRI. A XP Investimentos não declara ou garante, de forma expressa ou implícita, a integridade, confiabilidade ou exatidão de tais informações, bem como dos cálculos das estimativas de fluxos de caixa. Em caso de divergência entre (A) os cenários considerados, os cálculos realizados e os fluxos de caixa resultantes e (B) a Prospecto, prevalecem termos e condições do Prospecto.

Os Gráficos a seguir apresentam informações referentes aos Clientes dos Créditos Imobiliários que compoão o lastro dos CRI.

PERFIL DOS DEVEDORES DA CARTEIRA - CRI



Fonte: Creditas

Informações sobre as eventuais taxas de desconto praticadas na aquisição dos Créditos Imobiliários pela Securitizadora

O valor a ser pago pela Emissora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Créditos Imobiliários, após comprovado o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes do Contrato de Cessão VERT, corresponde ao Valor Nominal dos Créditos Imobiliários acrescido de ágio, sendo certo que tal ágio deverá corresponder ao ágio da integralização do CRI Júnior, na data de integralização dos CRI.

Desta forma a taxa de desconto praticada pela Securitizadora na aquisição dos Créditos Imobiliários será a taxa de juros original dos Contratos de Financiamento, reduzida de forma que o Valor da Cessão corresponda ao Valor Nominal dos Créditos Imobiliários acrescido de ágio descrito acima.

Possibilidade de os Créditos Imobiliários cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos

Os Créditos Imobiliários poderão ser removidos no caso de ocorrência de algum Evento de Resolução Parcial da Cessão.

Os Créditos Imobiliários não poderão ser acrescidos ou substituídos.

Procedimentos de Cobrança, Renegociações e Acordos

A cobrança ordinária dos Créditos Imobiliários anteriormente ao seu vencimento será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, observado ainda que foi contratado o Escritório de Cobrança COS para o auxílio na cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplentes.

Os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão feitos pelos Clientes através de boletos bancários que tenham como destino a Conta Centralizadora, conforme especificado no Contrato de Cobrança. Adicionalmente, a Emissora receberá os arquivos de remessa e retorno de cobrança bancária para que possa fazer a conciliação dos recebimentos, que serão destinados pela Emissora para os pagamentos de sua responsabilidade, nos termos da Cascata de Pagamentos em vigor. Seguem abaixo detalhes adicionais sobre os procedimentos de cobrança ordinária e extraordinária especificados no Contrato de Cobrança.

O Agente de Cobrança enviará ao Agente de Espelhamento e à Securitizadora os arquivos de cobrança mencionados abaixo, com dados referentes às prestações dos Clientes, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com base nas condições efetivamente contratadas, devendo o Agente de Cobrança providenciar a emissão dos boletos bancários junto ao banco cobrador, observados os procedimentos operacionais descritos no Contrato de Cobrança.

Caso, após a conciliação dos pagamentos recebidos pela Securitizadora, seja identificado qualquer valor devido e não pago referente aos Créditos Imobiliários cedidos ao Patrimônio Separado, o Agente de Cobrança deverá, conforme aplicável, iniciar os procedimentos de cobrança dos Créditos Imobiliários.

Os esforços de cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, dos Créditos Imobiliários inadimplidos serão realizados pelo Agente de Cobrança até que os valores correspondentes sejam recuperados (ou caso recebam instrução da Securitizadora em sentido diverso).

O Agente de Cobrança deverá prestar informação sobre o status da cobrança de cada Devedor inadimplente e cada Crédito Imobiliário inadimplido, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, ou sempre que a Securitizadora solicitar, sendo que tal informação deverá ser prestada em até 3 (três) Dias Úteis a contar de solicitação por escrito a esse respeito.

O Agente de Cobrança deverá observar as regras, procedimentos previstos nos procedimentos de cobrança estabelecidos no Contrato de Cobrança e na legislação e regulamentação vigentes, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados na atividade de cobrança, inclusive por seus representantes e prepostos.

O Agente Fiduciário deverá disponibilizar ao Agente de Cobrança todos os documentos e informações requisitados para procedimento de cobrança extrajudicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito.

O Agente de Cobrança obriga-se a executar os serviços de cobrança utilizando-se das boas práticas de mercado, e em obediência estrita aos termos do no Contrato de Cobrança e às leis e normas aplicáveis, e com a mesma integridade e dedicação que todo homem ativo e probo na condução dos seus negócios.

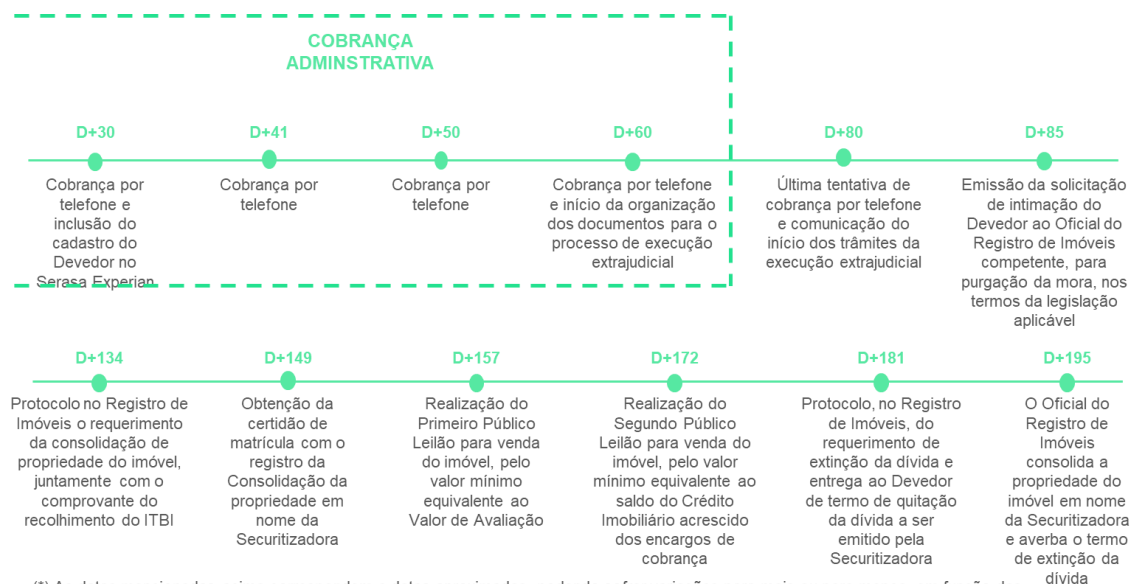
Na eventualidade do recebimento, pelo Agente de Cobrança e/ou pelos Prestadores de Serviço, incluindo o Escritório de Cobrança COS, agindo em nome da Securitizadora e no melhor interesse desta, de quaisquer valores referentes aos Créditos Imobiliários objeto de cobrança no âmbito Contrato de Cobrança, tais valores serão recebidos pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Escritório de Cobrança COS na qualidade de depositário desses recursos e deverão ser repassados à Conta Centralizadora, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação do recebimento dos respectivos recursos, sem qualquer dedução ou desconto.

Nas hipóteses de renegociação de Créditos Imobiliários e acordos, o Agente de Cobrança deverá observar os procedimentos de cobrança estabelecidos no Contrato de Cobrança, bem como fazer com que o Escritório de Cobrança COS observe os Procedimentos de Cobrança e as políticas e condições que venham a ser aprovadas de comum acordo com a Securitizadora.

Observados os procedimentos de cobrança estabelecidos no Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança poderá, a seu critério, sempre no melhor interesse da Securitizadora, renegociar Créditos Imobiliários inadimplidos com os respectivos Devedores, podendo, inclusive realizar acordos, renegociar, alterar prazo de pagamento dos mesmos, desde que não ultrapassem a data de vencimento dos CRI, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Créditos Imobiliários inadimplidos, bem como envidar os melhores esforços para encontrar formas alternativas que possibilitem o pagamento dos valores devidos pelos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplidos. Contudo, o Agente de Cobrança não poderá, em qualquer hipótese, conceder qualquer desconto ou renunciar a qualquer direito em relação a qualquer Crédito Imobiliário cedido à Securitizadora, inclusive em relação a qualquer Crédito Imobiliário inadimplido, exceto mediante a prévia e expressa aprovação da Securitizadora ou montante expressamente aprovado nos termos do Contrato de Cobrança.

Não obstante os procedimentos descritos acima, a Emissora contratou o Agente de Espelhamento para (i) prestar o serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários e (ii) cobrança dos Créditos Imobiliários componentes dos CRI, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la.

Procedimentos adotados para a cobrança do Créditos Imobiliários inadimplentes acima de 30 dias



(*) As datas mencionadas acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança.

Procedimento adotado pela Emissora para acompanhar a execução das obrigações dos Prestadores de Serviços

É assegurado à Emissora, sempre que necessário, diretamente ou por meio de terceiros contratados, desde que, em qualquer dos casos, acompanhados por profissionais do respectivo prestador de serviços, efetuar auditoria das atividades relacionadas aos serviços prestados pelo respectivo prestador de serviços, desde que previamente notificado por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de início da auditoria, ocasião em que deverá apresentar relação completa dos itens, solicitações e documentos que serão objeto da referida auditoria, com o fim de verificar o exato cumprimento das disposições deste Contrato, podendo, inclusive, solicitar ao respectivo prestador de serviços que efetue os ajustes ou as correções necessárias ao bom cumprimento deste Contrato.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Créditos Vinculados e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora ou sobre os Créditos Vinculados quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1. Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência este Prospecto Definitivo.

1. Riscos da Operação

1.1. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

1.2. Os Créditos Vinculados constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Vinculados, principalmente os Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Vinculados, notadamente os Créditos Imobiliários.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI.

1.3. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, do Agente de Espelhamento, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

1.4. Riscos Relacionados aos procedimentos a serem adotados após um Evento de Liquidação

Na ocorrência de Eventos de Liquidação o Agente Fiduciário deverá assumir a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

Em tal(is) Assembleia(s) Geral(is) os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

Nas hipóteses de deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora (ou o então administrador do Patrimônio Separado) poderá não ter recursos para amortizar integralmente as CRI Seniores e as CRI Mezanino. Nessas hipóteses a quitação das dos saldos dos CRI poderá envolver a entrega de Créditos Imobiliários para Titulares de CRI, conforme o disposto no Termo de Securitização. Os Titulares de CRI poderão não ter experiência na gestão da cobrança dos Créditos Imobiliários, o que pode acarretar perdas para o Patrimônio Separado e consequentemente para os Titulares de CRI.

2. Riscos dos CRI e da Oferta

2.1. Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando

alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares, sendo certo que a Cedente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

Adicionalmente, como o mercado de securitização é recente no Brasil, sendo composto por poucos participantes, não há jurisprudência administrativa ou judicial abrangendo todas as questões tributárias pertinentes. Ainda, não se pode afastar a possibilidade de alteração das normas tributárias atualmente aplicáveis. Nesse contexto, caso as autoridades competentes venham a criar ou majorar tributos, ou adotar interpretações diversas e mais onerosas em relação às normas fiscais em comparação com interpretação atualmente preponderante no mercado e/ou com as interpretações que atualmente são adotadas pela Emissora, a rentabilidade dos CRI pode ser adversamente impactada.

2.3. Falta de liquidez dos CRI

O mercado secundário de CRI não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.

2.4. Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas Assembleias Gerais, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderão ser afetadas negativamente em razão da potencial grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares de CRI.

Adicionalmente, algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais requerem quóruns qualificados elevados, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente – especialmente os itens 9.8.2, 9.8.3 e 10.4 (Forma de Administração do Patrimônio Separado) do Termo de Securitização. O atingimento de tais quóruns, tanto para instalação quanto para deliberação de matérias, pode ser um obstáculo para a deliberação sobre matérias relacionadas a tais itens, o que poderá levar a eventual impacto negativo para os titulares de CRI.

2.5. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI

A Remuneração dos CRI será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRI no mercado secundário.

2.6. Indisponibilidade de Negociação dos CRI no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta

Conforme previsto no item “Registro para Colocação e Negociação” na página 96 deste Prospecto, o início da negociação na B3 (Segmento CETIP UTM) dos CRI ocorrerá apenas no 1º Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme a seção “Cronograma de Etapas da Oferta” deste Prospecto, observado também o disposto no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM nº 400/03. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

2.7. Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

2.8. Riscos relacionados à Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, observado que os CRI Seniores e os CRI Mezanino que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, o que poderá afetar adversamente a liquidez dos CRI.

2.9. Subordinação Limitada – Possibilidade de Perdas relacionadas às Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRI Seniores e CRI Mezaninos devem obedecer à Cascata de Pagamentos. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa dos Créditos Vinculados, notadamente dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários, devem ser suportadas pelos Titulares detentores dos CRI Júniores e, em seguida, pelos Titulares dos CRI Mezaninos. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os Titulares de CRI Seniores ou de CRI Mezanino.

2.10. Subordinação inicial mais baixa que a implícita no Fator de Ponderação Sênior e no Fator de Ponderação Mezanino

No início da operação o montante de integralização de CRI Júniores foi limitado. Desta forma tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino iniciaram-se com valores inferiores a 1,00. Os mecanismos de Amortização Extraordinária Sênior e de Amortização Extraordinária Mezanino podem acelerar a amortização dos CRI Seniores e CRI Mezaninos e, conseqüentemente, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino podem convergir para 1,00. Não há garantia que tal convergência venha a ocorrer, o que faria com que as subordinações que beneficiam os Titulares de CRI Seniores e de CRI Mezaninos sejam inferiores às implícitas no Fator de Ponderação Sênior e no Fator de Ponderação Mezanino. Nada garante que tais subordinações serão suficientes para evitar perdas para os Titulares de CRI Seniores ou de CRI Mezanino.

2.11. Ausência de classificação de risco

Não será atribuída classificação de risco aos CRI, portanto os Titulares de CRI não contarão com classificação de risco para realizar suas análises quanto ao investimento nos CRI.

2.12. Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separada aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas esta sujeita a riscos de créditos, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honrados pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI.

2.13. Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separada aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas esta sujeita a riscos de créditos, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honrados pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI.

2.14. Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CRI. Exemplificadamente esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por Clientes contra o Patrimônio Separado, Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares de CRI podem ter suas rentabilidades dos CRI afetadas.

2.15. Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares de CRI

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Geral para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares de CRI ou a liquidação, total ou parcial do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares de CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares de CRI.

Caso os Titulares de CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CRI ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

3. Riscos dos Créditos Imobiliários

3.1 Riscos Relacionados ao Servicer e ao Agente de Espelhamento

O *Servicer* é responsável pela administração dos Créditos Imobiliários e pela cobrança das parcelas dos Contratos de Empréstimo, possuindo relacionamento comercial com os devedores dos Contratos de Empréstimo, caso o *Servicer*, por alguma razão, deixe de prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários para a Emissora, ou mesmo apresente baixo desempenho na prestação deste serviço, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado.

O Agente de Espelhamento prestará os serviços de espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários, para tanto, o Agente de Cobrança se obrigou a encaminhar ao Agente de Espelhamento o arquivo remessa e retorno relativo aos Créditos Imobiliários e, caso o Agente de Cobrança deixe de enviar o relatório ao Agente de Espelhamento, ou caso o Agente de Espelhamento deixe, por alguma razão, de prestar os serviços de espelhamento, a o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado.

Ainda, e deve-se considerar que os serviços contratados pela Emissora também são prestados pelo *Servicer* e pelo Agente de Espelhamento a outras empresas, sendo que não há como assegurar a prioridade por parte do *Servicer* e do Agente de Espelhamento em relação aos procedimentos de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários.

3.2. A inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pelos Clientes, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Ao longo do prazo dos CRI, os Clientes podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Contratos de Empréstimo, o que, conseqüentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRI, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Clientes, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Clientes poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Clientes e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

3.3. Risco de origemação e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos de Empréstimo. Problemas na origemação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

3.4. Existência de vícios ocultos relativos aos Créditos Imobiliários não apontados na auditoria da carteira

O Agente de Espelhamento foi contratado para realizar auditoria jurídica e financeira dos Créditos Imobiliários, analisando, inclusive, os Contratos de Empréstimo. Não há garantia de que não existam vícios ou riscos ocultos, não evidenciados durante tal auditoria. Caso quaisquer desses defeitos ou riscos ocultos venham a se verificar, o pagamento dos CRI poderá ser afetado negativamente.

3.5. Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Créditos Imobiliários

A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme descrito no Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

3.6. Risco de Pré-pagamento

Os Clientes poderão optar por pagar antecipadamente os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares de CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CRI.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Créditos Imobiliários e a Remuneração Média do Passivo poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

3.7. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei 9.514/97, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora era, na data base de 30 de setembro de 2018, de R\$ 2.654.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais). Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

3.8. Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Clientes, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

3.9. Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira dos Clientes pela SIG Capital e pela Creditas, bem como na análise dos documentos que formalizaram o crédito concedido e a garantia formalizada. O pagamento dos Créditos Imobiliários está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento dos Clientes feita pela SIG Capital. Portanto, a inadimplência dos Clientes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

3.10. Risco decorrente da notificação dos Clientes apenas através de boleto bancário

As notificações dos Clientes serão realizadas via boleto bancário, as quais serão realizadas por meio da emissão de boleto de cobrança pela Emissora, no Dia Útil seguinte a data de assinatura do Contrato de Cessão, as notificações enviadas aos Clientes, serão enviadas sem o emprego de Aviso de Recebimento, não havendo como confirmar a efetiva notificação de cada Cliente.

3.11. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos Imobiliários, conforme o caso, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

3.12. Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários pela SIG e/ou pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRI, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a SIG e/ou a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a SIG /e ou a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a SIG e/ou a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente,

a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos Imobiliários pela SIG e/ou pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a SIG e/ou a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI.

3.13. Riscos relacionados à desapropriação total ou parcial dos imóveis objeto das Alienações Fiduciárias

Em caso de desapropriação, total ou parcial, dos imóveis dados em Alienação Fiduciária pelos respectivos Clientes, considerando que, em razão da cessão dos Créditos Imobiliários, a proprietária fiduciária dos imóveis passou a ser a Emissora, eventuais indenizações pagas pelo poder público deveriam ser realizadas diretamente para a Emissora. No entanto, a cessão dos Créditos Imobiliários foi realizada por meio do ambiente B3 e, portanto, não há o nome da Emissora como credora fiduciária nas matrículas dos imóveis, o que, por sua vez, poderá levar ao poder público realizar o pagamento da referida indenização diretamente à respectiva Companhia Hipotecária ou, ainda, para o respectivo Cliente. De tal forma, existe o risco da respectiva Companhia Hipotecária e/ou respectivo Cliente não repassar os recursos para a Emissora.

3.14. Desvalorização do valor de mercado dos imóveis

O valor de mercado dos imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato de Empréstimo, e, portanto, não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

3.15. Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

3.16. Riscos relacionados aos procedimentos de excussão de alienação fiduciária de imóveis

Em casos de inadimplência de Clientes, em que seja necessário excutir os Imóveis, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Cobrança, o Agente de Espelhamento, conforme o caso, ou algum outro prestador de serviços dos CRI deverá proceder nos termos da Lei 9.514/97, que especifica que a excussão deverá ser feita através de até 2 (dois) leilões.

No 1º (primeiro) leilão os lances somente poderão ser aceitos caso sejam iguais ou superiores aos valores dos Imóveis descritos nos Contratos de Empréstimo. Caso tais valores sejam inferiores aos saldos dos Créditos Imobiliários, os Imóveis podem ser vendidos no 1º leilão por valores insuficientes para cobrir tais saldos. Nos termos da Lei 9.514/97, o Patrimônio Separado deverá considerar quitadas as obrigações do Cliente em questão e, com isto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

No 2º (segundo) leilão os lances somente poderão ser aceitos caso sejam iguais ou superiores aos saldos dos Créditos Imobiliários, acrescidos de custos e encargos. Caso não sejam recebidos lances válidos, considerar-se-á extinta a dívida e o Imóvel deverá ser consolidado ao Patrimônio Separado. Nesses casos a Emissora ou os demais prestadores de serviços dos CRI, conforme o caso, poderá não conseguir vender os Imóveis, ou poderá conseguir vendê-los a preços inferiores ao saldo dos Créditos Imobiliários em questão, ou mesmo poderá ter custos e despesas referentes à manutenção ao ao processo de venda dos Imóveis. Com isto poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

3.17. Riscos de fungibilidade - Pagamentos Diretamente A Cedente ou aos Prestadores de Serviços

Na hipótese de os Clientes realizarem os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários diretamente para a Cedente e/ou para prestadores de serviços contratados para auxílio da cobrança dos Créditos Imobiliários, por qualquer motivo, a Cedente e os prestadores de serviço deverão repassar tais valores à Conta Centralizadora. Não há garantia de que a Cedente e/ou os prestadores de serviço repassarão tais recursos para a Conta Centralizadora, situação em que os Titulares de CRI poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

4. Riscos do Regime Fiduciário

4.1. Risco da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, *caput*, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, o artigo 76 prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficiente para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores, o que afetará adversamente os titulares dos CRI.

5. Riscos Relacionados à Emissora

5.1. Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514/97, e sua atuação depende do registro da companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

5.2. Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

5.3. Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio às pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo venha a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários e por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuirá, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderá ser reduzido.

5.4. A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

5.5. Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, servicer, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, o que pode impactar nos resultados da Emissora.

5.6. Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

5.6.1. Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos “repiques” inflacionários. É possível apontar, como exemplo a inflação apurada pela variação do IGP-M/FGV, que nos últimos anos vem apresentando oscilações: em 2006 ficou em 3,83%, passando para 7,75% em 2007 e 9,81% em 2008. No ano de 2009 ocorreu deflação de 1,71%, mas em 2010, 2011 e 2012 o índice voltou a subir, 11,56%, 5,09% e 7,81%, respectivamente. Nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, o índice variou 5,52%, 3,67%, 10,54%, 7,17% e -0,52%, respectivamente.

A aceleração da inflação contribuiu para um aumento das taxas de juros, comprometendo também o crescimento econômico, causando, inclusive, recessão no país e a elevação dos níveis de desemprego, o que pode aumentar a taxa de inadimplência, afetando os CRI.

5.6.2. Política Monetária

As taxas de juros constituem um dos principais instrumentos de manutenção da política monetária do Governo Federal. Historicamente, esta política apresenta instabilidade, refletida na grande variação das taxas praticadas. A política monetária age diretamente sobre o controle de oferta de moeda no país, e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos do mercado de capitais internacional e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderia entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital aumentaria, os investimentos iriam se retrair e assim, via de regra, o desemprego, e conseqüentemente os índices de inadimplência aumentariam.

Da mesma forma, uma política monetária mais restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo afeta diretamente o mercado de securitização e, em geral, o mercado de capitais, dado que os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito dado a característica de "risk-free" de tais papéis, o que desestimula os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRI.

5.6.3. Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção do investidor estrangeiro do risco da economia do Brasil e de outros países emergentes. A deterioração desta percepção pode ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos infaustos na economia e as condições de mercado em outros emergentes, especialmente da América Latina, podem influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. As reações dos investidores aos acontecimentos nestes outros países podem também ter um efeito adverso no valor de mercado de títulos e valores mobiliários nacional.

Além disso, como efeito colateral da globalização, não apenas os problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país, como também o da economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos (EUA) e países da União Europeia (EU), e interferem de forma considerável no mercado brasileiro.

Assim, em decorrência dos problemas econômicos de vários países que vêm afetando mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008, e a crise fiscal de países membros da União Europeia), os investidores estão mais cautelosos e prudentes ao examinar seus investimentos, o que naturalmente causa retração de investimentos. Estas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto em âmbito nacional quanto no exterior, o que dificultaria o acesso ao mercado de capitais internacional. Assim, vale ressaltar que a liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários e dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora pode ser afetada por crises nos mercados internacionais, dado que isso pode gerar um movimento de aversão a risco, fazendo com os que investidores busquem alternativas mais líquidas e de curto prazo para a alocação de seus recursos quando do advento de uma crise financeira internacional.

5.7. Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atue

5.7.1. Regulamentação do mercado de certificados de recebíveis imobiliários e dos certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo nas operações de securitização da Emissora e conseqüentemente limitar o crescimento

5.7.2. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre as séries de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio emitidas

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.". Em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo supra, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a Emissora poderia vir a ter, estes poderiam concorrer com os Titulares dos CRI, sobre o produto de realização dos créditos imobiliários. Nesta hipótese, há a possibilidade de que os créditos imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI, após o pagamento das obrigações da Emissora.

5.8. Efeitos relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

5.8.1. Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores.

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 9.514/97, que criou os Certificados de Recebíveis Imobiliários foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

5.9. Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes do prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto.

6. Riscos Operacionais

6.1. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de determinadas atividades, como auditor independente, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Cobrança, o Agente de Espelhamento, entre outros. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou mesmo por mera discricionariedade da Emissora, poderá haver a substituição dos referidos prestadores de serviços, sendo certo que essa substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, incluindo a Emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora e, conseqüentemente, os titulares dos valores mobiliários de sua emissão, como os CRI.

6.2. Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Créditos Imobiliários, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.

6.3. Acesso aos Contratos de Empréstimo

Os Contratos de Empréstimo poderão ser armazenados por terceiros contratados pela Emissora para este fim, independente da responsabilidade da Emissora. Caso a Emissora, Agente Fiduciário, o Agente de Cobrança, o Agente de Espelhamento, conforme o caso, ou outro prestador de serviços relacionado aos CRI precise ter acesso aos Contratos de Empréstimo, falhas e/ou descumprimentos, pela Emissora e/ou pelos prestadores de serviços contratados para guarda de tais documentos, nos procedimentos de acesso aos Contratos de Empréstimo podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou a capacidade de efetuar-se qualquer cobrança dos Créditos Imobiliários.

6.4. Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

6.5. Risco decorrente de falhas operacionais

As diversas atividades previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, do Agente de Espelhamento, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

7. Riscos jurídicos

7.1. Modificação dos Direitos Creditórios Vinculados por Decisão Judicial

Os Créditos Imobiliários podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Clientes, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Clientes lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Créditos Imobiliários podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o Patrimônio Separado.

8. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

8.1. Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplimento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

8.2. Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora.

8.3. Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, tanto de economias desenvolvidas quanto emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

8.4. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora.

8.5. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora e o preço dos CRI.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Atualmente, os mercados brasileiros estão enfrentando um aumento da volatilidade devido às incertezas relacionadas ao ambiente político, incluindo incertezas sobre novos governantes e investigações sobre escândalos de corrupção em curso, os quais estão sendo investigados pelo Ministério Público Federal nas operações “Lava Jato”, “Zelotes”, “Greenfield” e outras.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em 28 de outubro de 2018 e se tornará o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas em Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência de Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e / ou greves que poderiam afetar adversamente nossas operações. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

8.6. Acontecimentos e percepção de riscos em outros países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora.

8.7. Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade das Aplicações Financeiras Permitidas estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram Patrimônio Separado seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Separado e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Titulares de CRI.

8.8. Rentabilidade das Aplicações Financeiras Permitidas Inferior às Remunerações dos CRI Sêniores e CRI Mezanino

Os preços e a rentabilidade das Aplicações Financeiras Permitidas estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram Patrimônio Separado seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Separado e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Titulares de CRI.

As rentabilidades das Aplicações Financeiras Permitidas componentes do Patrimônio Separado podem ser inferiores à Remuneração Média do Passivo, o que pode fazer com que os recursos do Patrimônio Separado se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Remuneração dos CRI Sêniores e dos CRI Mezanino. Nessa hipótese, os Titulares de CRI poderão ter a rentabilidade de seus CRI afetadas negativamente.

9. Riscos Relacionados à Seguradora e à Apólice de Seguro

9.1. Riscos Relativos à Seguradora

A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Titulares dos CRI, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

9.2. Risco de não renovação da Apólice

A renovação da Apólice de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que a Apólice de Seguros será renovada ao término de sua vigência. A não renovação da Apólice de Seguro ensejará num Evento de Não Cobertura por Seguro.

9.3. Excludentes da Apólice de Seguro

As seguintes situações encontram-se excluídas da Apólice de Seguros: (a) atos de hostilidade ou de guerra, guerrilha, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração ou de ato emanado de administração de qualquer

zona ou área sob Lei Marcial ou em Estado de Sítio; (b) atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; (c) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico; (d) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, ou materiais de armas nucleares; (e) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento, de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Cliente ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário (para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, micro chips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Cliente ou não); (f) culpa grave ou dolo do Cliente, ou de seu legítimo representante, do Emissora ou dos seus beneficiários, se o Cliente for pessoa física; (g) culpa grave dos sócios, controladores ou não, dos dirigentes, administradores e de qualquer apoderado para tomar decisões em seu nome e dos beneficiários, assim como dos legítimos representantes de cada qual, se o Cliente for pessoa jurídica; (h) danos morais, em nenhuma hipótese; e (i) prática, por parte do Cliente, de atos ilícitos ou contrários à lei.

Adicionalmente, não são cobertos pela Apólice de Seguros DFI (i) os prejuízos causados por refluxo de água que atinja o imóvel decorrente de insuficiência ou entupimento de esgotos e canalizações fluviais. (ii) os prejuízos decorrentes de má utilização, falta de conservação, e desgaste pelo uso do imóvel; (iii) Os prejuízos decorrentes má qualidade, de vício intrínseco que declarado ou não pelo Cliente ou pela Emissora, entendido como o defeito próprio da coisa segurada que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie, conforme definição do art. 784 do Código Civil, bem como, vício ou defeito de construção, de responsabilidade do construtor do imóvel, ocorrido durante ou após o período a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro; (iv) os prejuízos decorrentes de erros de projeto ou de infração às normas pertinentes à matéria; (v) atos de autoridade pública, salvo para evitar agravação ou propagação de danos cobertos por este contrato de seguro; (vi) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação ou requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída; (vii) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo: (a) se o Cliente for pessoa física: praticados pelo Cliente, beneficiário ou representante legal, de um ou de outro, ou, ainda, por empregados ou prepostos do Cliente ou por pessoas a eles assemelhadas; ou (b) se o Cliente for pessoa jurídica: praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes; (viii) roubo, furto qualificado, furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio, saque, extorsão simples, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, apropriação indébita e estelionato atribuíveis a qualquer autoria, ainda que resultantes de risco coberto; (ix) danos causados por poluição, contaminação e vazamento, ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações; (x) danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens/ interesses diretamente com a reparação ou reposição dos bens/interesses do Cliente, tais como, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, outros prejuízos indiretos, perda de receita, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros; (xi) reparos, substituições e reposições normais, exceto quando decorrente de riscos cobertos; (xii) perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o construtor é responsável perante o Cliente por lei ou contratualmente; (xiii) perda ou dano direta ou indiretamente causado por fuligem e/ou substâncias agressivas; (xiv) curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores,

transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente; (xv) uso e desgaste; (xvi) galpões e/ou plantas destinadas às atividades industriais; (xvii) galpões e/ou construções com fechamento em madeira; (xviii) construções destinadas às atividades relacionadas ao armazenamento/depósito industrial, de madeira, papel, materiais químicos, inflamáveis e explosivos.

Adicionalmente, não são cobertos pela Apólice de Seguros MIP (i) lesões ou doenças preexistentes à contratação do seguro, que sejam de conhecimento do Cliente ou que o obriguem a fazer acompanhamento médico ou uso de medicamento de forma continuada ou tratamento em regime hospitalar em período cujos efeitos persistam até a data de contratação do seguro; (ii) da tentativa ou consumação de suicídio e suas consequências nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou de sua recondução depois de suspenso, contados do início de vigência individual do seguro; (iii) de atos ilícitos dolosos praticados pelo Cliente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro; (iv) doenças causadas intencionalmente pelo próprio Cliente; (v) intervenções médicas ou de tratamentos com drogas ou materiais experimentais, qualquer que seja a fase de desenvolvimento destes; (vi) condução de veículo sem a adequada habilitação; (vii) descumprimento da legislação vigente; (viii) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; (ix) doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Cliente e não declaradas no ato da contratação, nos 2 (dois) primeiros anos de vigência contados do início de vigência individual do seguro, ou da solicitação de aumento de capital segurado feita exclusivamente pelo Cliente ou pela Emissora. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do capital segurado aumentado; bem como os acidentes sofridos pelo Cliente antes da contratação do seguro; (x) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; (xi) epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente. Excluem-se ainda da Garantia de Invalidez Permanente Total por Acidente: (a) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade do Cliente provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; (b) viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, desde que seja de conhecimento prévio comprovado do Cliente; (c) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; (d) mutilação voluntária exceto em caso de tentativa de suicídio após os 2 (dois) primeiros anos de vigência; (e) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei; (f) acidente vascular cerebral; (g) eventos em que o Cliente tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo; (h) todo e qualquer dano estético, ainda que decorrente de acidente coberto; (i) perda de dentes, ainda que decorrente de acidente coberto. Excluem-se ainda da Garantia de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença: (a) a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e/ou indireta de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal; (b) quadros clínicos incapacitantes, com repercussões clínicas parciais que não determinem a incapacidade permanente total para o exercício da atividade laborativa principal do segurado; e (c) doenças agravadas por traumatismos.

9.4 Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora

A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRI.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA NO BRASIL

Visão geral do setor de securitização imobiliária

A securitização de recebíveis teve sua origem nos Estados Unidos, em 1970, quando as agências governamentais ligadas ao crédito hipotecário promoveram o desenvolvimento do mercado de títulos lastreados em hipotecas.

Nessa época, os profissionais que atuavam no mercado definiam a securitização como “a prática de estruturar e vender investimentos negociáveis de forma que seja distribuído amplamente entre diversos investidores um risco que normalmente seria absorvido por um só credor”.

O mercado de securitização iniciou-se com a venda de empréstimos hipotecários reunidos na forma de pool e garantidos pelo governo. A partir desta experiência, as instituições financeiras perceberam as vantagens desta nova técnica financeira, que visava o lastreamento de operações com recebíveis comerciais de emissões públicas de endividamento.

No Brasil, seu surgimento se deu em um momento histórico peculiar. Na década de 90, com as privatizações e a desestatização da economia, aliados a uma maior solidez na regulamentação, a negociação de crédito e o gerenciamento de investimentos próprios ficaram mais voláteis com a velocidade e a complexidade desse novo cenário. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de uma reformulação na estrutura societária brasileira e uma profissionalização do mercado de capitais que passou a exigir títulos mais seguros e garantias mais sólidas nos moldes internacionais. Como consequência, o foco para a análise da classificação de riscos passou a ser a segregação de ativos.

Apesar de as primeiras operações terem sido realizadas a partir da década de 90, foi no ano de 1997 que diversas companhias utilizaram-se das securitizações como parte de sua estratégia de financiamento.

O Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI

A Lei nº 9.514/97, conhecida como Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, instituiu o Sistema de Financiamento Imobiliário, tornando-se um marco para o fomento do mercado de securitização de créditos imobiliários no Brasil. O intuito da Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário foi o de suprir as deficiências e limitações do Sistema Financeiro Habitacional – SFH, criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, conforme alterada e das respectivas disposições legais referentes ao assunto. A introdução do SFI teve por finalidade instituir um arcabouço jurídico que permitisse promover o financiamento imobiliário em geral em condições compatíveis com as da captação dos respectivos fundos.

A partir desse momento as operações de financiamento imobiliário passaram a ser livremente efetuadas pelas entidades autorizadas a operar no SFI, segundo condições de mercado e observadas as prescrições legais, sendo que, para essas operações, passou a ser autorizado o emprego de recursos provenientes da captação nos mercados financeiro e de valores mobiliários, de acordo com a legislação pertinente.

Dentre as inovações trazidas pela Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, destacam-se: as companhias securitizadoras, os certificados de recebíveis imobiliários, o regime fiduciário e a alienação fiduciária de coisa imóvel. As principais características e implicações de cada um dos elementos estão listadas a seguir.

Evolução Recente do Mercado Brasileiro de Securitização

Uma característica interessante das operações registradas refere-se à natureza diversificada dos lastros utilizados. Ao longo dos anos, foram registrados CRI com lastro em operações de financiamento imobiliário residencial com múltiplos devedores pessoas físicas a operações com lastro em contratos de um único devedor, tais como os contratos de *built-to-suit*. Recentemente, foram registradas e emitidas operações com lastro em recebíveis ligados à atividade de shoppings centers.

No escopo destas operações, observam-se locatários de diversas naturezas, que incluem desde instituições financeiras até fabricantes de produtos de consumo, varejistas e diferentes prestadores de serviços. Essa diversidade atesta que a securitização de créditos imobiliários tem sido um instrumento amplo, capaz de conciliar objetivos comuns de diversas indústrias diferentes. A comparação com a evolução de outros instrumentos de financiamento ajuda, ainda, a capturar novos indícios sobre o sucesso do SFI em geral e dos CRI (como instrumento de financiamento em particular).

Fica claro que, mesmo diante da forte oscilação registrada entre os anos de 2005 e 2006, os CRI vem aumentando a sua participação e importância, quando comparado a outras modalidades de financiamento disponíveis.

Companhias Securitizadoras

Companhias securitizadoras de créditos imobiliários são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com a finalidade de adquirir e securitizar créditos imobiliários e emitir e colocar, no mercado financeiro, certificados de recebíveis imobiliários, podendo, ainda, emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades.

Adicionalmente, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, as companhias securitizadoras não estão limitadas apenas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos.

Embora não sejam instituições financeiras, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário facultou ao CMN estabelecer regras para o funcionamento das companhias securitizadoras.

Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública, esta deve obter o registro de companhia aberta junto à CVM, conforme o disposto no artigo 21 da Lei 6.385, devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Instrução CVM nº 414/04.

Certificados de Recebíveis Imobiliários

O certificado de recebíveis imobiliários consiste em um título de crédito nominativo, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e que constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Trata-se de um título de crédito que se mostra apropriado ao financiamento de longo prazo, visto que, de um lado, é compatível com as características das aplicações do mercado imobiliário, estando vinculado às condições dos financiamentos contratados com os tomadores, e, de outro lado, reúne as condições de eficiência necessárias à concorrência no mercado de capitais, ao conjugar a mobilidade e agilidade próprias do mercado de valores mobiliários, bem como a segurança necessária para garantir os interesses do público investidor.

O certificado de recebíveis imobiliários é considerado valor mobiliário, para efeitos do artigo 2º, inciso III, da Lei 6.385, característica que lhe foi conferida pela Resolução CMN 2.517. Ainda, conforme mencionado anteriormente, o CRI somente pode ser emitido por companhias securitizadoras e seu registro e negociação são realizados por meio dos sistemas centralizados de custódia e liquidação financeira de títulos privados.

Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários

Até fins de 2004, a emissão de certificado de recebíveis imobiliários era regulada pela Instrução CVM 284, primeiro normativo sobre securitização de recebíveis imobiliários editado pela CVM. De acordo com a Instrução CVM 284, somente era possível a distribuição de certificado de recebíveis imobiliários cujo valor nominal fosse igual ou superior a R\$300.000,00. Em 30 de dezembro de 2004, a CVM editou a Instrução CVM nº 414/04, já mencionada acima, sendo ampliado o rol de possíveis investidores, pois não foi estipulado valor nominal mínimo para o certificado de recebíveis imobiliários. A Instrução CVM nº 414/04 revogou a Instrução CVM 284, passando a regular a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e o registro de companhia aberta das companhias securitizadoras. Posteriormente a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, inclui, revoga e altera dispositivos na Instrução CVM nº 539/13. De acordo com a Instrução CVM nº 414/04, somente poderá ser iniciada uma oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários se o registro de companhia aberta da securitizadora estiver atualizado e após a concessão do registro pela CVM.

Regime Fiduciário

A Lei do Sistema de Financiamento Imobiliários contemplou a faculdade de se adotar um mecanismo de segregação patrimonial para garantia do investidor que venha a adquirir os certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela companhia securitizadora. Este mecanismo é denominado de regime fiduciário.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos imobiliários e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, pelo termo de securitização, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação. O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o patrimônio comum da companhia securitizadora, de modo que os patrimônios separados só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Medida Provisória Nº 2.158-35/01

Embora a Medida Provisória nº 2.158-35/01 tenha trazido benefícios concretos com relação à tributação dos certificados de recebíveis imobiliários, seu artigo 76 acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os créditos imobiliários e os recursos dele decorrentes que sejam objeto de patrimônio separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Sendo certo que nos casos de descaracterização dos Patrimônios Separados para fins de pagamento de débitos fiscais, previdenciários ou trabalhistas da Emissora ou qualquer empresa do seu grupo econômico, a Emissora deverá reembolsar todo o valor retirado no limite dos Patrimônios Separados.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS RELACIONADOS À EXISTÊNCIA DE CREDORES PRIVILEGIADOS, VIDE ITEM “RISCO DA EXISTÊNCIA DE CREDORES PRIVILEGIADOS” NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 129 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRIBUTAÇÃO DOS CRI

Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei nº 9.249/95. Já R a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%.

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17%, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/97). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“**RFB**”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “Jurisdição de Tributação Favorecida” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRI. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção “Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência”. As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Breve Histórico

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 350049230-7.

A Emissora é uma companhia aberta registrada perante a CVM na categoria “B” sob o código 23.990. A Emissora não aderiu as Práticas de Governança Corporativa da B3.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514/97 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos (i) do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 100% de sua receita líquida; e (ii) imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 0% de sua receita líquida.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2399-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Securitizadora compete ao conselho de administração e à Diretoria.

A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

| Nome | Cargo no Conselho de Administração | Data de Eleição e Data de Posse | Prazo do mandato |
|--|------------------------------------|---------------------------------|------------------|
| Paulo Piratiny Abbott Caldeira | Membro efetivo | 24.05.2016 | 30.04.2019 |
| Adriana Maria Mammocci | Membro efetivo | 22.08.2016 | 30.04.2019 |
| Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello | Presidente | 24.05.2016 | 30.04.2019 |

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund* (CVCIB). É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth I* e *II* (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

Adriana Mammocci. Possui sólidos conhecimentos sobre Produtos e Serviços Bancários, Investimentos, Treinamento (RH), Comunicação, Marketing Bancário e Assessoria de Imprensa, tendo atuado por 23 (vinte e três) anos no Banco Citibank S.A., nas seguintes áreas: Financial Institutions, International Cash Management, Corporate Bank, Consumer Bank – Caribe e América Latina, Comunicação e Marketing, Comunicação com a Imprensa, Treinamento América Latina (RH) e Comunicação Interna (RH). Ademais, entre 2012 e 2013, Adriana trabalhou nas áreas de Consultoria e Comunicação Interna e Endomarketing do Banco Original do Agronegócio.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Emissora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao diretor presidente:

- (i) fornecer ao Conselho de Administração da Securitizadora os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia Securitizadora a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (iii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Securitizadora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao diretor de relações com Investidores:

- (i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii) representar a Companhia Securitizadora junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos Investidores; e
- (iii) manter atualizado o registro da Companhia Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (i) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (ii) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (iii) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (iv) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (v) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia. A Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; e (iv) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

| Nome | Cargo na Diretoria | Data de Eleição e Data de Posse | Prazo do mandato |
|--|---------------------------------------|---------------------------------|------------------|
| Martha de Sá Pessoa | Diretora de relações com Investidores | 24.05.2016 | 30.04.2018 |
| Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello | Diretora presidente | 24.05.2016 | 30.04.2018 |
| Victoria de Sá | Diretora de compliance | 22.08.2016 | 30.04.2018 |

Martha de Sá Pessoa: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Victoria de Sá: É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na *Universität Leipzig* (Alemanha). Trabalhou por 2 anos na Octante Securitizadora.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Emissora, emitido em 24 de maio de 2016, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$10.000,00 (dez mil reais) foram integralizados na fase pré-operacional e o restante será integralizado em prazo de 24 (vinte quatro) meses. Em 22 de agosto de 2016 foram emitidas 11 (onze) ações preferenciais ao preço de emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ação preferencial, tendo o capital social da Emissora aumentado para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as ações preferenciais foram totalmente subscritas e integralizadas. O capital social é dividido em 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

| Acionista | ON | % | PN | % do capital social total |
|---|---------|--------|----|---------------------------|
| Martha de Sá Pessoa | 1 | 0,1% | 0 | 0,01% |
| Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello | 1 | 0,1% | 0 | 0,01% |
| VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA | 99.998 | 99,98% | 11 | 99,98% |
| | | | | |
| TOTAL | 100.000 | 100% | 11 | 100,000% |

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora é positivo em R\$1.873.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta três mil reais), em 30 de junho de 2018.

Ofertas Públicas Realizadas e ainda não Resgatadas

Na presente data, a Emissora possui 14 (catorze) ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$3.371.518.000,00 (três bilhões, trezentos e setenta e um milhões, quinhentos e dezoito mil reais).

As 14 (catorze) operações ativas da Emissora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Emissora conta com coobrigação da Emissora.

Percentual de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitido com coobrigação Emissora

Na data deste Prospecto, nenhuma das ofertas públicas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora foram emitidas com qualquer coobrigação da Emissora.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade desenvolvida pela Emissora está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo das operações de securitização e conseqüentemente limitar o crescimento e/ou reduzir a competitividade dos produtos da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não figura, nesta data, no polo passivo de nenhuma ação relevante.

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide item 4 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Companhia contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Companhia, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Emissora ainda não possui uma base consolidada de clientes.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora na data deste Prospecto.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas na data deste Prospecto.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

Informações para fins do artigo 6, § 2º, inciso I, da Instrução CVM 583

O Agente Fiduciário atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, conforme descritas na seção “Histórico do Agente Fiduciário junto à Emissora” na página deste Prospecto Definitivo.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRI.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514/97, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 9.514/97, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não os Patrimônios Separados) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei nº 9.514/97.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.514/97, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. O patrimônio líquido da Emissora, de R\$ 1.242.191,34 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) em 31 de dezembro de 2017, é inferior ao Valor Total da Emissão, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI.

Não aquisição de créditos

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da Ação Governamental

Para maiores informações sobre:

- (i) **fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora**, vide seção “Fatores de Risco”, mais especificamente “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos”, constante das páginas 127 e seguintes deste Prospecto Definitivo; e
- (ii) **efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulamentação específica de suas atividades**, vide seção “Fatores de Risco”, mais especificamente os riscos denominados "Interferência do Governo Brasileiro na economia", e "Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio", nas páginas 121 a 137, respectivamente, do Prospecto Definitivo.

| | |
|---|--|
| Identificação da Emissora | VERT Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 |
| Registro na CVM | Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob nº 02399-0 (código CVM), em 25 de agosto de 2016. |
| Sede | Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003. |
| Diretoria de Relações com Investidores | Localizada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessoa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3385-1800, fax (11) 3385-1800 e endereço de correio eletrônico “dri@vertcap.com.br”. |
| Auditor Independente | Grant Thornton Auditores Independentes. |
| Jornais nos quais divulga informações societárias | As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo. |
| Site na Internet | www.vert-capital.com . |

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Coordenador Líder

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, o Coordenador Líder atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação do Coordenador Líder como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, o Coordenador Líder atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, o Coordenador Líder adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora. Em renda fixa, o Coordenador Líder possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, o Coordenador Líder fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, o Coordenador Líder participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenador líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R\$ 135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamaís (R\$ 50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$458 milhões), CRA da 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco JF Citrus (R\$100 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 3ª Emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R\$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora – Risco Minerva (R\$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAN, Debênture 12.431, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R\$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R\$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Fibria (R\$941 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R\$650 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R\$1.615 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 7ª Emissão da Cosern (R\$370 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 6ª Emissão da RodoNorte (R\$390 milhões) Debênture 12.431, em Quatro Séries, da 9ª Emissão da Energisa S.A. (R\$850 milhões).

Atualmente a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 691.000 (seiscentos e noventa e um mil) clientes ativos, resultando em um volume próximo a R\$167 (cento e sessenta e sete) bilhões de ativos sob custódia. Em julho de 2018, a XP Investimentos possuía cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 3.443 assessores. No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, a XP Investimentos encerrou o ano de 2017 em 5º (quinto) lugar em número de operações, volume de originação e distribuição. Quanto ao número de operações e volume distribuído de Fundos de Investimento Imobiliário, encerrou o ano em 1º (primeiro) lugar.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE E ÀS COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS

Este sumário é apenas um resumo das informações da Cedente e das Companhias Hipotecárias. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas consideradas seguras pela Cedente, pelas Companhias Hipotecárias e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, no website da Cedente, jornais, entre outros.

Companhia Hipotecária 1

A Companhia Hipotecária 1, com sede em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, teve sua origem em 1971 com a constituição da Banmércio Crédito Imobiliário S.A., que posteriormente passou a denominar-se Sul Brasileiro Crédito Imobiliário, que cindida em 1997 originou a CPCI.

A Companhia Hipotecária 1 atua na concessão de financiamentos imobiliários seja para imóveis residenciais ou comerciais. A Companhia Hipotecária 1 também tem como objetivo a administração de fundos de investimentos imobiliários.

Em 9 de maio de 2017, a Companhia Hipotecária 1 celebrou com a Credits o “Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário”, por meio do qual a Credits passou a prestar serviços de correspondente bancário para a Companhia Hipotecária 1, por prazo indeterminado. De acordo com o referido contrato, a Credits assume as seguintes funções: (i) recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de empréstimos e financiamentos com garantia imobiliária disponibilizados pela Companhia Hipotecária 1, nos termos da Resolução CVMN nº 3.954/11; (ii) execução de cobrança administrativa; (iii) realização (por si ou por empresas devidamente contratadas), de vistoria prévia dos bens objeto dos empréstimos, segundo instruções e determinações da Companhia Hipotecária 1; (iv) realização de atendimento aos clientes e usuários relativo às demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato à Companhia Hipotecária 1, quando não forem resolvidas pela Credits; e (v) outros serviços de controle, inclusive o de coleta de informações cadastrais e documentação, bem como processamentos de dados das operações pactuadas, conforme disposições da Resolução CVM 3.954/11, e tudo aquilo que for necessário para a adequada análise das propostas pela Companhia Hipotecária 1.

Companhia Hipotecária 2

Sediada em Santos, estado de São Paulo e com atuação nacional, a Companhia Hipotecária 2 é uma instituição financeira que atua no mercado de crédito imobiliário desde 1969, quando foi constituída como Associação de Poupança e Empréstimo.

Valendo-se de conhecimentos adquiridos na área de financiamento habitacionais, a Companhia Hipotecária 2 deu prosseguimento a seus negócios diversificando sua participação no mercado financeiro.

Desde o ano de 2003 atua na gestão de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH) e no Programa Minha Casa Minha Vida Sub-50 (PMCMV).

A partir do ano de 2014, a Companhia Hipotecária 2 passa também a oferecer aos seus clientes uma maior diversidade de produtos de crédito e investimentos, destinados tanto às pessoas físicas como jurídicas, tais como financiamento e refinanciamento imobiliário, empréstimo para produção de obras, estruturação de operações imobiliárias, intermediação do saque do FGTS e demais produtos relacionados com o mercado de crédito imobiliário.

Em 9 de novembro de 2017, a Companhia Hipotecária 2 celebrou com a Credits o “Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário”, por meio do qual prestar serviços de correspondente bancário para a Companhia Hipotecária 2, por prazo indeterminado. De acordo com o referido contrato, a Credits assume as seguintes funções: (i) recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de empréstimos disponibilizados pela Companhia Hipotecária 2, nos termos da Resolução CVMN nº 3.954/11; (ii) execução de

cobrança administrativa; (iii) realização (por si ou por empresas devidamente contratadas), de vistoria prévia dos bens objeto dos empréstimos, segundo instruções e determinações da Companhia Hipotecária 2; (iv) realização de atendimento aos clientes e usuários relativo às demandas envolvendo esclarecimento, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato à Companhia Hipotecária 2, quando não forem resolvidas pela Creditas; e (v) outros serviços de controle, inclusive o de coleta de informações cadastrais e documentação, bem como processamentos de dados das operações pactuadas, conforme disposições da Resolução CVM 3.954/11, e tudo aquilo que for necessário para a adequada análise das propostas pela Companhia Hipotecária 2.

Cedente

A Cedente é um instrumento de investimento mono-cota e com um único investidor (Creditas Financial Solutions, LLC – via conta de investidor estrangeiro, resolução 4373 do Banco Central do Brasil), com o objetivo de segregar as operações de crédito da operação de originação da Creditas Soluções Financeiras Ltda., a qual, conforme indicado acima, é correspondente bancário da Companhia Hipotecária 1 e da Companhia Hipotecária 2.

Creditas

PRINCIPAIS EXECUTIVOS



Sérgio Furio, CEO

Sérgio nasceu na Espanha e fundou a Creditas em 2012. Trabalhou no Banco de Investimento do Deutsche Bank em Madri por 5 anos e no The Boston Consulting Group em Nova Iorque, por 7 anos. É formado em administração e MBA.



Ann Williams, COO

Ann assumiu a área de Operações da Creditas em 2017. Antes, ela era analista de investimento como *venture partner* junto a Redpoint e-Ventures. Ann foi fundadora e CEO da Okto e liderou a companhia por 10 anos desde o início como startup até a venda. Ela também foi consultora da Diamond Cluster, Deloitte e USAID; é Graduada em Stanford e possui MBA/MPAff pela McCombs e LBJ School da Universidade do Texas Austin.



Miguel Rodrigues, CFO

Miguel assumiu a área Financeira da Creditas em 2018. Antes, ele era CFO de uma unidade de negócio da Kraft Heinz nos EUA, tendo trabalhado previamente no Goldman Sachs e Itau BBA International. Miguel possui um bacharelado em economia pela Universidade Nova de Lisboa e um MBA pela Wharton School of the University of Pennsylvania.



Romulo Mendes, VP de Credit & Risk

Com mais de 30 anos de experiência em Crédito de varejo e bancos privados, Romulo começou a carreira no Citibank, onde trabalhou por 5 anos. Posteriormente trabalhou na área de crédito do Bank Boston por 16 anos, sendo responsável pelas carteiras de varejo, private e de PMEs, ficando mais 4 anos após a aquisição pelo Itaú. Antes da Creditas ele também trabalhou por 5 anos no Banco Pan (BM), e foi CRO de varejo e pequenos empreendedores. Ele se juntou a Creditas em 2016.



Fabio Zveibil, VP de Desenvolvimento de Negócios

Fabio se juntou a Creditas em 2017 e lidera a área de Desenvolvimento de Negócios, Canais Indiretos e Marketing Estratégico. Antes ele era o Head de Estratégia e Marketing na CBA(Grupo Votorantim) e foi consultor estratégico da Booz & Company e da área de M&A do Citibank. Fabio tem bacharelado em engenharia (Poli-USP) e MBA pela Harvard Business School.



Viviane Sales, VP de Marketing e Analytics

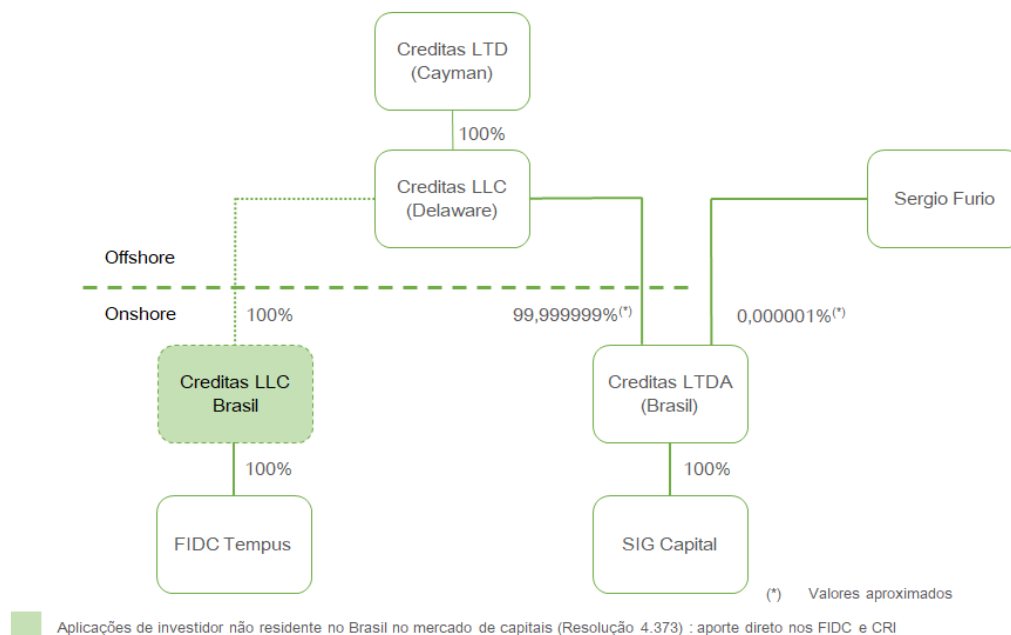
Viviane se juntou a Creditas em junho de 2017 para liderar os departamentos de Crescimento, Analytics e Ciência de Dados. Ela era Head de Operações de Vendas do Twitter na América Latina e trabalhou como consultora estratégica no The Boston Consulting Group. Viviane possui bacharelado em administração de empresas pela FGV-SP e MBA na Kellogg School of Management.



Leonardo Andreucci, VP de Tecnologia

Leonardo trabalha em *startups* desde 2004, desde quando essa palavra não era popular no Brasil. Ele foi desenvolvedor e gerenciou equipes de desenvolvimento, scrum máster e infraestrutura por mais de 10 anos no Apontador/Maplink. Possui bacharelado em computação pela Poli-USP.

ESTRUTURAACIONÁRIA



Em junho de 2018, a SIG Capital (sociedade controlada pela Creditas), cedeu determinada carteira de créditos imobiliários decorrentes de diversos “*Contrato de Financiamento Imobiliário com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia*” (individualmente, “**Contrato de Financiamento**” e, em conjunto, “**Contratos de Financiamento**”), com determinados devedores, por meio do qual as Companhias Hipotecárias concordaram em conceder financiamento aos respectivos devedores com garantia de alienação fiduciária dos imóveis residenciais (“**Créditos Imobiliários SIG Capital**”), à **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 (“**Ápice**”) de forma que a Ápice os vinculou aos certificados de recebíveis imobiliários das 149^a, 150^a, 151^a e 152^a séries de sua 1^a emissão (“**CRI Creditas ICVM nº 476**”), em montante equivalente a R\$ 22.969.002,00 (vinte e dois milhões novecentos e sessenta e nove mil e dois reais).

O Agente Fiduciário, também atuou na qualidade de agente fiduciário dos CRI Creditas ICVM nº 476, nos termos da Lei nº 9.514/97.

Cada Crédito Imobiliário SIG Capital decorrente de cada Contrato de Financiamento, cujas características se assemelham com os Créditos Imobiliários da Oferta, foi representado por uma cédula de crédito imobiliário integral (“**CCI SIG Capital**”), sendo que as CCI SIG Capital foram emitidas por cada uma das Companhias Hipotecárias conforme seja o caso, sob a forma escritural, por meio da celebração de “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Lastreada em Contrato de Financiamento Imobiliário com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia*” (“**Escritura de Emissão de CCI SIG Capital**” ou, em conjunto “**Escrituras de Emissão de CCI SIG Capital**”), conforme o disposto na Lei nº 10.931/04.

Os CRI Creditas ICVM nº 476 foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor, contando com a intermediação da **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTOS

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão. Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre o Coordenador Líder e/ou seus respectivos conglomerados econômicos, a Cedente e a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos dos CRI, com exceção do pagamento da cessão dos Créditos Imobiliários.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Escriturador

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora de agente fiduciário, custodiante, registrador e escriturador, a Emissora não mantém outros relacionamentos com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como qualquer situação que possa configurar como conflito de interesse.

Entre a Emissora e o Agente de Cobrança

Com exceção do relacionamento decorrente dessa Oferta, a Emissora não mantém outros relacionamentos com o Agente de Cobrança.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente de Cobrança.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente de Espelhamento

Com exceção do relacionamento decorrente dessa Oferta, a Emissora não mantém outros relacionamentos com o Agente de Espelhamento.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente de Espelhamento.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Cedente

Com exceção do relacionamento decorrente dessa Oferta, a Emissora não mantém outros relacionamentos com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta; (b) da prestação de serviços à Emissora de liquidação de posições financeiras em nome da Emissora, proveniente de operações com ativos realizadas no âmbito da B3 em outras emissões da Emissora; (c) da prestação de serviços à Emissora de formador de mercado em outras emissões da Emissora; e (d) do relacionamento existente entre o Banco Liquidante e a Emissora em virtude da titularidade de contas bancárias da Emissora junto ao Banco Liquidante, a Emissora não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Escritório de Cobrança COS

Com exceção do relacionamento decorrente dessa Oferta, a Emissora não mantém outros relacionamentos com o Escritório de Cobrança COS.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escritório de Cobrança COS. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta, (ii) à oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª emissão da Emissora; (iii) à oferta da 1ª (primeira) série da 2ª emissão da Emissora; (iv) à oferta da 1ª (primeira) série da 4ª emissão da Emissora; (v) à oferta da da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª emissão da Emissora; (vi) à oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 14ª emissão da Emissora; (vii) da oferta da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª emissão da Emissora; (viii) da oferta 1ª (primeira) série da 18ª emissão da Emissora, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Esriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Esriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Esriturador participa, respectivamente, como agente fiduciário/instituição custodiante/esriturador de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Esriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com Agente Fiduciário/Instituição Custodiante/Esriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador Líder não mantém com o Agente de Cobrança qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente de Espelhamento

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador Líder não mantém com o Agente de Espelhamento qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Espelhamento.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador Líder não mantém com a Cedente qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Escritório de Cobrança COS

Com exceção do relacionamento decorrente dessa Oferta, o Coordenador Líder não mantém outros relacionamentos com o Escritório de Cobrança COS.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escritório de Cobrança COS.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

-
- ANEXO I** - ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA ARQUIVADA NA JUCESP
- ANEXO II** - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA EMISSORA QUE CONSOLIDOU O ESTATUTO SOCIAL VIGENTE E APROVOU O VALOR TETO DE R\$ 10 BILHÕES EM EMISSÕES, ARQUIVADA NA JUCESP, E ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO III** - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO IV** - CONTRATO DE CESSÃO VERT
- ANEXO V** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO III À INSTRUÇÃO CVM 414
- ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO III À INSTRUÇÃO CVM 414
- ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO NOS TERMOS DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414
- ANEXO VIII** - RELAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DA CESSÃO
- ANEXO IX** - AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA ARQUIVADA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.094.878/18-1

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF Nº 25.005.683/0001-09
NIRE 35.300.492.307



**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2018**

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 22 dias do mês de outubro de 2018, às 10h00, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Victoria de Sá (Presidente) e Martha de Sá Pessoa (Secretária).

4. ORDEM DO DIA: autorizar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 5ª (quinta) Emissão da Companhia ("CRI" e "Emissão"), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, ("Lei 9.514"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, aplicável a distribuições públicas de CRI ("Instrução CVM 414/04") e nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400/03"), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários ("Oferta"), nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização"), sendo que os CRI terão lastro em cédulas de crédito imobiliário representativas de créditos imobiliários diversos "Contrato de Financiamento Imobiliário com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia" (individualmente, "Contrato de Financiamento" e, em conjunto, "Contratos de Financiamento"), incluindo seu principal, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Financiamento ("Créditos Imobiliários") cedidos pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Credits Tempus, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Cedente") em favor da Emissora que foram adquiridos da SIG Capital Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Mongões, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17 ("SIG Capital").

1

JUCESP

07 de 18

5. DELIBERAÇÕES: a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e a Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

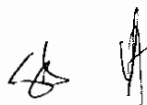
- (a) **Emissão:** será a 5ª (quinta) emissão de CRI da Companhia;
- (b) **Créditos Imobiliários:** os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários.
- (c) **Séries:** a Emissão será realizada em 3 (três) séries, quais sejam: **(i)** 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Companhia ("CRI Seniores"); **(ii)** 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Companhia ("CRI Mezaninos"); e **(iii)** 3ª (terceira) série da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Companhia ("CRI Júnior" e, quando em conjunto com os CRI Sênior e CRI Mezanino, "Séries");
- (d) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (e) **Quantidade de CRI:** a quantidade de CRI será definida no Termo de Securitização;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** na Data de Emissão (conforme abaixo definido), os CRI terão Valor Nominal indicado no Termo de Securitização ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRI será determinada no Termo de Securitização ("Data de Emissão");
- (h) **Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (i) **Data de Vencimento dos CRI:** os CRI têm prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, com vencimento final em data a ser definida no Termo de Securitização ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI a serem previstas no Termo de Securitização;
- (j) **Forma:** os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("B3") enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato emitido pelo agente escriturador, com base nas informações prestadas pela B3;



DUCESP

07 11 18

- (k) **Distribuição e Negociação:** os CRI Sênior e os CRI Mezaninos serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observados os termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" a ser celebrado entre a Companhia e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, com interveniência da SIG Capital ("Contrato de Distribuição"). A colocação dos CRI Júnior será realizada de forma privada e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral;
- (l) **Distribuição Parcial:** observados os procedimentos previstos nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a distribuição parcial dos CRI, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de volume mínimo equivalente a 10.000 (dez mil) CRI Sênior e CRI Mezanino, considerados de forma agregada, que correspondem, na primeira data de integralização dos CRI, ao montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado os termos e condições do Termo de Securitização.;
- (m) **Subscrição e Integralização dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino:** os CRI Sênior e os CRI Mezanino serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a data de primeira integralização dos CRI, de acordo com o Termo de Securitização, observado que o preço de integralização do CRI Júnior poderá contemplar ágio ("Preço de Integralização");
- (n) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário do CRI Sênior e o Valor Nominal Unitário do CRI Mezanino serão atualizados monetariamente em base mensal, de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor ("IPCA" e "Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI", respectivamente), conforme condições a serem previstas no Termo de Securitização. Os CRI Júnior não serão objeto de atualização monetária;
- (o) **Remuneração dos CRI:** a remuneração do CRI será aquela definida no Termo de Securitização ("Remuneração");



JUCESP

07 11 18

- (p) **Amortização Programada dos CRI e Pagamento da Remuneração dos CRI:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização extraordinária e de resgate antecipado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores e sua respectiva Remuneração, e o Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino e sua respectiva Remuneração, serão realizados conforme será definido no Termo de Securitização;
- (q) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI:** a Emissora deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI, conforme o caso, nas datas de pagamentos previstas no Termo de Securitização, na ocorrência dos eventos que serão definidos no Termo de Securitização;
- (r) **Cascatas de Pagamento dos CRI:** os pagamentos a serem feitos pelo patrimônio separado a ser estabelecido pelo Termo de Securitização deverão obedecer às ordens de prioridade nos pagamentos conforme as cascatas de pagamento ordinárias e extraordinárias que estarão dispostas no Termo de Securitização;
- (s) **Garantias:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, que gozarão das Garantias, quais sejam as alienações fiduciárias dos imóveis ("Imóveis") objeto dos Contratos de Financiamento, outorgadas pelos devedores dos Contratos de Financiamento ("Clientes") em favor da Cedente, em garantia do pagamento do saldo devedor do financiamento, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Contratos de Financiamento, pelos Clientes, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos Contratos de Financiamento, as quais serão sub-rogadas pela Emissora ("Alienações Fiduciárias"). Adicionalmente, os Créditos Imobiliários contam com as garantias de seguros contratadas por meio das seguintes apólices de seguro: a) apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora para cobrir os diversos contratos vinculados as operações de crédito imobiliário oferecidas pela Emissora contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Financiamento, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pelos Clientes por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Financiamento ("Apólice de Seguros DFI"); e (b) apólice de seguro por averbação

4

DUCESP

OF 11.18

contratada pela Emissora contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Financiamento, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente ("Apólice de Seguros MIP") e, em conjunto com a Apólice de Seguros DFI, "Apólices de Seguro", e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, "Garantias").;

- (t) **Fundo de Despesas:** o fundo de despesas a ser constituído na forma do Termo de Securitização para o pagamento de quaisquer despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ao longo de todo o prazo dos CRI;
- (u) **Fundo de Liquidez:** o fundo de liquidez a ser constituído na forma do Termo de Securitização para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado;
- (v) **Regime Fiduciário:** a Emissão contará com regime fiduciário próprio, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514, o qual será destacado do patrimônio comum da Companhia e passará a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundirá com o da Companhia, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao patrimônio separado, e se manterá apartado do patrimônio comum da Companhia até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514 ("Patrimônio Separado"); e
- (w) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia, com a emissão dos CRI, serão destinados para o pagamento do valor da cessão dos Créditos Imobiliários, observadas eventuais deduções a serem previstas no Termo de Securitização.

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar instituições intermediárias para realizar a distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, dos CRI, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, assessores legais, agente de cobrança e agente de monitoramento; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Emissão Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do contrato de cessão para a aquisição dos Créditos Imobiliários, bem como dos eventuais aditamentos aos documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta.



JUCESP
07 11 18

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Victoria de Sá ("Presidente"); e Martha de Sá Pessoa ("Secretária").

8. ASSINATURAS: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Diretora Presidente); Martha de Sá Pessoa (Diretora de Relacionamento com Investidores); e Victoria de Sá (Diretora de Compliance).

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

Mesa:

Victoria de Sá

Victoria de Sá
Presidente da Mesa

Martha de Sá

Martha de Sá Pessoa
Secretária



ANEXO II

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA EMISSORA QUE CONSOLIDOU O ESTATUTO SOCIAL VIGENTE E APROVOU O VALOR TETO DE R\$ 10 BILHÕES EM EMISSÕES, ARQUIVADA NA JUCESP, E ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.636.865/17-4



CONTROLE INTERNET
021391036-5



CAPA DO REQUERIMENTO



DADOS CADASTRAIS

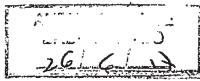
| | | | |
|--|-----------------------------|---|------------------------|
| ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; | | | |
| NOME EMPRESARIAL VERT COMPANHIA SECURITIZADORA | | CNPJ - SEDE 25.005.683/0001-09 | |
| LOGRADOURO Rua Cardeal Arcoverde | NÚMERO 2365 | COMPLEMENTO CJ. 24 | CEP 05407-003 |
| MUNICÍPIO São Paulo | UF SP | TELEFONE | EMAIL |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 | NIRE - SEDE 3530049230-7 | | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Victoria de Sá (Diretor) ASSINATURA: <i>x Victoria de Sá</i> DATA: 23/06/2017 | | VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 326,43 DARF: R\$ 21,00 | REQ. DOC. PROTO 1-1 |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|--|--|---|
| CARIMBO PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO | CARIMBO ANÁLISE |
| ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros | EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão | ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO |
| OBSERVAÇÕES: | | |

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DE SCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

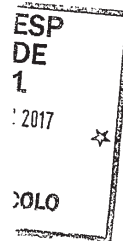


93000
71 70 00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

| SETOR DE REGISTRO | |
|-------------------|------------|
| (ATIVIDADES) | |
| () Triar | <u>JK</u> |
| () Deferir DBE | _____ |
| () Etiquetar | <u>Ula</u> |
| () Perfurar | _____ |
| () Separar Via | <u>C</u> |

DUCESP
03 07 17



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017.**

DATA, HORA E LOCAL: aos 23 dias de maio de 2017, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, cj. 24, CEP 05407-003, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Martha de Sá Pessoa, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) alterar a forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; (ii) autorizar a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (iii) incluir no rol de atribuições do Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores independentes; (iv) ampliar os poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários; e (v) em razão das deliberações tomadas nos itens (i), (iii) e (iv), consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.

DELIBERAÇÕES: colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

Handwritten signatures

DUCE SP

03 07 17

(i) a alteração da forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, que passa a ser uma atribuição exclusiva da Assembleia Geral mediante a estipulação de limites globais específicos para emissões futuras da Companhia. Em razão dessas deliberações, os artigos 9º e 26 do Estatuto Social da Companhia passam a ser exigíveis com a seguinte redação:

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, (i) nos casos legais, (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para (iii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: *Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval,*



DUCESP
03 07 17

alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

(ii) a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries;

(iii) a inclusão, no rol de atribuições do Conselho de Administração, da escolha e destituição dos auditores independentes. Em razão dessa deliberação, o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) *fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e*

(ii) *eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.*

(iii) *deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;*

(iv) *deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;*

(v) *fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;*

(vi) *convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;*

(vii) *manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*

DUCE SP
03 07 17

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e

(ix) a escolha e destituição dos auditores independentes.

(iv) a ampliação dos poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários a fim de permitir que, além da prática de atos frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais e constituição de garantias em favor da Companhia, a Companhia possa ser excepcionalmente representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro. Em razão dessa deliberação, o artigo 27 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: *A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão*

00000000
00 07 17

de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

(v) a consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I.

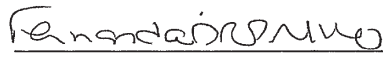
ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.


ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. suas representantes legais Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessôa); CVCIB Holdings Delaware (p. seu representante legal Paulo Piratiny Abott Caldeira); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

JUCESP
03 07 17

*Essa página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral da VERT COMPANHIA
SECURITIZADORA realizada em 23 de maio de 2017.*

MESA:


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa


Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa

SEM VALOR DE CERTIDÃO





DUCE SP
03 07 17

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a,

46 m

DUCESP
03 07 17

digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, cj 24, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

48 m

DUCE SP
03 07 17

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

**Capítulo III
Assembleia Geral**

Artigo 8º

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.



00000000
00 07 17

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

**Capítulo IV
Administração**

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

03 07 17

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e

JUCESP
03 07 17

- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:



03 07 17

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

ex fm

JUCESP
03 07 17

Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

cd fm

03 07 17

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a



JUCESP
03 07 17

qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad iudicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30



DUCEAP
05 07 17

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI **Exercício Social, Demonstrações Financeiras**

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

JUCESP
05 07 17

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

**Capítulo VII
Liquidação**

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

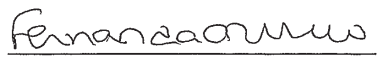
**Capítulo VIII
Foro**


Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceito.

Estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2017.

MESA:


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa


Martha de Sá Pessoa
Secretária da Mesa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA



PROTOCOLO: 0.636.865/17-4

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

| ITEM | FORMALIDADES | Sim | Não |
|------|--|-----------------------|----------------------------------|
| 01 | É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE? | <input type="radio"/> | <input checked="" type="radio"/> |
| 02 | O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 03 | O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 04 | O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 05 | O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 06 | O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome) | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 07 | A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 08 | O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 09 | A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento). | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 10 | O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 - JUCESP. | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 11 | O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 12 | DBE por dependência do(s) Protocolo(s): | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 13 | O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Cintia Aparecida de Souza Barbosa RG 41.482.560-3
Data: 27/06/2017

Ciência Vogais

Marilena M. S. Faldiga Fios
RG: 19.594.147-5

Paola M. M. Schouert
RG: 12.161.202-5





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

| | | |
|--------------------------------|----------------------|---|
| Nº DO PROTOCOLO 021391036-5 | NIRE 3530049230-7 | NOME EMPRESARIAL VERT COMPANHIA SECURITIZADORA |
|--------------------------------|----------------------|---|

DESCRIÇÃO

DELIBERAÇÕES: colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas: alterar a forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; (ii) autorizar a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (iii) incluir no rol de atribuições do Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores independentes; (iv) ampliar os poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários; e (v) em razão das deliberações tomadas nos itens (i), (iii) e (iv), consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO III

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES
DA 5ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA
SECURITIZADORA**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e
- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”),

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, como “**Parte**”),

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora*” (“**Termo**” ou “**Termo de Securitização**”), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora (“**CRI**”), nos termos da Lei nº 9.514/97, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“**Lei nº 9.514/97**”), e da Instrução nº 414, da CVM, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Instrução CVM nº 414/04**”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1 Definições

1.1 Definições

Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas a seguir.

“Agência Classificadora de Risco” Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.

“Agente de Cobrança”, “Servicer” ou “Creditas” A **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, ou terceiro por ela indicado, nos termos do Contrato de Cobrança, por meio do qual foi estabelecida a contratação da Creditas para prestar o serviço de cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Securitizadora. No desenvolvimento de suas funções, a Creditas se obriga a selecionar os créditos a serem adquiridos pela Securitizadora; de acordo com os critérios de elegibilidade; notificar clientes quanto à cessão dos Créditos Imobiliários; efetuar o cálculo da evolução dos valores devidos nos termos dos Contratos de Empréstimo; enviar

boletos dos Créditos Imobiliários aos Clientes, confirmar recebimento de boletos, efetuar controle gerencial dos pagamentos efetuados pelos Clientes; checar e cruzar as informações de arquivos de remessa e retorno de cobrança (recebidos/enviados pelo banco cobrador) com os dados dos Contratos de Empréstimo pertinentes; enviar o arquivo de baixa de Créditos Imobiliários para a Securitizadora e o Agente de Espelhamento, assim como os arquivos de remessa e retorno de cobrança (recebidos/enviados pelo banco cobrador), segregando os valores das parcelas dos Contratos de Empréstimo dos prêmios de seguro e da Tarifa de Administração de Crédito (conforme abaixo definido); encaminhar o certificado individual evidenciando a cobertura de seguros para cada Cliente, com periodicidade semestral, sendo certo que a Creditas não estará obrigada a enviar tais certificados caso não tenham sido emitidos pela seguradora, nos termos das apólices de seguro; encaminhar ao Agente de Espelhamento e à Securitizadora as informações sobre a conciliação dos pagamentos de cada Cliente cujo pagamento tenha sido recebido até o Dia Útil posterior ao recebimento; encaminhar ao Agente de Espelhamento e à Securitizadora as informações sobre a conciliação dos pagamentos de cada Cliente referentes a um determinado mês; qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, de forma a permitir que o Agente de Espelhamento e/ou a Securitizadora realizem suas conciliações de saldos e pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários; administração da cobrança dos Créditos Imobiliários, observados os termos dos Contratos de Empréstimo; cobrar os Créditos Imobiliários e calcular e controlar todos os encargos e despesas inerentes aos Créditos Imobiliários, conforme disposto nos Contratos de Empréstimo; conforme o caso, efetuar, em nome da Securitizadora, a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer Clientes dos Créditos Imobiliários no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito, sendo que responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, no caso de protesto abusivo e não devido; executar, controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos de cobrança de Créditos Imobiliários, incluindo, mas não limitadamente, a cobrança administrativa, a cobrança extrajudicial, os leilões extrajudiciais, a reintegração de posse, quando aplicável, e gestão patrimonial dos imóveis consolidados em nome da Securitizadora, dentro do Patrimônio Separado; adotar, em nome e por conta da Securitizadora, todos os procedimentos de cobrança dos Créditos Imobiliários de titularidade do Patrimônio Separado; apresentar previamente à Securitizadora eventuais prestadores de serviços

necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos Serviços de Cobrança (“**Prestadores de Serviço**”), incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança, escritórios de advocacia e leiloeiros a serem contratados diretamente pela Securitizadora para defesa seus interesses, em juízo ou fora dele, exclusivamente para cobrança de Créditos Imobiliários; contratar, controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os Prestadores de Serviço contratados pelo Agente de Cobrança e/ou pela Securitizadora para os procedimentos de execução extrajudicial dos Créditos Imobiliários, bem como dos leilões extrajudiciais dos imóveis consolidados em nome da Securitizadora; conduzir as renegociações de dívida perante os Clientes inadimplentes e a celebração dos instrumentos necessários para tanto; reportar à Securitizadora, em periodicidade definida de comum acordo, observada periodicidade mínima mensal, a situação dos Créditos Imobiliários em processos/procedimentos de cobrança, o status das renegociações em andamento, o andamento das execuções extrajudiciais, leilões extrajudiciais, ações judiciais e a situação patrimonial dos imóveis consolidados em nome da Securitizadora; fornecer as informações sobre o saldo devedor e valor dos laudos de avaliação correspondentes aos Contratos de Empréstimo à Securitizadora e à companhia seguradora para fins de cálculo dos valores dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI) a serem pagos pela Securitizadora, e cujos custos deverão ser repassados aos Clientes; elaborar e encaminhar para assinatura da Securitizadora os termos de quitação e cancelamento de garantia real imobiliária; encaminhar ao Agente de Espelhamento os Relatório de Espelhamento. Para executar esta função, o Agente de Cobrança fará jus a uma tarifa de administração de crédito equivalente a R\$25,00 (vinte e cinco reais) mensais por Contrato de Empréstimo.;

“Agente de Espelhamento”

CERTIFICADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 413, Sala 42, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.761.956/0001-83, contratada para realizar o espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários, que engloba as seguintes funções: cadastrar todos os Devedores dos Créditos Imobiliários no Sistema de Controle Imobiliário (“**SCI**”), a partir das informações contidas na planilha com informações acerca dos mutuários devidamente preenchida pelo Servicer; calcular o saldo devedor dos Contratos de Empréstimo a partir da planilha supracitada, e verificar a regularidade dos pagamentos dos valores pelos Devedores

referentes aos boletos de cobrança, bem como dos valores decorrentes de renegociações e pagamentos antecipado; disponibilizar, mensalmente, até o 4º (quarto) Dia Útil do mês subsequente ao Período de Verificação (conforme definido no Anexo I), tendo como base os arquivos de remessa e retorno disponibilizados pelo Servicer, relatório contendo informações a respeito do comportamento dos Créditos Imobiliários; acompanhar eventuais alterações relacionadas ao fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários ou aos Devedores; acompanhar a adimplência dos Créditos Imobiliários através da análise dos arquivos de remessa e retorno, em formato padrão CNAB; disponibilizar à Contratante acessos ao SCI para acompanhamento da carteira espelhada; monitorar a conta corrente junto ao Banco Bradesco, sob o nº 4755-4, agência 3396 de titularidade da Securitizadora (“**Conta Centralizadora**”) para realizar a conciliação dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; verificar a adequação das renegociações, quitações e adiantamentos aos procedimentos de cobrança. Além disso, o Agente de Espelhamento poderá realizar serviços de cobrança alternativa, observado os termos do Contrato Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças. A remuneração do Agente de Espelhamento, será no valor de (a) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) referentes à implantação dos serviços de espelhamento da carteira dos Créditos Imobiliários, a ser paga pela SIG Capital; e (b) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao mês nos primeiros 6 (seis) meses, e no sétimo mês passará a ser de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) ao mês, a ser paga pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, pelo serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários, valores líquidos de tributos e serão ajustadas anualmente pelo IPCA/IBGE, bem como as remunerações vinculadas às cobranças de Créditos Imobiliários com parcelas em atraso ou inadimplidas, nos termos do Contrato de Espelhamento;

“Agente Fiduciário”

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514/97 e da Lei 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua

reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

Pelos serviços prestados durante a vigência dos CRI será devida remuneração ao Agente Fiduciário em parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira paga no 1º (primeiro) Dia útil a contar da data da primeira integralização dos CRI, e as demais devidas na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI, de forma unilateral, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O pagamento dos valores devidos no âmbito da primeira parcela acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, IRRF e CSLL e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante e os valores devidos após a primeira parcela acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS e COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

No caso de inadimplemento e/ou Reestruturação após a emissão, serão devidas, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução da atividades relacionadas ao inadimplemento e/ou à Reestruturação, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório mensal de horas". Os eventos relacionados a amortização não são considerados Reestruturação;

“Alienações Fiduciárias” As alienações fiduciárias dos Imóveis objetos dos Contratos de Empréstimo, outorgadas pelos Clientes em favor da Cedente, em garantia do pagamento do saldo devedor do empréstimo, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Contratos de Empréstimo, pelos Clientes, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados aos Contratos de Empréstimo, as quais serão sub-rogadas pela Emissora;

“Amortização Extraordinária” A amortização extraordinária dos CRI, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo;

**“Amortização
Extraordinária Primária”**

Com relação a uma Data de Pagamento referente a uma Data de Verificação em que a Emissora tenha identificado (i) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários ou (ii) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, os recursos recebidos pela Emissora em decorrência de tais antecipações ou pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários, bem como dos Eventos de Resolução Cessão serão utilizados para amortização extraordinária dos CRI conforme procedimentos abaixo:

(1) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Ordinária:

(a) 80% (oitenta por cento) de tais recursos para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores, conforme o caso;

(b) 10% (dez por cento) para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos, conforme o caso; e

(c) 10% (dez por cento) serão acrescidos às demais Disponibilidades da Emissora para efeitos do cálculo da Amortização Extraordinária Secundária e das demais etapas da Cascata de Pagamento.

(2) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Extraordinária:

(a) a totalidade dos recursos disponível deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores;

(b) os recursos excedentes após o pagamento acima, deverão ser utilizados para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e

(c) os recursos excedentes após os pagamentos acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.

**“Amortização
Extraordinária
Secundária”**

Com relação a uma Data de Pagamento, os montantes disponíveis para pagamentos aos Titulares de CRI, observada a Cascata de Pagamentos em vigor, serão utilizados para amortização dos CRI conforme procedimentos abaixo, considerados em ordem de prioridade:

(1) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Ordinária:

(a) os recursos limitados à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Sênior para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores;

(b) os recursos excedentes após o pagamento acima, limitados à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Mezanino para amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e

(c) os recursos excedentes após o pagamento acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.

(2) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Extraordinária:

(a) a totalidade dos recursos disponível deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores;

(b) os recursos excedentes após o pagamento acima, deverão ser utilizados para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e

(c) os recursos excedentes após os pagamentos acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior.

“Amortização Programada”

A amortização programada dos CRI nos termos das Cláusulas 4.2.2, 4.3.2 e 4.5.1 do Termo de Securitização e do Anexo II deste Termo de Securitização;

“ANBIMA”

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

“Anexos”

Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

“Anúncio de Encerramento”

O anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03;

“Anúncio de Início”

Anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03;

| | |
|--|---|
| “Aplicações Financeiras Permitidas” | A aplicação em (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito bancário, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima; |
| “Apólice de Seguros DFI” | Apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora para cobrir os diversos contratos vinculados as operações de crédito imobiliário contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Clientes realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo. |
| “Apólice de Seguros MIP” | Apólice de seguro por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os diversos contratos vinculados as operações de crédito imobiliário contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que pelos Clientes realizam o pagamento individual do prêmio para a Securitizadora por meio de boleto bancário enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo. |
| “Apólices de Seguro” | Em conjunto, a Apólice de Seguros MIP e a Apólice de Seguros DFI. |

| | |
|--|---|
| “Assembleia Geral” ou “Assembleia” | A assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 9 deste Termo de Securitização; |
| “B3” | A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTVM , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25; |
| “BACEN” | O Banco Central do Brasil; |
| “Banco Liquidante” | O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio da B3, conforme o caso. |
| | A remuneração do Banco Liquidante será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, a ser paga pela SIG Capital até o 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento; |
| “Boletins de Subscrição” | Os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão CRI; |
| “Brasil” ou “País” | A República Federativa do Brasil; |
| “Cascata de Pagamento Extraordinária” | É a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo; |
| “Cascata de Pagamento Ordinária” | É a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo; |
| “Cascatas de Pagamentos” | A Cascata de Pagamento Ordinária e a Cascata de Pagamento Extraordinária quando mencionadas em conjunto; |

| | |
|---|--|
| “CCI” | As cédulas de crédito imobiliário representativas dos Créditos Imobiliários, emitidas pelas Companhias Hipotecárias, nos termos da Lei 10.931/04; |
| “Cedente” | O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19; |
| “CETIP21” | O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3; |
| “Clientes” | Os devedores dos Contratos de Empréstimo; |
| “CMN” | O Conselho Monetário Nacional; |
| “CNPJ/MF” | O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda; |
| “Código Civil” | A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; |
| “Código de Processo Civil” | A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; |
| “COFINS” | A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social; |
| “Companhia Hipotecária 1” | A COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , sociedade com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, térreo, Centro, CEP 90010-190, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.282.093/0001-50; |
| “Companhia Hipotecária 2” | A FAMÍLIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA , sociedade com sede na Rua João Pessoa, nº 63, Centro, CEP 11013-903, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.146.221/0001-39; |
| “Companhias Hipotecárias” ou “Companhia Hipotecária” | A Companhia Hipotecária 1 e/ou a Companhia Hipotecária 2 quando referidas em conjunto ou individualmente; |
| “Conta Centralizadora” | A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco, sob o nº 4755-4, agência 3396, na qual serão depositados os montantes recebidos provenientes dos Créditos Imobiliários, os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez, os recursos recebidos decorrentes dos sinistros acionados nas Apólices de Seguro, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão, incluindo, mas não se limitando, de eventual resolução da parcial ou total da cessão; |

| | |
|--|--|
| “Contratos de Cessão Companhia Hipotecária” | Significa cada “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário, Com Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel</i> ”, celebrado pela respectiva Companhia Hipotecária para a cessão de cada Crédito Imobiliário para a SIG Capital; |
| “Contrato de Cessão FIDC” | O “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ”, celebrado nesta data entre a SIG Capital, a Cedente, o administrador da Cedente e o gestor da Cedente, por meio do qual a SIG Capital cedeu à Cedente a totalidade dos Créditos Imobiliários, observados os termos do “ <i>Contrato de Promessa de Cessão de Créditos Outras Avenças</i> ”, celebrado em 12 de setembro de 2018 entre a SIG Capital, a Cedente, o administrador da Cedente e o gestor da Cedente; |
| “Contrato de Cessão VERT” ou “Contrato de Cessão” | O “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ”, celebrado nesta data entre a Cedente, a Emissora e a SIG Capital, por meio do qual a Cedente cedeu à Emissora a totalidade dos Créditos Imobiliários, sendo que esta vinculou os Créditos Imobiliários aos CRI; |
| “Contrato de Cobrança” | O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> ” celebrado nesta data entre o Agente de Cobrança e a Emissora, por meio do qual a Emissora contratou o Agente de Cobrança para prestar o serviço de cobrança de tais Créditos Imobiliários componentes dos CRI; |
| “Contrato de Distribuição” | O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrado em 26 de novembro de 2018, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a SIG Capital e a Creditas; |
| “Contrato de Espelhamento” | O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 11 de dezembro de 2018 entre o Agente de Espelhamento e a Emissora, através do qual a Emissora contratou o Agente de Espelhamento para (i) prestar o serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários e (ii) cobrança dos Créditos Imobiliários componentes dos CRI, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la; |
| “Contratos de Empréstimo” ou “Contrato de Empréstimo” | Os “ <i>Contratos de Empréstimo e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário</i> ”, por meio do qual as Companhias Hipotecárias concordaram em disponibilizar empréstimos para os Clientes e, como condição, receber em |

| | |
|---|---|
| | <p>garantia dos Contratos de Empréstimo os imóveis residenciais aos Clientes, nos termos de cada um dos Contratos de Empréstimo, que foram cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão VERT, e os quais estão devidamente identificados no Anexo I deste Termo de Securitização;</p> |
| <p>“Contrato de Guarda de Documentos Comprobatórios”</p> | <p>O <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Instituição Custodiante e Outras Avenças”</i>, celebrado entre a Creditas e o Agente Fiduciário, por meio do qual o Agente Fiduciário se comprometeu a prestar os serviços de registro e custódia dos Contratos de Empréstimo, o Contrato de Cessão e as Escrituras de Emissão</p> |
| <p>“Coordenador Líder”</p> | <p>A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº02.332.886/0011-78;</p> |
| <p>“Crédito Imobiliário”</p> | <p>Cada crédito imobiliário cedido pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão VERT, oriundo de cada empréstimo com garantia imobiliária, decorrentes da formalização de cada Contrato de Empréstimo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos em cada Contrato de Empréstimo;</p> |
| <p>“Créditos Vinculados”</p> | <p>São os créditos vinculados sob o Regime Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 2.1.1 abaixo;</p> |
| <p>“CRI”</p> | <p>Em conjunto, os CRI Seniores e os CRI Subordinados da presente emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei nº 9.514/97;</p> |
| <p>“CRI em Circulação”</p> | <p>Para fins de quórum, a totalidade dos CRI Seniores e CRI Subordinados em circulação no mercado, <u>excluídos</u> aqueles que a Emissora ou a Cedente possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou</p> |

| | |
|-------------------------------|---|
| | companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas; |
| “CRI Júnior” | São os CRI da 3ª Série da 5ª Emissão da Emissora. Os CRI Júnior recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos e, eventualmente o Prêmio de Subordinação; |
| “CRI Mezaninos” | São os CRI da 2ª Série da 5ª Emissão da Emissora. Os CRI Mezaninos recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos; |
| “CRI Seniores” | São os CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Emissora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos; |
| “CRI Subordinados” | São os CRI Júnior e CRI Mezaninos, quando mencionados em conjunto; |
| “CSLL” | A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; |
| “Custo de Recuperação” | Significa 18% (dezoito por cento); |
| “Custos de Excussão” | São os custos necessários para a realização da excussão das Garantias; |
| “CVM” | A Comissão de Valores Mobiliários; |
| “Data de Emissão” | A data de emissão dos CRI, qual seja, 11 de dezembro de 2018; |
| “Data de Aniversário” | Significa o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRI; |
| “Data de Pagamento” | Significa as datas previstas para o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada dos CRI, conforme constantes do Anexo II ao presente Termo de Securitização; |
| “Data de Vencimento” | A data de vencimento efetiva dos CRI Seniores, qual seja, 15 de fevereiro de 2034; a data de vencimento efetiva dos CRI Mezaninos, qual seja, 15 de fevereiro de 2034; a data de vencimento efetiva dos CRI Júnior, qual seja, 15 de fevereiro de 2034, ou com relação a cada série de CRI, a Data de Pagamento em que ocorra e amortização integral dos CRI da série em questão, o que ocorrer primeiro; |

| | |
|---|--|
| “Data de Verificação” | Significa o 4º (quarto) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento; |
| “Declínio de Valor de Mercado” | Significa 55% (cinquenta e cinco por cento); |
| “Decreto 6.306” | O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado; |
| “Decreto 8.426” | Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor. |
| “Déficit de Índice de Cobertura” | <p>Significa a ocorrência de, no mínimo, um dos dois eventos descritos abaixo, conforme apurados pela Emissora em cada Data de Verificação, sendo certo que tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino serão calculados <i>pro forma</i> os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referentes aos CRI Seniores e os CRI Mezaninos no mês em questão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão; e/ou • o Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão |
| “Desconto Temporal” | <p>Significa o valor determinado conforme a fórmula abaixo:</p> $1 / ((1 + \text{Projeção de Inflação}) * (1 + \text{Remuneração Média do Passivo}))^{(\text{Estimativa de Prazo de Recuperação} / 12)}$ |
| “Despesas” | Todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 11 deste Termo de Securitização; |
| “Dia Útil” ou “Dias Úteis” e “Prorrogação de Prazos” | Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil. Prorrogação de Prazos. Na hipótese de qualquer data prevista neste Termo não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade; |
| “Disponibilidades” | Significa os recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescido das Aplicações Financeiras Permitidas; |
| “Documentos Comprobatórios” | Quando mencionados em conjunto, os Contratos de Empréstimo, os Contratos de Cessão Companhia |

| | |
|---------------------------------------|--|
| | Hipotecária, o Contrato de Cessão FIDC, o Contrato de Cessão VERT e as Escrituras de Emissão; |
| “Documentos da Operação” | Quando mencionados em conjunto, os Contratos de Empréstimo, os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária, o Contrato de Cessão FIDC, o Contrato de Cessão VERT, as Escrituras de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Espelhamento e os Boletins de Subscrição, este Termo de Securitização, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, e os Prospectos; |
| “DOESP” | Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo; |
| “Efeito Adverso Relevante” | Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, da Emissão e/ou da Oferta; |
| “Emissão” | A presente emissão dos CRI das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão da Emissora; |
| “Emissora” ou “Securitizadora” | A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização; |
| “Escritura de Emissão” | O “ <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Lastreada em Contrato de Empréstimo e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário</i> ”, através do qual cada Crédito Imobiliário decorrente de cada Contrato de Empréstimo foi representado por uma CCI; |
| “Escriturador” | É a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos CRI |
| | A remuneração do Escriturador será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga pela SIG Capital até o 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 na mesma data dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pela |

| | |
|--|---|
| | variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O valor da referida remuneração já está acrescido dos tributos incidentes; |
| “Estimativa de Prazo de Recuperação” | Significa 15 (meses); |
| “Evento de Incremento de Perdas I” | Significa, conforme seja verificado pela Emissora em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é maior que 10% (dez por cento); |
| “Evento de Incremento de Perdas II” | Significa, conforme seja verificado pela Emissora em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é maior que 15% (quinze por cento); |
| “Evento de Não Cobertura por Seguros” | Caso o Patrimônio Separado não esteja coberto pela Apólice de Seguros MIP ou a Apólice de Seguros DFI, por qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação de Apólice de Seguro; |
| “Eventos de Desalavancagem” | Os eventos descritos na Cláusula 5.4.4 abaixo; |
| “Eventos de Realavancagem” | Os Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia e os Eventos de Realavancagem Automática; |
| “Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia” | Os eventos descritos na Cláusula 5.4.1 abaixo; |
| “Eventos de Realavancagem Automática” | Os eventos descritos na Cláusula 5.4.3 abaixo; |
| “Eventos de Resolução da Cessão” | O evento de rescisão do Contrato de Cessão VERT, e os eventos descritos abaixo. Conforme Contrato de Cessão VERT, considerar-se-á resolvida a cessão em relação a cada um dos Créditos Imobiliários, caso seja verificado: (i) qualquer vício, incorreção, erro, falsidade ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão VERT ou pela SIG Capital no Contrato de Cessão FIDC, referentes aos Créditos Imobiliários; (ii) caso os Créditos Imobiliários, os Contratos de Empréstimo, os documentos da Oferta, incluindo o Contrato de Cessão VERT, sejam questionados, sob qualquer forma, pela Cedente e/ou pela SIG Capital ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico; (iii) a não averbação na matrícula do imóvel a |

que esteja vinculada a respectiva CCI que esteja atualmente custodiada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda da mudança da instituição custodiante para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. no prazo de 60 (sessenta) dias contados do pagamento do Valor da Cessão; (iv) declaração de invalidade, nulidade ou inexecuibilidade do Contrato de Cessão VERT, deste Termo de Securitização e/ou de qualquer de suas disposições cuja declaração de invalidade, nulidade ou inexecuibilidade tenha o efeito de tornar impossível ou inviável o recebimento dos fluxos de caixa provenientes dos Créditos Imobiliários pela Emissora, desde que não seja obtida decisão judicial ou administrativa, mesmo que de caráter liminar, suspendendo os efeitos de tal declaração em até 15 (quinze) dias; e/ou (v) caso ocorra qualquer questionamento da Alienação Fiduciária constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário, ou, ainda, a perda do imóvel vinculado ao respectivo Crédito Imobiliário. Na ocorrência de qualquer Evento de Resolução da Cessão a Cedente deverá retroceder o respectivo Crédito Imobiliário e pagar à Emissora o valor equivalente ao preço de aquisição original do Contrato de Empréstimo, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE e a taxa utilizada para a formalização da cessão de créditos (da data de aquisição até a data de resolução) e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Patrimônio Separado referentes a tal Contrato de Empréstimo, também corrigidos pelo IPCA/IBGE e a taxa utilizada para a formalização da cessão de créditos (da data do recebimento até a data de resolução), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência dos Eventos de Resolução da Cessão, conforme definido no Contrato de Cessão VERT;

| | |
|---------------------------------------|--|
| “Fator de Ponderação Mezanino” | 92% (noventa e dois por cento); |
| “Fator de Ponderação Sênior” | 83,3333% (oitenta e três inteiros e três mil e trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento); |
| “Fundo de Despesas” | O fundo de despesas será formado por recursos oriundos da integralização do CRI Júnior e dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, em montantes especificados na Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização, para o pagamento de quaisquer despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado ao longo de todo o prazo dos CRI; |
| “Fundo de Liquidez” | O fundo de liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Clientes nos meses |

subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado, em montantes especificados na Cláusula 6.8 abaixo, para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado;

| | |
|---------------------------------------|--|
| “Garantias” | As Alienações Fiduciárias e as Apólices de Seguro; |
| “IGP-M/FGV” | O Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; |
| “Imóveis” | Os Imóveis que foram dados em garantia mediante a formalização dos Contratos de Empréstimo, devidamente relacionados no Anexo I deste Termo; |
| “Índice de Cobertura Mezanino” | <p>O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior, (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior e será líquido do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez e sujeito ao item (iii) a seguir, e (iii) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado <i>pro forma</i> o pagamento dos CRI Seniores e CRI Mezaninos no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades:</p> $\frac{(\text{saldo devedor dos Contratos de Empréstimo} * \text{Fator de Ponderação Mezanino} + \text{Valor das Disponibilidades})}{\text{saldo agregado dos CRI Senior e dos CRI Mezanino}}$ <p>Se, <i>pro forma</i> o pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos no mês em questão, o saldo agregado dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos for 0 (zero), o Índice de Cobertura Mezanino será considerado 1,00;</p> |
| “Índice de Cobertura Sênior” | O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior, (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez e |

sujeito o item (iii) a seguir, e (iii) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{saldo devedor dos Contratos de Empréstimo} * \\ &\text{Fator de Ponderação Senior} \\ &+ \\ &\text{Valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{\text{saldo agregado dos CRI Senior}}$$

Se, *pro forma* o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, o saldo agregado dos CRI Seniores for 0 (zero), o Índice de Cobertura Sênior será considerado 1,00;

“Índice de Perdas”

O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que **(1)** o Valor Presente dos Créditos Inadimplentes significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em atraso superior a 90 (noventa) dias e a taxa utilizada para cálculo do valor presente é a mesma taxa dos Créditos Imobiliários, sempre corrigindo-se os valores pela variação do IPCA/IBGE da Data da 1ª Integralização até a Data de Pagamento referente ao mês em questão, e **(2)** Valor Presente dos Créditos Concedidos significa o somatório dos preços de cessão dos Contratos de Empréstimo adquiridos pelo Patrimônio Separado, corrigidos pela variação do IPCA/IBGE da data de cessão até a Data de Pagamento referente ao mês em questão.

Valor Presente dos Créditos Inadimplentes / Valor Presente dos Créditos Concedidos.

“Instituição Autorizada”

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, e (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior A(bra) (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco aplicável) os quais poderão ser emissores dos ativos, contrapartes de operações compromissadas, gestores dos fundos de investimento enquadrados como Aplicações Financeiras Permitidas, bem como bancos em que a Conta Centralizadora pode ser mantida;

“Instituição Custodiante” A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, quando atuando como custodiante das Escrituras de Emissão.

A remuneração da Instituição Custodiante será no valor de (a) R\$ 11,220.00 (Onze mil duzentos e vinte reais) referentes à implantação e registro das CCIs, a ser paga pela SIG Capital até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI (b) R\$ 3,000.00 (Três mil reais) referente à custódia das CCI, a ser paga pela SIG Capital até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e (c) pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, nas demais datas dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. Os valores aqui mencionados serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

“Instituições Participantes da Oferta” Significa o Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais.

“Instrução CVM nº 400/03” A Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor;

“Instrução CVM nº 414/04” A Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;

“Instrução CVM nº 505/11” Significa a Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

“Instrução CVM nº 539/13” A Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor;

“Instrução CVM nº 583/16” A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor;

“Investidores” Os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis

| | |
|---|---|
| | imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional; |
| “Investidores Profissionais” | Os investidores definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13; |
| “Investidores Qualificados” | Os investidores definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13; |
| “IOF” | Significa o Imposto sobre Operações Financeiras. |
| “IOF/Câmbio” | O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio; |
| “IOF/Títulos” | O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários; |
| “IPCA/IBGE” | O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; |
| “IRPJ” | O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; |
| “IRRF” | O Imposto de Renda Retido na Fonte; |
| “Lei das Sociedades por Ações” ou “Lei nº 6.404/76” | A Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor; |
| “Lei nº 8.981/95” | A Lei nº 8.981/95, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor; |
| “Lei nº 9.307/96” | A Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996, conforme em vigor; |
| “Lei nº 9.514/97” | A Lei nº 9.514/97, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor; |
| “Lei nº 10.931/04” | A Lei nº 10.931/04, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor; |
| “Leis Anticorrupção” | A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> ; |
| “MDA” | O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 |
| “Meta de Amortização Extraordinária Secundária Mezanino” | Com relação a uma Data de Pagamento, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pela Emissora com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação: |

Principal CRI Sênior + Principal CRI Mezaninos – 92% *
Principal Contratos de Empréstimo / Meta de Índice de
Cobertura Mezanino

Onde:

“Principal CRI Mezanino” significa o saldo de principal dos CRI Mezanino, *pro forma* os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referentes aos CRI Mezaninos no mês em questão;

“Principal CRI Sênior” significa o saldo de principal dos CRI Sênior, *pro forma* os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária Primária e Amortização Extraordinária Secundária referentes aos CRI Seniores no mês em questão;

“Principal Contratos de Empréstimo” significa o saldo agregado de principal dos Contratos de Empréstimo componentes do Patrimônio Separado, Líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior;

**“Meta de Amortização
Extraordinária
Secundária Sênior”**

Com relação a uma Data de Verificação, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pela Emissora com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação:

Principal CRI Seniores – 83,3333% * Principal Contratos de Empréstimo / Meta de Índice de Cobertura Sênior

Onde:

“Principal CRI Seniores” significa o saldo de principal dos CRI Seniores, *pro forma* os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referentes aos CRI Seniores no mês em questão;

“Principal Contratos de Empréstimo” significa o saldo agregado de principal dos Contratos de Empréstimo componentes do Patrimônio Separado, Líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior;

**“Meta de Índice de
Cobertura Mezanino”**

Com relação a cada Data de Verificação, significa o valor constante da tabela no Anexo II referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:

- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,02 e (ii) 1,02;
- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas II, independentemente da eventual ocorrência de um Evento de Perdas I anteriormente, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,05 e (ii) 1,05;
- ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,10 e (ii) 1,10; sendo certo que caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino será determinada conforme o Anexo II, considerando eventuais modificações em decorrência de ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I ou de Evento de Incremento de Perdas II.

“Meta de Índice de Cobertura Sênior”

Com relação a cada Data de Verificação, significa o valor constante da tabela no Anexo II referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:

- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,02 e (ii) 1,02;
- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas II, independentemente da eventual ocorrência de um Evento de Perdas I anteriormente, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,05 e (ii) 1,05;
- ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,10 e (ii) 1,10; sendo certo que caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior será determinada conforme o Anexo II, considerando eventuais modificações em decorrência de ocorrência de Evento

de Incremento de Perdas I ou de Evento de Incremento de Perdas II;

- “Oferta”** A presente distribuição pública dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, que será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A colocação dos CRI Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cedente e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral. A emissão dos CRI Júnior fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para a Cedente;
- “Participantes Especiais”** As Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e referidas instituições;
- “Patrimônio Separado”** O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, pelas CCI, pelas Aliações Fiduciárias, pela Conta Centralizadora, pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Liquidez e pelas Apólices de Seguro, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- “Pedidos de Reserva”** No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRI deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.
- “Período de Reserva”** Significa o período compreendido entre os dias 05 de dezembro de 2018, inclusive, e 07 de dezembro de 2018, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRI. ***As datas previstas para os eventos futuros são meramente**

indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03;

“Pessoas Vinculadas”

Os Investidores, que sejam considerados: (i) controladores ou administradores da Emissora, da administradora da Cedente, da SIG Capital, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da administradora da Cedente, da SIG Capital e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à administradora da Cedente, à SIG Capital e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a administradora da Cedente, a SIG Capital e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Cedente, pela SIG Capital e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, conforme aplicável

“PIS”

A Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Prazo de Colocação”

O prazo máximo de colocação dos CRI Seniores será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Inícios, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro;

| | |
|--|--|
| “Preço de Integralização” | O preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a data de primeira integralização dos CRI, ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, de acordo com o presente Termo de Securitização, observado que o Preço de Integralização do CRI Júnior poderá contemplar ágio; |
| “Prêmio de Subordinação” | O prêmio a ser pago aos titulares dos CRI Júnior nos termos da Cláusula 4.6, abaixo; |
| “Procedimento de Bookbuilding” | O procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu (i) a taxa final para a Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino; e (ii) a quantidade de CRI efetivamente emitida em cada série; |
| “Projeção de Inflação” | Com relação a uma data significa a inflação anualizada determinada com base na variação do IPCA/IBGE nos últimos 6 (seis) meses; |
| “Prospecto Definitivo” | O prospecto definitivo da Oferta; |
| “Prospecto Preliminar” | O prospecto preliminar da Oferta; |
| “Prospectos” | O Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo em conjunto; |
| “Provisão para Devedores Duvidosos” | Para efeitos dos cálculos de saldos de principal e juros dos Contratos de Empréstimo referentes ao Índice de Cobertura Sênior ao Índice de Cobertura Mezanino, à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Sênior e à Meta de Amortização Extraordinária Secundária Mezanino, deverão ser deduzidas as respectivas Provisões para Devedores Duvidosos Líquida; |
| “Provisão para Devedores Duvidosos Bruta” | Com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, significa o produto do saldo de tal Contrato de Empréstimo na data em questão e o percentual definido conforme abaixo: (a) caso não exista nenhuma parcela originada no âmbito de uma Reestruturação de Cliente inadimplente que esteja em atraso por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias: percentual determinado conforme abaixo, em função do maior atraso de pagamento das parcelas do Contrato de Empréstimo: |

| | |
|--------------------------|------------|
| Maior Atraso de Parcelas | Percentual |
|--------------------------|------------|

| | |
|--------------|--|
| 0 a 7 dias | 0% |
| 8 a 30 dias | Interpolação linear entre 0% (correspondente a 7 dias) e 10% (correspondente a 30 dias) |
| 31 a 60 dias | Interpolação linear entre 10% (correspondente a 30 dias) e 30% (correspondente a 60 dias) |
| 61 a 90 dias | Interpolação linear entre 30% (correspondente a 60 dias) e 100% (correspondente a 90 dias) |

(b) caso exista alguma parcela originada no âmbito de uma Reestruturação de Cliente inadimplente que esteja em atraso por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias: 100%;

“Provisão para Devedores Duvidosos Líquida”

Com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo:

Saldo do Contrato de Empréstimo –

Max [Saldo do Contrato de Empréstimo –

Provisão para Devedores Duvidosos Bruta;

Valor Estressado do Imóvel]

Onde “Max” significa o maior entre os argumentos separados por “,”

“Regime Fiduciário”

O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 10º da Lei nº 9.514/97, sobre os Créditos Vinculados. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;

“Relatório Mensal de Acompanhamento”

O relatório mensal a ser preparado pela Emissora, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Espelhamento nos termos do Anexo III deste Termo de Securitização, e enviado ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, cujo modelo consta do Anexo VIII do presente Termo de Securitização.

“Remuneração”

A remuneração dos CRI, correspondente aos juros remuneratórios mencionados na Cláusula 4 abaixo;

| | |
|---|--|
| “Remuneração Média do Passivo” | <p>Significa o valor determinado conforme fórmula abaixo:</p> <p>(Remuneração dos CRI Seniores (taxa “<i>r</i>” conforme definida na Cláusula 4.2.1 abaixo) * Fator de Ponderação Sênior + Remuneração dos CRI Mezaninos (taxa “<i>r</i>” conforme definida na Cláusula 4.3.1 abaixo) * (Fator de Ponderação Mezanino - Fator de Ponderação Sênior)) / Fator de Ponderação Mezanino</p> |
| “Resolução nº 4.373/14” | Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014; |
| “Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários” | É o saldo excedente dos Créditos Imobiliários resultante após todos os pagamentos previstos nas Cascatas de Pagamentos anteriores ao pagamento do Prêmio de Subordinação, observadas as Cláusulas 5.3.2 e 5.4.2 do presente Termo de Securitização; |
| “SIG Capital” | A SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17; |
| “Termo” ou “Termo de Securitização” | O presente “ <i>Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora</i> ”; |
| “Titulares de CRI” | Os investidores que sejam titulares de CRI; |
| “Valor da Cessão” | O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão VERT; |
| “Valor de Avaliação” | Com relação a um Contrato de Empréstimo, significa o valor de avaliação do imóvel alienado fiduciariamente nos termos do respectivo Contrato de Empréstimo; |
| “Valor das Disponibilidades” | O valor agregado de recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas; |
| “Valor Estressado do Imóvel” | <p>Com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, significa o produto abaixo:</p> <p>Valor de Avaliação * (100% - Declínio de Valor de Mercado) * (100% - Custo de Recuperação) * Desconto Temporal</p> |

“Valor Nominal Unitário” Significa o valor nominal unitário dos CRI corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

“Valor Nominal Unitário Atualizado” Tem o valor definido conforme Cláusula 4.1.1 abaixo;

“Valor Total da Emissão” Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$26.940.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta mil reais);

1.1.2 Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

2 CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1 Vinculação dos Créditos Imobiliários

2.1.1 Por meio deste Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irreatável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Alienações Fiduciárias, a Conta Centralizadora, os recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, o Fundo de Despesas, o Fundo de Liquidez e as Apólices de Seguro (os **“Créditos Vinculados”**), aos CRI objeto desta Emissão.

2.2 Lastro dos CRI

2.2.1 A Emissora declara que foram vinculados, por meio deste Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários descritos no Anexo I ao presente Termo, com valor nominal total de R\$26.941.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta e um mil reais), na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão VERT.

2.3 Segregação dos Créditos Imobiliários

2.3.1 Os Créditos Vinculados, são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 6, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

2.3.2 O Regime Fiduciário, a ser instituído pela Emissora conforme previsto neste Termo de Securitização, será registrado na Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04. Uma vez devidamente registrado este Termo, a Instituição Custodiante prestará à Emissora declaração elaborada nos moldes do Anexo VI a este Termo

2.4 Pagamento do Valor da Cessão

2.4.1 Os Créditos Imobiliários foram adquiridos pela Emissora a partir da implementação das condições precedentes descritas no Contrato de Cessão VERT, mediante o pagamento do Valor da Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão VERT, com recursos por ela recebidos com a integralização dos CRI no mercado primário.

2.5 Titularidade dos Créditos Imobiliários

2.5.1 A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão VERT.

- 2.5.2 Uma via original de cada Escritura de Emissão representativa dos Créditos Imobiliários descritos no Anexo I ao presente Termo, encontram-se devidamente custodiadas junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei 10.931/04.

2.6 Origem dos Créditos Imobiliários

- 2.6.1 As CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, foram cedidas para a Emissora, sendo que as suas características específicas estão descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do item 2, do Anexo III, da Instrução CVM 414, em adição às características descritas neste Termo de Securitização.
- 2.6.2 Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão creditados na Conta Centralizadora, sendo certo que o Agente de Cobrança será o responsável pela cobrança de tais recursos em nome da Emissora contando ainda com o Agente de Espelhamento para auxiliar a Emissora no controle dos Créditos Imobiliários. A custódia das CCI representativas dos Créditos Imobiliários ficará com a Instituição Custodiante.
- 2.6.3 Os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão feitos pelos Devedores através de boletos bancários que tenham como destino a Conta Centralizadora, conforme especificado no Contrato de Cobrança. Adicionalmente, a Emissora receberá os arquivos de remessa e retorno de cobrança bancária para que possa fazer a conciliação dos recebimentos, que serão destinados pela Emissora para os pagamentos de sua responsabilidade, nos termos da Cascata de Pagamentos em vigor. Seguem abaixo detalhes adicionais sobre os procedimentos de cobrança ordinária e extraordinária especificados no Contrato de Cobrança.
- 2.6.4 Não obstante os procedimentos descritos acima, a Emissora contratou o Agente de Espelhamento para (i) prestar o serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários e (ii) cobrança dos Créditos Imobiliários componentes dos CRI, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la.
- 2.6.5 A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial na edição de 18 de julho de 2017; e (ii) na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 23 de outubro de 2018, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 7 de novembro de 2018 sob o nº 523.647/18-9. Adicionalmente, desde a aprovação na assembleia geral extraordinária de 23 de maio de 2017 que aprovou um teto de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) em emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora emitiu, até o momento, R\$ 3.371.518.000,00 (três bilhões, trezentos e setenta e um milhões, quinhentos e dezoito mil reais) em certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio.

3 CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

3.1 Características dos CRI

- 3.1.1 Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

| CRI Seniores | CRI Mezaninos |
|--|---|
| <p>1. Emissão: 5ª;</p> <p>2. Série: 1ª;</p> <p>3. Quantidade de CRI Seniores: 24.246 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e seis) CRI Seniores;</p> <p>4. Valor Global da Série: R\$24.246.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos e quarenta e seis mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>6. Prazo da Emissão: 5.527 (cinco mil quinhentos e vinte e sete) dias;</p> <p>7. Atualização Monetária: pelo IPCA/IBGE, calculado nos termos do Termo de Securitização;</p> <p>8. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 7,4200% (sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data da primeira integralização de CRI Seniores, definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados conforme fórmula prevista neste Termo de Securitização;</p> <p>9. Periodicidade de Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: mensal, a partir de 15 de março de 2019, conforme Anexo II;</p> <p>10. Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios: 2 (dois) meses contados da Data de Emissão;</p> <p>11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: 15 de março de 2019;</p> <p>12. Amortização Extraordinária: conforme previsto no Termo de Securitização;</p> <p>13. Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos</p> | <p>1. Emissão: 5ª;</p> <p>2. Série: 2ª;</p> <p>3. Quantidade de CRI Mezaninos: 2.694 (dois mil seiscentos e noventa e quatro) CRI Mezaninos;</p> <p>4. Valor Global da Série R\$ 2.694.000,00 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>6. Prazo da Emissão: 5.527 (cinco mil quinhentos e vinte e sete) dias;</p> <p>7. Atualização Monetária: pelo IPCA/IBGE, calculado nos termos do Termo de Securitização;</p> <p>8. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 9,5160% (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data da primeira integralização de CRI Mezaninos, definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados conforme fórmula prevista neste Termo de Securitização;</p> <p>9. Periodicidade de Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: mensal, a partir de 15 de março de 2019, conforme Anexo II;</p> <p>10. Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios: 2 (dois) meses contados da Data de Emissão;</p> <p>11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: 15 de março de 2019;</p> <p>12. Amortização Extraordinária: conforme previsto no Termo de Securitização;</p> |

| | |
|---|--|
| <p>Vinculados e sobre todas as Garantias, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.514/97;</p> <p>14. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;</p> <p>15. Data de Emissão: 11 de dezembro de 2018;</p> <p>16. Local de Emissão: São Paulo – SP;</p> <p>17. Data de Vencimento Final: 15 de fevereiro de 2034;</p> <p>18. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização;</p> <p>19. Garantia flutuante: Não há;</p> <p>20. Coobrigação da Emissora: Não há; e</p> <p>21. Garantias do lastro: as Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro.</p> | <p>13. Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados e sobre todas as Garantias, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.514/97;</p> <p>14. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;</p> <p>15. Data de Emissão: 11 de dezembro de 2018;</p> <p>16. Local de Emissão: São Paulo – SP;</p> <p>17. Data de Vencimento Final: 15 de fevereiro de 2034;</p> <p>18. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização;</p> <p>19. Garantia flutuante: Não há;</p> <p>20. Coobrigação da Emissora: Não há;</p> <p>21. Garantias do lastro: as Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro; e</p> <p>22. Relação Mínima entre CRI Mezaninos e CRI Seniores: 1/9.</p> |
|---|--|

| CRI Júnior |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Emissão: 5ª; 2. Série: 3ª; 3. Quantidade de CRI Júnior: 1 (um); 4. Valor Global da Série: R\$ 1,000 (mil reais), na Data de Emissão; 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; 6. Prazo da Emissão: 5.528 (cinco mil quinhentos e vinte e oito) dias; 7. Atualização Monetária: não será devida atualização monetária para os CRI Júnior; 8. Juros Remuneratórios: 9,5160% (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Júnior, a partir da Data de Emissão, conforme fórmula prevista na Cláusula 4.4; 9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, a partir de 15 de março de 2019, conforme Anexo II; 10. Prêmio por Subordinação: Os CRI Júnior eventualmente receberão Prêmio de Subordinação nos termos da Cláusula 4.6, abaixo; |

CRI Júnior

11. Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.514/97;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;
13. Data de Emissão: 11 de dezembro de 2018;
14. Local de Emissão: São Paulo – SP;
15. Data de Vencimento Final: 15 de fevereiro de 2034;
16. Garantia flutuante: Não há;
17. Coobrigação da Emissora: Não há;
18. Garantias do lastro: as Aliações Fiduciárias e as Apólices de Seguro.

3.2 Destinação dos Recursos

- 3.2.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora, com a emissão dos CRI, serão destinados para o pagamento do Valor da Cessão, e para a composição do Fundo de Despesas na forma do Contrato de Cessão VERT, sendo que parte dos valores dos CRI Júnior serão destinados para a composição do Fundo de Despesas.

3.3 Classificação de Risco

- 3.3.1 Os CRI desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por empresa de *rating*.

3.4 Forma e Comprovação de Titularidade

- 3.4.1 Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.5 Banco Liquidante

- 3.5.1 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da B3.

3.6 Integralização dos CRI

- 3.6.1 Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional no ato da integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

3.7 Ágio ou Deságio

- 3.7.1 Não será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI Seniores, CRI Mezaninos, sendo admitido ágio na integralização do CRI Júnior.

3.8 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI

- 3.8.1 A Emissora deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, conforme o caso, nas Datas de Pagamentos, na ocorrência de (i) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários ou (ii) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, (iii) nos casos de ocorrência de *Déficit* de Índice de Cobertura ou (iv) na vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária.
- 3.8.2 A Emissora deverá apurar os montantes a serem pagos os Titulares de CRI, conforme procedimento abaixo:
- (i) a soma da Amortização Extraordinária Primária e da Amortização Extraordinária Secundária, ambas referentes aos CRI Seniores deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores, conforme o caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Seniores remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão;
 - (ii) a soma da Amortização Extraordinária Primária e da Amortização Extraordinária Secundária, ambas referentes aos CRI Mezaninos deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos, conforme o caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Mezaninos remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão; e
 - (iii) os valores remanescentes referentes à Amortização Extraordinária Secundária referente aos CRI Júnior deverão ser utilizada para a pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor, observada a Cascata de Pagamentos em vigor.
- 3.8.3 Em caso de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3 e ao Agente Fiduciário, uma nova curva de Amortização Programada do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, recalculando, se necessário, o número e os valores das Amortizações Programadas das parcelas futuras, em conformidade com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sempre respeitando a tabela de Taxas de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada constante do Anexo II. O Agente Fiduciário deverá anuir à referida tabela no ambiente da B3 no mesmo dia de criação do evento de amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos.
- 3.8.4 O Resgate Antecipado total, de forma unilateral, somente será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos.
- 3.8.5 A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRI, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Escriturador e à B3 quanto à realização de Amortização

Extraordinária parcial ou do Resgate Antecipado total, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, conforme o caso, informando: (i) quais séries serão objeto de Amortização Extraordinária; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI Seniores e/ou o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI Mezaninos que será objeto de Amortização Extraordinária, no caso de Amortização Extraordinária; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

- 3.8.6 Os CRI Júnior não poderão sofrer Amortização Antecipada Extraordinária ou Resgate Antecipado, enquanto os CRI Seniores e os CRI Mezanino não forem resgatados.

3.9 Oferta

- 3.9.1 Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 414/04 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.9.2 Observado o disposto na Cláusula 3.9.1 acima, fica desde já estabelecido que a colocação dos CRI Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cedente e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral.
- 3.9.3 A Emissão dos CRI Júnior fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”), por se tratar de colocação privada para a Cedente.
- 3.9.4 Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, pelo Preço de Integralização.
- 3.9.5 A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.
- 3.9.6 O prazo máximo para colocação dos CRI Seniores e os CRI Mezaninos é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
- 3.9.7 Com exceção aos CRI Junior que serão objeto colocação privada, a colocação dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos do MDA.
- 3.9.8 Os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto de distribuição pública aos Investidores, com o recebimento de reservas e sem a fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRI Seniores e os CRI Mezaninos perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos

Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRI Seniores e os CRI Mezaninos em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

- 3.9.9** Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Não verificada, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI Seniores e os CRI Mezaninos originalmente ofertados, e com isto foi permitida a colocação de CRI perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.
- 3.9.10** Foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, com o recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu a quantidade de CRI Seniores e os CRI Mezaninos efetivamente emitida e a taxa final de Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos.
- 3.9.11** Durante o período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses contados da data de encerramento da Oferta, os CRI Seniores e os CRI Mezaninos somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, sendo certo que a autorização para negociação dos CRI para investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados deverá ser autorizado em Assembleia Geral, realizada em conjunto com todas as séries dos CRI, e observar o quórum previsto no *caput* da Cláusula 9.8.2 abaixo e os demais termos e condições previstos no artigo 16 da Instrução CVM 414.

4 CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E REMUNERAÇÃO

4.1 Valor Nominal Unitário Atualizado

- 4.1.1** O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNb \times C,$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da 1ª integralização e anteriores à 1ª (primeira) Data de Pagamento;

C = Fator das variações mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no 3º (terceiro) mês imediatamente anterior ao mês referente à próxima Data de Aniversário.

NI_{k-1} = Valor do número índice do IPCA/IBGE (NI_k) referente ao mês imediatamente anterior ao mês “k”.

dup = Número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI ou a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “**dup**” um número inteiro.

dut = Número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “**dut**” um número inteiro.

n = Quantidade de números índices IPCA/IBGE considerado até cada Data de Aniversário, sendo “**n**” um número inteiro.

Observações:

A atualização monetária se dará em base mensal, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, sendo as datas de aniversário aquelas descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, observando as fórmulas acima. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, observar-se-á quanto disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.

O termo “**número-índice**” refere-se ao número-índice do IPCA/IBGE com todas as casas decimais.

4.1.2 Caso até uma Data de Verificação, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“**Número-Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA/IBGE para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (ii) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.1.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA/IBGE**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA/IBGE, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV (“**IGP-M**”) ou, na sua falta, (iii) o substituto legal do IGP-M. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9 deste Termo de Securitização, para definir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). A Assembleia Geral, conforme acima mencionada, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA/IBGE ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA/IBGE, o que ocorrer primeiro (“**Indisponibilidade do IPCA/IBGE**”), observado o previsto no 9.8 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última Projeção disponível do IPCA/IBGE divulgada oficialmente e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, a mesma taxa diária produzida pelo última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária. Caso o IPCA/IBGE, o IGP-M ou seus respectivos substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

4.2 Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Seniores

4.2.1 O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Seniores se dará da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros}-1)$$

J = Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = conforme definido na Cláusula 4.1 acima;

Fator de Juros = Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento., conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right], \text{ onde}$$

i = 7,4200 (sete inteiros e quarenta e dois centésimos);

dup: número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI Seniores ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “**dup**” um número inteiro;

Os Juros Remuneratórios não pagos em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas

Datas de Aniversário posteriores à data da 1ª integralização e anteriores à 1ª (primeira) Data de Pagamento.

4.2.2 Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Seniores:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i), \text{ onde}$$

Am_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido na Cláusula 4.1 acima;

Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

4.3 Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Mezanino

4.3.1 O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Mezaninos será realizado da seguinte forma:

$$J = VN_a \times (Fator \ de \ Juros - 1)$$

J : Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna : conforme definido na Cláusula 4.1 acima;

Fator de Juros: Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

$$Fator \ de \ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right], \text{ onde}$$

i = 9,5160 (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos);

dup: número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI Mezaninos ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “**dup**” um número inteiro;

Os Juros Remuneratórios não pagos em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da 1ª integralização e anteriores à 1ª (primeira) Data de Pagamento.

4.3.2 Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Mezanino

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i), \text{ onde}$$

Am_i = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido na Cláusula 4.1 acima;

Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

4.4 Juros Remuneratórios dos CRI Júnior

4.4.1 O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Júnior será realizado da seguinte forma:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J: Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right], \text{ onde}$$

i = 9,5160 (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos);

dup: para o primeiro período o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI Júnior e a data de cálculo, e para os demais períodos o número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário ou incorporação de juros, conforme o caso, e a data de cálculo;

Os Juros Remuneratórios não pagos em determinado período serão incorporados no período seguinte.

4.5 Cálculo da Amortização Programada dos CRI Junior

4.5.1 Os CRI Júnior deverão ser integralmente amortizados na Data de Vencimento ou, caso os CRI Seniores e os CRI Mezaninos tenham sido integralmente amortizados e/ou resgatados, em outra data definida em Assembleia Geral.

4.6 Cálculo do Prêmio de Subordinação

4.6.1 O Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários será pago aos titulares dos CRI Júnior a título de Prêmio de Subordinação nas Datas de Pagamento, observada a Cascata de Pagamentos em vigor.

4.7 Prorrogação de Prazos

4.7.1 Na hipótese de qualquer data prevista neste Termo não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

5 GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

5.1 Garantia Flutuante

5.1.1 Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

5.2 Garantias

5.2.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, que gozarão das Garantias descritas abaixo. Os Créditos Imobiliários são garantidos pelas Alienações Fiduciárias e pelas Apólices de Seguro.

5.2.2 A Emissora deverá periodicamente realizar a renovação das Apólices de Seguro quando do término da sua vigência, sendo certo que caso o Patrimônio Separado não esteja coberto pela Apólice de Seguros MIP e a Apólice de Seguros DFI, por

qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação de Apólice de Seguro ocorrerá um Evento de Não Cobertura por Seguros.

5.3 Cascata de Pagamentos Ordinária

5.3.1 Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos (“**Cascata de Pagamentos Ordinária**”), observado o quanto disposto na Cláusula 5.4, abaixo, sendo que os pagamentos dos CRI Mezaninos somente serão realizados caso os CRI Seniores tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período e os pagamentos dos CRI Júnior somente serão realizados caso os CRI Mezaninos tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período, sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas e Fundo de Liquidez, caso necessário;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) remuneração dos CRI Seniores;
- (v) Amortização Programada dos CRI Seniores no respectivo período;
- (vi) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores no respectivo período;
- (vii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;
- (viii) remuneração dos CRI Mezaninos;
- (ix) Amortização Programada dos CRI Mezaninos no respectivo período;
- (x) Amortização Extraordinária dos CRI Mezaninos;
- (xi) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Júnior;
- (xii) remuneração dos CRI Júnior;
- (xiii) pagamento de Prêmio de Subordinação dos CRI Júnior, se aplicável; e
- (xiv) amortização dos CRI Júnior no respectivo período.

5.3.2 Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares dos CRI, referentes aos itens 5.3.1(iii) até 5.3.1(xiv) acima utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e as Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos os Fundos de Liquidez e de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante o mês corrente, decorrentes de pagamentos de

Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares dos CRI na próxima Data de Pagamento.

5.4 Cascata de Pagamento Extraordinária

5.4.1 Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos (“**Cascata de Pagamentos Extraordinária**”, e juntamente com a Cascata de Pagamentos Ordinária, as “**Cascatas de Pagamentos**”), na ocorrência dos eventos elencados na Cláusula 5.4.3 abaixo, observado que, uma vez iniciada a utilização da Cascata de Pagamento Extraordinária, os pagamentos não mais seguirão a Cascata de Pagamento Ordinária, exceto se de outra maneira deliberar a Assembleia Geral (tal deliberação denominada “**Evento de Realavancagem Aprovado em Assembléia**”, que não será admitida caso o evento que deu causa ao Evento de Desalavancagem tenha sido o 5.4.2.(i)), observada ainda a exceção prevista na Cláusula 5.4.4 abaixo. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) remuneração dos CRI Seniores;
- (v) amortização integral dos CRI Seniores;
- (vi) após a liquidação total dos CRI Seniores, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;
- (vii) após a liquidação total dos CRI Seniores, pagamento de remuneração dos CRI Mezaninos;
- (viii) amortização integral dos CRI Mezaninos;
- (ix) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Júnior;
- (x) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, pagamento de remuneração dos CRI Júnior;
- (xi) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, pagamento de Prêmio de Subordinação dos CRI Júnior, se aplicável; e
- (xii) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezanino, pagamento de amortização integral dos CRI Júnior.

5.4.2 Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares dos CRI, referentes aos itens 5.4.1(iii) até 5.4.1(xii) acima utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e as Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos os Fundos de Liquidez e de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante o mês corrente, decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares dos CRI na próxima Data de Pagamento.

5.4.3 Os pagamentos dos CRI deverão obedecer à Cascata de Pagamento Extraordinária no caso da ocorrência dos seguintes eventos (os “**Eventos de Desalavancagem**”):

- (i) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação à Emissora;
- (ii) caso a Cascata de Pagamentos em vigor seja a Cascata de Pagamentos Ordinária, o não pagamento de Remuneração, Amortização Programada ou Amortização Extraordinária Primária dos CRI Seniores e/ou CRI Mezaninos, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento, sendo certo que não será considerado um Evento de Desalavancagem o não pagamento de Remuneração, Amortização Programada ou Amortização Extraordinária Primária dos CRI Mezaninos, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento, nos 6 (seis) meses posteriores ao eventual restabelecimento da Cascata de Pagamentos Ordinária;
- (iii) não recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (iv) caso (a) o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão deduzida de 0,02, ou (b) Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão deduzida de 0,02, sendo certo que tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino serão calculados *pro forma* os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária referentes aos CRI Seniores e os CRI Mezaninos no mês em questão;
- (v) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão pela Cedente, não sanados no prazo de 10 Dias Úteis, contados da notificação do inadimplemento;
- (vi) quando, em uma Data de Verificação, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado dos CRI Seniores ou dos CRI Mezaninos corresponder a 10% ou menos do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado de CRI Seniores ou CRI Mezaninos na Data da 1ª Integralização, corrigido pela variação do IPCA/IBGE da Data da 1ª Integralização até a Data de Pagamento referente ao mês em questão;
- (vii) quando o Índice de Perdas for superior a 18% (dezoito por cento); e
- (viii) deliberação em Assembleia Geral que um ou mais Eventos de Avaliação 10.1.(ii), 10.1 (iii) ou 10.1 (iv) constitui(em) um Evento de Desalavancagem;

5.4.4 Caso a adoção da Cascata de Pagamento Extraordinária tenha sido motivada pela ocorrência apenas dos eventos 5.4.3(iv) e/ou 5.4.3(iii), a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação sejam verificados cumulativamente os eventos abaixo (tal verificação será um “**Evento de Realavancagem Automática**”):

- (a) o Índice de Cobertura Sênior mantenha-se superior à Meta do Índice de Cobertura Sênior (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(a) não tenha ocorrido) ou seja maior ou igual à soma de (a) 0,02 e (b) a Meta do Índice de Cobertura Sênior (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(a) tenha ocorrido);
- (b) o Índice de Cobertura Mezanino mantenha-se superior à Meta do Índice de Cobertura Mezanino (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(b) não tenha ocorrido) ou seja maior ou igual à soma de (a) 0,02 e (b) a Meta do Índice de Cobertura Mezanino (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iv)(b) tenha ocorrido); e
- (c) manutenção do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iii) não tenha ocorrido) ou reestabelecimento do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento (caso o evento descrito no item 5.4.3.(iii) tenha ocorrido).

6 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

6.1 Regime Fiduciário

- 6.1.1 Nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.514/97, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os ativos do Patrimônio Separado.
- 6.1.2 Caso a instituição financeira na qual a Conta Centralizadora foi aberta deixe de ser uma Instituição Autorizada, a Emissora deverá (a) abrir uma nova conta para funcionar como Conta Centralizadora em Instituição Autorizada, transferir os recursos para a nova Conta Centralizadora e (b) não mais manter recursos na Conta Centralizadora anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora identifique que a instituição financeira deixou de ser Instituição Autorizada.
- 6.1.3 Adicionalmente, caso a instituição financeira que seja emissora, contraparte ou gestora de Aplicações Financeiras Permitidas deixe de ser uma Instituição Autorizada, a Emissora deverá transferir tais Disponibilidades para novas Aplicações Financeiras Permitidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora identifique que a instituição financeira deixou de ser Instituição Autorizada.

6.2 Separação Patrimonial

- 6.2.1 Os ativos constantes do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei nº 9.514/97.
- 6.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada dos ativos constantes do Patrimônio Separado.

- 6.2.3 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

6.3 Responsabilidade do Patrimônio Separado

- 6.3.1 Os ativos constantes do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4 Aplicações Financeiras

- 6.4.1 Todos os recursos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora, incluindo no Fundo de Despesas e no Fundo de Liquidez, deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

6.5 Administração do Patrimônio Separado

- 6.5.1 Observado o disposto nesta Cláusula, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.
- 6.5.2 A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 6.5.3 Pela estruturação da Emissão, será devida uma parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga pela SIG Capital à Emissora ou a quem esta indicar na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, inclusive em caso de rescisão do Contrato de Cessão VERT;
- 6.5.4 Pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, bem como diante do disposto na Lei nº 9.514/97 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRI, serão devidas parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo a primeira parcela a ser paga pela SIG Capital à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, atualizadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração para a Emissora será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso esta ainda esteja atuando, a qual será calculada *pro rata die*.

- 6.5.5** As despesas mencionadas nos itens 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- 6.5.6** Quaisquer despesas não mencionadas nesta Cláusula 6, e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item “I”; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais.
- 6.5.7** Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definido) que vier a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais extraordinárias de investidores, será devida à Emissora uma remuneração adicional, atualizada a partir da Data da Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também, deverão ser arcados com recursos do Patrimônio Separado todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora. No entanto, caso seja necessário à realização de atos independentes, não relacionados à Reestruturação da Operação, como: (a) realização de Assembleias Gerais; (ii) elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos documentos da operação; e (iii) realização de notificações, fatos relevantes, comunicados ao mercado; será devida à Emissora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado pela Emissora, atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRI, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. A Emissora, utilizando recursos do Patrimônio Separado, também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescidos das despesas e custos devidos a tal assessor legal.
- 6.5.8** Entende-se por “**Reestruturação**” a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; (ii)

ao resgate antecipado dos CRI e/ou liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários; (iii) realização de Assembleias Gerais, notificações, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros ajustes nos Documentos da Operação.

- 6.5.9** As Despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, com a devida comprovação, deverão ser reembolsadas pelo Patrimônio Separado, inclusive com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora ou o Agente Fiduciário possuirão a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

6.6 Outras Despesas

- 6.6.1** Serão devidas as seguintes remunerações para os prestadores de serviço elencados abaixo:

- (i) remuneração do Escriturador, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga pela SIG Capital até o 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 na mesma data dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O valor da referida remuneração já está acrescido dos tributos incidentes;
- (ii) remuneração do Banco Liquidante, em montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, a ser paga pela SIG Capital até o 1º (primeira) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento;
- (iii) remuneração da Instituição Custodiante, no montante de (a) R\$ 11,220.00 (Onze mil duzentos e vinte reais) referentes à implantação e registro das CCIs, a ser paga pela SIG Capital até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI (b) R\$ 3,000.00 (Três mil reais) referente à custódia das CCI, a ser paga pela SIG Capital até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e (c) pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, nas demais datas dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. Os valores aqui mencionados serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (iv) remuneração do Agente de Espelhamento, no valor de (a) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) referentes à implantação dos serviços de espelhamento da carteira dos Créditos Imobiliários, a ser paga pela SIG Capital; e (b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês nos primeiros 6 (seis) meses, e no sétimo mês passará a ser de R\$ 3,500.00 (Três mil e quinhentos reais reais) ao mês, a ser paga pelo Patrimônio Separado, podendo inclusive utilizar os valores constantes no Fundo de Despesas, pelo serviço de acompanhamento e fiscalização da administração dos Créditos Imobiliários, valores líquidos de tributos e serão ajustadas anualmente pelo IPCA/IBGE, bem como as remunerações vinculadas às cobranças de Créditos Imobiliários com parcelas em atraso ou inadimplidas, nos termos do Contrato de Espelhamento; e
- (v) remuneração do Agente de Cobrança ou ao Escritório de Cobrança COS, no valor de 5% (cinco por cento) do saldo devedor do Contrato de Empréstimo, caso o Agente de Cobrança e/ou ou o Escritório de Cobrança COS realize a venda de um imóvel dado em alienação fiduciária cuja propriedade tenha sido consolidada em nome da Emissora.

6.7 Fundo de Despesas

- 6.7.1 O Fundo de Despesas será formado por recursos oriundos da integralização do CRI Júnior e do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 6.7.2 A Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda ao maior entre:
 - (i) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do IPCA/IBGE; e
 - (ii) a soma:
 - (a) do montante correspondente à estimativa de 2 (dois) meses de despesas ordinárias do Patrimônio Separado, conforme apurado pela Emissora; e
 - (b) da média móvel de 3 meses da diferença entre Custos de Excussão e os valores pagos à título de Prêmio de Subordinação.
- 6.7.3 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

6.8 Fundo de Liquidez

- 6.8.1 O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Liquidez corresponda, caso a Cascata de Pagamentos Ordinária esteja em vigor, à estimativa de Remuneração e Amortização Programada dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos com referência ao pagamento do mês posterior ao mês em questão, conforme apurado pela Emissora considerando a Projeção de Inflação.

- 6.8.2** Os recursos do Fundo de Liquidez estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

7 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1 Declarações da Emissora

- 7.1.1** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
 - (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
 - (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;
 - (viii) o lastro dos CRI encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
 - (ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Clientes e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
 - (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
 - (xii) a Emissora, suas controladas, suas controladoras e seus respectivos funcionários e administradores atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, por si e suas controladas, suas controladoras, seus respectivos funcionários e administradores, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou violação ou indício de violação por ou contra si, suas controladas, suas controladoras e seus respectivos funcionários e administradores, relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e
 - (xiii) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão dos CRI e a Oferta, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(c)** qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(x)** vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou **(y)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (xiv) tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades e **(b)** para a realização da Oferta e o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;
 - (xv) está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
 - (xvi) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos neste Termo;
 - (xvii) na data de celebração do presente Termo e em cada data de integralização dos CRI, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira.
- 7.1.1 A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante.

7.2 Obrigações Adicionais da Emissora

- 7.2.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma esse CRI, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com essa oferta e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
 - (c) despesas com *conference call* e contatos telefônicos;

- (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.
- (vi) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
 - (vii) manter sempre válido e atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
 - (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
 - (ix) não realizar negócios ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
 - (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
 - (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
 - (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
 - (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
 - (xiv) contratar e manter contratada uma das seguintes empresas de auditoria para auditar suas demonstrações financeiras: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.A. ou Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.;
 - (xv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
 - (xvii) fornecer aos Titulares de CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas ao Patrimônio Separado e/ou aos Créditos Imobiliários;
 - (xviii) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto Agente Fiduciário, a Emissora e o Agente de Cobrança, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
 - (xix) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (xx) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI;
 - (xxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos Eventos de Resolução da Cessão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
 - (xxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI;
 - (xxiii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado;
 - (xxiv) enviar ao Agente Fiduciário, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Relatório Mensal de Acompanhamento, contendo as informações constantes do Anexo VIII do presente Termo de Securitização, sendo certo que o cumprimento dessa obrigação pela Emissora depende do envio, pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Espelhamento, das informações pertinentes;

- (xxv) revisar todo 5º (quinto) Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano, até a Data de Vencimento, anualmente sua carteira de Créditos Imobiliários de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas suas operações e consequentemente reavaliar as Provisões para Devedores Duvidosos Brutas, objetivando a garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de créditos imobiliários, a qualidade das garantias obtidas e o perfil dos Clientes;
- (xxvi) não ceder ou constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Créditos Imobiliários, exceto nas situações expressamente aprovadas neste Termo ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- (xxvii) enviar ao Agente de Cobrança e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o pagamento dos prêmios, o comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI) referidos acima;
- (xxviii) realizar as tarefas abaixo, caso o Agente de Cobrança deixe de cumprir suas respectivas responsabilidades descritas no Contrato de Cobrança:
 - (a) encaminhar o certificado individual evidenciando a cobertura de seguros, para cada Cliente, com periodicidade semestral, sendo certo que a Emissora não estará obrigada a enviar tais certificados caso não tenham sido emitidos pela seguradora, nos termos das apólices de seguro; e
 - (b) fornecer as informações sobre o saldo devedor e valor dos laudos de avaliação correspondentes aos Contratos de Empréstimo à companhia seguradora para fins de cálculo dos valores dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI) a serem pagos pela Emissora, e cujos custos deverão ser repassados aos Clientes.

8 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Agente Fiduciário

- 8.1.1 A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.
- 8.1.2 Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

8.2 Declarações do Agente Fiduciário

- 8.2.1 O Agente Fiduciário declara que:
 - (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
 - (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;

- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de eventuais emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2.2 Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

8.3 Início das Funções

8.3.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

8.4 Obrigações do Agente Fiduciário

8.4.1 Além das obrigações previstas na Instrução CVM 583, são obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os

Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;

- (xx) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;
 - (xxi) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão e nas demais hipóteses previstas neste Termo, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
 - (xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
 - (xxiii) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de CRI; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período; (f) destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; (i) existência de outras emissões de CRI, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento financeiro no período; e (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a continuar exercendo a função de Agente fiduciário; e
 - (xxiv) disponibilizar aos detentores de CRI por meio de seu *website*, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento do Relatório Mensal de Acompanhamento, o referido Relatório Mensal de Acompanhamento, sendo certo que esta obrigação somente poderá ser realizada caso o Relatório Mensal de Acompanhamento seja disponibilizado pela Emissora.
- 8.4.2** A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.
- 8.4.3** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo

de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRI, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16.

8.5 Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.5.1** Pelos serviços prestados durante a vigência dos CRI será devida remuneração ao Agente Fiduciário em parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira paga no 1º (primeiro) Dia útil a contar da data da primeira integralização dos CRI, e as demais devidas na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI, de forma unilateral, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O pagamento dos valores devidos no âmbito da primeira parcela acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, IRRF e CSLL e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante e os valores devidos após a primeira parcela acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS e COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- 8.5.2** No caso de inadimplemento e/ou Reestruturação após a emissão, serão devidas, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das atividades relacionadas ao inadimplemento e/ou à Reestruturação, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório mensal de horas". Os eventos relacionados a amortização não são considerados Reestruturação.

8.6 Despesas do Agente Fiduciário

- 8.6.1** O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas com cartórios, publicações, notificações, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference calls*, contatos telefônicos, extração de certidões, despesas de transportes, alimentação, viagens e estadias por ele incorridas, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

8.7 Substituição do Agente Fiduciário

- 8.7.1** O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
- 8.7.2** A Assembleia Geral será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação. Se a convocação não ocorrer até 15

(quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

- 8.7.3 A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.
- 8.7.4 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral.
- 8.7.5 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 8.7.6 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

8.8 Despesas em Caso de Inadimplemento da Emissora

- 8.8.1 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRI para cobertura do risco da sucumbência.

8.9 Outras Despesas

- 8.9.1 As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares de CRI judicial ou extrajudicialmente.

8.10 Responsabilidade do Agente Fiduciário

- 8.10.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

8.11 Assunção de Veracidade

- 8.11.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.11.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRI, comprometendo-se a tão-somente agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos mesmos e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRI. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.12 Validade dos Atos do Agente Fiduciário

8.12.1 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devem ser praticadas independente de aprovação dos Titulares de CRI.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI

9.1 Assembleia Geral

9.1.1 Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio, desde que assim permitido pela legislação aplicável.

9.2 Competência de Convocação

9.2.1 A Assembleia Geral dos Titulares de CRI poderá ser convocada:

- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

9.3 Forma de Convocação

9.3.1 A convocação da Assembleia Geral, realizada em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 15 (quinze) dias para primeira convocação, e de 8 (oito) dias para segunda convocação no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em conjunto ou de cada uma das séries dos CRI, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

9.4 Presidência da Assembleia Geral

9.4.1 A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Emissora; ou (ii) ao Titulares de CRI eleito pelos Titulares de CRI em circulação presentes.

9.5 Participação de Terceiros na Assembleia Geral

9.5.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.6 Participação do Agente Fiduciário

9.6.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares de CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

9.7 Direito de Voto

9.7.1 A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

9.8 Deliberações da Assembleia Geral

9.8.1 Exceto pelo disposto nos itens 9.8.2, 9.8.3, 10.3.3 e 10.4.3 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por Titulares de CRI que representem, no mínimo (i) 50% (cinquenta por cento) mais um da totalidade de cada Série dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) de cada Série dos CRI presentes na assembleia mais 1 (um) CRI, em segunda convocação. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Titulares de CRI.

9.8.2 As alterações relativas (i) remuneração e procedimentos de Amortização Programada ou Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados; (ii) direito de voto dos Titulares de CRI e alterações de quóruns da Assembleia Geral dos Titulares de CRI; (iii) às Datas de Pagamento dos CRI, (iv) a Data de Vencimento dos CRI; (v) alteração de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Liquidação ou Eventos

de Avaliação; (vi) alteração das Cascatas de Pagamento e das regras de alteração da Cascata de Pagamentos relevante; (vii) substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Espelhamento ou da Instituição Custodiante, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (viii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas no presente Termo de Securitização; (ix) identificação da ocorrência de um Evento de Realavancagem Aprovado em Assembleia e (x) demais obrigações e deveres dos Titulares de CRI Subordinados, entre outros, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI em Circulação que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade de cada Série dos CRI em Circulação.

- 9.8.3** É vedado às Assembleias Gerais referidas na Cláusula 9.8 acima, no entanto, deliberar pela utilização dos recursos referentes ao Pagamento dos CRI Júnior para a amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, em prejuízo dos Titulares de CRI Júnior. Nesta hipótese, as Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos Titulares de CRI Júnior, conforme os quóruns e demais disposições previstos nesta cláusula.
- 9.8.4** Resgatados todos os CRI Seniores e os CRI Mezanino, as Assembleias Gerais dos Titulares de CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelos Titulares de CRI Júnior, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstos neste Termo.
- 9.8.5** Quaisquer modificações a este Termo de Securitização, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos Titulares de CRI nos termos dos itens 9.8.1, 9.8.2, 9.8.3 e 9.8.4 acima, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a este Termo de Securitização.

9.9 Regularidade da Assembleia Geral

- 9.9.1** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.
- 9.9.2** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

9.10 Alterações aos Documentos da Operação

- 9.10.1** O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRI e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da

CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; e/ou (v) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.

9.11 Vinculação

9.11.1 As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e o Agente Fiduciário e obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

9.12 Divulgação

9.12.1 As atas lavradas das Assembleias Gerais apenas serão publicadas na forma de extrato no site da Emissora, sendo encaminhadas à CVM por meio de seus sistemas, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, salvo se os Titulares de CRI deliberaram pela publicação de determinada ata, sendo que todas as despesas com as referidas publicações serão arcadas diretamente ou indiretamente pelo Patrimônio Separado.

10 EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1 Eventos de Avaliação

10.1.1 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("**Eventos de Avaliação**"), a Emissora deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de tal(is) evento(s), uma Assembleia Geral para deliberar se tal ocorrência deve ser considerada um Evento de Liquidação (com relação ao item (i)) ou Evento de Desalavancagem (com relação aos itens (ii), (iii) e (iv)):

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não sanado em 30 (trinta) dias contados da notificação, pelo Agente Fiduciário, de sua ocorrência à Emissora;
- (ii) ocorrência de uma "**Inconsistência Relevante**", caracterizada como uma das ocorrências abaixo:
 - (a) caso a Emissora identifique, em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados (considerando o período dos últimos 12 meses), uma diferença superior a 2% (dois por cento) nos cálculos de saldos devedores ou de montantes a serem pagos em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento; ou
 - (b) caso a Emissora identifique, em 2 (dois) meses consecutivos ou alternados (considerando o período dos últimos 12 meses), uma diferença superior a 3% (três por cento) nos cálculos de saldos devedores ou de montantes a serem pagos em um mês calendário,

conforme realizados pelo Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento; ou

- (c) caso a Emissora identifique, em qualquer mês, uma diferença superior a 4% (quatro por cento) nos cálculos de saldos devedores ou de montantes a serem pagos em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento.
- (iii) inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva na Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, ou não instalação em segunda convocação, de tal Assembleia Geral; e
- (iv) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Cobrança.

10.2 Assembleia Geral para Liquidação do Patrimônio Separado

10.2.1 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado (“**Eventos de Liquidação**”) ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Escriturador, Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à

prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

- (vii) deliberação em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação descrito na Cláusula 10.1.1(i) acima constitui um Evento de Liquidação.

10.3 Forma de Convocação e Instalação

- 10.3.1** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia Geral deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "Valor Econômico", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRI.
- 10.3.2** Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 10.3.1 acima, os Titulares de CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 10.3.3** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRI que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRI em Circulação.
- 10.3.4** Caso a Assembleia Geral não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 10.3.1 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.5.1 abaixo.

10.4 Forma de Administração do Patrimônio Separado

- 10.4.1** A Assembleia Geral convocada nos termos da Cláusula 10.3.1 acima, caso decida pela liquidação do Patrimônio Separado, deverá deliberar sobre a forma de administração e liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- 10.4.2** Na Assembleia Geral convocada nos termos da Cláusula 10.3.1 acima, ou após a decretação da liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 10.3.4 acima, os Titulares dos CRI poderão solicitar convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- 10.4.3** Em qualquer dos casos descritos nos itens 10.4.1 e 10.4.2 acima, a deliberação pela forma de administração e liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado deverá ser feita pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRI.

10.5 Forma de Liquidação

- 10.5.1** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora (observado o disposto na Cláusula 10.5.2 abaixo) e dos demais Créditos Vinculados integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRI), na qualidade de representante dos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: **(i)** administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRI conforme a Cláusula 5.4.1 acima, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos, e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRI conforme a Cláusula 5.4.1 acima. Os procedimentos acima deverão ser realizados pelo Agente Fiduciário mesmo que os Titulares dos CRI não deliberem pela forma de administração e liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.4 acima.
- 10.5.2** A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos Vinculados incluindo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão das Aplicações Financeiras Permitidas, do Fundo de Despesas, do Fundo de Liquidez e das Apólices de Seguro, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514.

10.6 Realização dos Direitos dos Titulares de CRI

- 10.6.1** A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos ativos constantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

10.7 Excussão das Garantias

- 10.7.1** Os Titulares de CRI têm ciência de que a Securitizadora está, desde já, autorizada a realizar a excussão extrajudicial nos termos de cada Alienação Fiduciária, observado o procedimento da Lei nº 9.514/97. Caso não hajam compradores nos leilões realizados nos termos da Lei nº 9.514/97, os Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias que estiverem sendo executadas serão consolidados em nome da Securitizadora que realizará nos termos da Lei nº 9.514/97 leilões públicos para venda do imóvel executado. Caso não hajam compradores nos leilões públicos, a Securitizadora deverá realizar leilão particular para venda dos referidos Imóveis. O resultado das vendas decorrente dos leilões será utilizado conforme Cascatas de Pagamento, sendo que todas as despesas para excussão das garantias, publicações e realização dos leilões, serão arcadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado.

10.7.2 Na hipótese da impossibilidade de excussão das Garantias e/ou alienação dos Imóveis consolidados em nome da Securitizadora nos termos da Cláusula 10.7.1 acima, estes Imóveis serão integrados ao Patrimônio Separado, ficando a Securitizadora, desde já, autorizada a realizar a venda dos Imóveis visando o melhor interesse dos Titulares dos CRI e observando, no mínimo, o valor de mercado de cada Imóvel.

10.8 Aporte de Recursos

10.8.1 Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRI para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

10.8.2 Independentemente da realização da referida Assembleia Geral descrita no item 10.8.1 acima, ou da deliberação dos Titulares dos CRI pelos aportes de recursos, as Despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado e, nos termos do item 11.1 abaixo, dos Titulares dos CRI, não estando os prestadores de serviços elencados no item 6.6.1, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais Despesas.

10.8.3 Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora nos termos da Cláusula 11.1.1 abaixo, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e Amortização de Principal dos CRI a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas, e serão realizados fora do âmbito da B3.

10.9 Termos de Quitação

10.9.1 Caberá ao Agente de Cobrança elaborar o respectivo termo de quitação de cada Contrato de Empréstimo, quando aplicável, para assinatura obrigatória da Securitizadora, via procuração outorgada pela Securitizadora ao Agente de Cobrança, e entrega ao respectivo Cliente, para que este proceda com o registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis da desoneração do Imóvel, respeitado o prazo legal estabelecido na Lei 9.514/1997, conforme alterada.

11 DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1 Despesas do Patrimônio Separado

11.1.1 São de responsabilidade da Emissora, as exclusivas expensas do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração, Amortização Extraordinária, Prêmio de Subordinação e demais pagamentos previstos neste Termo as despesas abaixo descritas. Em caso de insuficiência dos recursos do Patrimônio Separado, deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRI, mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração prevista na Cláusula 6.5.4 acima;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Agente de Cobrança, Agente de Espelhamento, Escriturador, Banco Liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) despesas com os prêmios das Apólices de Seguro;
- (x) despesas relacionadas à excussão das garantias, incluindo pagamentos de tributos e laudêmios, conforme o caso, necessários para consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Emissora, despesas relacionadas às realizações de leilões e processos de venda dos Imóveis, inclusive (a) relacionados aos pagamentos de despesas e tributos inerentes ao processo de consolidação dos imóveis, incluindo IPTU, ITBI e condomínio e (b) aqueles relativos à condenação e eventuais verbas sucumbenciais através da contratação de profissionais de sua preferência para realização da defesa;
- (xi) despesas adicionais relacionadas à Reestruturações, nos termos deste Termo;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- (xiii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Notificações

12.1.1 Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (ou por *fax* ou por mensagem eletrônica - *email*) da seguinte forma:

- (i) Para a Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar

CEP 05407-003, São Paulo, SP

At.: Martha de Sá Pessoa / Fernanda Mello / Victória de Sá / Fabio Bonatto

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; operacoes@vert-capital.com

- (ii) Para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida das Av. Brigadeiro faria Lima, nº 2277, conjunto 202

São Paulo, SP – CEP: 01452-000

At: Flavio Scarpelli / Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

12.1.2 A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

12.2 Publicações

12.2.1 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

12.3 Divulgação aos Titulares de CRI

12.3.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “**atos e fatos**”

relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

12.4 Demais Informações Periódicas

12.4.1 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

12.5 Fatores de Risco

12.5.1 O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade e regulamentação específica, que se relacionam tanto aos Clientes, à Cedente, às Garantias e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

12.6 Prevalência das Disposições do Termo de Securitização

12.6.1 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

12.7 Mora

12.7.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, cujo montante encontra-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

13 LEI APLICÁVEL E DO FORO

13.1 Lei Aplicável

13.1.1 Este Termo de Securitização é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2 Foro

13.2.1 As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus

sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

(Página de assinaturas 01/02 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA




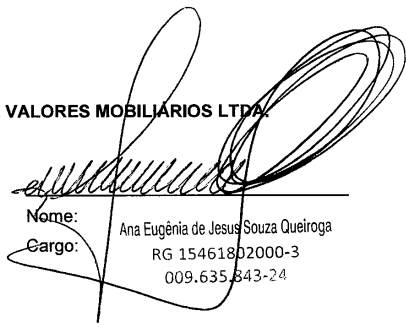
Nome: **Martha de Sá Pessoa**
Cargo: **Diretora**

(Página de assinaturas 02/02 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

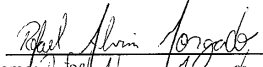
Agente Fiduciário:


VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA


Nome: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27


Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
Cargo: RG 15461802000-3
009.635.843-24

Testemunhas:

1. 
Nome: Rafael Alvim Longato
RG: 50.538.946-X 557/50
CPF: 147.409.897-51

2. 
Nome: Carla A. S. Beiro
RG: 48.269.659-X
CPF: 375.332.618-60

Anexo I Características dos Créditos Imobiliários (1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(8)(9)(10)

| Nº | Nº de Série | CCI | Tipo de Pessoa | Valor do Empréstimo (R\$) | Saldo Devedor em 11/12/2018 (R\$) | Saldo Devedor para 09/01/2019 (R\$) | Tipo de Imóvel e Garantia | Habitabilidade | CEP | SRI/Cartório | Matrícula | Averbação | Valor de avaliação da garantia (R\$) | LTV | Empresa avaliadora | Data de Início do Crédito | Duração Original em meses | Data do Vencimento do Crédito | % de Condição de Valor da Cessão | Bancarizador | Taxa | Sistema | IP / DFI |
|----|-------------|------|----------------|---------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|----------------|----------|---|-----------|-----------|--------------------------------------|--------|--------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-------|---------|----------|
| 1 | 2018 | 1944 | PF | 463.637,93 | 473.840,46 | 473.383,53 | Casa | SIM | 13735057 | Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mococa-SP | 20.981 | 8 | 1.604.000,00 | 28,91% | ENGE BANC | 26/09/2018 | 180 | 26/10/2033 | 1,77% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,16% | PRI CE | SIM |
| 2 | 2018 | 1832 | PF | 106.580,57 | 110.452,88 | 110.389,73 | Casa | SIM | 3562000 | 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 17.847 | 9 | 389.000,00 | 27,40% | ENGE BANC | 27/06/2018 | 180 | 03/01/1900 | 0,41% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,15% | PRI CE | SIM |
| 3 | 2018 | 1883 | PF | 138.379,22 | 142.996,77 | 142.495,07 | Casa | SIM | 83050315 | Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais-PR | 7.638 | 18 | 612.000,00 | 22,61% | GALACHE | 13/08/2018 | 180 | 27/07/2033 | 0,53% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,27% | PRI CE | SIM |
| 4 | 2018 | 1958 | PF | 65.775,80 | 66.940,01 | 67.684,10 | Casa | SIM | 88100000 | Registro de Imóveis da Comarca de São José-SC | 136.191 | 5 | 223.000,00 | 29,50% | ENGE BANC | 10/10/2018 | 90 | 13/09/2033 | 0,25% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,37% | PRI CE | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|---|---------|----|--------------|--------|-----------|------------|-----|------------|-------|---|-------|--------|------|
| 5 | 2018 | 1868 | PF | 138.530,16 | 142.975,82 | 142.664,18 | Apartamento | SIM | 60160250 | Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Fortaleza-CE | 36.073 | 7 | 361.000,00 | 38,37% | ENGE BANC | 27/07/2018 | 120 | 10/05/2026 | 0,53% | PIRATINI COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,37% | PRI CE | SI M |
| 6 | 2018 | 1808 | PF | 447.646,24 | 467.495,88 | 465.896,96 | Casa | SIM | 13565090 | Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de São Carlos-SP | 148.697 | 10 | 981.000,00 | 45,63% | ENGE BANC | 14/06/2018 | 180 | 27/08/2028 | 1,71% | PIRATINI COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,18% | PRI CE | SI M |
| 7 | RC1 | 6206126 | PF | 324.399,62 | 332.779,71 | 331.940,99 | Casa | SIM | 27925410 | 2º Ofício de Registro de Imóveis Macaé - RJ | 4.429 | 14 | 1.200.000,00 | 27,03% | ENGE BANC | 19/09/2018 | 180 | 14/07/2033 | 1,24% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,16% | PRI CE | SI M |
| 8 | RC1 | 6206071 | PF | 138.557,29 | 144.146,05 | 143.935,34 | Casa | SIM | 5143320 | 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP | 130.927 | 9 | 362.000,00 | 38,28% | GALACHE | 22/05/2018 | 180 | 19/10/2033 | 0,53% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,18% | PRI CE | SI M |
| 9 | 2018 | 1801 | PF | 106.581,28 | 110.411,69 | 110.416,30 | Casa | SIM | 6715685 | Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Cotia - SP | 101.536 | 8 | 347.000,00 | 30,72% | GALACHE | 29/05/2018 | 180 | 22/06/2033 | 0,41% | PIRATINI COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,16% | PRI CE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|--|---------------|----|--------------|--------|---------|------------|-----|------------|-------|---|-------|-----------|---------|
| 10 | RC1 | 6206111 | PF | 195.583,47 | 202.390,60 | 202.477,78 | Apartamento | SIM | 11250000 | 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos - SP | 65.113 | 14 | 1.020.000,00 | 19,17% | GALACHE | 30/07/2018 | 180 | 29/06/2033 | 0,75% | PIRATINI FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,27% | PRI CE | SI M |
| 11 | RC18 | 1943 | PF | 162.995,04 | 167.061,69 | 166.982,90 | Apartamento | SIM | 9080010 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP | 120.776 | 8 | 375.000,00 | 43,47% | GALACHE | 27/09/2018 | 180 | 30/08/2033 | 0,62% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,37% | PRI CE | SI M |
| 12 | RC1 | 6206062 | PF | 74.611,58 | 77.374,62 | 77.122,25 | Casa | SIM | 18406420 | Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP | 25.533 | 10 | 358.000,00 | 20,84% | GALACHE | 04/05/2018 | 180 | 27/10/2033 | 0,28% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,27% | PRI CE | SI M |
| 13 | RC1 | 6206059 | PF | 85.270,34 | 88.751,67 | 88.658,36 | Apartamento | SIM | 20520150 | Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício do Rio de Janeiro/RJ | 33.063 | 8 | 367.000,00 | 23,23% | FBTEC | 24/04/2018 | 180 | 04/06/2033 | 0,33% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,27% | PRI CE | SI M |
| 14 | RC1 | 6206122 | PF | 109.069,73 | 111.360,52 | 110.349,16 | Apartamento | SIM | 5083130 | 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca | 106177/106238 | 8 | 1.000.000,00 | 10,91% | GALACHE | 20/09/2018 | 120 | 24/05/2033 | 0,42% | FAMILIA PAULISTA | 1,31% | SAC | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|---|---|---------|--------------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|--------------------------------|--|--|-------|-----|----|----|----|
| 15 | RC1 | 6206139 | PF | 114.638,05 | 116.578,99 | 116.126,46 | Apartamento | SIM | 3405000 | da Capital do Estado de São Paulo-SP | 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 172.989 | 12 | 300.000,00 | 38,21% | GALACHE | 08/10/2018 | 180 | 20/10/2028 | 0,44% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,34% | PRI | CE | SI | MI |
| 16 | 2018 | 1896 | PF | 254.638,85 | 261.830,17 | 261.787,66 | Apartamento | SIM | 80420120 | Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba-PR | 89.551 | 15 | 540.000,00 | 47,16% | GALACHE | 27/08/2018 | 180 | 08/11/2033 | 0,97% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,44% | PRI | CE | SI | MI | |
| 17 | 2018 | 1865 | PF | 33.663,23 | 34.473,34 | 34.308,32 | Casa | SIM | 13253450 | Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba-SP | 28.697 | 8 | 250.000,00 | 13,47% | GALACHE | 27/07/2018 | 90 | 27/09/2033 | 0,13% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,35% | PRI | CE | SI | MI | |
| 18 | RC1 | 6206117 | PF | 173.850,91 | 177.055,81 | 178.806,54 | Apartamento | SIM | 70382010 | Cartório do 1º Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal | 13.505 | 15 | 1.170.000,00 | 14,86% | GALACHE | 10/09/2018 | 180 | 10/10/2033 | 0,66% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,26% | PRI | CE | SI | MI | |
| 19 | 2018 | 1787 | PF | 106.593,77 | 111.756,75 | 111.504,56 | Apartamento | SIM | 72300653 | 3º Ofício do Registro Imobiliário | 275.505 | 8 | 220.000,00 | 48,45% | ENGE BANC | 17/05/2018 | 180 | 17/06/2033 | 0,41% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA | COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,37% | PRI | CE | SI | MI | |

4

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|---|--------|----|------------|--------|-----------|------------|-----|------------|---------------------|---------------------------------|-------|-----|----|-----|------------------|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | do Distrito Federal | | | | | | ECÁRI A PIRATINI | | | | |
| 20 | 2018 | 1872 | PF | 65.000,44 | 66.898,86 | 66.785,67 | Apartamento | SIM | 6756230 | Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra-SP | 18.955 | 6 | 210.000,00 | 30,95% | ENGENBANC | 30/07/2018 | 120 | 30/08/2028 | 0,25% | COMPANHIA HIPOTECÁRI A PIRATINI | 1,32% | PRI | CE | SIM | | | | | |
| 21 | 2018 | 1796 | PF | 106.582,53 | 110.521,91 | 110.509,54 | Apartamento | SIM | 2409030 | 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo | 48.097 | 11 | 300.000,00 | 35,53% | GAALCHE | 28/05/2018 | 180 | 28/06/2033 | 0,41% | COMPANHIA HIPOTECÁRI A PIRATINI | 1,18% | PRI | CE | SIM | | | | | |
| 22 | 2018 | 1959 | PF | 76.764,06 | 78.279,83 | 79.127,07 | Casa | SIM | 13343841 | Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Indaiatuba-SP | 75.155 | 9 | 300.000,00 | 25,59% | GAALCHE | 10/10/2018 | 120 | 10/11/2028 | 0,29% | COMPANHIA HIPOTECÁRI A PIRATINI | 1,34% | PRI | CE | SIM | | | | | |
| 23 | 2018 | 1842 | PF | 159.823,20 | 163.442,48 | 162.486,21 | Apartamento | SIM | 22241020 | Registro de Imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro | 67.726 | 20 | 876.000,00 | 18,24% | FBTEC | 05/07/2018 | 120 | 05/08/2028 | 0,61% | COMPANHIA HIPOTECÁRI A PIRATINI | 1,19% | PRI | CE | SIM | | | | | |
| 24 | 2018 | 1774 | PF | 125.740,38 | 128.920,64 | 128.215,93 | Casa | SIM | 17511692 | 2º Oficial de Registro de Imóveis e | 60.755 | 6 | 421.000,00 | 29,87% | GAALCHE | 04/05/2018 | 120 | 04/06/2028 | 0,48% | COMPANHIA HIPOTECÁRI | 1,34% | PRI | CE | SIM | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|---|---------|---|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-----|----|
| 25 | RC1 | 6206128 | PF | 39.287,78 | 40.211,03 | 40.004,33 | Apartamento | SIM | 14010070 | Anexos de Marília/SP | 93.676 | 7 | 157.000,00 | 25,02% | GALACHE | 01/10/2018 | 120 | 01/11/2028 | 0,15% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,36% | PRI | SI |
| 26 | 2018 | 1889 | PF | 281.168,92 | 290.074,40 | 289.327,27 | Casa | SIM | 13270000 | Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos-SP | 11.467 | 6 | 710.000,00 | 39,60% | ENGE BANC | 17/08/2018 | 180 | 17/09/2033 | 1,07% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,30% | PRI | SI |
| 27 | 2018 | 1956 | PF | 76.756,28 | 78.121,22 | 78.854,80 | Casa | SIM | 13214206 | 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR | 43.358 | 3 | 495.000,00 | 15,51% | GALACHE | 10/10/2018 | 120 | 02/11/2033 | 0,29% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,19% | PRI | SI |
| 28 | 2018 | 1949 | PF | 109.184,88 | 112.065,62 | 111.719,72 | Apartamento | SIM | 9850020 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá/SP | 108.301 | 6 | 225.000,00 | 48,53% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 02/10/2018 | 180 | 27/02/2031 | 0,42% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,44% | PRI | SI |
| 29 | 2018 | 1869 | PF | 95.925,39 | 99.454,24 | 99.378,32 | Apartamento | SIM | 12235070 | 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro | 334.582 | 7 | 205.000,00 | 46,79% | GALACHE | 27/07/2018 | 150 | 19/11/2028 | 0,37% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,40% | PRI | SI |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|--|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-----|-----|
| 30 | RC1 | 6206149 | PF | 227.447,92 | 234.123,40 | 233.084,35 | Apartamento | SIM | 4134000 | 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos - SP | 154.245 | 7 | 540.000,00 | 42,12% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 19/10/2018 | 120 | 21/07/2033 | 0,87% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,21% | PRI | SIM |
| 31 | 2018 | 1815 | PF | 122.567,66 | 86.797,43 | 86.087,48 | Apartamento | SIM | 4563001 | 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo | 140.864 | 13 | 690.000,00 | 17,76% | ENGE BANC | 21/06/2018 | 180 | 23/08/2033 | 0,47% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,15% | PRI | SIM |
| 32 | RC1 | 6206088 | PF | 53.294,56 | 55.389,92 | 55.332,54 | Apartamento | SIM | 49027190 | 15º Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 150.999 | 15 | 210.000,00 | 25,38% | GALACHE | 23/07/2018 | 180 | 29/06/2028 | 0,20% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,29% | PRI | SIM |
| 33 | 2018 | 1800 | PF | 138.515,40 | 142.050,73 | 141.731,48 | Casa | SIM | 5836330 | Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Aracaju-SE | 17.926 | 9 | 395.000,00 | 35,07% | ENGE BANC | 29/05/2018 | 120 | 13/10/2033 | 0,53% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,21% | PRI | SIM |
| 34 | 2018 | 1918 | PF | 276.299,88 | 285.595,26 | 284.567,16 | Casa | SIM | 41680050 | 7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador - BA | 58.588 | 4 | 750.000,00 | 36,84% | ENGE BANC | 13/09/2018 | 180 | 20/10/2028 | 1,05% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,37% | PRI | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|---------------------------|-----|----------|---|-------------------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-----|-----|
| 35 | RC1 | 6206120 | PF | 33.674,09 | 34.549,61 | 34.403,78 | Apartamento | SIM | 1323010 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 53.600 | 10 | 260.000,00 | 12,95% | GALACHE | 20/09/2018 | 120 | 04/05/2026 | 0,13% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,31% | PRI | SIM |
| 36 | 2018 | 1963 | PF | 130.918,63 | 134.905,91 | 133.957,40 | Apartamento | SIM | 22783025 | 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ | 364.454 | 8 | 556.000,00 | 23,55% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 18/10/2018 | 90 | 29/07/2023 | 0,50% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,24% | PRI | SIM |
| 37 | RC1 | 6206134 | PF | 125.486,32 | 128.233,94 | 127.265,49 | Apartamento/VagadeGaragem | SIM | 3445040 | 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP | 131.363 / 131.364 | 5 | 255.000,00 | 49,21% | GALACHE | 04/10/2018 | 90 | 20/05/2033 | 0,48% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,49% | PRI | SIM |
| 38 | 2018 | 1834 | PF | 32.245,25 | 32.312,41 | 31.985,32 | Apartamento | SIM | 83020130 | 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais-PR | 63.003 | 7 | 158.000,00 | 20,41% | ENGE BANC | 29/06/2018 | 60 | 20/10/2033 | 0,12% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,47% | PRI | SIM |
| 39 | 2018 | 1974 | PF | 270.793,26 | 278.162,39 | 277.436,68 | Apartamento | SIM | 4726220 | 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo | 438.940 | 7 | 615.000,00 | 44,03% | GALACHE | 26/10/2018 | 120 | 20/09/2033 | 1,03% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,33% | PRI | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|---|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|---------------------------------|-------|-----|-----|
| 40 | 2018 | 1755 | PF | 85.270,34 | 88.954,37 | 88.781,39 | Apartamento | SIM | 35660630 | Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG | 55.736 | 3 | 440.000,00 | 19,38% | GALACHE | 20/04/2018 | 180 | 19/11/2033 | 0,33% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,27% | PRI | SIM |
| 41 | 2018 | 1931 | PF | 56.471,13 | 58.028,46 | 57.904,35 | Apartamento | SIM | 82640180 | Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba - PR | 58.514 | 20 | 185.000,00 | 30,52% | GALACHE | 20/09/2018 | 180 | 11/06/2033 | 0,22% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,28% | PRI | SIM |
| 42 | 2018 | 1890 | PF | 270.713,38 | 276.756,71 | 274.764,77 | Apartamento | SIM | 4288080 | 14º Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 201.629 | 8 | 902.000,00 | 30,01% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 20/08/2018 | 180 | 14/09/2033 | 1,03% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,29% | SAC | SIM |
| 43 | RC1 | 6206148 | PF | 60.862,65 | 62.584,23 | 62.195,12 | Apartamento | SIM | 5372080 | 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 70.899 | 19 | 294.000,00 | 20,70% | AVALITEC | 19/10/2018 | 180 | 04/06/2033 | 0,23% | FAMILIATA COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,15% | SAC | SIM |
| 44 | 2018 | 1776 | PF | 43.049,12 | 44.533,92 | 45.000,83 | Casa | SIM | 84036114 | 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná | 43.358 | 3 | 240.000,00 | 17,94% | ENGENBANC | 11/05/2018 | 180 | 06/10/2033 | 0,16% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,27% | PRI | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|--|---------|----|------------|--------|-----------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-----|-----|
| 45 | 2018 | 1887 | PF | 33.684,20 | 34.803,66 | 34.690,28 | Apartamento | SIM | 11050101 | 3º Cartório de Registro de Imóveis - Santos - SP | 9.009 | 14 | 215.000,00 | 15,67% | GALACHE | 14/08/2018 | 180 | 27/08/2033 | 0,13% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,29% | PRI | SIM |
| 46 | RC1 | 6206063 | PF | 126.846,59 | 131.838,73 | 131.427,79 | Apartamento | SIM | 3406000 | 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 209.585 | 6 | 300.000,00 | 42,28% | GALACHE | 04/05/2018 | 180 | 22/09/2033 | 0,48% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,37% | PRI | SIM |
| 47 | 2018 | 1905 | PF | 109.177,86 | 111.526,59 | 111.122,96 | Casa | SIM | 81560615 | Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição - da Comarca de Curitiba-PR | 71.712 | 6 | 230.000,00 | 47,47% | ENGE BANC | 04/09/2018 | 180 | 28/09/2033 | 0,42% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,32% | PRI | SIM |
| 48 | RC1 | 6206105 | PF | 131.011,99 | 133.692,23 | 133.178,50 | Apartamento | SIM | 6182270 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco-SP | 75.195 | 8 | 320.000,00 | 40,94% | GALACHE | 06/09/2018 | 180 | 02/09/2033 | 0,50% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,30% | PRI | SIM |
| 49 | 2018 | 1866 | PF | 149.227,23 | 154.827,32 | 154.811,78 | Apartamento | SIM | 12236495 | 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos - SP | 236.987 | 11 | 310.000,00 | 48,14% | ENGE BANC | 27/07/2018 | 180 | 18/07/2033 | 0,57% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,32% | PRI | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|---|---------|----|--------------|--------|-----------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-----|-----|
| 50 | RC1 | 6206104 | PF | 152.849,95 | 157.325,93 | 157.103,06 | Casa | SIM | 14055650 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP | 162.451 | 11 | 389.000,00 | 39,29% | GALACHE | 22/08/2018 | 180 | 14/10/2028 | 0,58% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,33% | PRI | SIM |
| 51 | RC1 | 6206153 | PF | 141.920,92 | 146.090,53 | 145.848,90 | Apartamento | SIM | 9725050 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP | 94.924 | 4 | 292.000,00 | 48,60% | GALACHE | 24/10/2018 | 150 | 21/10/2033 | 0,54% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,39% | PRI | SIM |
| 52 | 2018 | 1901 | PF | 76.785,92 | 78.714,12 | 78.704,75 | Apartamento | SIM | 56328010 | 1º Registro de Imóveis Títulos e Documento e Civil das Pessoas Jurídica da Comarca de Petrolin-PE | 85.258 | 6 | 280.000,00 | 27,42% | GALACHE | 28/08/2018 | 180 | 22/09/2033 | 0,29% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,30% | PRI | SIM |
| 53 | RC1 | 6206094 | PF | 56.600,93 | 57.939,78 | 58.534,45 | Apartamento | SIM | 18090585 | 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP | 168.111 | 4 | 230.000,00 | 24,61% | GALACHE | 02/08/2018 | 180 | 22/06/2033 | 0,22% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,26% | PRI | SIM |
| 54 | 2018 | 1812 | PF | 399.711,22 | 417.772,21 | 416.791,89 | Casa | SIM | 6714400 | Serventia do Registro de Imóveis de Cotia-SP | 88.961 | 15 | 1.000.000,00 | 39,97% | ENGE BANC | 18/06/2018 | 180 | 20/05/2033 | 1,52% | COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,30% | PRI | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|---|--------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-----------|---------|
| 55 | 2018 | 1920 | PF | 87.733,12 | 90.483,84 | 89.995,19 | Apartamento | SIM | 11025190 | 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP | 74.130 | 12 | 230.000,00 | 38,14% | GALACHE | 14/09/2018 | 120 | 09/11/2033 | 0,33% | PIRATINI COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,39% | PRI CE | SI M |
| 56 | 2018 | 1932 | PF | 141.928,09 | 145.758,74 | 145.479,47 | Casa | SIM | 2044120 | Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 97.854 | 7 | 860.000,00 | 16,50% | GALACHE | 21/09/2018 | 180 | 19/10/2028 | 0,54% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,28% | PRI CE | SI M |
| 57 | 2018 | 1892 | PF | 65.810,89 | 67.497,41 | 67.383,97 | Casa | SIM | 22080010 | 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro | 3.902 | 5 | 450.000,00 | 14,62% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 22/08/2018 | 180 | 22/02/2033 | 0,25% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,15% | PRI CE | SI M |
| 58 | RC1 | 6206070 | PF | 85.270,85 | 88.935,08 | 88.821,56 | Apartamento | SIM | 88054070 | 2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis -SC | 46.540 | 10 | 295.000,00 | 28,91% | GALACHE | 22/05/2018 | 180 | 23/09/2033 | 0,33% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,28% | PRI CE | SI M |
| 59 | 2018 | 1759 | PF | 170.531,96 | 177.453,03 | 177.082,06 | Casa | SIM | 81510350 | Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Curitiba/PR | 60.946 | 11 | 482.000,00 | 35,38% | GALACHE | 20/04/2018 | 180 | 06/10/2028 | 0,65% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,18% | PRI CE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|---|---------|----|------------|--------|-----------|------------|-----|------------|-------|--------------------------------|-------|-----|----|-----|
| 60 | 2018 | 1955 | PF | 109.179,10 | 111.606,53 | 111.171,14 | Apartamento | SIM | 3573170 | 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP | 140.441 | 9 | 300.000,00 | 36,39% | GALACHE | 09/10/2018 | 180 | 20/05/2033 | 0,42% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,34% | PRI | CE | SIM |
| 61 | 2018 | 1927 | PF | 98.687,87 | 101.113,06 | 100.642,34 | Apartamento | SIM | 5835003 | 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 284.024 | 12 | 250.000,00 | 39,48% | GALACHE | 19/09/2018 | 120 | 25/06/2028 | 0,38% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,21% | PRI | CE | SIM |
| 62 | 2018 | 1640 | PF | 95.928,93 | 100.524,86 | 100.314,70 | Apartamento | SIM | 41701015 | 7º Registro de Imóveis de Salvador Bahia | 45.591 | 6 | 440.000,00 | 21,80% | ENGE BANC | 22/01/2018 | 180 | 28/06/2033 | 0,37% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,27% | PRI | CE | SIM |
| 63 | 2018 | 1893 | PF | 109.168,07 | 111.929,18 | 111.766,79 | Casa | SIM | 11420450 | Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá | 88.412 | 7 | 437.000,00 | 24,98% | GALACHE | 23/08/2018 | 180 | 14/04/2033 | 0,42% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,16% | PRI | CE | SIM |
| 64 | 2018 | 1912 | PF | 141.891,06 | 144.326,09 | 143.476,03 | Apartamento | SIM | 71917720 | 3º Ofício de Registro Imobiliário do Distrito Federal | 237.631 | 12 | 495.000,00 | 28,66% | GALACHE | 06/09/2018 | 120 | 24/08/2033 | 0,54% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,36% | PRI | CE | SIM |
| 65 | 2018 | 1757 | PF | 127.917,17 | 134.048,41 | 133.819,42 | Apartamento | SIM | 9220608 | 2º Registro de Imóveis de Santo André/SP | 66.361 | 8 | 262.000,00 | 48,82% | GALACHE | 20/04/2018 | 180 | 21/07/2033 | 0,49% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,44% | PRI | CE | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|---|-----------------------------|----|--------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--------------------------------|-------|-----|----|----|---|
| 66 | 2018 | 1798 | PF | 530.215,29 | 547.103,81 | 545.595,10 | Apartamento | SIM | 4747030 | 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 330.159 | 10 | 1.090.000,00 | 48,64% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 25/05/2018 | 120 | 06/08/2033 | 2,02% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,35% | PRI | CE | SI | M |
| 67 | 2018 | 1851 | PF | 213.177,13 | 221.575,26 | 221.587,81 | Apartamento | SIM | 5024000 | 2º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo-SP | 106.807 / 106.740 / 106.741 | 11 | 640.000,00 | 33,31% | ENGE BANC | 28/05/2018 | 180 | 26/10/2033 | 0,81% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,28% | PRI | CE | SI | M |
| 68 | 2018 | 1697 | PF | 168.400,46 | 176.056,20 | 175.483,56 | Apartamento | SIM | 22750006 | Registro de imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro/RJ | 119.765 | 17 | 340.000,00 | 49,53% | ENGE BANC | 14/03/2018 | 180 | 11/11/2033 | 0,64% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,18% | PRI | CE | SI | M |
| 69 | 2018 | 1863 | PF | 175.858,05 | 182.129,05 | 181.936,00 | Casa | SIM | 11250000 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos-SP | 41.933 | 6 | 690.000,00 | 25,49% | GALACHE | 24/07/2018 | 180 | 15/09/2033 | 0,67% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,15% | PRI | CE | SI | M |
| 70 | 2018 | 1814 | PF | 53.293,94 | 55.565,62 | 55.470,59 | Apartamento | SIM | 22750006 | Registro de Imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro-RJ | 70.575 | 20 | 326.000,00 | 16,35% | FBTEC | 21/06/2018 | 180 | 25/07/2028 | 0,20% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,27% | PRI | CE | SI | M |
| 71 | 2018 | 1846 | PF | 48.429,71 | 50.015,08 | 49.840,56 | Casa | SIM | 2542140 | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 61.553 | 8 | 340.000,00 | 14,24% | ENGE BANC | 06/07/2018 | 180 | 14/10/2033 | 0,18% | COMPANHIA HIPOT | 1,25% | PRI | CE | SI | M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|----------|-----------------|----|----------------|----------------|----------------|-------------|-----|--------------|--|-----------------|----|------------------|----------------|------------------------------------|----------------|-----|----------------|-------|---|-----------|-----------|---------|--|--|--|--|----------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | de São Paulo-SP | | | | | | | | | | | | | | | | | ECÁRI A PIRATI NI | | | | | | | | | | |
| 7 2 | 20 18 | 193 7 | PF | 87.747 ,77 | 89.663 ,04 | 89.576 ,05 | Apartamento | SIM | 5143 320 | 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 129.772 | 10 | 380.00 0,00 | 23, 09 % | GALA CHE | 26/09 /2018 | 180 | 27/09 /2033 | 0,33% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI | 1,1 5% | PRI CE | SI M | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 3 | RC 1 | 620 614 3 | PF | 120.08 4,14 | 122.39 0,47 | 123.49 3,89 | Apartamento | SIM | 9090 720 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP | 122.438 | 3 | 720.00 0,00 | 16, 68 % | GALA CHE | 11/10 /2018 | 180 | 13/11 /2025 | 0,46% | FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A | 1,1 5% | PRI CE | SI M | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 4 | 20 18 | 188 8 | PF | 479.12 1,76 | 489.68 0,44 | 486.18 3,90 | Apartamento | SIM | 8054 0030 | 2º Registro de Imóveis de Curitiba | 28.735 | 8 | 1.250. 000,00 | 38, 33 % | GALA CHE | 15/08 /2018 | 180 | 19/08 /2033 | 1,83% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI | 1,1 8% | SA C | SI M | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 5 | 20 18 | 182 1 | PF | 106.55 8,73 | 110.05 3,49 | 109.72 7,41 | Apartamento | SIM | 5346 000 | 18º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 15.503 | 20 | 264.00 0,00 | 40, 36 % | GALA CHE | 25/06 /2018 | 120 | 11/08 /2033 | 0,41% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI | 1,3 3% | PRI CE | SI M | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 6 | 20 18 | 192 4 | PF | 152.84 6,48 | 155.40 3,20 | 157.08 9,16 | Apartamento | SIM | 2053 0002 | Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício da Comarca do | 40.128 | 21 | 553.00 0,00 | 27, 64 % | EMPI RICA REAL ESTA TE | 14/09 /2018 | 180 | 10/08 /2033 | 0,58% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A | 1,2 9% | PRI CE | SI M | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|-----------------|----|----------------|----------------|----------------|-------------|-----|--------------|--|---------|----|----------------|------------|------------------------------------|----------------|-----|----------------|-------|--|-------|-----------|---------|
| 77 | 2018 | 1898 | PF | 257.85 1,31 | 263.85 6,85 | 263.71 3,92 | Apartamento | SIM | 1402 1617 | Rio de Janeiro-RJ 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP | 157.240 | 7 | 650.00 0,00 | 39,67 % | EMPJ RICA REAL ESTA TE | 27/08 /2018 | 180 | 03/10 /2033 | 0,98% | PIRATI NI COMP ANHIA HIPOT ECARI A PIRATI NI | 1,17% | PRI CE | SI M |
| 78 | 2018 | 1739 | PF | 138.48 4,30 | 141.61 6,57 | 140.44 3,86 | Apartamento | SIM | 4726 220 | 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo | 386.332 | 11 | 325.00 0,00 | 42,61 % | ENGE BANC | 13/04 /2018 | 90 | 17/05 /2033 | 0,53% | COMP ANHIA HIPOT ECARI A PIRATI NI | 1,40% | PRI CE | SI M |
| 79 | 2018 | 1858 | PF | 48.429 ,71 | 50.404 ,34 | 50.304 ,26 | Casa | SIM | 1342 0707 | 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Piracicaba/SP | 90.425 | 13 | 685.00 0,00 | 7,07 % | GALA CHE | 19/07 /2018 | 180 | 30/03 /2026 | 0,18% | COMP ANHIA HIPOT ECARI A PIRATI NI | 1,25% | PRI CE | SI M |
| 80 | RC1 | 620 608 1 | PF | 165.21 1,31 | 170.38 6,09 | 172.16 4,23 | Apartamento | SIM | 8833 0729 | 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú-SC | 98.053 | 8 | 581.00 0,00 | 28,44 % | ENGE BANC | 11/07 /2018 | 180 | 27/10 /2033 | 0,63% | FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A | 1,27% | PRI CE | SI M |
| 81 | 2018 | 1848 | PF | 58.619 ,35 | 60.347 ,98 | 60.906 ,81 | Casa | SIM | 2107 004 | 17º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 13.069 | 9 | 260.00 0,00 | 22,55 % | ENGE BANC | 10/07 /2018 | 180 | 05/10 /2033 | 0,22% | COMP ANHIA HIPOT ECARI A | 1,15% | PRI CE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|--|---------|----|------------|--------|----------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-----|----|-----|
| 82 | RC1 | 6206150 | PF | 50.455,85 | 52.061,12 | 51.453,85 | Apartamento | SIM | 13940000 | Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Águas de Lindóia/SP | 7.877 | 4 | 203.000,00 | 24,86% | AVALITEC | 19/10/2018 | 60 | 15/09/2033 | 0,19% | PIRATINI FAMILIAR PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,35% | PRI | CE | SIM |
| 83 | 2018 | 1904 | PF | 69.108,87 | 70.587,58 | 70.337,20 | Apartamento | SIM | 95032700 | Serviço Registral de Imóveis - 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul-RS | 97.181 | 9 | 400.000,00 | 17,28% | GALACHE | 03/09/2018 | 180 | 09/06/2033 | 0,26% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,29% | PRI | CE | SIM |
| 84 | 2018 | 1746 | PF | 58.619,33 | 61.042,71 | 60.871,25 | Apartamento | SIM | 13216291 | 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí/SP | 132.127 | 5 | 280.000,00 | 20,94% | GALACHE | 17/04/2018 | 180 | 25/07/2028 | 0,22% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,15% | PRI | CE | SIM |
| 85 | RC1 | 6206110 | PF | 130.930,12 | 133.008,85 | 132.440,89 | Casa | SIM | 3178100 | 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo | 170.069 | 4 | 609.000,00 | 21,50% | GALACHE | 30/08/2018 | 90 | 14/06/2033 | 0,50% | FAMILIAR PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,36% | PRI | CE | SIM |
| 86 | 2018 | 1942 | PF | 82.269,65 | 84.199,76 | 84.151,66 | Apartamento | SIM | 4134021 | 14º Oficial de Registro de Imóveis | 138.114 | 11 | 370.000,00 | 22,24% | GALACHE | 27/09/2018 | 180 | 13/08/2033 | 0,31% | COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,28% | PRI | CE | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|--|---------|----|--------------|--------|------------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-----------|---------|
| 87 | 2018 | 1906 | PF | 109.179,63 | 111.538,14 | 111.126,94 | Apartamento | SIM | 22743051 | de São Paulo-SP 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro | 284.058 | 11 | 230.000,00 | 47,47% | EMPÍRICA REAL ESTABELE | 05/09/2018 | 180 | 17/12/2025 | 0,42% | A PIRATINI COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,35% | PRI CE | SI M |
| 88 | RC1 | 6206103 | PF | 90.386,04 | 92.326,49 | 91.668,48 | Apartamento | SIM | 27521112 | 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Resende-RJ | 26.412 | 8 | 500.000,00 | 18,08% | ENGENBANC | 15/08/2018 | 180 | 23/11/2033 | 0,34% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,15% | SAC | SI M |
| 89 | 2018 | 1973 | PF | 147.384,47 | 151.215,95 | 151.117,66 | Apartamento | SIM | 11065050 | 3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP | 47.919 | 0 | 1.120.000,00 | 13,16% | DLR | 26/10/2018 | 180 | 27/04/2033 | 0,56% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,25% | PRI CE | SI M |
| 90 | 2018 | 1823 | PF | 109.676,51 | 110.814,96 | 109.941,76 | Apartamento | SIM | 95080340 | Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul-RS | 113.116 | 8 | 755.000,00 | 14,53% | GALACHE | 25/06/2018 | 120 | 18/05/2033 | 0,42% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,19% | SAC | SI M |
| 91 | 2018 | 1777 | PF | 117.250,00 | 122.985,96 | 122.616,29 | Apartamento | SIM | 74150070 | Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO | 280.257 | 11 | 330.000,00 | 35,53% | GALACHE | 14/05/2018 | 180 | 04/10/2028 | 0,45% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,32% | PRI CE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|--------------|--------------|--------------|-------------|-----|----------|---|---------|----|--------------|--------|-----------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-----|-----|
| 92 | 2018 | 1853 | PF | 234.493,48 | 245.003,84 | 244.192,80 | Apartamento | SIM | 1238000 | 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 28.421 | 10 | 1.525.000,00 | 15,38% | GALACHE | 13/07/2018 | 180 | 28/06/2033 | 0,89% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,27% | PRI | SIM |
| 93 | RC1 | 6206068 | PF | 32.264,50 | 32.912,30 | 32.664,13 | Apartamento | SIM | 89050110 | 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau-SC | 6.963 | 13 | 215.000,00 | 15,01% | GALACHE | 17/05/2018 | 90 | 03/06/2033 | 0,12% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,24% | PRI | SIM |
| 94 | 2018 | 1971 | PF | 1.055.547,40 | 1.085.679,99 | 1.084.322,70 | Apartamento | SIM | 70683290 | 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília - Distrito Federal | 149.166 | 16 | 3.500.000,00 | 30,16% | ENGE BANC | 23/10/2018 | 180 | 18/05/2028 | 4,03% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,30% | PRI | SIM |
| 95 | RC1 | 6206127 | PF | 206.452,55 | 211.365,21 | 211.248,63 | Casa | SIM | 20755300 | Cartório do Sexto Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ | 63.234 | 3 | 560.000,00 | 36,87% | ENGE BANC | 27/09/2018 | 180 | 11/10/2033 | 0,79% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,30% | PRI | SIM |
| 96 | RC1 | 6206052 | PF | 143.899,32 | 150.037,61 | 150.026,87 | Casa | SIM | 86047740 | Registro de imóveis - 1º Ofício Comarca de Londrina/PR | 68.815 | 7 | 360.000,00 | 39,97% | ENGE BANC | 27/03/2018 | 180 | 05/11/2033 | 0,55% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOT | 1,34% | PRI | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|------|----|----------------|----------------|----------------|-------------|-----|--------------|---|---------|----|------------------|----------------|--------------|----------------|-----|----------------|-------|--|-----------|-----------|---------|
| 97 | 2018 | 1749 | PF | 287.77 1,01 | 299.68 7,19 | 298.92 1,54 | Apartamento | SIM | 1403 900 | 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 172.582 | 8 | 745.00 0,00 | 38, 63 % | GALA CHE | 18/04 /2018 | 180 | 12/10 /2033 | 1,10% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI | 1,1 7% | PRI CE | SI M |
| 98 | 2018 | 1907 | PF | 109.14 3,35 | 111.00 5,08 | 110.36 2,38 | Apartamento | SIM | 4523 015 | 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 40.802 | 7 | 755.00 0,00 | 14, 46 % | ENGE BANC | 04/09 /2018 | 120 | 01/09 /2033 | 0,42% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI | 1,3 1% | PRI CE | SI M |
| 99 | 2018 | 1797 | PF | 689.49 6,13 | 718.11 3,91 | 718.25 8,98 | Apartamento | SIM | 4560 001 | 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 102.741 | 7 | 1.450. 000,00 | 47, 55 % | GALA CHE | 28/05 /2018 | 180 | 16/06 /2028 | 2,63% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI | 1,3 7% | PRI CE | SI M |
| 100 | 2018 | 1771 | PF | 117.25 1,27 | 121.83 1,00 | 121.45 7,49 | Apartamento | SIM | 2121 0672 | Registro de Imóveis - Cartório do 8º Ofício do Rio de Janeiro/RJ | 133.756 | 6 | 238.00 0,00 | 49, 27 % | FBTE C | 03/05 /2018 | 180 | 11/11 /2023 | 0,45% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI | 1,3 4% | PRI CE | SI M |
| 101 | 2018 | 1747 | PF | 85.246 ,48 | 87.997 ,33 | 87.589 ,38 | Apartamento | SIM | 1313 000 | 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 35.560 | 8 | 305.00 0,00 | 27, 95 % | GALA CHE | 18/04 /2018 | 120 | 17/10 /2033 | 0,33% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI | 1,3 2% | PRI CE | SI M |
| 102 | 2018 | 1915 | PF | 270.71 2,61 | 273.43 9,03 | 276.22 2,06 | Casa | SIM | 9705 0220 | Cartório de Registro de Imóveis | 38.701 | 16 | 999.00 0,00 | 27, 10 % | GALA CHE | 11/09 /2018 | 180 | 04/08 /2033 | 1,03% | COMP ANHIA HIPOT | 1,2 9% | SA C | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|-----------------|----|----------------|----------------|----------------|-------------|-----|--------------|---|---------|----|----------------|----------------|------------------------------------|----------------|-----|----------------|----------------------------|---|-----------|-----------|---------|
| | | | | | | | | | | Santa Maria -RS | | | | | | | | | ECÁRI A PIRATI NI | | | | |
| 103 | RC1 | 620 613 6 | PF | 120.09 3,06 | 122.66 6,87 | 122.22 6,36 | Apartamento | SIM | 3182 040 | 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 145.428 | 12 | 510.00 0,00 | 23, 55 % | EMPÍ RICA REAL ESTA TE | 05/10 /2018 | 180 | 27/07 /2033 | 0,46% | FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A | 1,2 8% | PRI CE | SI M |
| 104 | RC1 | 620 611 5 | PF | 238.37 6,37 | 246.54 4,28 | 245.60 1,59 | Apartamento | SIM | 9560 580 | Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul-SP | 40.382 | 8 | 506.00 0,00 | 47, 11 % | GALA CHE | 12/09 /2018 | 180 | 27/09 /2033 | 0,91% | FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A | 1,3 7% | PRI CE | SI M |
| 105 | 2018 | 187 7 | PF | 216.71 3,92 | 222.51 3,15 | 221.85 3,33 | Apartamento | SIM | 2279 0704 | 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro | 318.036 | 8 | 439.00 0,00 | 49, 37 % | FBTE C | 01/08 /2018 | 180 | 12/10 /2033 | 0,83% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI | 1,4 4% | PRI CE | SI M |
| 106 | RC1 | 620 606 7 | PF | 32.277 ,62 | 32.886 ,49 | 33.281 ,32 | Apartamento | SIM | 1254 000 | 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 4.771 | 6 | 370.00 0,00 | 8,7 2% | GALA CHE | 16/05 /2018 | 120 | 22/09 /2033 | 0,12% | FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A | 1,3 1% | PRI CE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|--------------------|-----|----------|---|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-----|-----|
| 107 | RC1 | 6206140 | PF | 44.850,69 | 45.396,92 | 45.906,14 | Apartamento | SIM | 2802010 | 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca São Paulo-SP | 190.111 | 8 | 275.000,00 | 16,31% | GALACHE | 11/10/2018 | 60 | 24/05/2033 | 0,17% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,38% | PRI | SIM |
| 108 | 2018 | 1925 | PF | 87.752,82 | 89.025,54 | 90.018,79 | Apartamento | SIM | 70833030 | 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília - DF | 9.545 | 19 | 718.000,00 | 12,22% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 17/09/2018 | 180 | 14/06/2033 | 0,33% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,25% | PRI | SIM |
| 109 | 2018 | 1838 | PF | 85.270,36 | 88.156,87 | 87.868,48 | Conjunto Comercial | SIM | 4038040 | 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 140.721 | 4 | 345.000,00 | 24,72% | ENGE BANC | 04/07/2018 | 180 | 21/06/2033 | 0,33% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,27% | PRI | SIM |
| 110 | 2018 | 1831 | PF | 95.937,85 | 100.042,07 | 100.027,75 | Apartamento | SIM | 81070190 | 6º Circunscrição - Curitiba - Paraná | 86.849 | 10 | 197.000,00 | 48,70% | GALACHE | 27/06/2018 | 180 | 14/10/2033 | 0,37% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,44% | PRI | SIM |
| 111 | 2018 | 1899 | PF | 120.093,09 | 123.136,20 | 123.090,21 | Casa | SIM | 11740000 | Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém-SP | 238.311 | 6 | 800.000,00 | 15,01% | GALACHE | 27/08/2018 | 180 | 07/03/2026 | 0,46% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,28% | PRI | SIM |
| 112 | 2018 | 1917 | PF | 195.585,54 | 201.946,74 | 201.157,74 | Apartamento | SIM | 22631030 | 9º Ofício de Registro de Imóveis | 213.849 | 17 | 630.000,00 | 31,05% | GALACHE | 12/09/2018 | 180 | 19/08/2033 | 0,75% | COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,29% | PRI | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|--|--|-----------------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|---|-------|-------|-----|--|--|------------------|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ | | | | | | | | | | | | | | | | | ECÁRI A PIRATINI | | | | |
| 113 | 2018 | 1894 | PF | 76.779,37 | 78.747,41 | 78.614,12 | Apartamento | SIM | 1216001 | 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 80.429 | 9 | 330.000,00 | 23,27% | GALACHE | 22/08/2018 | 180 | 30/08/2033 | 0,29% | COMPANHIA HIPOTECÁRI A PIRATINI | 1,15% | PRICE | SIM | | | | | | | |
| 114 | 2018 | 1758 | PF | 190.782,63 | 198.096,72 | 197.859,41 | Apartamento | SIM | 1153010 | 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 195.540 | 14 | 382.000,00 | 49,94% | GALACHE | 24/04/2018 | 180 | 10/10/2033 | 0,73% | COMPANHIA HIPOTECÁRI A PIRATINI | 1,18% | PRICE | SIM | | | | | | | |
| 115 | RC1 | 6206066 | PF | 86.330,34 | 88.939,68 | 89.826,89 | Casa | SIM | 12220020 | 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos/SP | 12.875 | 16 | 305.000,00 | 28,31% | GALACHE | 14/05/2018 | 180 | 13/10/2033 | 0,33% | FAMILI A PAULI STA COMPANHIA HIPOTECARI A | 1,15% | PRICE | SIM | | | | | | | |
| 116 | 2018 | 1790 | PF | 165.220,35 | 172.805,79 | 172.569,51 | Casa | SIM | 91740830 | Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre-RS | 111.742 | 8 | 332.000,00 | 49,77% | GALACHE | 21/05/2018 | 180 | 25/04/2026 | 0,63% | COMPANHIA HIPOTECÁRI A PIRATINI | 1,37% | PRICE | SIM | | | | | | | |
| 117 | 2018 | 1968 | PF | 195.572,32 | 201.174,30 | 200.705,81 | Apartamento | SIM | 8710240 | 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de | 41.121 / 41+122 | 8 | 490.000,00 | 39,91% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 19/10/2018 | 180 | 14/07/2033 | 0,75% | FAMILI A PAULI STA COMPANHIA | 1,17% | PRICE | SIM | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------|----------|-----------------|----|----------------|----------------|----------------|-------------|-----|--------------|--|---------|----|----------------|----------------|------------------------------------|----------------|-----|----------------|-------|---|-----------|-----------|---------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------------|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Mogi das Cruzes/SP | | | | | | | | | | | | | HIPOT ECARI A | | | | |
| 1 1 8 | RC 1 | 620 615 6 | PF | 93.181 ,71 | 93.933 ,64 | 95.288 ,52 | Apartamento | SIM | 1302 4091 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/S P | 14.558 | 12 | 500.00 0,00 | 18, 64 % | GALA CHE | 26/10 /2018 | 90 | 16/03 /2033 | 0,36% | FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A | 1,3 6% | PRI CE | SI M | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 1 9 | 20 18 | 192 1 | PF | 197.17 7,25 | 202.89 5,73 | 202.16 4,11 | Apartamento | SIM | 8061 0030 | Registro de Imóveis da 5ª Circunscriçã o Imobiliária da Comarca de Curitiba- PR | 52.870 | 9 | 400.00 0,00 | 49, 29 % | EMPÍ RICA REAL ESTA TE | 14/09 /2018 | 180 | 19/11 /2033 | 0,75% | COMP ANHIA HIPOT ECARI A PIRATI NI | 1,1 8% | PRI CE | SI M | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 2 0 | 20 18 | 188 1 | PF | 33.663 ,35 | 33.971 ,45 | 33.687 ,47 | Apartamento | SIM | 4550 003 | 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 78.694 | 6 | 625.00 0,00 | 5,3 9% | GALA CHE | 07/08 /2018 | 90 | 26/08 /2033 | 0,13% | COMP ANHIA HIPOT ECARI A PIRATI NI | 1,3 6% | PRI CE | SI M | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 2 1 | 20 18 | 185 5 | PF | 32.286 ,47 | 33.602 ,91 | 33.535 ,50 | Apartamento | SIM | 3043 1335 | 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte- MG | 120.447 | 8 | 307.00 0,00 | 10, 52 % | ENGE BANC | 19/07 /2018 | 180 | 25/07 /2033 | 0,12% | COMP ANHIA HIPOT ECARI A PIRATI NI | 1,2 5% | PRI CE | SI M | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 2 2 | RC 1 | 620 609 3 | PF | 127.83 2,10 | 130.65 6,43 | 130.17 2,87 | Apartamento | SIM | 5577 902 | 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 225.406 | 13 | 620.00 0,00 | 20, 62 % | GALA CHE | 30/07 /2018 | 180 | 11/07 /2033 | 0,49% | FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA | 1,2 7% | SAC | SI M | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|---|---------|----|--------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|---|-------|-----------|---------|
| 123 | 2018 | 1914 | PF | 409.768,10 | 417.776,12 | 422.221,43 | Casa | SIM | 13567670 | Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos-SP | 12.095 | 21 | 1.108.000,00 | 36,98% | GALACHE | 10/09/2018 | 180 | 28/10/2028 | 1,56% | HIPOTECÁRIA COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,34% | PRI CE | SI M |
| 124 | 2018 | 1919 | PF | 190.167,89 | 196.848,74 | 196.153,87 | Apartamento | SIM | 2735000 | 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 160.330 | 7 | 383.000,00 | 49,65% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 13/09/2018 | 180 | 27/04/2033 | 0,73% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,44% | PRI CE | SI M |
| 125 | 2018 | 1935 | PF | 82.212,36 | 83.809,31 | 83.328,92 | Apartamento | SIM | 6754090 | Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra-SP | 29.883 | 2 | 277.000,00 | 29,68% | GALACHE | 25/09/2018 | 90 | 03/11/2023 | 0,31% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,25% | PRI CE | SI M |
| 126 | 2018 | 1810 | PF | 191.860,33 | 198.085,06 | 200.290,02 | Casa | SIM | 1227000 | 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 54.204 | 13 | 586.000,00 | 32,74% | GALACHE | 14/06/2018 | 180 | 05/10/2033 | 0,73% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,29% | PRI CE | SI M |
| 127 | 2018 | 1666 | PF | 134.300,50 | 140.828,96 | 140.319,64 | Casa | SIM | 1620177 | Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Birigui/SP | 2.111 | 13 | 450.000,00 | 29,84% | ENGE BANC | 16/02/2018 | 180 | 16/06/2028 | 0,51% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,27% | PRI CE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|----------------|----------------|----------------|-------------|-----|--------------|---|---------|----|----------------|------------|----------------------|----------------|-----|----------------|-------|---|-------|-----------|---------|
| 128 | 2018 | 1965 | PF | 131.00 1,65 | 134.73 0,63 | 134.41 5,70 | Apartamento | SIM | 4707 010 | 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 177.543 | 10 | 480.00 0,00 | 27,29 % | EMPÍRICA REAL ESTATE | 19/10 /2018 | 180 | 02/08 /2033 | 0,50% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,16% | PRI CE | SI M |
| 129 | 2018 | 1867 | PF | 191.86 1,48 | 199.09 9,67 | 199.02 8,16 | Apartamento | SIM | 1106 0470 | 3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP | 21.807 | 9 | 503.00 0,00 | 38,14 % | ENGE BANC | 26/07 /2018 | 180 | 21/09 /2033 | 0,73% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,30% | PRI CE | SI M |
| 130 | 2018 | 1824 | PF | 117.25 4,31 | 122.29 4,00 | 122.21 3,32 | Apartamento | SIM | 2071 0180 | 1º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro-RJ | 47.938 | 13 | 237.00 0,00 | 49,47 % | FBTE C | 25/06 /2018 | 180 | 10/10 /2033 | 0,45% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,39% | PRI CE | SI M |
| 131 | 2018 | 1807 | PF | 106.58 9,07 | 110.23 7,52 | 111.39 0,31 | Casa | SIM | 3110 001 | 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 7.559 | 9 | 502.00 0,00 | 21,23 % | GALACHE | 11/06 /2018 | 180 | 25/02 /2026 | 0,41% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,29% | PRI CE | SI M |
| 132 | RC1 | 6206131 | PF | 82.245 ,46 | 83.991 ,23 | 83.785 ,86 | Apartamento | SIM | 8501 5250 | 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava /PR | 30.514 | 3 | 344.00 0,00 | 23,91 % | ENGE BANC | 28/09 /2018 | 120 | 19/05 /2033 | 0,31% | FAMILIAR PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,31% | PRI CE | SI M |
| 133 | 2018 | 1717 | PF | 106.58 9,77 | 109.42 3,59 | 111.00 4,47 | Apartamento | SIM | 1321 010 | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 38.164 | 12 | 350.00 0,00 | 30,45 % | GALACHE | 27/03 /2018 | 180 | 05/10 /2033 | 0,41% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,30% | PRI CE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|-----------------|---|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-----|----|----|-----------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | de São Paulo/SP | | | | | | | | | | | | | | | | ECÁRIA PIRATINI | | | | | | | | |
| 134 | RC1 | 6206133 | PF | 104.075,61 | 105.873,47 | 104.534,91 | Casa | SIM | 13562160 | Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos-SP | 125.785 | 6 | 263.000,00 | 39,57% | GALACHE | 03/10/2018 | 60 | 05/11/2023 | 0,40% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,50% | PRI | CE | SI | M | | | | | | | | |
| 135 | 2018 | 1910 | PF | 131.003,10 | 133.483,87 | 132.963,88 | Casa | SIM | 74343330 | Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia | 205.586 | 8 | 353.000,00 | 37,11% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 05/09/2018 | 180 | 17/10/2033 | 0,50% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,18% | PRI | CE | SI | M | | | | | | | | |
| 136 | 2018 | 1783 | PF | 53.274,44 | 54.989,77 | 54.705,24 | Casa | SIM | 3351080 | 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 34.491 | 8 | 391.000,00 | 13,63% | GALACHE | 16/05/2018 | 120 | 24/05/2033 | 0,20% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,19% | PRI | CE | SI | M | | | | | | | | |
| 137 | RC1 | 6206080 | PF | 138.564,33 | 143.355,93 | 142.915,60 | Apartamento | SIM | 30350190 | 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte-MG | 26.787 | 16 | 563.000,00 | 24,61% | ENGE BANC | 02/07/2018 | 180 | 28/09/2033 | 0,53% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,27% | PRI | CE | SI | M | | | | | | | | |
| 138 | RC1 | 6206101 | PF | 109.167,44 | 112.024,94 | 111.810,65 | Apartamento | SIM | 95700362 | Registro de Imóveis da Comarca de Bento | 13.113 | 16 | 590.000,00 | 18,50% | EMPÍRICA REAL | 21/08/2018 | 180 | 28/06/2033 | 0,42% | FAMILIA PAULISTA | 1,15% | PRI | CE | SI | M | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|--|---------|----|--------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|------------------------|---|-------|-----|-----|
| | | | | | | | | | | Gonçalves - RS | | | | ESTA | | | | | COMP ANHIA HIPOTECARIA | | | | |
| 139 | 2018 | 1913 | PF | 39.297,55 | 40.021,80 | 40.418,15 | Apartamento | SIM | 21320030 | 9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ | 253.968 | 11 | 299.000,00 | 13,14% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 10/09/2018 | 180 | 26/10/2033 | 0,15% | COMP ANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,26% | PRI | SIM |
| 140 | RC1 | 6206087 | PF | 170.449,62 | 175.143,09 | 174.370,47 | Apartamento | SIM | 20560120 | 10º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro-RJ | 34.052 | 9 | 345.000,00 | 49,41% | FBTEC | 25/07/2018 | 90 | 05/08/2033 | 0,65% | FAMILIA PAULISTA COMP ANHIA HIPOTECARIA | 1,46% | PRI | SIM |
| 141 | 2018 | 1753 | PF | 159.880,99 | 166.837,83 | 166.473,63 | Casa | SIM | 13290000 | Serviço de Registro de Imóveis de Vinhedo-SP | 9.204 | 9 | 1.040.000,00 | 15,37% | ENGENBANC | 19/04/2018 | 180 | 17/09/2033 | 0,61% | COMP ANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,26% | PRI | SIM |
| 142 | 2018 | 1908 | PF | 109.174,84 | 109.243,20 | 108.800,70 | Apartamento | SIM | 3067000 | 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 210.785 | 9 | 363.000,00 | 30,08% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 05/09/2018 | 180 | 19/05/2033 | 0,42% | COMP ANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,27% | PRI | SIM |
| 143 | 2018 | 1960 | PF | 136.385,54 | 138.781,45 | 140.310,64 | Apartamento | SIM | 52041130 | 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Recife/PE | 4.872 | 5 | 600.000,00 | 22,73% | ENGENBANC | 10/10/2018 | 90 | 11/10/2033 | 0,52% | COMP ANHIA HIPOTECARIA | 1,36% | PRI | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|---|-------------------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-----|----|-----|
| 144 | RC1 | 6206135 | PF | 65.729,95 | 66.767,39 | 65.901,71 | Apartamento | SIM | 91380180 | Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS | 167.922 / 167.941 | 5 | 480.000,00 | 13,69% | ENGENHARIA | 05/10/2018 | 60 | 27/07/2033 | 0,25% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI FAMILIAR PAULISTA | 1,46% | PRI | CE | SIM |
| 145 | 2018 | 1922 | PF | 170.556,02 | 176.106,04 | 175.641,90 | Apartamento | SIM | 5718330 | 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo | 261.359 | 13 | 350.000,00 | 48,73% | GALACHE | 17/09/2018 | 180 | 26/10/2028 | 0,65% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,44% | PRI | CE | SIM |
| 146 | 2018 | 1765 | PF | 106.593,72 | 111.230,76 | 111.130,42 | Apartamento | SIM | 6413730 | Registro de Imóveis Comarca de Barueri - SP | 138.441 | 9 | 280.000,00 | 38,07% | GALACHE | 24/04/2018 | 180 | 24/10/2033 | 0,41% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,37% | PRI | CE | SIM |
| 147 | 2018 | 1900 | PF | 131.003,21 | 134.006,13 | 133.965,95 | Casa | SIM | 81830230 | Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba PR | 130.085 | 9 | 325.000,00 | 40,31% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 28/08/2018 | 180 | 13/05/2033 | 0,50% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,18% | PRI | CE | SIM |
| 148 | 2018 | 1799 | PF | 277.117,78 | 287.498,73 | 287.474,45 | Apartamento | SIM | 5734150 | 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 386.793 | 11 | 540.000,00 | 51,32% | ENGENHARIA | 28/05/2018 | 180 | 15/06/2033 | 1,06% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,20% | PRI | CE | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|--|---------|----|------------|--------|-----------|------------|-----|------------|-------|--|-------|--------|-----|
| 149 | 2018 | 1938 | PF | 96.236,68 | 98.567,56 | 98.490,10 | Apartamento | SIM | 5516030 | 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP | 54.409 | 13 | 340.000,00 | 28,30% | ENGE BANC | 26/09/2018 | 180 | 11/02/2033 | 0,37% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,29% | PRI CE | SIM |
| 150 | 2018 | 1843 | PF | 170.543,54 | 176.355,09 | 175.769,00 | Casa | SIM | 17515230 | 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília-SP | 33.908 | 7 | 600.000,00 | 28,42% | GALACHE | 05/07/2018 | 180 | 27/10/2033 | 0,65% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,30% | PRI CE | SIM |
| 151 | 2018 | 1967 | PF | 50.494,97 | 52.016,43 | 51.714,23 | Apartamento | SIM | 3170050 | 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP | 34.620 | 11 | 336.000,00 | 15,03% | ENGE BANC | 22/10/2018 | 90 | 24/08/2033 | 0,19% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,36% | PRI CE | SIM |
| 152 | RC1 | 6206099 | PF | 63.110,53 | 64.914,04 | 64.734,06 | Apartamento | SIM | 18061210 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba-SP | 154.405 | 3 | 200.000,00 | 31,56% | ENGE BANC | 17/08/2018 | 180 | 28/06/2033 | 0,24% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,16% | PRI CE | SIM |
| 153 | RC1 | 6206057 | PF | 127.905,50 | 131.624,55 | 133.219,33 | Casa | SIM | 3382180 | 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 71.348 | 22 | 488.000,00 | 26,21% | GALACHE | 19/04/2018 | 180 | 18/06/2023 | 0,49% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,27% | PRI CE | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|--|---------|---|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-----|-----|
| 154 | RC1 | 6206112 | PF | 109.167,33 | 110.974,17 | 111.957,18 | Apartamento | SIM | 5054060 | 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 129.890 | 9 | 922.000,00 | 11,84% | GALACHE | 11/09/2018 | 180 | 28/04/2026 | 0,42% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,15% | PRI | SIM |
| 155 | 2018 | 1827 | PF | 90.595,07 | 93.949,66 | 93.900,25 | Apartamento | SIM | 18052445 | Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP | 103.330 | 5 | 200.000,00 | 45,30% | ENGENBANC | 27/06/2018 | 180 | 23/09/2023 | 0,35% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,18% | PRI | SIM |
| 156 | RC1 | 6206154 | PF | 114.564,68 | 117.894,16 | 117.264,28 | Casa | SIM | 9615040 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP | 52.603 | 8 | 446.000,00 | 25,69% | GALACHE | 24/10/2018 | 90 | 16/06/2033 | 0,44% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,37% | PRI | SIM |
| 157 | RC1 | 6206125 | PF | 33.674,09 | 34.428,87 | 34.329,57 | Casa | SIM | 15041570 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto-SP | 81.664 | 8 | 162.000,00 | 20,79% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 26/09/2018 | 120 | 27/08/2033 | 0,13% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,31% | PRI | SIM |
| 158 | 2018 | 1933 | PF | 270.876,40 | 277.947,60 | 277.617,28 | Apartamento | SIM | 3309000 | 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo | 217.513 | 5 | 620.000,00 | 43,69% | GALACHE | 24/09/2018 | 180 | 27/07/2033 | 1,03% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,33% | PRI | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|--|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--------------------------------|-------|-----|-----|
| 159 | 2018 | 1741 | PF | 106.589,69 | 111.739,38 | 111.352,79 | Casa | SIM | 12506070 | Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP | 24.736 | 9 | 369.000,00 | 28,89% | GALACHE | 13/04/2018 | 180 | 03/08/2033 | 0,41% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,30% | PRI | SIM |
| 160 | 2018 | 1781 | PF | 48.430,26 | 50.700,49 | 50.555,65 | Apartamento | SIM | 11320030 | Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente-SP | 129.051 | 8 | 167.000,00 | 29,00% | GALACHE | 15/05/2018 | 180 | 08/07/2033 | 0,18% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,27% | PRI | SIM |
| 161 | 2018 | 1621 | PF | 191.858,92 | 199.503,66 | 201.472,03 | Casa | SIM | 25745222 | Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição - 10º Ofício da Comarca de Petrópolis - RJ | 5.814 | 6 | 780.000,00 | 24,60% | ENGENHARIA BANC | 11/01/2018 | 180 | 23/08/2033 | 0,73% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,28% | PRI | SIM |
| 162 | 2018 | 1939 | PF | 50.526,54 | 51.728,62 | 51.700,65 | Casa | SIM | 18210747 | Registro de Imóveis de Itapetininga-SP | 53.617 | 8 | 170.000,00 | 29,72% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 27/09/2018 | 180 | 06/08/2033 | 0,19% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,30% | PRI | SIM |
| 163 | 2018 | 1864 | PF | 213.177,07 | 221.384,38 | 221.199,68 | Apartamento | SIM | 1425080 | 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP | 177.771 | 6 | 640.000,00 | 33,31% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 24/07/2018 | 180 | 04/12/2025 | 0,81% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,28% | PRI | SIM |
| 164 | 2018 | 1793 | PF | 128.971,45 | 134.020,96 | 134.026,41 | Casa | SIM | 19806080 | Cartório de Registro de | 18.428 | 13 | 430.000,00 | 29,99% | ENGENHARIA BANC | 28/05/2018 | 180 | 12/07/2033 | 0,49% | COMPANHIA HIPOT | 1,27% | PRI | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|---|-----------------|----|------------|--------|------------|------------|-----|------------|-------|-----------|-------|-----|-----|
| 165 | RC1 | 6206069 | PF | 58.542,41 | 58.245,40 | 57.483,20 | Casa | SIM | 12401300 | Imóveis de Assis-SP | 9.060 | 12 | 380.000,00 | 15,41% | ENGENHARIA | 18/05/2018 | 60 | 26/10/2033 | 0,22% | FAMILIAR | 1,34% | PRI | SIM |
| 166 | 2018 | 1945 | PF | 65.778,96 | 67.162,57 | 66.855,63 | Apartamento | SIM | 91050000 | Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre-RS | 57.327 | 9 | 178.000,00 | 36,95% | ENGENHARIA | 28/09/2018 | 90 | 03/09/2028 | 0,25% | COMPANHIA | 1,44% | PRI | SIM |
| 167 | 2018 | 1895 | PF | 50.460,23 | 51.049,77 | 50.492,25 | Apartamento | SIM | 22790230 | 9º Ofício de Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ | 271.956 | 12 | 635.000,00 | 7,95% | EMPÍRICA | 23/08/2018 | 60 | 02/06/2033 | 0,19% | COMPANHIA | 1,46% | PRI | SIM |
| 168 | 2018 | 1782 | PF | 127.906,99 | 131.992,44 | 133.550,85 | Apartamento | SIM | 18048080 | 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP | 90.440 | 4 | 445.000,00 | 28,74% | GALACHE | 16/05/2018 | 180 | 23/08/2033 | 0,49% | COMPANHIA | 1,29% | PRI | SIM |
| 169 | 2018 | 1870 | PF | 55.618,54 | 57.509,67 | 57.488,19 | Apartamento | SIM | 4207000 | 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo | 93.206 / 93.207 | 14 | 494.000,00 | 11,26% | GALACHE | 27/07/2018 | 180 | 27/08/2033 | 0,21% | COMPANHIA | 1,15% | PRI | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|--|---------|----|--------------|--------|-----------|------------|-----|------------|-------|---|-------|--------|------|
| 170 | 2018 | 1828 | PF | 234.490,73 | 243.547,29 | 243.447,82 | Casa | SIM | 5611040 | 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 212.952 | 8 | 3.500.000,00 | 6,70% | ENGE BANC | 27/06/2018 | 180 | 27/07/2033 | 0,89% | PIRATI NI COMP ANHIA HIPOTECÁRIA PIRATI NI | 1,25% | PRI CE | SI M |
| 171 | 2018 | 1840 | PF | 298.454,46 | 308.966,73 | 308.009,77 | Apartamento | SIM | 22231000 | 3º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro | 11.522 | 14 | 796.000,00 | 37,49% | FBTE C | 03/07/2018 | 180 | 03/08/2033 | 1,14% | COMP ANHIA HIPOTECÁRIA PIRATI NI | 1,32% | PRI CE | SI M |
| 172 | 2018 | 1805 | PF | 287.798,35 | 298.257,64 | 297.131,20 | Apartamento | SIM | 78060618 | 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária de Cuiabá-MT | 108.965 | 8 | 795.000,00 | 36,20% | GALACHE | 08/06/2018 | 180 | 08/07/2033 | 1,10% | COMP ANHIA HIPOTECÁRIA PIRATI NI | 1,34% | PRI CE | SI M |
| 173 | RC1 | 6206086 | PF | 181.206,45 | 188.526,74 | 188.344,55 | Casa | SIM | 4160001 | 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 194.212 | 15 | 410.000,00 | 44,20% | ENGE BANC | 23/07/2018 | 180 | 23/08/2033 | 0,69% | FAMILIA PAULISTA COMP ANHIA HIPOTECÁRIA | 1,34% | PRI CE | SI M |
| 174 | 2018 | 1844 | PF | 37.667,55 | 38.900,86 | 38.765,11 | Casa | SIM | 12355000 | Registro de Imóveis da Comarca de Jacaréi-SP | 10.033 | 13 | 351.000,00 | 10,73% | ENGE BANC | 06/07/2018 | 180 | 06/08/2033 | 0,14% | COMP ANHIA HIPOTECÁRIA | 1,25% | PRI CE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|-----|----------|---|---------|----|------------|--------|-----------|------------|-----|------------|-------|---|-------|-----|----|-----|
| 175 | RC1 | 6206061 | PF | 53.262,15 | 53.831,11 | 53.393,66 | Apartamento | SIM | 2461000 | 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 88.486 | 4 | 305.000,00 | 17,46% | GALACHE | 04/05/2018 | 90 | 04/12/2025 | 0,20% | PIRATINI FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,37% | PRI | CE | SIM |
| 176 | RC1 | 6206152 | PF | 39.286,22 | 40.407,60 | 40.272,38 | Casa | SIM | 18051510 | Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP | 13.148 | 9 | 300.000,00 | 13,10% | DLR | 23/10/2018 | 120 | 23/11/2028 | 0,15% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,30% | PRI | CE | SIM |
| 177 | RC1 | 6206075 | PF | 85.272,66 | 88.188,21 | 89.156,47 | Casa | SIM | 13426221 | 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento e Civil das Pessoas Jurídicas de Piracicaba-SP | 58.935 | 6 | 341.000,00 | 25,01% | ENGE BANC | 12/06/2018 | 180 | 12/07/2033 | 0,33% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,32% | PRI | CE | SIM |
| 178 | 2018 | 1934 | PF | 324.449,71 | 333.125,76 | 332.918,29 | Apartamento | SIM | 5727250 | 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo | 371.185 | 9 | 590.000,00 | 54,99% | GALACHE | 26/09/2018 | 180 | 26/10/2033 | 1,24% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,44% | PRI | CE | SIM |
| 179 | 2018 | 1859 | PF | 158.266,49 | 161.233,94 | 160.371,36 | Casa | SIM | 79100260 | Registro de Imóveis da 1ª | 53.968 | 12 | 429.000,00 | 36,89% | GALACHE | 03/08/2018 | 120 | 03/09/2028 | 0,60% | COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,39% | PRI | CE | SIM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|------|---------|----|-------------------|-------------------|-------------------|-------------|-----|----------|--|---|-------------------|----------------|----------------|----------------|------------------------------------|----------------|----------------|----------------|--|--|---|-----------|-----------|---------|
| 180 | RC1 | 6206142 | PF | 87.729,19 | 89.405,67 | 90.356,72 | Apartamento | SIM | 13070091 | Circunscriçã o de Campo Grande/MS | 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/S P | 14.598/ 14.599 | 16 | 456.00 0,00 | 19, 24 % | EMPÍ RICA REAL ESTA TE | 11/10 /2018 | 120 | 11/11 /2028 | 0,33% | ECÁRI A PIRATI NI | FAMILI A PAULIS TA COMP ANHIA HIPOT ECARI A | 1,3 2% | PRI CE | SI M |
| 181 | 2018 | 1772 | PF | 85.271,32 | 88.533,03 | 88.263,66 | Casa | SIM | 3729010 | 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 42.473 | 14 | 291.00 0,00 | 29, 30 % | GALA CHE | 02/05 /2018 | 180 | 02/06 /2033 | 0,33% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI | 1,2 9% | PRI CE | SI M | |
| 182 | 2018 | 1862 | PF | 122.56 8,45 | 127.03 3,99 | 126.87 3,16 | Apartamento | SIM | 4055000 | 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 55.182 | 9 | 460.00 0,00 | 26, 65 % | ENGE BANC | 23/07 /2018 | 180 | 23/08 /2033 | 0,47% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRATI NI | 1,1 6% | PRI CE | SI M | |
| Total | | | | 26.221. 234,31 | 26.976. 247,60 | 26.948. 016,94 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

(*) LTV significa a relação entre (i) o valor original do empréstimo e (ii) o valor de avaliação do imóvel, conforme determinado pela Creditas, atuando como correspondente bancário das Companhias Hipotecárias

(**) considerando que o maior LTV dentre os Créditos Imobiliários listados acima é de 55%, os Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado possuem garantia imobiliária suficiente para cobrir o valor dos referidos créditos;

(***) Considerando a Emissora verificou o atendimento dos Créditos Imobiliários aos critérios de elegibilidade descritos no Contrato de Cessão Vert, dentre os quais encontra-se uma obrigatoriedade de adimplência na data de assinatura do Contrato de Cessão Vert, os Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado não estavam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Securitizadora.

(****) Os cronogramas de amortização dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado e dos CRI Seniores e CRI Mezaninos podem ser diferentes devido a (i) existência de Créditos Imobiliários com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRI, (ii) existência de Créditos Imobiliários com cronogramas de amortização diferentes dos cronogramas de amortização dos CRI e (iii) possibilidade de ocorrência de pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores.

A ocorrência de um dos eventos (A) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários, (B) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, ou (C) ocorrência de Déficit de Índice de Cobertura, enseja o pagamento da Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e CRI Mezaninos, que visa antecipar a amortização dos CRI Seniores e CRI Mezanino, e com isto reduzir eventuais descasamentos entre cronogramas de amortização dos Créditos Imobiliários e dos CRI. Adicionalmente, em caso de vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária, os cronogramas de amortização dos CRI Seniores (e posteriormente dos CRI Mezaninos, caso perdesse a vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária) deverão ser acelerados.

(*****) os Imóveis são com "habite-se".

Identificação das Empresas de Avaliação

DLR Engenheiros Associados

Sediada em São Paulo Capital, a DLR atua no campo de engenharia de avaliações desde 1994, com o intuito de atender a demanda do mercado financeiro e de empresas corporativas relacionadas à Garantias Bancárias e Leilões, Avaliação Patrimonial para ajustes contábeis, M&A, Compra e Venda, fornecendo avaliações de mercado com embasamento em conceitos técnicos e mercadológicos.

Entre os principais clientes, a DLR tem:

- Segmento de Bancos e Instituições Financeiras:
 - Bradesco, Itaú, FGC (Fundo Garantidor de Crédito), XP Investimentos, Banco Safra.
- Empresas Corporativas:
 - Petrobras, BRF, Amil.

A DLR tem atuação em todo o território nacional, contando com uma estrutura de Técnicos, Arquitetos, Engenheiros Civis e Agrônomos. Trabalhando não somente com avaliação de imóveis (Casas, apartamentos, galpões, parques industriais, lotes, terrenos, glebas, lojas, escritórios, hotéis, shopping centers, áreas rurais, fazendas produtivas, imóveis, agro-industriais e outros diferenciados), a DLR atua no segmento de avaliações de máquinas e equipamentos, e avaliações econômicas de empresas (Fundos de comércio e intangíveis, Avaliações econômicas de empreendimentos).

Além do serviço de avaliações, a DLR presta serviços de consultoria voltados para Estudos de viabilidade, Fiscalização de Obras e Elaboração de Quadro de Área (Peças Gráficas) de acordo com a NBR 12721.

<http://www.dlr.com.br/index.html>

Engobanc

Com sede em São Paulo Capital, a Engebanc atua no segmento de Assessoria Imobiliária há 25 anos, com atuação em todo o território nacional através de diversos escritórios espalhados em 25 das principais cidades brasileiras. Através de uma equipe de consultoria e avaliação, a Engebanc fornece serviços para o setor imobiliário, construção civil, bancário e corporativo, tais como: avaliação de imóveis, estudo de vocação, viabilidade financeira, desenvolvimento imobiliário e fiscalização de obras.

Entre os principais clientes, a Engebanc tem:

- Segmento de Bancos e Instituições Financeiras:
 - Bradesco, Itaú, Caixa, Santander, Banco Votorantim, Safra, Credit Suisse, Vector Investimentos.
- Empresas Corporativas e de Telecomunicação:
 - Gol, Tam, Americanas, Porto Seguro, Petrobras.

No âmbito de avaliação de imóveis, a Engebanc fornece laudos e estudos imobiliários padrão ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e RICS (Royal Institution of Chartered Surveyors) para todos os tipos de propriedade, além de laudos de suporte estratégicos para leilões, análise de garantias de operações bancárias, contratos de locação, cessão de crédito imobiliário, e laudos de avaliação de portfólio (análise de viabilidade, máquinas e equipamentos, avaliação de ativos).

Além de atuar no segmento de Avaliações e Fiscalização de obras, desde 1993 a Engebanc atua, em todo o território nacional, garantindo a infraestrutura para projetos de Telefonia Celular, através de estudos de viabilidade da região, projetos de instalação e expansão de infraestrutura.

<http://www.engebanc.com.br/>

Galache Engenharia

A Galache Engenharia Ltda, sediada em Santo André, estado de São Paulo, foi fundada em 1998, e desde então atua no segmento de avaliações de imóveis urbanos, perícias de engenharia, fiscalização e acompanhamento de obras. Atuando em todo território nacional, a Engebanc já realizou mais de 48 mil laudos para bancos e instituições financeiras (crédito imobiliário, garantias bancárias e leilões), escritórios de advocacia (Planejamento tributário, desapropriações, inventário patrimonial) e empresas corporativas (M&A, prospecção e avaliação de mercado).

Entre os principais clientes, a Galache tem:

- Segmento de Bancos e Instituições Financeiras:
 - Bradesco, Itaú, Caixa, Santander, Banco Votorantim, Safra, Banco Pine.
- Empresas Corporativas e Escritórios de Advocacia:
 - McDonalds, Mitsubish Corporation, Andrade Gutierrez, Jones Lang LaSalle, Ford, Mercedes-Benz.

<http://galache.com.br/>

Empírica Real Estate / Avalitec

A Empírica Real Estate atua no desenvolvimento de soluções integradas em financiamento, estruturação e gestão de investimento imobiliários residenciais, corporativos e logísticos, dando suporte para a Empírica Investimentos, presente no mercado desde 2004, atuante nos setores de consultoria e gestão imobiliária, estruturação financeira e análise de viabilidade. A Empírica Investimentos tem sob gestão e estruturação mais de R\$ 1,5 Bi em 22 fundos, sendo 16 FIDCs, 5 Fundos de Fundos (FOFs) e 1 Fundo DI.

Em parceria com a Avalitec, a Empírica Real Estate presta serviços para o setor de avaliação de imóveis para bancos e instituições financeiras para fins de garantias bancárias, leilões, crédito imobiliário. A Avalitec, fundada em Maio de 2001, é uma empresa de engenharia consultiva, atuando em segmentos de avaliação de imóveis, estudo de viabilidade de empreendimentos imobiliários, fiscalização e obras e perícias de engenharia.

Tem como principais clientes bancos como Santander, Caixa, Banco do Brasil, e outras empresas de diversos setores como Cargill Agrícola, Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), Kepler Advogados.

<http://empiricarealestate.com.br/>

<http://www.avalitec.com.br/index.php>

FBTEC - Fischer e Bianchini Serviços Técnicos de Engenharia

A FBTEC, com sede no Rio de Janeiro, fundada em 2003, é um empresa que presta serviços de Engenharia, tais como avaliações de imóveis habitacionais, comerciais e terrenos urbanos, de acordo com a NBR 14653 da ABNT, atendendo 24 dos estados brasileiros, com foco nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Anexo II Amortização Programada e Pagamento de Juros Remuneratórios

CRIs SENIORES

Considerando:

Data da 1ª Integralização **09/01/2019**
 Taxa de Remuneração dos CRI Seniores ^(*) **7,4200%** (*) TRI Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e vencimento em 2026 (NTNB-26): 4,80%
 Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI Seniores **24.246.000,00** (**) Sobretaxa obtida no Procedimento de Bookbuilding: 2,50%

| Nº de Ordem | Data de Aniversário | DÚp | DÚt | Data de Pagamento | Parcela Bruta (R\$) | Pagamento de Juros (R\$) | Amortização de Principal Programada (R\$) | Saldo Devedor (R\$) | Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI") | Meta de Índice de Cobertura Senior |
|-------------|---------------------|-----|-----|-------------------|---------------------|--------------------------|---|---------------------|---|------------------------------------|
| 0 | 15/dez/2018 | | | | | | | | | |
| 1 | 15/jan/2019 | 4 | 19 | Não Aplicável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.273.562,27 | 0,0000% | Não Aplicável |
| 2 | 15/fev/2019 | 23 | 23 | Não Aplicável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.432.654,43 | 0,0000% | Não Aplicável |
| 3 | 15/mar/2019 | 18 | 18 | 15/mar/2019 | 260.970,87 | 125.233,90 | 135.736,97 | 24.296.917,46 | 0,5556% | 0,9118 |
| 4 | 15/abr/2019 | 21 | 21 | 15/abr/2019 | 281.093,46 | 145.356,49 | 135.736,97 | 24.161.180,49 | 0,5587% | 0,9151 |
| 5 | 15/mai/2019 | 20 | 20 | 15/mai/2019 | 273.378,77 | 137.641,80 | 135.736,97 | 24.025.443,52 | 0,5618% | 0,9173 |
| 6 | 15/jun/2019 | 23 | 23 | 17/jun/2019 | 293.202,93 | 157.465,96 | 135.736,97 | 23.889.706,55 | 0,5650% | 0,9199 |
| 7 | 15/jul/2019 | 19 | 19 | 15/jul/2019 | 265.009,10 | 129.272,13 | 135.736,97 | 23.753.969,58 | 0,5682% | 0,9219 |
| 8 | 15/ago/2019 | 23 | 23 | 15/ago/2019 | 291.423,65 | 155.686,68 | 135.736,97 | 23.618.232,61 | 0,5714% | 0,9243 |
| 9 | 15/set/2019 | 22 | 22 | 16/set/2019 | 283.782,66 | 148.045,69 | 135.736,97 | 23.482.495,64 | 0,5747% | 0,9264 |
| 10 | 15/out/2019 | 21 | 21 | 15/out/2019 | 276.221,17 | 140.484,20 | 135.736,97 | 23.346.758,67 | 0,5780% | 0,9281 |
| 11 | 15/nov/2019 | 23 | 23 | 18/nov/2019 | 288.754,74 | 153.017,77 | 135.736,97 | 23.211.021,70 | 0,5814% | 0,9302 |
| 12 | 15/dez/2019 | 20 | 20 | 16/dez/2019 | 267.965,89 | 132.228,92 | 135.736,97 | 23.075.284,74 | 0,5848% | 0,9316 |
| 13 | 15/jan/2020 | 20 | 20 | 15/jan/2020 | 267.192,62 | 131.455,66 | 135.736,97 | 22.939.547,77 | 0,5882% | 0,9334 |
| 14 | 15/fev/2020 | 23 | 23 | 17/fev/2020 | 286.085,82 | 150.348,85 | 135.736,97 | 22.803.810,80 | 0,5917% | 0,9388 |
| 15 | 15/mar/2020 | 18 | 18 | 16/mar/2020 | 252.621,94 | 116.884,97 | 135.736,97 | 22.668.073,83 | 0,5952% | 0,9388 |
| 16 | 15/abr/2020 | 21 | 21 | 15/abr/2020 | 271.348,89 | 135.611,92 | 135.736,97 | 22.532.336,86 | 0,5988% | 0,9388 |
| 17 | 15/mai/2020 | 20 | 20 | 15/mai/2020 | 264.099,55 | 128.362,58 | 135.736,97 | 22.396.599,89 | 0,6024% | 0,9395 |
| 18 | 15/jun/2020 | 20 | 20 | 15/jun/2020 | 263.326,28 | 127.589,31 | 135.736,97 | 22.260.862,92 | 0,6061% | 0,9413 |
| 19 | 15/jul/2020 | 22 | 22 | 15/jul/2020 | 275.274,28 | 139.537,32 | 135.736,97 | 22.125.125,95 | 0,6098% | 0,9426 |

| | | | | | | | | | | |
|----|-------------|----|----|-------------|------------|------------|------------|---------------|---------|--------|
| 20 | 15/ago/2020 | 23 | 23 | 17/ago/2020 | 280.747,99 | 145.011,02 | 135.736,97 | 21.989.388,98 | 0,6135% | 0,9444 |
| 21 | 15/set/2020 | 20 | 20 | 15/set/2020 | 261.006,48 | 125.269,51 | 135.736,97 | 21.853.652,01 | 0,6173% | 0,9460 |
| 22 | 15/out/2020 | 21 | 21 | 15/out/2020 | 266.476,60 | 130.739,63 | 135.736,97 | 21.717.915,05 | 0,6211% | 0,9474 |
| 23 | 15/nov/2020 | 21 | 21 | 16/nov/2020 | 265.664,56 | 129.927,59 | 135.736,97 | 21.582.178,08 | 0,6250% | 0,9492 |
| 24 | 15/dez/2020 | 21 | 21 | 15/dez/2020 | 264.852,51 | 129.115,54 | 135.736,97 | 21.446.441,11 | 0,6289% | 0,9505 |
| 25 | 15/jan/2021 | 21 | 21 | 15/jan/2021 | 264.040,46 | 128.303,49 | 135.736,97 | 21.310.704,14 | 0,6329% | 0,9522 |
| 26 | 15/fev/2021 | 21 | 21 | 17/fev/2021 | 263.228,41 | 127.491,44 | 135.736,97 | 21.174.967,17 | 0,6369% | 0,9536 |
| 27 | 15/mar/2021 | 18 | 18 | 15/mar/2021 | 244.273,01 | 108.536,05 | 135.736,97 | 21.039.230,20 | 0,6410% | 0,9542 |
| 28 | 15/abr/2021 | 22 | 22 | 15/abr/2021 | 267.616,75 | 131.879,78 | 135.736,97 | 20.903.493,23 | 0,6452% | 0,9562 |
| 29 | 15/mai/2021 | 21 | 21 | 17/mai/2021 | 260.792,27 | 125.055,30 | 135.736,97 | 20.767.756,26 | 0,6494% | 0,9571 |
| 30 | 15/jun/2021 | 20 | 20 | 15/jun/2021 | 254.047,06 | 118.310,09 | 135.736,97 | 20.632.019,29 | 0,6536% | 0,9584 |
| 31 | 15/jul/2021 | 22 | 22 | 15/jul/2021 | 265.064,24 | 129.327,27 | 135.736,97 | 20.496.282,32 | 0,6579% | 0,9590 |
| 32 | 15/ago/2021 | 22 | 22 | 16/ago/2021 | 264.213,40 | 128.476,43 | 135.736,97 | 20.360.545,36 | 0,6623% | 0,9601 |
| 33 | 15/set/2021 | 21 | 21 | 15/set/2021 | 257.544,08 | 121.807,11 | 135.736,97 | 20.224.808,39 | 0,6667% | 0,9609 |
| 34 | 15/out/2021 | 21 | 21 | 15/out/2021 | 256.732,03 | 120.995,06 | 135.736,97 | 20.089.071,42 | 0,6711% | 0,9614 |
| 35 | 15/nov/2021 | 20 | 20 | 16/nov/2021 | 250.180,72 | 114.443,75 | 135.736,97 | 19.953.334,45 | 0,6757% | 0,9624 |
| 36 | 15/dez/2021 | 21 | 21 | 15/dez/2021 | 255.107,94 | 119.370,97 | 135.736,97 | 19.817.597,48 | 0,6803% | 0,9635 |
| 37 | 15/jan/2022 | 23 | 23 | 17/jan/2022 | 265.624,14 | 129.887,17 | 135.736,97 | 19.681.860,51 | 0,6849% | 0,9652 |
| 38 | 15/fev/2022 | 21 | 21 | 15/fev/2022 | 253.483,84 | 117.746,88 | 135.736,97 | 19.546.123,54 | 0,6897% | 0,9666 |
| 39 | 15/mar/2022 | 18 | 18 | 15/mar/2022 | 235.924,09 | 100.187,12 | 135.736,97 | 19.410.386,57 | 0,6944% | 0,9672 |
| 40 | 15/abr/2022 | 23 | 23 | 18/abr/2022 | 262.955,23 | 127.218,26 | 135.736,97 | 19.274.649,60 | 0,6993% | 0,9692 |
| 41 | 15/mai/2022 | 19 | 19 | 16/mai/2022 | 240.036,07 | 104.299,10 | 135.736,97 | 19.138.912,63 | 0,7042% | 0,9701 |
| 42 | 15/jun/2022 | 22 | 22 | 15/jun/2022 | 255.705,03 | 119.968,06 | 135.736,97 | 19.003.175,66 | 0,7092% | 0,9714 |
| 43 | 15/jul/2022 | 21 | 21 | 15/jul/2022 | 249.423,61 | 113.686,64 | 135.736,97 | 18.867.438,70 | 0,7143% | 0,9720 |
| 44 | 15/ago/2022 | 21 | 21 | 15/ago/2022 | 248.611,56 | 112.874,59 | 135.736,97 | 18.731.701,73 | 0,7194% | 0,9731 |
| 45 | 15/set/2022 | 22 | 22 | 15/set/2022 | 253.152,51 | 117.415,55 | 135.736,97 | 18.595.964,76 | 0,7246% | 0,9739 |
| 46 | 15/out/2022 | 21 | 21 | 17/out/2022 | 246.987,46 | 111.250,50 | 135.736,97 | 18.460.227,79 | 0,7299% | 0,9744 |
| 47 | 15/nov/2022 | 20 | 20 | 16/nov/2022 | 240.901,49 | 105.164,52 | 135.736,97 | 18.324.490,82 | 0,7353% | 0,9754 |
| 48 | 15/dez/2022 | 21 | 21 | 15/dez/2022 | 245.363,37 | 109.626,40 | 135.736,97 | 18.188.753,85 | 0,7407% | 0,9765 |
| 49 | 15/jan/2023 | 22 | 22 | 16/jan/2023 | 249.749,17 | 114.012,20 | 135.736,97 | 18.053.016,88 | 0,7463% | 0,9782 |
| 50 | 15/fev/2023 | 22 | 22 | 15/fev/2023 | 248.898,33 | 113.161,36 | 135.736,97 | 17.917.279,91 | 0,7519% | 0,9796 |
| 51 | 15/mar/2023 | 18 | 18 | 15/mar/2023 | 227.575,16 | 91.838,19 | 135.736,97 | 17.781.542,94 | 0,7576% | 0,9802 |
| 52 | 15/abr/2023 | 22 | 22 | 17/abr/2023 | 247.196,65 | 111.459,68 | 135.736,97 | 17.645.805,97 | 0,7634% | 0,9822 |

| | | | | | | | | | | |
|----|-------------|----|----|-------------|------------|------------|------------|---------------|---------|--------|
| 53 | 15/mai/2023 | 18 | 18 | 15/mai/2023 | 226.183,67 | 90.446,70 | 135.736,97 | 17.510.069,01 | 0,7692% | 0,9831 |
| 54 | 15/jun/2023 | 22 | 22 | 15/jun/2023 | 245.494,98 | 109.758,01 | 135.736,97 | 17.374.332,04 | 0,7752% | 0,9844 |
| 55 | 15/jul/2023 | 22 | 22 | 17/jul/2023 | 244.644,14 | 108.907,17 | 135.736,97 | 17.238.595,07 | 0,7813% | 0,9850 |
| 56 | 15/ago/2023 | 21 | 21 | 15/ago/2023 | 238.866,99 | 103.130,02 | 135.736,97 | 17.102.858,10 | 0,7874% | 0,9861 |
| 57 | 15/set/2023 | 22 | 22 | 15/set/2023 | 242.942,47 | 107.205,50 | 135.736,97 | 16.967.121,13 | 0,7937% | 0,9869 |
| 58 | 15/out/2023 | 20 | 20 | 16/out/2023 | 232.395,54 | 96.658,57 | 135.736,97 | 16.831.384,16 | 0,8000% | 0,9874 |
| 59 | 15/nov/2023 | 21 | 21 | 16/nov/2023 | 236.430,85 | 100.693,88 | 135.736,97 | 16.695.647,19 | 0,8065% | 0,9884 |
| 60 | 15/dez/2023 | 21 | 21 | 15/dez/2023 | 235.618,80 | 99.881,83 | 135.736,97 | 16.559.910,22 | 0,8130% | 0,9895 |
| 61 | 15/jan/2024 | 19 | 19 | 15/jan/2024 | 225.346,06 | 89.609,09 | 135.736,97 | 16.424.173,25 | 0,8197% | 0,9912 |
| 62 | 15/fev/2024 | 21 | 21 | 15/fev/2024 | 233.994,71 | 98.257,74 | 135.736,97 | 16.288.436,28 | 0,8264% | 0,9926 |
| 63 | 15/mar/2024 | 21 | 21 | 15/mar/2024 | 233.182,66 | 97.445,69 | 135.736,97 | 16.152.699,32 | 0,8333% | 0,9932 |
| 64 | 15/abr/2024 | 20 | 20 | 15/abr/2024 | 227.755,93 | 92.018,96 | 135.736,97 | 16.016.962,35 | 0,8403% | 0,9952 |
| 65 | 15/mai/2024 | 21 | 21 | 15/mai/2024 | 231.558,56 | 95.821,59 | 135.736,97 | 15.881.225,38 | 0,8475% | 0,9961 |
| 66 | 15/jun/2024 | 22 | 22 | 17/jun/2024 | 235.284,93 | 99.547,96 | 135.736,97 | 15.745.488,41 | 0,8547% | 0,9974 |
| 67 | 15/jul/2024 | 20 | 20 | 15/jul/2024 | 225.436,12 | 89.699,15 | 135.736,97 | 15.609.751,44 | 0,8621% | 0,9980 |
| 68 | 15/ago/2024 | 23 | 23 | 15/ago/2024 | 238.045,36 | 102.308,39 | 135.736,97 | 15.474.014,47 | 0,8696% | 0,9991 |
| 69 | 15/set/2024 | 22 | 22 | 16/set/2024 | 232.732,42 | 96.995,45 | 135.736,97 | 15.338.277,50 | 0,8772% | 0,9999 |
| 70 | 15/out/2024 | 21 | 21 | 15/out/2024 | 227.498,33 | 91.761,36 | 135.736,97 | 15.202.540,53 | 0,8850% | 1,0000 |
| 71 | 15/nov/2024 | 23 | 23 | 18/nov/2024 | 235.376,44 | 99.639,48 | 135.736,97 | 15.066.803,56 | 0,8929% | 1,0000 |
| 72 | 15/dez/2024 | 20 | 20 | 16/dez/2024 | 221.569,78 | 85.832,81 | 135.736,97 | 14.931.066,59 | 0,9009% | 1,0000 |
| 73 | 15/jan/2025 | 20 | 20 | 15/jan/2025 | 220.796,51 | 85.059,54 | 135.736,97 | 14.795.329,62 | 0,9091% | 1,0000 |
| 74 | 15/fev/2025 | 23 | 23 | 17/fev/2025 | 232.707,53 | 96.970,56 | 135.736,97 | 14.659.592,66 | 0,9174% | 1,0000 |
| 75 | 15/mar/2025 | 18 | 18 | 17/mar/2025 | 210.877,31 | 75.140,34 | 135.736,97 | 14.523.855,69 | 0,9259% | 1,0000 |
| 76 | 15/abr/2025 | 21 | 21 | 15/abr/2025 | 222.626,04 | 86.889,07 | 135.736,97 | 14.388.118,72 | 0,9346% | 1,0000 |
| 77 | 15/mai/2025 | 19 | 19 | 15/mai/2025 | 213.594,05 | 77.857,08 | 135.736,97 | 14.252.381,75 | 0,9434% | 1,0000 |
| 78 | 15/jun/2025 | 22 | 22 | 16/jun/2025 | 225.074,88 | 89.337,92 | 135.736,97 | 14.116.644,78 | 0,9524% | 1,0000 |
| 79 | 15/jul/2025 | 20 | 20 | 15/jul/2025 | 216.156,90 | 80.419,93 | 135.736,97 | 13.980.907,81 | 0,9615% | 1,0000 |
| 80 | 15/ago/2025 | 23 | 23 | 15/ago/2025 | 227.369,70 | 91.632,73 | 135.736,97 | 13.845.170,84 | 0,9709% | 1,0000 |
| 81 | 15/set/2025 | 21 | 21 | 15/set/2025 | 218.565,81 | 82.828,84 | 135.736,97 | 13.709.433,87 | 0,9804% | 1,0000 |
| 82 | 15/out/2025 | 22 | 22 | 15/out/2025 | 221.671,53 | 85.934,57 | 135.736,97 | 13.573.696,90 | 0,9901% | 1,0000 |
| 83 | 15/nov/2025 | 23 | 23 | 17/nov/2025 | 224.700,79 | 88.963,82 | 135.736,97 | 13.437.959,93 | 1,0000% | 1,0000 |
| 84 | 15/dez/2025 | 20 | 20 | 15/dez/2025 | 212.290,56 | 76.553,59 | 135.736,97 | 13.302.222,97 | 1,0101% | 1,0000 |
| 85 | 15/jan/2026 | 21 | 21 | 15/jan/2026 | 215.317,62 | 79.580,65 | 135.736,97 | 13.166.486,00 | 1,0204% | 1,0000 |

| | | | | | | | | | | |
|-----|-------------|----|----|-------------|------------|-----------|------------|---------------|---------|--------|
| 86 | 15/fev/2026 | 22 | 22 | 18/fev/2026 | 218.268,19 | 82.531,22 | 135.736,97 | 13.030.749,03 | 1,0309% | 1,0000 |
| 87 | 15/mar/2026 | 18 | 18 | 16/mar/2026 | 202.528,38 | 66.791,41 | 135.736,97 | 12.895.012,06 | 1,0417% | 1,0000 |
| 88 | 15/abr/2026 | 21 | 21 | 15/abr/2026 | 212.881,47 | 77.144,50 | 135.736,97 | 12.759.275,09 | 1,0526% | 1,0000 |
| 89 | 15/mai/2026 | 20 | 20 | 15/mai/2026 | 208.424,21 | 72.687,24 | 135.736,97 | 12.623.538,12 | 1,0638% | 1,0000 |
| 90 | 15/jun/2026 | 20 | 20 | 15/jun/2026 | 207.650,95 | 71.913,98 | 135.736,97 | 12.487.801,15 | 1,0753% | 1,0000 |
| 91 | 15/jul/2026 | 22 | 22 | 15/jul/2026 | 214.014,00 | 78.277,03 | 135.736,97 | 12.352.064,18 | 1,0870% | 1,0000 |
| 92 | 15/ago/2026 | 23 | 23 | 17/ago/2026 | 216.694,04 | 80.957,07 | 135.736,97 | 12.216.327,21 | 1,0989% | 1,0000 |
| 93 | 15/set/2026 | 20 | 20 | 15/set/2026 | 205.331,14 | 69.594,17 | 135.736,97 | 12.080.590,24 | 1,1111% | 1,0000 |
| 94 | 15/out/2026 | 21 | 21 | 15/out/2026 | 208.009,19 | 72.272,22 | 135.736,97 | 11.944.853,28 | 1,1236% | 1,0000 |
| 95 | 15/nov/2026 | 21 | 21 | 16/nov/2026 | 207.197,14 | 71.460,17 | 135.736,97 | 11.809.116,31 | 1,1364% | 1,0000 |
| 96 | 15/dez/2026 | 21 | 21 | 15/dez/2026 | 206.385,09 | 70.648,13 | 135.736,97 | 11.673.379,34 | 1,1494% | 1,0000 |
| 97 | 15/jan/2027 | 21 | 21 | 15/jan/2027 | 205.573,05 | 69.836,08 | 135.736,97 | 11.537.642,37 | 1,1628% | 1,0000 |
| 98 | 15/fev/2027 | 19 | 19 | 15/fev/2027 | 198.169,53 | 62.432,56 | 135.736,97 | 11.401.905,40 | 1,1765% | 1,0000 |
| 99 | 15/mar/2027 | 20 | 20 | 15/mar/2027 | 200.691,53 | 64.954,56 | 135.736,97 | 11.266.168,43 | 1,1905% | 1,0000 |
| 100 | 15/abr/2027 | 22 | 22 | 15/abr/2027 | 206.356,46 | 70.619,49 | 135.736,97 | 11.130.431,46 | 1,2048% | 1,0000 |
| 101 | 15/mai/2027 | 21 | 21 | 17/mai/2027 | 202.324,86 | 66.587,89 | 135.736,97 | 10.994.694,49 | 1,2195% | 1,0000 |
| 102 | 15/jun/2027 | 20 | 20 | 15/jun/2027 | 198.371,72 | 62.634,75 | 135.736,97 | 10.858.957,52 | 1,2346% | 1,0000 |
| 103 | 15/jul/2027 | 22 | 22 | 15/jul/2027 | 203.803,95 | 68.066,98 | 135.736,97 | 10.723.220,55 | 1,2500% | 1,0000 |
| 104 | 15/ago/2027 | 22 | 22 | 16/ago/2027 | 202.953,11 | 67.216,15 | 135.736,97 | 10.587.483,58 | 1,2658% | 1,0000 |
| 105 | 15/set/2027 | 21 | 21 | 15/set/2027 | 199.076,67 | 63.339,70 | 135.736,97 | 10.451.746,62 | 1,2821% | 1,0000 |
| 106 | 15/out/2027 | 21 | 21 | 15/out/2027 | 198.264,62 | 62.527,65 | 135.736,97 | 10.316.009,65 | 1,2987% | 1,0000 |
| 107 | 15/nov/2027 | 20 | 20 | 16/nov/2027 | 194.505,38 | 58.768,41 | 135.736,97 | 10.180.272,68 | 1,3158% | 1,0000 |
| 108 | 15/dez/2027 | 21 | 21 | 15/dez/2027 | 196.640,53 | 60.903,56 | 135.736,97 | 10.044.535,71 | 1,3333% | 1,0000 |
| 109 | 15/jan/2028 | 23 | 23 | 17/jan/2028 | 201.570,19 | 65.833,23 | 135.736,97 | 9.908.798,74 | 1,3514% | 1,0000 |
| 110 | 15/fev/2028 | 21 | 21 | 15/fev/2028 | 195.016,43 | 59.279,46 | 135.736,97 | 9.773.061,77 | 1,3699% | 1,0000 |
| 111 | 15/mar/2028 | 19 | 19 | 15/mar/2028 | 188.621,02 | 52.884,05 | 135.736,97 | 9.637.324,80 | 1,3889% | 1,0000 |
| 112 | 15/abr/2028 | 22 | 22 | 17/abr/2028 | 196.146,42 | 60.409,45 | 135.736,97 | 9.501.587,83 | 1,4085% | 1,0000 |
| 113 | 15/mai/2028 | 18 | 18 | 15/mai/2028 | 184.439,04 | 48.702,07 | 135.736,97 | 9.365.850,86 | 1,4286% | 1,0000 |
| 114 | 15/jun/2028 | 23 | 23 | 16/jun/2028 | 197.122,00 | 61.385,03 | 135.736,97 | 9.230.113,89 | 1,4493% | 1,0000 |
| 115 | 15/jul/2028 | 21 | 21 | 17/jul/2028 | 190.956,19 | 55.219,22 | 135.736,97 | 9.094.376,93 | 1,4706% | 1,0000 |
| 116 | 15/ago/2028 | 21 | 21 | 15/ago/2028 | 190.144,15 | 54.407,18 | 135.736,97 | 8.958.639,96 | 1,4925% | 1,0000 |
| 117 | 15/set/2028 | 22 | 22 | 15/set/2028 | 191.892,23 | 56.155,26 | 135.736,97 | 8.822.902,99 | 1,5152% | 1,0000 |
| 118 | 15/out/2028 | 20 | 20 | 16/out/2028 | 185.999,43 | 50.262,46 | 135.736,97 | 8.687.166,02 | 1,5385% | 1,0000 |

| | | | | | | | | | | |
|-----|-------------|----|----|-------------|------------|-----------|------------|--------------|---------|--------|
| 119 | 15/nov/2028 | 21 | 21 | 16/nov/2028 | 187.708,00 | 51.971,03 | 135.736,97 | 8.551.429,05 | 1,5625% | 1,0000 |
| 120 | 15/dez/2028 | 21 | 21 | 15/dez/2028 | 186.895,96 | 51.158,99 | 135.736,97 | 8.415.692,08 | 1,5873% | 1,0000 |
| 121 | 15/jan/2029 | 19 | 19 | 15/jan/2029 | 181.276,01 | 45.539,04 | 135.736,97 | 8.279.955,11 | 1,6129% | 1,0000 |
| 122 | 15/fev/2029 | 21 | 21 | 15/fev/2029 | 185.271,86 | 49.534,89 | 135.736,97 | 8.144.218,14 | 1,6393% | 1,0000 |
| 123 | 15/mar/2029 | 20 | 20 | 15/mar/2029 | 182.133,08 | 46.396,11 | 135.736,97 | 8.008.481,17 | 1,6667% | 1,0000 |
| 124 | 15/abr/2029 | 21 | 21 | 16/abr/2029 | 183.647,77 | 47.910,80 | 135.736,97 | 7.872.744,20 | 1,6949% | 1,0000 |
| 125 | 15/mai/2029 | 20 | 20 | 15/mai/2029 | 180.586,55 | 44.849,58 | 135.736,97 | 7.737.007,23 | 1,7241% | 1,0000 |
| 126 | 15/jun/2029 | 22 | 22 | 15/jun/2029 | 184.234,69 | 48.497,73 | 135.736,97 | 7.601.270,27 | 1,7544% | 1,0000 |
| 127 | 15/jul/2029 | 21 | 21 | 16/jul/2029 | 181.211,62 | 45.474,66 | 135.736,97 | 7.465.533,30 | 1,7857% | 1,0000 |
| 128 | 15/ago/2029 | 22 | 22 | 15/ago/2029 | 182.533,02 | 46.796,05 | 135.736,97 | 7.329.796,33 | 1,8182% | 1,0000 |
| 129 | 15/set/2029 | 22 | 22 | 17/set/2029 | 181.682,18 | 45.945,21 | 135.736,97 | 7.194.059,36 | 1,8519% | 1,0000 |
| 130 | 15/out/2029 | 19 | 19 | 15/out/2029 | 174.665,51 | 38.928,54 | 135.736,97 | 7.058.322,39 | 1,8868% | 1,0000 |
| 131 | 15/nov/2029 | 22 | 22 | 16/nov/2029 | 179.980,51 | 44.243,54 | 135.736,97 | 6.922.585,42 | 1,9231% | 1,0000 |
| 132 | 15/dez/2029 | 21 | 21 | 17/dez/2029 | 177.151,39 | 41.414,42 | 135.736,97 | 6.786.848,45 | 1,9608% | 1,0000 |
| 133 | 15/jan/2030 | 19 | 19 | 15/jan/2030 | 172.462,00 | 36.725,04 | 135.736,97 | 6.651.111,48 | 2,0000% | 1,0000 |
| 134 | 15/fev/2030 | 23 | 23 | 15/fev/2030 | 179.329,24 | 43.592,27 | 135.736,97 | 6.515.374,51 | 2,0408% | 1,0000 |
| 135 | 15/mar/2030 | 18 | 18 | 15/mar/2030 | 169.132,68 | 33.395,71 | 135.736,97 | 6.379.637,54 | 2,0833% | 1,0000 |
| 136 | 15/abr/2030 | 21 | 21 | 15/abr/2030 | 173.903,20 | 38.166,23 | 135.736,97 | 6.243.900,58 | 2,1277% | 1,0000 |
| 137 | 15/mai/2030 | 20 | 20 | 15/mai/2030 | 171.307,32 | 35.570,35 | 135.736,97 | 6.108.163,61 | 2,1739% | 1,0000 |
| 138 | 15/jun/2030 | 23 | 23 | 17/jun/2030 | 175.770,69 | 40.033,72 | 135.736,97 | 5.972.426,64 | 2,2222% | 1,0000 |
| 139 | 15/jul/2030 | 19 | 19 | 15/jul/2030 | 168.055,00 | 32.318,03 | 135.736,97 | 5.836.689,67 | 2,2727% | 1,0000 |
| 140 | 15/ago/2030 | 23 | 23 | 15/ago/2030 | 173.991,41 | 38.254,44 | 135.736,97 | 5.700.952,70 | 2,3256% | 1,0000 |
| 141 | 15/set/2030 | 22 | 22 | 16/set/2030 | 171.472,14 | 35.735,17 | 135.736,97 | 5.565.215,73 | 2,3810% | 1,0000 |
| 142 | 15/out/2030 | 21 | 21 | 15/out/2030 | 169.030,91 | 33.293,94 | 135.736,97 | 5.429.478,76 | 2,4390% | 1,0000 |
| 143 | 15/nov/2030 | 23 | 23 | 18/nov/2030 | 171.322,50 | 35.585,53 | 135.736,97 | 5.293.741,79 | 2,5000% | 1,0000 |
| 144 | 15/dez/2030 | 20 | 20 | 16/dez/2030 | 165.894,44 | 30.157,47 | 135.736,97 | 5.158.004,82 | 2,5641% | 1,0000 |
| 145 | 15/jan/2031 | 20 | 20 | 15/jan/2031 | 165.121,17 | 29.384,21 | 135.736,97 | 5.022.267,85 | 2,6316% | 1,0000 |
| 146 | 15/fev/2031 | 23 | 23 | 17/fev/2031 | 168.653,58 | 32.916,61 | 135.736,97 | 4.886.530,89 | 2,7027% | 1,0000 |
| 147 | 15/mar/2031 | 18 | 18 | 17/mar/2031 | 160.783,75 | 25.046,78 | 135.736,97 | 4.750.793,92 | 2,7778% | 1,0000 |
| 148 | 15/abr/2031 | 20 | 20 | 15/abr/2031 | 162.801,37 | 27.064,40 | 135.736,97 | 4.615.056,95 | 2,8571% | 1,0000 |
| 149 | 15/mai/2031 | 20 | 20 | 15/mai/2031 | 162.028,10 | 26.291,13 | 135.736,97 | 4.479.319,98 | 2,9412% | 1,0000 |
| 150 | 15/jun/2031 | 21 | 21 | 16/jun/2031 | 162.534,53 | 26.797,56 | 135.736,97 | 4.343.583,01 | 3,0303% | 1,0000 |
| 151 | 15/jul/2031 | 21 | 21 | 15/jul/2031 | 161.722,49 | 25.985,52 | 135.736,97 | 4.207.846,04 | 3,1250% | 1,0000 |

| | | | | | | | | | | |
|-----|-------------|----|----|-------------|------------|-----------|------------|--------------|-----------|--------|
| 152 | 15/ago/2031 | 23 | 23 | 15/ago/2031 | 163.315,75 | 27.578,78 | 135.736,97 | 4.072.109,07 | 3,2258% | 1,0000 |
| 153 | 15/set/2031 | 21 | 21 | 15/set/2031 | 160.098,39 | 24.361,42 | 135.736,97 | 3.936.372,10 | 3,3333% | 1,0000 |
| 154 | 15/out/2031 | 22 | 22 | 15/out/2031 | 160.411,25 | 24.674,28 | 135.736,97 | 3.800.635,13 | 3,4483% | 1,0000 |
| 155 | 15/nov/2031 | 23 | 23 | 17/nov/2031 | 160.646,84 | 24.909,87 | 135.736,97 | 3.664.898,16 | 3,5714% | 1,0000 |
| 156 | 15/dez/2031 | 20 | 20 | 15/dez/2031 | 156.615,22 | 20.878,25 | 135.736,97 | 3.529.161,19 | 3,7037% | 1,0000 |
| 157 | 15/jan/2032 | 21 | 21 | 15/jan/2032 | 156.850,20 | 21.113,23 | 135.736,97 | 3.393.424,23 | 3,8462% | 1,0000 |
| 158 | 15/fev/2032 | 20 | 20 | 16/fev/2032 | 155.068,68 | 19.331,71 | 135.736,97 | 3.257.687,26 | 4,0000% | 1,0000 |
| 159 | 15/mar/2032 | 20 | 20 | 15/mar/2032 | 154.295,41 | 18.558,45 | 135.736,97 | 3.121.950,29 | 4,1667% | 1,0000 |
| 160 | 15/abr/2032 | 22 | 22 | 15/abr/2032 | 155.306,23 | 19.569,26 | 135.736,97 | 2.986.213,32 | 4,3478% | 1,0000 |
| 161 | 15/mai/2032 | 21 | 21 | 17/mai/2032 | 153.602,01 | 17.865,04 | 135.736,97 | 2.850.476,35 | 4,5455% | 1,0000 |
| 162 | 15/jun/2032 | 20 | 20 | 15/jun/2032 | 151.975,61 | 16.238,64 | 135.736,97 | 2.714.739,38 | 4,7619% | 1,0000 |
| 163 | 15/jul/2032 | 22 | 22 | 15/jul/2032 | 152.753,71 | 17.016,75 | 135.736,97 | 2.579.002,41 | 5,0000% | 1,0000 |
| 164 | 15/ago/2032 | 22 | 22 | 16/ago/2032 | 151.902,88 | 16.165,91 | 135.736,97 | 2.443.265,44 | 5,2632% | 1,0000 |
| 165 | 15/set/2032 | 21 | 21 | 15/set/2032 | 150.353,82 | 14.616,85 | 135.736,97 | 2.307.528,47 | 5,5556% | 1,0000 |
| 166 | 15/out/2032 | 21 | 21 | 15/out/2032 | 149.541,78 | 13.804,81 | 135.736,97 | 2.171.791,50 | 5,8824% | 1,0000 |
| 167 | 15/nov/2032 | 20 | 20 | 16/nov/2032 | 148.109,27 | 12.372,30 | 135.736,97 | 2.036.054,54 | 6,2500% | 1,0000 |
| 168 | 15/dez/2032 | 21 | 21 | 15/dez/2032 | 147.917,68 | 12.180,71 | 135.736,97 | 1.900.317,57 | 6,6667% | 1,0000 |
| 169 | 15/jan/2033 | 23 | 23 | 17/jan/2033 | 148.191,90 | 12.454,93 | 135.736,97 | 1.764.580,60 | 7,1429% | 1,0000 |
| 170 | 15/fev/2033 | 21 | 21 | 15/fev/2033 | 146.293,59 | 10.556,62 | 135.736,97 | 1.628.843,63 | 7,6923% | 1,0000 |
| 171 | 15/mar/2033 | 18 | 18 | 15/mar/2033 | 144.085,90 | 8.348,93 | 135.736,97 | 1.493.106,66 | 8,3333% | 1,0000 |
| 172 | 15/abr/2033 | 23 | 23 | 18/abr/2033 | 145.522,99 | 9.786,02 | 135.736,97 | 1.357.369,69 | 9,0909% | 1,0000 |
| 173 | 15/mai/2033 | 19 | 19 | 16/mai/2033 | 143.081,98 | 7.345,01 | 135.736,97 | 1.221.632,72 | 10,0000% | 1,0000 |
| 174 | 15/jun/2033 | 22 | 22 | 15/jun/2033 | 143.394,50 | 7.657,54 | 135.736,97 | 1.085.895,75 | 11,1111% | 1,0000 |
| 175 | 15/jul/2033 | 21 | 21 | 15/jul/2033 | 142.233,35 | 6.496,38 | 135.736,97 | 950.158,78 | 12,5000% | 1,0000 |
| 176 | 15/ago/2033 | 21 | 21 | 15/ago/2033 | 141.421,30 | 5.684,33 | 135.736,97 | 814.421,81 | 14,2857% | 1,0000 |
| 177 | 15/set/2033 | 22 | 22 | 15/set/2033 | 140.841,99 | 5.105,02 | 135.736,97 | 678.684,85 | 16,6667% | 1,0000 |
| 178 | 15/out/2033 | 21 | 21 | 17/out/2033 | 139.797,21 | 4.060,24 | 135.736,97 | 542.947,88 | 20,0000% | 1,0000 |
| 179 | 15/nov/2033 | 20 | 20 | 16/nov/2033 | 138.830,04 | 3.093,07 | 135.736,97 | 407.210,91 | 25,0000% | 1,0000 |
| 180 | 15/dez/2033 | 21 | 21 | 15/dez/2033 | 138.173,11 | 2.436,14 | 135.736,97 | 271.473,94 | 33,3333% | 1,0000 |
| 181 | 15/jan/2034 | 22 | 22 | 16/jan/2034 | 137.438,64 | 1.701,67 | 135.736,97 | 135.736,97 | 50,0000% | 1,0000 |
| 182 | 15/fev/2034 | 22 | 22 | 15/fev/2034 | 136.587,81 | 850,84 | 135.736,97 | 0,00 | 100,0000% | 1,0000 |

CRIs MEZANINOS

Considerando:

Data da 1ª Integralização

09/01/2019

Taxa de Remuneração dos CRI Mezaninos ("K")

9,5160%

(*) TRI Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e vencimento em 2026 (NTNB-26);

4,80%

Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI Mezaninos

2.694.000,00

(**) Sobretaxa obtida no Procedimento de Bookbuilding: 4,50%

| Nº de Ordem | Data de Aniversário | DÚp | DUT | Data de Pagamento | Parcela Bruta (R\$) | Pagamento de Juros (R\$) | Amortização de Principal Programada (R\$) | Saldo Devedor (R\$) | Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI") | Meta de Índice de Cobertura Senior |
|-------------|---------------------|-----|-----|-------------------|---------------------|--------------------------|---|---------------------|---|------------------------------------|
| 0 | 15/dez/2018 | | | | | | | | | |
| 1 | 15/jan/2019 | 4 | 19 | Não Aplicável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.697.889,88 | 0,0000% | Não Aplicável |
| 2 | 15/fev/2019 | 23 | 23 | Não Aplicável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.720.365,96 | 0,0000% | Não Aplicável |
| 3 | 15/mar/2019 | 18 | 18 | 15/mar/2019 | 32.833,65 | 17.720,51 | 15.113,14 | 2.705.252,81 | 0,5556% | 0,9057 |
| 4 | 15/abr/2019 | 21 | 21 | 15/abr/2019 | 35.683,35 | 20.570,21 | 15.113,14 | 2.690.139,67 | 0,5587% | 0,9090 |
| 5 | 15/mai/2019 | 20 | 20 | 15/mai/2019 | 34.590,86 | 19.477,71 | 15.113,14 | 2.675.026,52 | 0,5618% | 0,9112 |
| 6 | 15/jun/2019 | 23 | 23 | 17/jun/2019 | 37.398,74 | 22.285,60 | 15.113,14 | 2.659.913,38 | 0,5650% | 0,9138 |
| 7 | 15/jul/2019 | 19 | 19 | 15/jul/2019 | 33.405,76 | 18.292,61 | 15.113,14 | 2.644.800,24 | 0,5682% | 0,9158 |
| 8 | 15/ago/2019 | 23 | 23 | 15/ago/2019 | 37.146,93 | 22.033,78 | 15.113,14 | 2.629.687,09 | 0,5714% | 0,9182 |
| 9 | 15/set/2019 | 22 | 22 | 16/set/2019 | 36.064,72 | 20.951,58 | 15.113,14 | 2.614.573,95 | 0,5747% | 0,9203 |
| 10 | 15/out/2019 | 21 | 21 | 15/out/2019 | 34.993,85 | 19.880,70 | 15.113,14 | 2.599.460,80 | 0,5780% | 0,9220 |
| 11 | 15/nov/2019 | 23 | 23 | 18/nov/2019 | 36.769,21 | 21.656,06 | 15.113,14 | 2.584.347,66 | 0,5814% | 0,9241 |
| 12 | 15/dez/2019 | 20 | 20 | 16/dez/2019 | 33.824,88 | 18.711,73 | 15.113,14 | 2.569.234,51 | 0,5848% | 0,9257 |
| 13 | 15/jan/2020 | 20 | 20 | 15/jan/2020 | 33.715,45 | 18.602,31 | 15.113,14 | 2.554.121,37 | 0,5882% | 0,9275 |
| 14 | 15/fev/2020 | 23 | 23 | 17/fev/2020 | 36.391,49 | 21.278,34 | 15.113,14 | 2.539.008,23 | 0,5917% | 0,9328 |
| 15 | 15/mar/2020 | 18 | 18 | 16/mar/2020 | 31.652,28 | 16.539,14 | 15.113,14 | 2.523.895,08 | 0,5952% | 0,9328 |
| 16 | 15/abr/2020 | 21 | 21 | 15/abr/2020 | 34.304,34 | 19.191,20 | 15.113,14 | 2.508.781,94 | 0,5988% | 0,9328 |
| 17 | 15/mai/2020 | 20 | 20 | 15/mai/2020 | 33.277,75 | 18.164,61 | 15.113,14 | 2.493.668,79 | 0,6024% | 0,9339 |
| 18 | 15/jun/2020 | 20 | 20 | 15/jun/2020 | 33.168,33 | 18.055,18 | 15.113,14 | 2.478.555,65 | 0,6061% | 0,9358 |
| 19 | 15/jul/2020 | 22 | 22 | 15/jul/2020 | 34.860,61 | 19.747,46 | 15.113,14 | 2.463.442,51 | 0,6098% | 0,9372 |
| 20 | 15/ago/2020 | 23 | 23 | 17/ago/2020 | 35.636,04 | 20.522,90 | 15.113,14 | 2.448.329,36 | 0,6135% | 0,9391 |
| 21 | 15/set/2020 | 20 | 20 | 15/set/2020 | 32.840,05 | 17.726,91 | 15.113,14 | 2.433.216,22 | 0,6173% | 0,9408 |
| 22 | 15/out/2020 | 21 | 21 | 15/out/2020 | 33.614,84 | 18.501,70 | 15.113,14 | 2.418.103,07 | 0,6211% | 0,9422 |
| 23 | 15/nov/2020 | 21 | 21 | 16/nov/2020 | 33.499,92 | 18.386,78 | 15.113,14 | 2.402.989,93 | 0,6250% | 0,9441 |

| | | | | | | | | | | |
|----|-------------|----|----|-------------|-----------|-----------|-----------|--------------|---------|--------|
| 24 | 15/dez/2020 | 21 | 21 | 15/dez/2020 | 33.385,00 | 18.271,86 | 15.113,14 | 2.387.876,78 | 0,6289% | 0,9455 |
| 25 | 15/jan/2021 | 21 | 21 | 15/jan/2021 | 33.270,09 | 18.156,94 | 15.113,14 | 2.372.763,64 | 0,6329% | 0,9474 |
| 26 | 15/fev/2021 | 21 | 21 | 17/fev/2021 | 33.155,17 | 18.042,03 | 15.113,14 | 2.357.650,50 | 0,6369% | 0,9489 |
| 27 | 15/mar/2021 | 18 | 18 | 15/mar/2021 | 30.470,92 | 15.357,77 | 15.113,14 | 2.342.537,35 | 0,6410% | 0,9496 |
| 28 | 15/abr/2021 | 22 | 22 | 15/abr/2021 | 33.776,91 | 18.663,76 | 15.113,14 | 2.327.424,21 | 0,6452% | 0,9516 |
| 29 | 15/mai/2021 | 21 | 21 | 17/mai/2021 | 32.810,42 | 17.697,27 | 15.113,14 | 2.312.311,06 | 0,6494% | 0,9527 |
| 30 | 15/jun/2021 | 20 | 20 | 15/jun/2021 | 31.855,22 | 16.742,08 | 15.113,14 | 2.297.197,92 | 0,6536% | 0,9540 |
| 31 | 15/jul/2021 | 22 | 22 | 15/jul/2021 | 33.415,67 | 18.302,53 | 15.113,14 | 2.282.084,77 | 0,6579% | 0,9547 |
| 32 | 15/ago/2021 | 22 | 22 | 16/ago/2021 | 33.295,26 | 18.182,12 | 15.113,14 | 2.266.971,63 | 0,6623% | 0,9559 |
| 33 | 15/set/2021 | 21 | 21 | 15/set/2021 | 32.350,75 | 17.237,60 | 15.113,14 | 2.251.858,49 | 0,6667% | 0,9568 |
| 34 | 15/out/2021 | 21 | 21 | 15/out/2021 | 32.235,83 | 17.122,69 | 15.113,14 | 2.236.745,34 | 0,6711% | 0,9575 |
| 35 | 15/nov/2021 | 20 | 20 | 16/nov/2021 | 31.308,10 | 16.194,95 | 15.113,14 | 2.221.632,20 | 0,6757% | 0,9586 |
| 36 | 15/dez/2021 | 21 | 21 | 15/dez/2021 | 32.006,00 | 16.892,85 | 15.113,14 | 2.206.519,05 | 0,6803% | 0,9592 |
| 37 | 15/jan/2022 | 23 | 23 | 17/jan/2022 | 33.495,62 | 18.382,47 | 15.113,14 | 2.191.405,91 | 0,6849% | 0,9604 |
| 38 | 15/fev/2022 | 21 | 21 | 15/fev/2022 | 31.776,16 | 16.663,02 | 15.113,14 | 2.176.292,77 | 0,6897% | 0,9619 |
| 39 | 15/mar/2022 | 18 | 18 | 15/mar/2022 | 29.289,55 | 14.176,40 | 15.113,14 | 2.161.179,62 | 0,6944% | 0,9626 |
| 40 | 15/abr/2022 | 23 | 23 | 18/abr/2022 | 33.117,89 | 18.004,75 | 15.113,14 | 2.146.066,48 | 0,6993% | 0,9646 |
| 41 | 15/mai/2022 | 19 | 19 | 16/mai/2022 | 29.871,96 | 14.758,81 | 15.113,14 | 2.130.953,33 | 0,7042% | 0,9657 |
| 42 | 15/jun/2022 | 22 | 22 | 15/jun/2022 | 32.091,15 | 16.978,00 | 15.113,14 | 2.115.840,19 | 0,7092% | 0,9670 |
| 43 | 15/jul/2022 | 21 | 21 | 15/jul/2022 | 31.201,58 | 16.088,43 | 15.113,14 | 2.100.727,04 | 0,7143% | 0,9677 |
| 44 | 15/ago/2022 | 21 | 21 | 15/ago/2022 | 31.086,66 | 15.973,51 | 15.113,14 | 2.085.613,90 | 0,7194% | 0,9689 |
| 45 | 15/set/2022 | 22 | 22 | 15/set/2022 | 31.729,91 | 16.616,77 | 15.113,14 | 2.070.500,76 | 0,7246% | 0,9698 |
| 46 | 15/out/2022 | 21 | 21 | 17/out/2022 | 30.856,82 | 15.743,68 | 15.113,14 | 2.055.387,61 | 0,7299% | 0,9705 |
| 47 | 15/nov/2022 | 20 | 20 | 16/nov/2022 | 29.994,99 | 14.881,85 | 15.113,14 | 2.040.274,47 | 0,7353% | 0,9716 |
| 48 | 15/dez/2022 | 21 | 21 | 15/dez/2022 | 30.626,99 | 15.513,84 | 15.113,14 | 2.025.161,32 | 0,7407% | 0,9722 |
| 49 | 15/jan/2023 | 22 | 22 | 16/jan/2023 | 31.248,27 | 16.135,12 | 15.113,14 | 2.010.048,18 | 0,7463% | 0,9734 |
| 50 | 15/fev/2023 | 22 | 22 | 15/fev/2023 | 31.127,86 | 16.014,71 | 15.113,14 | 1.994.935,03 | 0,7519% | 0,9749 |
| 51 | 15/mar/2023 | 18 | 18 | 15/mar/2023 | 28.108,18 | 12.995,04 | 15.113,14 | 1.979.821,89 | 0,7576% | 0,9756 |
| 52 | 15/abr/2023 | 22 | 22 | 17/abr/2023 | 30.887,03 | 15.773,89 | 15.113,14 | 1.964.708,75 | 0,7634% | 0,9776 |
| 53 | 15/mai/2023 | 18 | 18 | 15/mai/2023 | 27.911,29 | 12.798,14 | 15.113,14 | 1.949.595,60 | 0,7692% | 0,9787 |
| 54 | 15/jun/2023 | 22 | 22 | 15/jun/2023 | 30.646,21 | 15.533,07 | 15.113,14 | 1.934.482,46 | 0,7752% | 0,9800 |
| 55 | 15/jul/2023 | 22 | 22 | 17/jul/2023 | 30.525,80 | 15.412,65 | 15.113,14 | 1.919.369,31 | 0,7813% | 0,9807 |
| 56 | 15/ago/2023 | 21 | 21 | 15/ago/2023 | 29.707,65 | 14.594,51 | 15.113,14 | 1.904.256,17 | 0,7874% | 0,9819 |

| | | | | | | | | | | |
|----|-------------|----|----|-------------|-----------|-----------|-----------|--------------|---------|--------|
| 57 | 15/set/2023 | 22 | 22 | 15/set/2023 | 30.284,98 | 15.171,83 | 15.113,14 | 1.889.143,03 | 0,7937% | 0,9828 |
| 58 | 15/out/2023 | 20 | 20 | 16/out/2023 | 28.791,31 | 13.678,17 | 15.113,14 | 1.874.029,88 | 0,8000% | 0,9835 |
| 59 | 15/nov/2023 | 21 | 21 | 16/nov/2023 | 29.362,90 | 14.249,75 | 15.113,14 | 1.858.916,74 | 0,8065% | 0,9846 |
| 60 | 15/dez/2023 | 21 | 21 | 15/dez/2023 | 29.247,98 | 14.134,84 | 15.113,14 | 1.843.803,59 | 0,8130% | 0,9852 |
| 61 | 15/jan/2024 | 19 | 19 | 15/jan/2024 | 27.793,25 | 12.680,11 | 15.113,14 | 1.828.690,45 | 0,8197% | 0,9864 |
| 62 | 15/fev/2024 | 21 | 21 | 15/fev/2024 | 29.018,15 | 13.905,00 | 15.113,14 | 1.813.577,30 | 0,8264% | 0,9879 |
| 63 | 15/mar/2024 | 21 | 21 | 15/mar/2024 | 28.903,23 | 13.790,08 | 15.113,14 | 1.798.464,16 | 0,8333% | 0,9886 |
| 64 | 15/abr/2024 | 20 | 20 | 15/abr/2024 | 28.134,76 | 13.021,62 | 15.113,14 | 1.783.351,02 | 0,8403% | 0,9906 |
| 65 | 15/mai/2024 | 21 | 21 | 15/mai/2024 | 28.673,39 | 13.560,25 | 15.113,14 | 1.768.237,87 | 0,8475% | 0,9917 |
| 66 | 15/jun/2024 | 22 | 22 | 17/jun/2024 | 29.201,27 | 14.088,13 | 15.113,14 | 1.753.124,73 | 0,8547% | 0,9930 |
| 67 | 15/jul/2024 | 20 | 20 | 15/jul/2024 | 27.806,48 | 12.693,34 | 15.113,14 | 1.738.011,58 | 0,8621% | 0,9937 |
| 68 | 15/ago/2024 | 23 | 23 | 15/ago/2024 | 29.592,49 | 14.479,34 | 15.113,14 | 1.722.898,44 | 0,8696% | 0,9949 |
| 69 | 15/set/2024 | 22 | 22 | 16/set/2024 | 28.840,04 | 13.726,90 | 15.113,14 | 1.707.785,30 | 0,8772% | 0,9958 |
| 70 | 15/out/2024 | 21 | 21 | 15/out/2024 | 28.098,81 | 12.985,66 | 15.113,14 | 1.692.672,15 | 0,8850% | 0,9965 |
| 71 | 15/nov/2024 | 23 | 23 | 18/nov/2024 | 29.214,77 | 14.101,62 | 15.113,14 | 1.677.559,01 | 0,8929% | 0,9976 |
| 72 | 15/dez/2024 | 20 | 20 | 16/dez/2024 | 27.259,36 | 12.146,21 | 15.113,14 | 1.662.445,86 | 0,9009% | 0,9982 |
| 73 | 15/jan/2025 | 20 | 20 | 15/jan/2025 | 27.149,93 | 12.036,79 | 15.113,14 | 1.647.332,72 | 0,9091% | 0,9994 |
| 74 | 15/fev/2025 | 23 | 23 | 17/fev/2025 | 28.837,04 | 13.723,90 | 15.113,14 | 1.632.219,57 | 0,9174% | 1,0000 |
| 75 | 15/mar/2025 | 18 | 18 | 17/mar/2025 | 25.745,45 | 10.632,30 | 15.113,14 | 1.617.106,43 | 0,9259% | 1,0000 |
| 76 | 15/abr/2025 | 21 | 21 | 15/abr/2025 | 27.409,30 | 12.296,16 | 15.113,14 | 1.601.993,29 | 0,9346% | 1,0000 |
| 77 | 15/mai/2025 | 19 | 19 | 15/mai/2025 | 26.130,29 | 11.017,14 | 15.113,14 | 1.586.880,14 | 0,9434% | 1,0000 |
| 78 | 15/jun/2025 | 22 | 22 | 16/jun/2025 | 27.756,34 | 12.643,19 | 15.113,14 | 1.571.767,00 | 0,9524% | 1,0000 |
| 79 | 15/jul/2025 | 20 | 20 | 15/jul/2025 | 26.493,38 | 11.380,24 | 15.113,14 | 1.556.653,85 | 0,9615% | 1,0000 |
| 80 | 15/ago/2025 | 23 | 23 | 15/ago/2025 | 28.081,60 | 12.968,46 | 15.113,14 | 1.541.540,71 | 0,9709% | 1,0000 |
| 81 | 15/set/2025 | 21 | 21 | 15/set/2025 | 26.834,72 | 11.721,57 | 15.113,14 | 1.526.427,56 | 0,9804% | 1,0000 |
| 82 | 15/out/2025 | 22 | 22 | 15/out/2025 | 27.274,69 | 12.161,55 | 15.113,14 | 1.511.314,42 | 0,9901% | 1,0000 |
| 83 | 15/nov/2025 | 23 | 23 | 17/nov/2025 | 27.703,88 | 12.590,73 | 15.113,14 | 1.496.201,28 | 1,0000% | 1,0000 |
| 84 | 15/dez/2025 | 20 | 20 | 15/dez/2025 | 25.946,25 | 10.833,11 | 15.113,14 | 1.481.088,13 | 1,0101% | 1,0000 |
| 85 | 15/jan/2026 | 21 | 21 | 15/jan/2026 | 26.375,05 | 11.261,90 | 15.113,14 | 1.465.974,99 | 1,0204% | 1,0000 |
| 86 | 15/fev/2026 | 22 | 22 | 18/fev/2026 | 26.793,05 | 11.679,90 | 15.113,14 | 1.450.861,84 | 1,0309% | 1,0000 |
| 87 | 15/mar/2026 | 18 | 18 | 16/mar/2026 | 24.564,08 | 9.450,94 | 15.113,14 | 1.435.748,70 | 1,0417% | 1,0000 |
| 88 | 15/abr/2026 | 21 | 21 | 15/abr/2026 | 26.030,29 | 10.917,15 | 15.113,14 | 1.420.635,56 | 1,0526% | 1,0000 |
| 89 | 15/mai/2026 | 20 | 20 | 15/mai/2026 | 25.399,13 | 10.285,98 | 15.113,14 | 1.405.522,41 | 1,0638% | 1,0000 |

| | | | | | | | | | | |
|-----|-------------|----|----|-------------|-----------|-----------|-----------|--------------|---------|--------|
| 90 | 15/jun/2026 | 20 | 20 | 15/jun/2026 | 25.289,70 | 10.176,56 | 15.113,14 | 1.390.409,27 | 1,0753% | 1,0000 |
| 91 | 15/jul/2026 | 22 | 22 | 15/jul/2026 | 26.190,99 | 11.077,85 | 15.113,14 | 1.375.296,12 | 1,0870% | 1,0000 |
| 92 | 15/ago/2026 | 23 | 23 | 17/ago/2026 | 26.570,71 | 11.457,57 | 15.113,14 | 1.360.182,98 | 1,0989% | 1,0000 |
| 93 | 15/set/2026 | 20 | 20 | 15/set/2026 | 24.961,43 | 9.848,28 | 15.113,14 | 1.345.069,83 | 1,1111% | 1,0000 |
| 94 | 15/out/2026 | 21 | 21 | 15/out/2026 | 25.340,79 | 10.227,65 | 15.113,14 | 1.329.956,69 | 1,1236% | 1,0000 |
| 95 | 15/nov/2026 | 21 | 21 | 16/nov/2026 | 25.225,87 | 10.112,73 | 15.113,14 | 1.314.843,55 | 1,1364% | 1,0000 |
| 96 | 15/dez/2026 | 21 | 21 | 15/dez/2026 | 25.110,95 | 9.997,81 | 15.113,14 | 1.299.730,40 | 1,1494% | 1,0000 |
| 97 | 15/jan/2027 | 21 | 21 | 15/jan/2027 | 24.996,04 | 9.882,89 | 15.113,14 | 1.284.617,26 | 1,1628% | 1,0000 |
| 98 | 15/fev/2027 | 19 | 19 | 15/fev/2027 | 23.947,65 | 8.834,50 | 15.113,14 | 1.269.504,11 | 1,1765% | 1,0000 |
| 99 | 15/mar/2027 | 20 | 20 | 15/mar/2027 | 24.304,87 | 9.191,73 | 15.113,14 | 1.254.390,97 | 1,1905% | 1,0000 |
| 100 | 15/abr/2027 | 22 | 22 | 15/abr/2027 | 25.107,29 | 9.994,14 | 15.113,14 | 1.239.277,82 | 1,2048% | 1,0000 |
| 101 | 15/mai/2027 | 21 | 21 | 17/mai/2027 | 24.536,37 | 9.423,22 | 15.113,14 | 1.224.164,68 | 1,2195% | 1,0000 |
| 102 | 15/jun/2027 | 20 | 20 | 15/jun/2027 | 23.976,60 | 8.863,45 | 15.113,14 | 1.209.051,54 | 1,2346% | 1,0000 |
| 103 | 15/jul/2027 | 22 | 22 | 15/jul/2027 | 24.746,05 | 9.632,91 | 15.113,14 | 1.193.938,39 | 1,2500% | 1,0000 |
| 104 | 15/ago/2027 | 22 | 22 | 16/ago/2027 | 24.625,64 | 9.512,50 | 15.113,14 | 1.178.825,25 | 1,2658% | 1,0000 |
| 105 | 15/set/2027 | 21 | 21 | 15/set/2027 | 24.076,70 | 8.963,55 | 15.113,14 | 1.163.712,10 | 1,2821% | 1,0000 |
| 106 | 15/out/2027 | 21 | 21 | 15/out/2027 | 23.961,78 | 8.848,64 | 15.113,14 | 1.148.598,96 | 1,2987% | 1,0000 |
| 107 | 15/nov/2027 | 20 | 20 | 16/nov/2027 | 23.429,47 | 8.316,33 | 15.113,14 | 1.133.485,82 | 1,3158% | 1,0000 |
| 108 | 15/dez/2027 | 21 | 21 | 15/dez/2027 | 23.731,95 | 8.618,80 | 15.113,14 | 1.118.372,67 | 1,3333% | 1,0000 |
| 109 | 15/jan/2028 | 23 | 23 | 17/jan/2028 | 24.430,29 | 9.317,14 | 15.113,14 | 1.103.259,53 | 1,3514% | 1,0000 |
| 110 | 15/fev/2028 | 21 | 21 | 15/fev/2028 | 23.502,11 | 8.388,97 | 15.113,14 | 1.088.146,38 | 1,3699% | 1,0000 |
| 111 | 15/mar/2028 | 19 | 19 | 15/mar/2028 | 22.596,49 | 7.483,34 | 15.113,14 | 1.073.033,24 | 1,3889% | 1,0000 |
| 112 | 15/abr/2028 | 22 | 22 | 17/abr/2028 | 23.662,35 | 8.549,21 | 15.113,14 | 1.057.920,09 | 1,4085% | 1,0000 |
| 113 | 15/mai/2028 | 18 | 18 | 15/mai/2028 | 22.004,45 | 6.891,31 | 15.113,14 | 1.042.806,95 | 1,4286% | 1,0000 |
| 114 | 15/jun/2028 | 23 | 23 | 16/jun/2028 | 23.800,75 | 8.687,61 | 15.113,14 | 1.027.693,81 | 1,4493% | 1,0000 |
| 115 | 15/jul/2028 | 21 | 21 | 17/jul/2028 | 22.927,52 | 7.814,38 | 15.113,14 | 1.012.580,66 | 1,4706% | 1,0000 |
| 116 | 15/ago/2028 | 21 | 21 | 15/ago/2028 | 22.812,61 | 7.699,46 | 15.113,14 | 997.467,52 | 1,4925% | 1,0000 |
| 117 | 15/set/2028 | 22 | 22 | 15/set/2028 | 23.060,29 | 7.947,15 | 15.113,14 | 982.354,37 | 1,5152% | 1,0000 |
| 118 | 15/out/2028 | 20 | 20 | 16/out/2028 | 22.225,79 | 7.112,65 | 15.113,14 | 967.241,23 | 1,5385% | 1,0000 |
| 119 | 15/nov/2028 | 21 | 21 | 16/nov/2028 | 22.467,86 | 7.354,71 | 15.113,14 | 952.128,08 | 1,5625% | 1,0000 |
| 120 | 15/dez/2028 | 21 | 21 | 15/dez/2028 | 22.352,94 | 7.239,79 | 15.113,14 | 937.014,94 | 1,5873% | 1,0000 |
| 121 | 15/jan/2029 | 19 | 19 | 15/jan/2029 | 21.557,13 | 6.443,99 | 15.113,14 | 921.901,80 | 1,6129% | 1,0000 |
| 122 | 15/fev/2029 | 21 | 21 | 15/fev/2029 | 22.123,10 | 7.009,96 | 15.113,14 | 906.788,65 | 1,6393% | 1,0000 |

| | | | | | | | | | | |
|-----|-------------|----|----|-------------|-----------|----------|-----------|------------|---------|--------|
| 123 | 15/mar/2029 | 20 | 20 | 15/mar/2029 | 21.678,66 | 6.565,52 | 15.113,14 | 891.675,51 | 1,6667% | 1,0000 |
| 124 | 15/abr/2029 | 21 | 21 | 16/abr/2029 | 21.893,27 | 6.780,12 | 15.113,14 | 876.562,36 | 1,6949% | 1,0000 |
| 125 | 15/mai/2029 | 20 | 20 | 15/mai/2029 | 21.459,81 | 6.346,67 | 15.113,14 | 861.449,22 | 1,7241% | 1,0000 |
| 126 | 15/jun/2029 | 22 | 22 | 15/jun/2029 | 21.976,59 | 6.863,45 | 15.113,14 | 846.336,08 | 1,7544% | 1,0000 |
| 127 | 15/jul/2029 | 21 | 21 | 16/jul/2029 | 21.548,52 | 6.435,37 | 15.113,14 | 831.222,93 | 1,7857% | 1,0000 |
| 128 | 15/ago/2029 | 22 | 22 | 15/ago/2029 | 21.735,77 | 6.622,62 | 15.113,14 | 816.109,79 | 1,8182% | 1,0000 |
| 129 | 15/set/2029 | 22 | 22 | 17/set/2029 | 21.615,36 | 6.502,21 | 15.113,14 | 800.996,64 | 1,8519% | 1,0000 |
| 130 | 15/out/2029 | 19 | 19 | 15/out/2029 | 20.621,72 | 5.508,57 | 15.113,14 | 785.883,50 | 1,8868% | 1,0000 |
| 131 | 15/nov/2029 | 22 | 22 | 16/nov/2029 | 21.374,54 | 6.261,39 | 15.113,14 | 770.770,35 | 1,9231% | 1,0000 |
| 132 | 15/dez/2029 | 21 | 21 | 17/dez/2029 | 20.973,93 | 5.860,79 | 15.113,14 | 755.657,21 | 1,9608% | 1,0000 |
| 133 | 15/jan/2030 | 19 | 19 | 15/jan/2030 | 20.309,91 | 5.196,77 | 15.113,14 | 740.544,07 | 2,0000% | 1,0000 |
| 134 | 15/fev/2030 | 23 | 23 | 15/fev/2030 | 21.282,60 | 6.169,46 | 15.113,14 | 725.430,92 | 2,0408% | 1,0000 |
| 135 | 15/mar/2030 | 18 | 18 | 15/mar/2030 | 19.838,61 | 4.725,47 | 15.113,14 | 710.317,78 | 2,0833% | 1,0000 |
| 136 | 15/abr/2030 | 21 | 21 | 15/abr/2030 | 20.514,26 | 5.401,12 | 15.113,14 | 695.204,63 | 2,1277% | 1,0000 |
| 137 | 15/mai/2030 | 20 | 20 | 15/mai/2030 | 20.146,71 | 5.033,57 | 15.113,14 | 680.091,49 | 2,1739% | 1,0000 |
| 138 | 15/jun/2030 | 23 | 23 | 17/jun/2030 | 20.778,97 | 5.665,83 | 15.113,14 | 664.978,34 | 2,2222% | 1,0000 |
| 139 | 15/jul/2030 | 19 | 19 | 15/jul/2030 | 19.686,30 | 4.573,15 | 15.113,14 | 649.865,20 | 2,2727% | 1,0000 |
| 140 | 15/ago/2030 | 23 | 23 | 15/ago/2030 | 20.527,16 | 5.414,02 | 15.113,14 | 634.752,06 | 2,3256% | 1,0000 |
| 141 | 15/set/2030 | 22 | 22 | 16/set/2030 | 20.170,42 | 5.057,28 | 15.113,14 | 619.638,91 | 2,3810% | 1,0000 |
| 142 | 15/out/2030 | 21 | 21 | 15/out/2030 | 19.824,76 | 4.711,61 | 15.113,14 | 604.525,77 | 2,4390% | 1,0000 |
| 143 | 15/nov/2030 | 23 | 23 | 18/nov/2030 | 20.149,44 | 5.036,29 | 15.113,14 | 589.412,62 | 2,5000% | 1,0000 |
| 144 | 15/dez/2030 | 20 | 20 | 16/dez/2030 | 19.380,73 | 4.267,59 | 15.113,14 | 574.299,48 | 2,5641% | 1,0000 |
| 145 | 15/jan/2031 | 20 | 20 | 15/jan/2031 | 19.271,31 | 4.158,16 | 15.113,14 | 559.186,34 | 2,6316% | 1,0000 |
| 146 | 15/fev/2031 | 23 | 23 | 17/fev/2031 | 19.771,72 | 4.658,57 | 15.113,14 | 544.073,19 | 2,7027% | 1,0000 |
| 147 | 15/mar/2031 | 18 | 18 | 17/mar/2031 | 18.657,25 | 3.544,10 | 15.113,14 | 528.960,05 | 2,7778% | 1,0000 |
| 148 | 15/abr/2031 | 20 | 20 | 15/abr/2031 | 18.943,03 | 3.829,89 | 15.113,14 | 513.846,90 | 2,8571% | 1,0000 |
| 149 | 15/mai/2031 | 20 | 20 | 15/mai/2031 | 18.833,61 | 3.720,46 | 15.113,14 | 498.733,76 | 2,9412% | 1,0000 |
| 150 | 15/jun/2031 | 21 | 21 | 16/jun/2031 | 18.905,42 | 3.792,27 | 15.113,14 | 483.620,61 | 3,0303% | 1,0000 |
| 151 | 15/jul/2031 | 21 | 21 | 15/jul/2031 | 18.790,50 | 3.677,36 | 15.113,14 | 468.507,47 | 3,1250% | 1,0000 |
| 152 | 15/ago/2031 | 23 | 23 | 15/ago/2031 | 19.016,27 | 3.903,13 | 15.113,14 | 453.394,33 | 3,2258% | 1,0000 |
| 153 | 15/set/2031 | 21 | 21 | 15/set/2031 | 18.560,67 | 3.447,52 | 15.113,14 | 438.281,18 | 3,3333% | 1,0000 |
| 154 | 15/out/2031 | 22 | 22 | 15/out/2031 | 18.605,07 | 3.491,93 | 15.113,14 | 423.168,04 | 3,4483% | 1,0000 |
| 155 | 15/nov/2031 | 23 | 23 | 17/nov/2031 | 18.638,55 | 3.525,41 | 15.113,14 | 408.054,89 | 3,5714% | 1,0000 |

| | | | | | | | | | | |
|-----|-------------|----|----|-------------|-----------|----------|-----------|------------|-----------|--------|
| 156 | 15/dez/2031 | 20 | 20 | 15/dez/2031 | 18.067,63 | 2.954,48 | 15.113,14 | 392.941,75 | 3,7037% | 1,0000 |
| 157 | 15/jan/2032 | 21 | 21 | 15/jan/2032 | 18.101,00 | 2.987,85 | 15.113,14 | 377.828,61 | 3,8462% | 1,0000 |
| 158 | 15/fev/2032 | 20 | 20 | 16/fev/2032 | 17.848,78 | 2.735,63 | 15.113,14 | 362.715,46 | 4,0000% | 1,0000 |
| 159 | 15/mar/2032 | 20 | 20 | 15/mar/2032 | 17.739,35 | 2.626,21 | 15.113,14 | 347.602,32 | 4,1667% | 1,0000 |
| 160 | 15/abr/2032 | 22 | 22 | 15/abr/2032 | 17.882,61 | 2.769,46 | 15.113,14 | 332.489,17 | 4,3478% | 1,0000 |
| 161 | 15/mai/2032 | 21 | 21 | 17/mai/2032 | 17.641,33 | 2.528,18 | 15.113,14 | 317.376,03 | 4,5455% | 1,0000 |
| 162 | 15/jun/2032 | 20 | 20 | 15/jun/2032 | 17.411,08 | 2.297,93 | 15.113,14 | 302.262,88 | 4,7619% | 1,0000 |
| 163 | 15/jul/2032 | 22 | 22 | 15/jul/2032 | 17.521,37 | 2.408,23 | 15.113,14 | 287.149,74 | 5,0000% | 1,0000 |
| 164 | 15/ago/2032 | 22 | 22 | 16/ago/2032 | 17.400,96 | 2.287,82 | 15.113,14 | 272.036,60 | 5,2632% | 1,0000 |
| 165 | 15/set/2032 | 21 | 21 | 15/set/2032 | 17.181,66 | 2.068,51 | 15.113,14 | 256.923,45 | 5,5556% | 1,0000 |
| 166 | 15/out/2032 | 21 | 21 | 15/out/2032 | 17.066,74 | 1.953,60 | 15.113,14 | 241.810,31 | 5,8824% | 1,0000 |
| 167 | 15/nov/2032 | 20 | 20 | 16/nov/2032 | 16.863,95 | 1.750,81 | 15.113,14 | 226.697,16 | 6,2500% | 1,0000 |
| 168 | 15/dez/2032 | 21 | 21 | 15/dez/2032 | 16.836,90 | 1.723,76 | 15.113,14 | 211.584,02 | 6,6667% | 1,0000 |
| 169 | 15/jan/2033 | 23 | 23 | 17/jan/2033 | 16.875,85 | 1.762,70 | 15.113,14 | 196.470,87 | 7,1429% | 1,0000 |
| 170 | 15/fev/2033 | 21 | 21 | 15/fev/2033 | 16.607,07 | 1.493,93 | 15.113,14 | 181.357,73 | 7,6923% | 1,0000 |
| 171 | 15/mar/2033 | 18 | 18 | 15/mar/2033 | 16.294,51 | 1.181,37 | 15.113,14 | 166.244,59 | 8,3333% | 1,0000 |
| 172 | 15/abr/2033 | 23 | 23 | 18/abr/2033 | 16.498,12 | 1.384,98 | 15.113,14 | 151.131,44 | 9,0909% | 1,0000 |
| 173 | 15/mai/2033 | 19 | 19 | 16/mai/2033 | 16.152,50 | 1.039,35 | 15.113,14 | 136.018,30 | 10,0000% | 1,0000 |
| 174 | 15/jun/2033 | 22 | 22 | 15/jun/2033 | 16.196,85 | 1.083,70 | 15.113,14 | 120.905,15 | 11,1111% | 1,0000 |
| 175 | 15/jul/2033 | 21 | 21 | 15/jul/2033 | 16.032,48 | 919,34 | 15.113,14 | 105.792,01 | 12,5000% | 1,0000 |
| 176 | 15/ago/2033 | 21 | 21 | 15/ago/2033 | 15.917,57 | 804,42 | 15.113,14 | 90.678,87 | 14,2857% | 1,0000 |
| 177 | 15/set/2033 | 22 | 22 | 15/set/2033 | 15.835,61 | 722,47 | 15.113,14 | 75.565,72 | 16,6667% | 1,0000 |
| 178 | 15/out/2033 | 21 | 21 | 17/out/2033 | 15.687,73 | 574,59 | 15.113,14 | 60.452,58 | 20,0000% | 1,0000 |
| 179 | 15/nov/2033 | 20 | 20 | 16/nov/2033 | 15.550,85 | 437,70 | 15.113,14 | 45.339,43 | 25,0000% | 1,0000 |
| 180 | 15/dez/2033 | 21 | 21 | 15/dez/2033 | 15.457,90 | 344,75 | 15.113,14 | 30.226,29 | 33,3333% | 1,0000 |
| 181 | 15/jan/2034 | 22 | 22 | 16/jan/2034 | 15.353,97 | 240,82 | 15.113,14 | 15.113,14 | 50,0000% | 1,0000 |
| 182 | 15/fev/2034 | 22 | 22 | 15/fev/2034 | 15.233,56 | 120,41 | 15.113,14 | 0,00 | 100,0000% | 1,0000 |

ANEXO III DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Coordenador Líder**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**" e "**Emissão**"), nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**") e do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Instrução CVM 414**"), exclusivamente (i) para os fins do processo de registro da Oferta e (ii) para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI ("**Cedente**"), e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("**Assessores Legais**");
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica iniciada em 11 de outubro de 2018, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**");
- (C) foram disponibilizados pela Cedente os documentos considerados, pela Cedente, relevantes para a Oferta;
- (D) além dos documentos a que se refere o item (C) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome do Coordenador Líder, documentos e informações adicionais relativos à Cedente;
- (E) a Cedente confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (F) a Cedente, em conjunto com os Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus Assessores Legais.

DECLARA, que:

- (i) agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" que regula os CRI e a Emissão;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Cedente, da **SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17, da **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, conjunto 112, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRI, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

26 de novembro de 2018.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: **BERNARDO AMARAL BOTELHO**
Cargo: **Diretor**



Nome: **FABRÍCIO CUNHA ALMEIDA**
Cargo: **Diretor**

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª emissão ("Emissão"), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente (i) para os fins do processo de registro da Oferta e (ii) para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e do item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, serão instituídos regimes fiduciários sobre (a) os Créditos Imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) os ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" a ser celebrado entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRI ("Termo de Securitização");
- (iii) o Prospecto Preliminar contém este Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades, do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, da SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17, da CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, conjunto 112, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e



suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (vi) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

26 de novembro de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Martha de Sá

Nome: **Martha de Sá Pessoa**
Cargo: **Diretora**



ANEXO V DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PREVISTAS NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04 E NO ARTIGO 11, INCISO V, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16



DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PREVISTAS NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04 E NO ARTIGO 11, INCISO V, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Instrução CVM nº 414/04**"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**" e "**Emissão**"), **DECLARA**, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Instrução CVM 414**"), que verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**") e com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula os CRI e a Emissão e no prospecto da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

26 de novembro de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:

Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 13461802000-3
009.635.843-24

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE DAS CCI

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 10.931/04/04

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Instituição Custodiante"), declara, para os fins do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 10.931/04"), que lhe foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, via original dos respectivos instrumentos, por meio dos quais foram emitidas as cédulas de crédito imobiliário ("CCI" e "Escrituras de Emissão de CCI"), sendo que as CCI se encontram devidamente vinculada aos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª séries da 5ª emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora"), sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do termo de securitização, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, no termo de securitização, sobre as CCI e os créditos imobiliários que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor. Regime fiduciário este ora registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e as respectivas Escrituras de Emissão de CCI, por meio da qual as CCI foram emitidas, encontram-se, respectivamente, registrados e custodiadas nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931/04.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.124.508-27

Nome:

Cargo:

Eugênia de Jesus Souza Queiroz
RG 15461802000-3
009.535.843-24

DOCS - 1096828v1

ANEXO VII TRIBUTAÇÃO

Serão de responsabilidade dos Titulares de CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares de CRI:

Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/95, de 20 de janeiro de 1995). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015 (Lei de conversão da Medida Provisória nº 675, publicada em 22 de maio de 2015). As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532/97).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04.

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRI auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 76, II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (art. 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada

pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995). No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1º, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373/2014). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente versátil, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373/2014) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Alertamos, contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que, nos termos do art. 32, §2º, VI do Decreto nº 6.306/2007, se aplica a alíquota “zero” do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável via de regra para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426/2015 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (PIS) e 4% (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 pela Lei nº 11.941/09, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

Sumário de Pagamentos de Remuneração, Amortização e Prêmio

| Relatório de pagamento | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--|--------------------------|-----------|------------------------------|-----------|----------------------------------|-----------|------------------------------|------------------------|---------------------|
| Mês de [•] (data de pagamento: [•]) | | | | | | | | | | |
| Série do CRI | Saldo Corrigido antes dos Pagamentos (R\$) | Remuneração no mês (R\$) | | Amortização Programada (R\$) | | Amortização Extraordinária (R\$) | | Prêmio de Subordinação (R\$) | Total no período (R\$) | Índice de Cobertura |
| | | Meta | Pagamento | Meta | Pagamento | Meta | Pagamento | | | |
| CRI Senior | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | N/A | [•] | [•] |
| Cri Mezanino | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | N/A | [•] | [•] |
| CRI Júnior | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | N/A | N/A | [•] | [•] | N/A |
| TOTAL | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | N/A |

Sumário de CCB

| Relatório de Recebimentos e Status |
|---|
| Mês de [•] (referência: mês calendário) |

| Contrato de Empréstimo N.º | Saldo Corrigido no início do mês (R\$) | | Amortização (R\$) | Juros (R\$) | Encargos (R\$) | Outros (R\$) | Total no Período (R\$) | Saldo Corrigido no Final do mês (R\$) | |
|----------------------------|--|-------|-------------------|-------------|----------------|--------------|------------------------|---------------------------------------|-------|
| | Principal | Juros | | | | | | Principal | Juros |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| TOTAL | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |

| Relatório de Recebimentos e Status | | | | | | | | | |
|---|---|-------|-----------------|-------------------|--------------------|----------------------------|-----------------|--|-------|
| Mês de [•] (referência: mês calendário) (continuação) | | | | | | | | | |
| Contrato de Empréstimo N.º | Saldo Corrigido no Início do mês Líquido de PDD (R\$) | | PDD Líquida (%) | PDD Líquida (R\$) | Valor de Avaliação | Valor Estressado do Imóvel | PDD Bruta (R\$) | Saldo Corrigido no Final do mês Líquido de PDD (R\$) | |
| | Principal | Juros | | | | | | Principal | Juros |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| TOTAL | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |

Informações Referentes à Cobrança de Contratos de Empréstimo em Atraso

Tabela I

Inadimplência por faixa de atraso.

| Faixa Atraso | Mês de [*] |
|----------------------------|------------|
| | Σ Parcelas |
| De 1 a 5 dias de atraso | [*] |
| De 6 a 14 dias de atraso | [*] |
| De 15 a 29 dias de atraso | [*] |
| De 30 a 59 dias de atraso | [*] |
| De 60 a 90 dias de atraso | [*] |
| Acima de 91 dias de atraso | [*] |
| TOTAL | [*] |

Tabela II

| Saldo(s) devedore(s) do(s) contrato(s) | R\$ | % |
|--|-----|-----|
| Em dia | [*] | [*] |
| De 1 a 5 dias de atraso | [*] | [*] |
| De 6 a 14 dias de atraso | [*] | [*] |
| De 15 a 29 dias de atraso | [*] | [*] |

| | | |
|----------------------------|-----|-----|
| De 30 a 59 dias de atraso | [.] | [.] |
| De 60 a 90 dias de atraso | [.] | [.] |
| Acima de 91 dias de atraso | [.] | [.] |
| Total saldo devedor | [.] | [.] |

Tabela III

| Cod. da parcela | Id. no emissor | Empreendimento | Setor / Bloco / Quadra | Unidade / Lote | Contrato (cod. SCI) | Contrato origem (SCI) | Contrato (Emiss.) | Tipo Parcela | Parcela | Carteira | Saldo devedor | Vencimento |
|-----------------|----------------|----------------|------------------------|----------------|---------------------|-----------------------|-------------------|--------------|---------|----------|---------------|------------|
| [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] |
| [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] |
| [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] |
| [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] |
| [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] |

Tabela III (continuação)

| Valor Par. na Data | Principal | Juros | Correção | Multa | Juros Atr. | Acréscimo | Valor Devido | Situação da Parcela | Dias Atraso | Faixa Atraso | Status na data de referência | Status atual | Atendimentos |
|--------------------|-----------|-------|----------|-------|------------|-----------|--------------|---------------------|-------------|--------------|------------------------------|--------------|--------------|
| [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] |
| [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] |
| [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] |
| [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] | [.] |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|

Informações Referentes aos Contratos de Empréstimo cuja Cessão tenha sido Resolvida

| Contrato de Empréstimo N.º | Saldo Corrigido no Início do mês Líquido de PDD (R\$) | | Preço de Cessão (R\$) | | Valores recebidos referentes ao Contrato de Empréstimo | | Preço de Resolução (R\$) | |
|----------------------------|---|-------|-----------------------|-----------------------------------|--|-----------------------------------|--------------------------|----------|
| | Principal | Juros | Original | Corrigido até a Data de Resolução | Original | Corrigido até a Data de Resolução | Devido | Recebido |
| [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] |
| [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] |
| [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] |
| [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] |
| [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] |
| TOTAL | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] | [*] |

Parâmetros Agregados da Emissão

Parâmetros dos ativos e passivos da 5ª Emissão de CRI da VERT Companhia Securitizadora, em 3 (três) séries, referentes ao mês de [•], conforme determinado até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Verificação:

Parâmetros referentes à Cascata de Pagamentos:

- Montantes Recebidos no mês
 - Recebimentos de Principal
 - Recebimentos de Juros
 - Recebimentos de outras naturezas (incluindo encargos)
 - Valor das Disponibilidades no início do mês
 - Valor das Disponibilidades no final do mês
 - Excussões de Garantia
 - Resoluções de Cessão
- Despesas
- Fundo de Despesas
 - Meta
 - Valor disponível
- Fundo de Liquidez
 - Meta

- Valor disponível
- Remuneração CRIs Senior
 - Devido:
 - Pago:
- Amortização Programada CRIs Senior
 - Devido:
 - Pago:
- Amortização Extraordinária Primária CRIs Senior
 - Devido:
 - Pago:
- Amortização Extraordinária Secundária CRIs Senior
 - Devido:
 - Pago:
- Remuneração CRIs Mezanino
 - Devido:
 - Pago:
- Amortização Programada CRIs Mezanino
 - Devido:
 - Pago:
- Amortização Extraordinária Primária CRIs Mezanino
 - Devido:

- Pago:
- Amortização Extraordinária Secundária CRIs Mezanino
 - Devido:
 - Pago:
- Remuneração CRIs Júnior
 - Devido:
 - Pago:
- Prêmio de Subordinação
 - Pago:
- Amortização CRIs Júnior
 - Pago:

Parâmetros referentes aos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Liquidação do Patrimônio Separado:

- Índice de Cobertura Senior
 - Meta
 - Valor
- Índice de Cobertura Mezanino
 - Meta
 - Valor
- Índice de Perdas
- Ocorrência de Eventos de Incremento de Perdas:

| <u>Eventos de Incremento de Perdas</u> | Ocorrência |
|--|-------------|
| <u>Evento de Incremento de Perdas I</u> | [Sim / Não] |
| <u>Evento de Incremento de Perdas II</u> | [Sim / Não] |

- Evento(s) de Desalavancagem que ocorreram em relação ao(s) qual(is) a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que o(s) respectivos Evento(s) de Realavancagem Aprovada em Assembleia tenham ocorrido:

| Evento de Desalavancagem | Ocorrência |
|--------------------------|-------------|
| 5.4.3.(i) | [Sim / Não] |
| 5.4.3.(ii) | [Sim / Não] |
| 5.4.3.(iii) | [Sim / Não] |
| 5.4.3.(iv) | [Sim / Não] |
| 5.4.3.(v) | [Sim / Não] |
| 5.4.3.(vi) | [Sim / Não] |
| 5.4.3.(vii) | [Sim / Não] |
| 5.4.3.(viii) | [Sim / Não] |

| Evento de Realavancagem | Ocorrência |
|--|-------------|
| Evento de Realavancagem Automática | [Sim / Não] |
| Evento de Realavancagem Aprovada em Assembleia | [Sim / Não] |

- Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:

| Evento de Liquidação | Ocorrência |
|----------------------|-------------|
| 10.2.1.(i) | [Sim / Não] |
| 10.2.1.(ii) | [Sim / Não] |
| 10.2.1.(iii) | [Sim / Não] |
| 10.2.1.(iv) | [Sim / Não] |
| 10.2.1.(v) | [Sim / Não] |
| 10.2.1.(vi) | [Sim / Não] |
| 10.2.1.(vii) | [Sim / Não] |

- Eventos de Avaliação:

| Evento de Avaliação | Ocorrência |
|---------------------|-------------|
| 10.1.1.(i) | [Sim / Não] |
| 10.1.1.(ii) | [Sim / Não] |
| 10.1.1.(iii) | [Sim / Não] |

ANEXO IX – OUTRAS EMISÕES

| Operação | Título | Emissora | Vol. total da emissão | Qntd. | Taxa de juros | Data de emissão | Data de vencimento | Garantias | Status |
|---------------------------------|--|--|-----------------------|---------|----------------|-----------------|--------------------|--------------------|------------|
| 1ª Emissão 1ª Série DEB BMG | Debentures | Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG | 501.681.000 | 501.681 | CDI + 1,9% | 15/06/2017 | 12/09/2022 | Cessao Fiduciária; | Adimplente |
| 1ª Emissão 2ª Série DEB BMG | Debentures | Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG | 498.319.000 | 498.319 | IPCA + 6,2002% | 15/06/2017 | 15/09/2022 | Cessao Fiduciária; | Adimplente |
| 1ª Emissão 1ª Série BRF | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securitizadora | 780.000.000 | 780.000 | 96% CDI | 16/12/2016 | 16/12/2020 | Fiança; | Adimplente |
| | | | | | | | | Regime Fiduciário; | |
| | | | | | | | | Fundo de Despesas; | |

| | | | | | | | | | |
|---|--|-----------------------------------|-------------|---------|-------------------|------------|------------|-----------------------|------------|
| 1ª Emissão 2ª Série BRF | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 720.000.000 | 720.000 | IPCA + 5,897% | 16/12/2016 | 18/12/2023 | Fiança; | Adimplente |
| | | | | | | | | Regime Fiduciário; | |
| | | | | | | | | Fundo de Despesas; | |
| 1ª Emissão 1ª Série VERTCAP - CRI COMFRIO | Certificado de Recebíveis Imobiliários | Vert Companhia Securizadora | 28.850.000 | 28.850 | IGPM + 7% | 20/06/2017 | 30/10/2023 | Fiança; | Adimplente |
| 2ª Emissão 1ª Série CRA CPR SCHEFFER | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 92.980.000 | 92.980 | 112% CDI | 10/02/2017 | 28/11/2019 | Fiança; | Adimplente |
| | | | | | | | | AF Imovel; | |
| | | | | | | | | CF Recebíveis; | |
| | | | | | | | | Penhor; | |
| | | | | | | | | Regime Fiduciário; | |
| 2ª Emissão 1ª Série CRI RIBEIRA | Certificado de Recebíveis Imobiliários | Vert Companhia Securizadora | 98.205.000 | 98.205 | IPCA + 8,0638% | 22/10/2017 | 22/10/2027 | Fiança; | Adimplente |
| | | | | | | | | AF Imovel; | |
| | | | | | | | | Hipoteca; | |

| | | | | | | | | | |
|---|--|-----------------------------------|-------------|-------------|----------------|------------|------------|------------------------------|------------|
| 3ª Emissão 1ª Série CRI EMBRAED | Certificado de Recebíveis Imobiliários | Vert Companhia Securizadora | 10.500.000 | 10.500 | IGP-M + 11% | 05/07/2018 | 25/01/2024 | Aval; | Adimplente |
| | | | | | | | | AF Imovel; | |
| | | | | | | | | Cessao Fiduciaria; | |
| 3ª Emissão 1ª Série TERMINAL PONTA DO FELIX | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 7.500.000 | 7.500 | 17,27% | 23/12/2016 | 08/01/2019 | Regime Fiduciário; | Encerrada |
| | | | | | | | | Fundo de Despesas; | |
| 6ª Emissão 1ª Série CRA NUFARM | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 180.498.000 | 180.498 | 95% CDI | 16/08/2017 | 28/03/2022 | Seguro; | Adimplente |
| 6ª Emissão 2ª Série CRA NUFARM | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 21.235.000 | 21.235 | CDI + 5% | 16/08/2017 | 28/03/2022 | Compromisso de Aquisicao; | Adimplente |
| 6ª Emissão 3ª Série CRA NUFARM | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 106.176.953 | 106.176.953 | CDI + 5% | 16/08/2017 | 28/03/2022 | | Adimplente |
| 8ª Emissão 1ª Série CRA NUFARM II | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 49.294.000 | 49.294 | 101% CDI | 25/08/2017 | 28/03/2022 | Seguro; | Adimplente |

| | | | | | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|------------|--------|---------------|------------|------------|-----------------------|------------|
| 8ª Emissão 2ª Série CRA NUFARM II | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 48.554.000 | 48.554 | CDI + 10% | 25/08/2017 | 28/03/2022 | | Adimplente |
| 8ª Emissão 3ª Série CRA NUFARM II | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 96.147.094 | 1 | CDI + 10% | 25/08/2017 | 28/03/2022 | | Adimplente |
| 9ª Emissão 1ª Série TERMINAL PONTA DO FELIX II | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 18.000.000 | 18.000 | 13,50% | 30/05/2017 | 12/07/2018 | Regime Fiduciário; | Encerrada |
| | | | | | | | | Fundo de Reserva; | |
| | | | | | | | | Fundo de Despesas; | |
| 10ª Emissão 1ª Série CRA LIMAGRAIN | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 49.214.000 | 49.214 | CDI + 0,8% | 23/06/2017 | 30/04/2020 | Fiança; | Adimplente |
| | | | | | | | | AF Imovel; | |
| | | | | | | | | Regime Fiduciário; | |
| 10ª Emissão 2ª Série CRA LIMAGRAIN | Certificado de Recebíveis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 9.375.000 | 9.375 | CDI + 5% | 23/06/2017 | 30/04/2020 | Fiança; | Adimplente |
| | | | | | | | | AF Imovel; | |
| | | | | | | | | Regime Fiduciário; | |

| | | | | | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|-------------|---------|-----------------|------------|------------|-----------------------|------------|
| 12ª Emissão 1ª Série SYNGENTA | Certificado de Recebeis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 300.574.000 | 300.574 | 105% CDI | 04/06/2018 | 30/10/2022 | | Adimplente |
| 12ª Emissão 2ª Série SYNGENTA | Certificado de Recebeis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 35.362.000 | 35.362 | 100% CDI | 04/06/2018 | 30/10/2022 | | Adimplente |
| 12ª Emissão 3ª Série SYNGENTA | Certificado de Recebeis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 17.681.000 | 17.681 | CDI + 31,33% | 04/06/2018 | 30/10/2022 | | Adimplente |
| 12ª Emissão 4ª Série SYNGENTA | Certificado de Recebeis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 17.681.000 | 17.681 | CDI + 31,33% | 04/06/2018 | 30/10/2022 | | Adimplente |
| 13ª Emissão 1ª Série CRA AGROTERENAS | Certificado de Recebeis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 61.000.000 | 61.000 | 102% CDI | 15/11/2017 | 23/11/2021 | Fiança; | Adimplente |
| | | | | | | | | Regime Fiduciário; | |
| | | | | | | | | AF Acoes; | |
| 13ª Emissão 2ª Série CRA AGROTERENAS | Certificado de Recebeis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 39.000.000 | 39.000 | 102% CDI | 15/11/2017 | 23/11/2022 | Fiança; | Adimplente |
| | | | | | | | | Regime Fiduciário; | |
| | | | | | | | | AF Acoes; | |

| | | | | | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|-------------|---------|-------------------|------------|------------|-----------------------|------------|
| 14ª Emissão 1ª Série CRA DEB IPIRANGA II | Certificado de Recebeis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 730.384.000 | 730.384 | 95% CDI | 25/10/2017 | 25/10/2022 | Regime Fiduciário; | Adimplente |
| 14ª Emissão 2ª Série CRA DEB IPIRANGA II | Certificado de Recebeis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 213.693.000 | 213.693 | 4,34% | 25/10/2017 | 25/10/2024 | Regime Fiduciário; | Adimplente |
| 15ª Emissão 1ª Série CRA SAO MARTINHO II | Certificado de Recebeis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 287.457.000 | 287.457 | 99% CDI | 15/03/2018 | 15/03/2023 | Regime Fiduciário; | Adimplente |
| 15ª Emissão 2ª Série CRA SAO MARTINHO II | Certificado de Recebeis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 212.543.000 | 212.543 | IPCA + 4.6818% | 15/03/2018 | 15/03/2025 | Regime Fiduciário; | Adimplente |
| 16ª Emissão 1ª Série CRA DEB SUPERBAC | Certificado de Recebeis do Agronegócio | Vert Companhia Securizadora | 50.000.000 | 50.000 | CDI + 5% | 06/02/2018 | 30/05/2020 | Fiança; | Adimplente |
| | | | | | | | | CF Recebeis; | |
| | | | | | | | | Regime Fiduciário; | |
| | | | | | | | | Cessao Fiduciária; | |
| | | | | | | | | | |

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 5ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e
- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”),

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, como “**Parte**”),

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securizadora*” (“**Primeiro Aditamento**”). Eventuais termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento terão o significado que lhes foi atribuído no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securizadora*” (“**Termo**” ou “**Termo de Securitização**”), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora (“**CRI**”), nos termos da Lei nº 9.514/97, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“**Lei nº 9.514/97**”), e da Instrução nº 414, da CVM, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Instrução CVM nº 414/04**”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1 Autorização

- 1.1 Tendo em vista que o presente Primeiro Aditamento é celebrado anteriormente à integralização dos CRI, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de titulares de CRI.

2 Alterações

- 2.1 As Partes decidem alterar a cláusula 3.1.1 para **(i)** corrigir o Prazo da Emissão dos CRI Seniores, dos CRI Mezaninos e dos CRI Júnior, a fim de indicar corretamente o número de dias entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento Final; **(ii)** alterar a grafia do Valor Global da Série de CRI Júnior de “R\$1,000 (mil reais)” para “R\$1.000,00 (mil reais)” e **(iii)** alterar o item 12 da tabela referente ao CRI Júnior para que conste “Ambiente de Depósito e Liquidação Financeira”. Assim, a cláusula 3.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

| CRI Seniores | CRI Mezaninos |
|-----------------|-----------------|
| 1. Emissão: 5ª; | 1. Emissão: 5ª; |
| 2. Série: 1ª; | 2. Série: 2ª; |

| | |
|--|--|
| <p>3. Quantidade de CRI Seniores: 24.246 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e seis) CRI Seniores;</p> <p>4. Valor Global da Série: R\$24.246.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos e quarenta e seis mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>6. Prazo da Emissão: 5.545 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco) dias;</p> <p>7. Atualização Monetária: pelo IPCA/IBGE, calculado nos termos do Termo de Securitização;</p> <p>8. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 7,4200% (sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data da primeira integralização de CRI Seniores, definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados conforme fórmula prevista neste Termo de Securitização;</p> <p>9. Periodicidade de Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: mensal, a partir de 15 de março de 2019, conforme Anexo II;</p> <p>10.Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios: 2 (dois) meses contados da Data de Emissão;</p> <p>11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: 15 de março de 2019;</p> <p>12.Amortização Extraordinária: conforme previsto no Termo de Securitização;</p> <p>13.Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados e sobre todas as Garantias, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.514/97;</p> <p>14.Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;</p> | <p>3. Quantidade de CRI Mezaninos: 2.694 (dois mil seiscentos e noventa e quatro) CRI Mezaninos;</p> <p>4. Valor Global da Série R\$ 2.694.000,00 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;</p> <p>6. Prazo da Emissão: 5.545 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco) dias;</p> <p>7. Atualização Monetária: pelo IPCA/IBGE, calculado nos termos do Termo de Securitização;</p> <p>8. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 9,5160% (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da data da primeira integralização de CRI Mezaninos, definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados conforme fórmula prevista neste Termo de Securitização;</p> <p>9. Periodicidade de Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: mensal, a partir de 15 de março de 2019, conforme Anexo II;</p> <p>10.Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios: 2 (dois) meses contados da Data de Emissão;</p> <p>11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: 15 de março de 2019;</p> <p>12.Amortização Extraordinária: conforme previsto no Termo de Securitização;</p> <p>13.Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados e sobre todas as Garantias, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.514/97;</p> <p>14.Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;</p> |
|--|--|

| | |
|--|--|
| 15.Data de Emissão: 11 de dezembro de 2018; | 15.Data de Emissão: 11 de dezembro de 2018; |
| 16.Local de Emissão: São Paulo – SP; | 16.Local de Emissão: São Paulo – SP; |
| 17.Data de Vencimento Final: 15 de fevereiro de 2034; | 17.Data de Vencimento Final: 15 de fevereiro de 2034; |
| 18.Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização; | 18.Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização; |
| 19.Garantia flutuante: Não há; | 19.Garantia flutuante: Não há; |
| 20. Coobrigação da Emissora: Não há; e | 20. Coobrigação da Emissora: Não há; |
| 21.Garantias do lastro: as Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro. | 21. Garantias do lastro: as Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro; e |
| | 22.Relação Mínima entre CRI Mezaninos e CRI Seniores: 1/9. |

| CRI Júnior |
|--|
| 1. Emissão: 5ª; |
| 2. Série: 3ª; |
| 3. Quantidade de CRI Júnior: 1 (um); |
| 4. Valor Global da Série: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; |
| 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; |
| 6. Prazo da Emissão: 5.545 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco) dias; |
| 7. Atualização Monetária: não será devida atualização monetária para os CRI Júnior; |
| 8. Juros Remuneratórios: 9,5160% (nove inteiros e cinco mil cento e sessenta décimos de milésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Júnior, a partir da Data de Emissão, conforme fórmula prevista na Cláusula 4.4; |
| 9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, a partir de 15 de março de 2019, conforme Anexo II; |
| 10. Prêmio por Subordinação: Os CRI Júnior eventualmente receberão Prêmio de Subordinação nos termos da Cláusula 4.6, abaixo; |
| 11. Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.514/97; |
| 12. Ambiente de Depósito e Liquidação Financeira: B3; |
| 13. Data de Emissão: 11 de dezembro de 2018; |
| 14. Local de Emissão: São Paulo – SP; |

CRI Júnior

15. Data de Vencimento Final: 15 de fevereiro de 2034;
16. Garantia flutuante: Não há;
17. Coobrigação da Emissora: Não há;
18. Garantias do lastro: as Alienações Fiduciárias e as Apólices de Seguro.

- 2.2 As Partes decidem inserir a cláusula 3.6.2 para deixar claro que a subscrição e integralização do CRI Júnior não será realizada no ambiente da B3.

“3.6.2 O CRI Júnior será subscrito e integralizado fora do ambiente da B3.”

3 Ratificação

- 3.1 Todos os demais termos e condições do Termo de Securitização que não tiverem sido alterados por este Primeiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

4 Disposições Gerais

- 4.1 O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 4.2 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5 Lei Aplicável

- 5.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 5.2 Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

6 Foro

- 6.1 As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 7 de janeiro de 2019.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

(Página de assinaturas 01/02 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome: Fernanda Oliveira Figueiro Prado de Mello
Diretora

Cargo:

(Página de assinaturas 02/02 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Ana Eugénia de Jesus Souza Queiroga

Cargo:

RG: 15461802000-3

009.635.843-24

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira

RG: 46.894.863-6

CPF: 369.268.408-81

2.

Nome:

RG:

CPF:

Ingrid Passos Santos

RG: 42.738.864-8

CPF: 439.916.388-78

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

CONTRATO DE CESSÃO VERT

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 29.494.037/0001-03 (“**FIDC**”), neste ato representada pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de administradora do FIDC (“**Administradora**” e “**Cedente**”, respectivamente);
- (2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cessionária**” ou “**Securitizedora**”, respectivamente); e

E ainda, como interveniente:

- (3) **SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**SIG Capital**”).

(sendo a Cedente, a Cessionária e a SIG Capital denominadas, conjuntamente, como “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, como “**Parte**”).

Considerações preliminares:

- (A) a **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, sociedade com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, térreo, Centro, CEP 90010-190, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.282.093/0001-50 (“**Companhia Hipotecária 1**”) e a **FAMÍLIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, sociedade com sede na Rua João Pessoa, nº 63, Centro, CEP 11013-903, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.146.221/0001-39 (“**Companhia Hipotecária 2**” e, em conjunto com a Companhia Hipotecária 1, “**Companhias Hipotecárias**”) celebraram diversos “*Contratos de Empréstimo e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário*” (individualmente, “**Contrato de Empréstimo**” e, em conjunto, “**Contratos de Empréstimo**”), com determinados devedores (em conjunto, “**Cientes**”), os quais encontram-se descritos no Anexo I a este instrumento, por meio do qual as Companhias Hipotecárias concordaram em conceder empréstimo aos Cientes com garantia de alienação fiduciária dos imóveis residenciais;
- (B) em virtude da celebração dos Contratos de Empréstimo, cada Companhia Hipotecária passou a fazer jus a todos os créditos imobiliários decorrentes dos respectivos contratos, incluindo o principal, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como

atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Empréstimo (cada crédito imobiliário decorrente de um Contrato de Empréstimo, "**Crédito Imobiliário**" e, em conjunto com os demais créditos dos demais Contratos de Empréstimo, "**Créditos Imobiliários**");

- (C) cada Crédito Imobiliário decorrente de cada Contrato de Empréstimo foi representado por uma Cédula de Crédito Imobiliário Integral ("**CCI**"), sendo que cada CCI foi emitida pela respectiva Companhia Hipotecária, sob a forma escritural, por meio da celebração de "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Lastreada em Contrato de Empréstimo e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário*" ("**Escritura de Emissão de CCI**" ou, em conjunto "**Escrituras de Emissão de CCI**"), conforme o disposto na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor ("**Lei nº 10.931/04**");
- (D) posteriormente as Companhias Hipotecárias cederam a totalidade das CCI representativas dos Créditos Imobiliários à SIG Capital, por meio da celebração de cada "*Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário, Com Garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel*" celebrado para a cessão de cada Crédito Imobiliário ("**Contratos de Cessão Companhia Hipotecária**");
- (E) observado o disposto acima, a SIG Capital cedeu à Cedente, a totalidade dos Créditos Imobiliários, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", por meio do qual a Cedente adquiriu, nesta data, as CCI representativas dos Créditos Imobiliários, observados os termos do "*Contrato de Promessa de Cessão de Créditos Outras Avenças*", celebrado em 12 de setembro de 2018 entre a SIG Capital, a Cedente, o administrador da Cedente e o gestor da Cedente ("**Contrato de Cessão FIDC**");
- (F) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nos termos da Instrução nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Instrução CVM nº 414/04**"), e tem por objeto social a aquisição e a securitização de créditos imobiliários, na forma do artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei nº 9.514/97**");
- (G) a Cedente, neste sentido, ao celebrar o presente Contrato de Cessão Vert (conforme abaixo definido), tem interesse em ceder a totalidade dos Créditos Imobiliários à Cessionária, uma vez adquiridos os Créditos Imobiliários da SIG Capital, de forma que a Cessionária os vincule aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries (sendo que a 3ª série terá colocação privada para a Cedente, não sendo objeto da Oferta) ("**CRI Seniores**", "**CRI Mezaninos**" e "**CRI Júnior**", e, quando mencionados em conjunto, "**CRI**") de sua 5ª Emissão ("**Emissão**"), por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora*" ("**Termo de Securitização**"), a ser firmado, nesta data, entre a Cessionária e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88, acima qualidade, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("**Agente Fiduciário**" ou "**Instituição Custodiante**"), nos termos da Lei nº 9.514/97;

- (H) os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão objeto de oferta pública de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, contando com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”), sob regime de melhores esforços, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” (“**Contrato de Distribuição**”);
- (I) nos termos do Contrato de Cessão FIDC a SIG Capital se comprometeu a arcar com todas as despesas da Emissão e da Oferta; e
- (J) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“**Contrato**” ou “**Contrato de Cessão Vert**”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1 Objeto da Cessão

1.1 Cessão dos Créditos Imobiliários

- 1.1.1 Este Contrato tem por objeto a cessão plena e onerosa a partir da presente data, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretroatável, das CCI representativas dos Créditos Imobiliários originados dos respectivos Contratos de Empréstimo, tal como descritos e caracterizados no Anexo I a este Contrato (“**Cessão de Créditos**”). A transferência das CCI para a Cessionária ocorrerá imediatamente após o recebimento das CCI pela Cedente, anteriormente ao registro da Oferta e (“**Data da Cessão**”).
- 1.1.2 A Cessão de Créditos é realizada a título oneroso, nos termos do item 2.1 abaixo, sem qualquer espécie de coobrigação ou solidariedade da Cedente.
- 1.1.3 A seleção dos Créditos Imobiliários pela Cessionária observou os critérios de elegibilidade abaixo:
- (i) valor do saldo devedor do respectivo Crédito Imobiliário em relação ao valor de avaliação do respectivo imóvel em garantia Loan-to-Value (“LTV” = valor da dívida/valor de avaliação dos imóveis em garantia) máximo de 60% (sessenta por cento) para cidade de São Paulo e 50% (cinquenta por cento), nas demais localidades, respectivamente;
 - (ii) carteira de Créditos Imobiliários (a) com LTV médio menor ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento) e (b) com *duration* médio de, no mínimo, 63 (sessenta e três) meses;
 - (iii) concentração de carteira de Créditos Imobiliários limitada a 25% (vinte e cinco por cento) para os 10 (dez) maiores Clientes, desde que limitada a concentração de 5% (cinco por cento) por Cliente;

- (iv) contratos com prazo máximo de vencimento de 182 (cento e oitenta e dois) meses;
- (v) contratos com taxa (juros) de empréstimo de, no mínimo, 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), e desde que corrigidos pelo IPCA/IBGE;
- (vi) contratos adimplentes cuja totalidade das obrigações financeiras tenham sido integralmente cumpridas pelos respectivos Clientes até o momento da cessão;
- (vii) obrigatoriedade de cessão integral da totalidade das parcelas vincendas dos Créditos Imobiliários;
- (viii) contratação de seguros de morte ou invalidez permanente (MIP) e de danos físicos ao imóvel (DFI);
- (ix) score mínimo inicial nos resultados de pesquisas realizadas pelo Serasa Experian de, no mínimo, 200 (duzentos) pontos no momento da concessão do crédito, conforme informações disponibilizadas pela SIG Capital;
- (x) comprometimento do valor da parcela em relação à renda bruta mensal do Cliente de, no máximo, 30% (trinta por cento);
- (xi) remuneração mensal de, no mínimo, R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- (xii) empréstimo pela Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante, não sendo aplicável parcelas do tipo “balão”; e
- (xiii) os Créditos Imobiliários devem contar com garantia em alienação fiduciária de imóvel devidamente formalizado.

1.2 Valor Nominal dos Créditos Imobiliários

- 1.2.1 Os Créditos Imobiliários objeto deste Contrato têm, na presente data, valor nominal total de R\$ 26.976.000,00 (vinte e seis milhões novecentos e setenta e seis mil reais), considerando os valores de todas as parcelas vincendas dos Créditos Imobiliários corrigidas pelas respectivas taxas de juros e pela variação do IPCA desde a última data de aniversário até o dia 11 de dezembro de 2018. No Dia Útil imediatamente anterior à Data da Cessão o valor nominal dos Créditos Imobiliários será recalculado considerando os mesmos procedimentos acima (“**Valor Nominal dos Créditos Imobiliários**”).

1.3 Abrangência

- 1.3.1 Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”), a cessão dos Créditos Imobiliários compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Imobiliários.

1.4 Solvência

- 1.4.1 A Cedente não se responsabiliza pela solvência dos Clientes em relação aos Créditos Imobiliários cedidos à Cessionária, sendo a Cedente responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, existência e validade dos Créditos Imobiliários.

1.5 True Sale

1.5.1 A presente Cessão de Créditos se dá de forma definitiva, sem direito de regresso, mecanismo de recompra e/ou coobrigação da Cedente, uma vez que opera a substituição do titular do crédito de maneira definitiva. Será de responsabilidade do **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24 (“**Agente de Cobrança**”) a elaboração e formalização dos termos de quitação e cancelamento de garantia real imobiliária, conforme o caso.

1.6 Cessão Boa, Firme e Valiosa

1.6.1 A Cedente se obriga, em relação a cada Contrato de Empréstimo, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Créditos sempre boa, firme e valiosa, inclusive perante os Clientes.

1.7 Emissão dos CRI

1.7.1 A Cessão de Créditos destina-se a viabilizar a emissão dos CRI, de modo que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, serão vinculados aos CRI até o resgate integral destes. Considerando essa motivação, é essencial que os Créditos Imobiliários mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos nos Contratos de Empréstimo, neste Contrato e nas CCI, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI.

1.7.2 Fica desde já estabelecido que a colocação dos CRI Juniores será realizada de forma privada, total e exclusivamente para a Cessionária e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral.

1.7.3 A Emissão dos CRI Juniores fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”), por se tratar de colocação privada para a Cessionária.

1.7.4 O CRI Junior poderá ser integralizado com ágio de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e tal ágio, caso existente, será utilizado para pagar (i) o ágio de aquisição dos Créditos Imobiliários, nos termos do item 2.1.1 abaixo e (ii) cobrir valores referentes à eventual correção dos Créditos Imobiliários, conforme indicado na Cláusula 1.2.1, caso a data da integralização seja posterior a 8 de janeiro de 2019.

1.8 Exigências da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou Entidade Autorreguladora

1.8.1 Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.7 acima, a Cedente e a SIG Capital declaram seu conhecimento de que a B3, a CVM, a ANBIMA e/ou ainda qualquer entidade autorreguladora em que os CRI venham a ser depositados, distribuídos e/ou negociados poderão fazer exigências relacionadas com a emissão dos CRI, hipótese em que a Cedente e a SIG Capital se comprometem a colaborar com a Cessionária e com o Agente Fiduciário para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer entidade autorreguladora em que os CRI venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário.

2 Cessão dos Créditos Imobiliários

2.1 Valor da Cessão

2.1.1 Pela aquisição da totalidade dos Créditos Imobiliários, a Cessionária pagará à Cedente, após comprovado o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo), o valor total correspondente ao Valor Nominal dos Créditos Imobiliários acrescido de ágio de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) ("**Valor da Cessão**"). O pagamento do Valor da Cessão ocorrerá na data de integralização dos CRI ou, caso faltem recursos, em até 1 (um) Dia Útil contado da integralização dos CRI ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

2.1.2

2.1.3 Caso o Cessionário tenha impedimentos operacionais para pagamento do Valor da Cessão na data de integralização dos CRI, incluindo impedimentos relacionados ao horário de recebimento dos recursos provenientes da integralização de CRI, o pagamento poderá ser realizado no Dia Útil subsequente.

2.1.4 O Valor da Cessão será pago à vista pela Cessionária à Cedente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("**TED**") para a conta corrente nº 37664-7, agência nº 3380, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Cedente ("**Conta de Livre Movimentação**").

2.1.5 Em nenhuma hipótese, a Cessionária incorrerá em antecipação de despesas decorrentes da Oferta objeto deste Contrato.

2.2 Compensação

2.2.1 Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, as Partes renunciam expressamente ao direito de compensação em relação aos valores decorrentes deste Contrato eventualmente por elas devidos ou titulados, conforme o caso.

2.3 Momento da Quitação

2.3.1 Após o recebimento total do Valor da Cessão será dada plena e geral quitação pela Cedente à Cessionária, referente à obrigação de pagamento do Valor da Cessão, sendo que o comprovante das TED será prova de quitação do Valor da Cessão.

2.4 Condições Precedentes

2.4.1 O pagamento do Valor da Cessão à Cedente somente ocorrerá após o cumprimento integral e cumulativo das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"):

- (i) recebimento pela Cessionária da via digitalizada do Contrato de Cessão FIDC;
- (ii) recebimento pela Cessionária da via digitalizada de todos os Contratos de Cessão Companhia Hipotecária;
- (iii) perfeita formalização de todos os documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelo assessor legal da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários dessas partes e todas os atos societários necessários para tanto;

- (iv) registro deste Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (v) para as CCI que estejam atualmente custodiadas pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a prenotação da averbação da mudança da instituição custodiante para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na respectiva matrícula do imóvel a que esteja vinculada;
- (vi) a custódia da Escritura de Emissão de CCI junto à Instituição Custodiante;
- (vii) a cessão da integralidade das CCI para a Cessionária por meio do sistema B3;
- (viii) registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3;
- (ix) conclusão do processo de *due diligence* jurídica, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (x) conclusão do processo de *due diligence* financeira, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Agente de Espelhamento;
- (xi) verificação pelo Agente de Espelhamento sobre o registro das CCI na matrícula dos respectivos imóveis;
- (xii) encaminhamento, pelo assessor legal, e aceitação pelo Coordenador Líder da opinião legal referente aos documentos da Oferta emitida pelos assessores legais;
- (xiii) recebimento pela Cessionária e pela Instituição Custodiante, das vias originais dos documentos da Oferta, e das cópias digitalizadas dos Contratos de Empréstimo.

2.4.1 Na hipótese de não implementação da totalidade das Condições Precedentes, em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, este Contrato será considerado resilido, observada a obrigação da Cedente de pagar/reembolsar a Cessionária de todos os custos e despesas incorridas pela Cessionária e demais prestadores de serviço, até a data da rescisão.

2.5 Notificação dos Clientes

2.5.1 Para fins do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, as Notificações dos Clientes sobre a presente Cessão de Créditos serão realizadas via boleto bancário, as quais serão realizadas por meio da emissão de boleto de cobrança pelo Agente de Cobrança, no Dia Útil seguinte a data de assinatura deste Contrato, bem como pela totalidade dos boletos emitidos após a transferência da gestão e administração dos Créditos Imobiliários, por meio da inserção da descrição a seguir, ou redação similar caso necessário adequá-la a limitações de caracteres do boleto de cobrança:

“Crédito cedido para VERT Companhia Securitizadora, CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09”

2.5.2 Quaisquer transferências de recursos, eventualmente existentes na Conta do Patrimônio Separado realizados pela Cessionária à Cedente, nos termos dos Documentos da Operação, serão realizados líquidos de tributos, ressalvada à Cessionária os benefícios fiscais destes rendimentos.

3 Pagamentos dos Créditos Imobiliários

3.1 Durante a vigência dos CRI os pagamentos dos Créditos Imobiliários, os quais serão representados pelas CCI, serão realizados por meio de boleto de cobrança encaminhados aos Clientes, de modo que os recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários serão direcionados à conta corrente nº 4755-4, agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Cessionária (“**Conta Centralizadora**”).

3.1.1 Sem prejuízo do quanto disposto no item acima, a Cedente e a SIG Capital comprometem-se a transferir à Cessionária, no prazo de 1 (um) Dia Útil após a identificação do respectivo crédito pela SIG Capital ou pela Cedente, cuja identificação poderá ser realizada, inclusive, pela apresentação à Cessionária do comprovante do respectivo pagamento pelo Cliente, quaisquer parcelas dos Créditos Imobiliários com vencimento após a Data da Cessão que a SIG Capital ou a Cedente venha eventualmente a receber, inclusive na hipótese de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, sob pena de incidência dos encargos previstos no item 9.1.2 abaixo sobre o valor devido.

3.1.2 Na hipótese descrita no item 3.1.1, acima, a Cedente e/ou a SIG Capital deverão comunicar à **CERTIFICADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 413, Sala 42, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.761.956/0001-83 (“**Agente de Espelhamento**”) acerca do referido pagamento, por qualquer meio escrito com aviso de recebimento (inclusive fac-símile, carta, e-mail e telegrama), informando, no mínimo: (i) nome completo do devedor do respectivo Contrato de Empréstimo; (ii) número da parcela paga; (iii) código (ou identificação) da referida parcela indicada no arquivo de remessa; (iv) valor efetivamente depositado/transferido para a respectiva Conta Centralizadora; (v) data do pagamento realizado pela SIG Capital ou pela Cedente. A Cedente e/ou a SIG Capital, de acordo com a hipótese, deverá promover a comunicação descrita neste item em até 1 (um) Dia Útil após a transferência dos valores na Conta Centralizadora.

3.1.3 A Cessionária deverá disponibilizar ao Agente de Espelhamento o acesso diário à Conta Centralizadora, e demais informações que lhe sejam solicitadas para o espelhamento dos referidos pagamentos.

3.2 Os pagamentos recebidos dos Clientes em relação aos Créditos Imobiliários, enquanto depositados na Conta Centralizadora, serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua data de liquidação integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários, bem como as CCI, as Alienações Fiduciárias (conforme definidas no Termo de Securitização), a Conta Centralizadora (incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme definidas no Termo de Securitização) e as Apólices de Seguro, são expressamente vinculados aos CRI por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o respectivo Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária. Neste sentido, os Créditos Imobiliários, as CCI, as Alienações Fiduciárias de Imóveis, a Conta Centralizadora (incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas) e as Apólices de Seguro:

(i) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese (“**Patrimônio Separado**”);

- (ii) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI a que estejam vinculados, observada a cascata de pagamentos prevista no Termo de Securitização;
- (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;
- (v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estejam vinculados.

4 Declarações e Garantias

4.1 Cada uma das Partes declara e garante à outra que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (ii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- (iv) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (v) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (vi) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este ou outros relacionados;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (ix) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;

- (x) o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato representa o valor econômico dos Créditos Imobiliários, calculado com base nos termos e condições atuais dos Contratos de Empréstimo, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Créditos Imobiliários;
- (xi) não tiveram sua insolvência, falência ou recuperação judicial, conforme aplicável, requerida ou decretada até a presente data; e
- (xii) a cessão dos Créditos Imobiliários não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"); ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, *caput*, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

4.2 A Cedente declara, ainda, que:

- (i) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos Imobiliários assegurados à Cedente, nos termos dos Contratos de Empréstimo;
- (ii) os Contratos de Empréstimo (e as respectivas Alienações Fiduciárias de Imóveis) consubstanciam-se em relação contratual regularmente constituída e válida, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- (iii) os Créditos Imobiliários e a CCI representam títulos de crédito existentes, válidos, eficazes e vigentes, nos termos contratados, e são de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Cessão dos Créditos Imobiliários por ela representados pela Cedente e o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados à CCI e aos Créditos Imobiliários que representam, não sendo do conhecimento da Cedente a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar este Contrato ou de realizar a Cessão de Créditos; e
- (iv) as CCI foram validamente emitidas e encontram-se devidamente registradas nas matrículas dos Imóveis;
- (v) uma vez efetivada a cessão da CCI e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários representados por ela, qualquer alteração nos direitos e/ou obrigações decorrentes dos Contratos de Empréstimos somente será válida e eficaz com a concordância expressa da Cessionária, incluindo concordâncias estipuladas no Contrato de Cobrança, especialmente quanto a qualquer alteração e/ou liberalidade em relação aos direitos cedidos;
- (vi) tendo em vista a cessão da CCI e dos Créditos Imobiliários representados por ela para a Cessionária, está ciente e concorda que não poderá compensar quaisquer créditos que detenha ou venha a deter contra a Cessionária com os Créditos Imobiliários devidos, ora cedidos à Cessionária;
- (vii) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta e/ou indiretamente, o descumprimento, total ou

parcial, de: (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão, dos quais a Cedente e suas controladas e coligadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, a qualquer dos bens de sua propriedade; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Cedente, controladas e coligadas ou qualquer dos bens de sua respectiva propriedade estejam sujeitos; e/ou (iii) qualquer ordem, decisão, judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que comprovadamente afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato;

- (viii) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos neste Contrato;
- (ix) na data de celebração do presente Contrato é solvente, nos termos da legislação brasileira.

4.3 A Cessionária declara e garante, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM nº 414/04 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato e dos demais documentos da Oferta de que seja parte, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial aquelas relativas à aquisição dos Créditos Imobiliários, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Contrato e dos demais documentos da Oferta de que seja parte e o cumprimento das obrigações neles assumidas (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;
- (v) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato e que assinarão os demais documentos da Oferta de que seja parte têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome da Cessionária as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (vi) os Créditos Imobiliários adquiridos de acordo com este Contrato destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI, bem como as respectivas CCI, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e a Conta Centralizadora, e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e
- (vii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão de CCI, deste Contrato e dos demais documentos da Oferta de que seja parte.

5 Guarda dos Documentos Comprobatórios

- 5.1** As Partes estabelecem que a Instituição Custodiante será responsável, como fiel depositária e custodiante, pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Créditos Imobiliários e das Escrituras de Emissão de CCI.

6 Administração dos Créditos Imobiliários

- 6.1** A administração dos Créditos Imobiliários caberá ao Agente de Cobrança, de acordo com os termos e condições do respectivo contrato de prestação de serviços. Inicialmente, a **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjuntos 112 e 122, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24 ("**Creditas**" ou "**Agente de Cobrança**"). atuará na qualidade de Agente de Cobrança.

7 Resolução Parcial da Cessão

- 7.1** Considerar-se-á resolvida a cessão em relação a cada um dos Créditos Imobiliários, caso seja verificado: (i) qualquer vício, incorreção, erro, falsidade ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente no âmbito deste Contrato ou pela SIG Capital no Contrato de Cessão FIDC, referentes aos Créditos Imobiliários; (ii) caso os Créditos Imobiliários, os Contratos de Empréstimo, os documentos da Oferta, incluindo este Contrato, sejam questionados, sob qualquer forma, pela Cedente e/ou pela SIG Capital ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico; (iii) a não averbação na matrícula do imóvel a que esteja vinculada a respectiva CCI que esteja atualmente custodiada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda da mudança da instituição custodiante para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. no prazo de 60 (sessenta) dias contados do pagamento do Valor da Cessão; (iv) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e/ou de qualquer de suas disposições cuja declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade tenha o efeito de tornar impossível ou inviável o recebimento dos fluxos de caixa provenientes dos Créditos Imobiliários pela Emissora, desde que não seja obtida decisão judicial ou administrativa, mesmo que de caráter liminar, suspendendo os efeitos de tal declaração em até 15 (quinze) dias; e/ou (v) caso ocorra qualquer questionamento da Alienação Fiduciária constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário, ou, ainda, a perda do imóvel vinculado ao respectivo Crédito Imobiliário ("**Resolução Parcial da Cessão**").

- 7.1.1** Na ocorrência de qualquer Evento de Resolução da Cessão a Cedente deverá retroceder o respectivo Crédito Imobiliário e pagar à Emissora o valor equivalente ao preço de aquisição original do Contrato de Empréstimo, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE e sua respectiva taxa de remuneração (da data de aquisição até a data de resolução) e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Patrimônio Separado referentes a tal Contrato de Empréstimo, também corrigidos pelo IPCA/IBGE da data do recebimento até a data de resolução, cuja cessão tenha sido resolvida, calculado pela mesma taxa utilizada para a formalização da cessão de créditos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência dos Eventos de Resolução da Cessão.

8 Resolução Total da Cessão

- 8.1** A verificação cumulativa dos seguintes eventos deverá ser considerada uma hipótese de Resolução Total da Cessão: (a) o resgate integral dos CRI no Termo de Securitização; e (b) o pagamento ou o provisionamento de todas as despesas do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização. Na ocorrência da Resolução Total da Cessão, será considerada resolvida a cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários que permanecerem sob a titularidade do Patrimônio Separado, os quais voltarão a integrar automaticamente o patrimônio do Cedente (“**Resolução Total da Cessão**”).
- 8.2** Não será devido pela Cedente à Cessionária qualquer valor em razão da Resolução Total da Cessão.
- 8.3** Após ocorrida a Resolução Total da Cessão, todos os recursos referentes aos Créditos Imobiliários cuja cessão seja resolvida e que venham a ser depositados na Conta Centralizadora deverão ser imediatamente transferidos pela Cessionária para a Cedente.

9 Demais Obrigações da Cedente e da SIG Capital

- 9.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Cedente e a SIG Capital obrigam-se a:
- (i) manter todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações previstas em referidos instrumentos, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor;
 - (ii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar este Contrato, os demais documentos da Oferta, bem como informar imediatamente, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Cessionária a respeito da ação, procedimento e processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Cedente;
 - (iii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade dos documentos da Oferta de que sejam parte; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações deste Contrato; e (c) para a continuidade das suas operações; e
 - (iv) dar ciência deste Contrato, dos demais documentos da Oferta e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições; e
 - (v) praticar todo e qualquer ato necessários para formalizar a transferência das CCI para a Securitizadora, incluindo no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
 - (vi) praticar todos os atos que estiverem ao seu alcance para que os fluxos de cobrança e pagamento dos Créditos Imobiliários sejam realizados adequadamente, inclusive quanto ao direcionamento dos pagamentos para a Conta Centralizadora;
 - (vii) conforme solicitação da Emissora ou de outros prestadores de serviços do CRI, disponibilizar as informações necessárias para a determinação e cálculo do valores de saldos e pagamentos dos Créditos Imobiliários, desde que solicitadas com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;

- (viii) estabelecer a obrigação de disponibilização dos Contratos de Empréstimo e documentos necessários para que a cobrança dos Créditos Imobiliários seja possível, incluindo, mas não se limitando, as avaliações dos imóveis;
- (ix) para as CCI que estejam atualmente custodiadas pela Oliveira Trusta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., realizar efetiva averbação da mudança da instituição custodiante para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na respectiva matrícula do imóvel a que esteja vinculada.

10 Despesas

10.1 Despesas Flat. A SIG Capital deverá arcar com todas as despesas indicadas nesta cláusula:

- (i) remuneração do Coordenador Líder devida na forma prevista no Contrato de Distribuição;
- (ii) registros dos Contratos de Cessão em cartórios de títulos e documentos;
- (iii) custos e taxas de registro da B3, CVM e ANBIMA, conforme aplicável à presente Emissão;
- (iv) despesas relativas à abertura da Conta Centralizadora.

10.1.2 Em caso de mora no pagamento de quaisquer das referidas despesas, os débitos relativos a tais despesas em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, bem como a juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso, calculados *pro rata die*.

10.2 Despesas Recorrentes. A Cessionária, às expensas dos recursos do Patrimônio Separado, conforme o caso, deverá arcar com todas as despesas indicadas nesta cláusula, confirme definido no Termo de Securitização.

11 Registro dos Documentos da Cessão

11.1.1 A SIG Capital registrará este Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e apresentará 1 (uma) via original deste Contrato à Cessionária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro.

11.1.2 Qualquer alteração/aditamento a este Contrato será registrada pela Cedente ou pela SIG Capital nos cartórios de registro de títulos e documentos mencionados acima, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo aditamento, obrigando-se ainda a Cedente ou a SIG Capital a apresentarem à Cessionária uma via original do respectivo aditamento dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro.

12 Prazo de Vigência

12.1.1 Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura, devendo permanecer em vigor até a integral liquidação dos CRI, ressalvada a hipótese de término antecipado, nos termos deste Contrato.

13 Disposições Gerais

13.1.1 Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Contrato deverão ser feitos por escrito (ou por *fax* ou por mensagem eletrônica – *e-mail*) da seguinte forma:

(i) Se para a Cedente:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS, representada pelo Administrador

Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia

04.547-000, São Paulo - SP

At.: Fábio Feola / Rogério Felgueiras

Tel.: (11) 3842.1122

E-mail: rogerio.felgueiras@cmcapital.com.br; clientservices@cmcapital.com.br

(ii) Se para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar

CEP 05407-003, São Paulo, SP

At.: Martha de Sá Pessoa / Fernanda Mello / Victória de Sá / Fabio Bonatto

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br; operacoes@vert-capital.com

(iii) Se para a SIG Capital:

SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções

São Paulo – SP

At.: Lucas Gerard

Tel.: (11) 3522 8009

E-mail: dcm@creditas.com.br

13.1.2 Qualquer aditamento a este Contrato somente será considerado válido e eficaz se feito por escrito, assinado pela Cessionária e pela Cedente e pela SIG Capital. As Partes, desde já, comprometem-se de boa-fé a celebrar eventuais aditamentos que já estejam previstos nos documentos da Oferta.

12.1.2.1 Não obstante, após a emissão dos CRI, este Contrato somente poderá ser alterado em conformidade com a decisão da assembleia dos titulares dos CRI, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas no item abaixo.

12.1.2.2 Adicionalmente, as Partes concordam que qualquer alteração a este Contrato após a emissão dos CRI dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, sendo certo, todavia que, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de assembleia geral dos titulares de CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta; (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares; (iii) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) em

virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que tais modificações (a) não representem prejuízo aos titulares de CRI; e (b) não gerem novos custos ou despesas aos titulares de CRI.

- 13.1.3** As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 13.1.4** A partir da data de assinatura deste Contrato, a Cedente e a SIG Capital se obrigam a indenizar e manter a Cessionária indene, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos de qualquer natureza direta sofridos pela Cessionária, inclusive requerendo perante o Poder Judiciário a exclusão da Cessionária do polo passivo de qualquer demanda, originados de ou relacionados a: (i) falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pela Cedente e pela SIG Capital nos Documentos da Operação; (ii) ação ou omissão dolosa ou culposa da Cedente e da SIG Capital; e/ou (iii) demandas ou reclamações judiciais ou administrativas promovidas pela Cedente e pela SIG Capital, ou terceiros interessados que envolvam o pagamento do Valor da Cessão. Na eventualidade da Cessionária ser demandada em qualquer processo judicial ou extrajudicial, a Cedente e a SIG Capital deverão manter a Cessionária indene, e arcar com todos os custos relacionados as custas, honorários sucumbências, emolumentos e contratação de advogado para defesa da Cessionária, sendo que deverá requerer também e envidar seus melhores esforços para exclusão da Cessionária do polo passivo da demanda.
- 13.1.5** Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições deste Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.
- 13.1.6** Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.
- 13.1.7** Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.
- 13.1.8** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

- 13.1.9** As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato.
- 13.1.10** Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 13.1.11** Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.
- 13.1.12** Para os fins deste Contrato, "**Dia Útil**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado feriado na República Federativa do Brasil. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa a este Contrato, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

14 Lei Aplicável e do Foro

- 14.1.1** Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Foro

- 14.2.1** As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

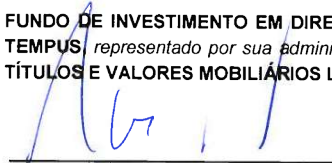
São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

(Página 01/03 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Creditas Tempus e a VERT Companhia Securitizadora e a Sig Capital Soluções Financeiras Ltda.)

Cedente:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS, representado por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: **Arthur Farne D'Amoed**
Cargo: **Presidente DTVM**
CPF: 118.812.467-60


Nome: **Fábio Feola**
Cargo: **CPF: 077.566.048-5**
Diretor Comercial



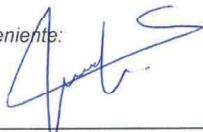
(Página 02/03 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Credits Tempus e a VERT Companhia Securitizadora e a Sig Capital Soluções Financeiras Ltda)

Cessionária:

Marta de S
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página 03/03 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Credits Tempus, a VERT Companhia Securitizadora e a Sig Capital Soluções Financeiras Ltda.)

Interveniente:



SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Testemunhas:

1.

Nome: Lucas GERNES

RG: 96716887-3

CPF: 904461648-52

2.

Nome: Eduardo Curreale C. Zogatti

RG: 37.013.661-5

CPF: 325.023.388-20

Anexo I Descrição dos Créditos Imobiliários(*)(**)(***)(****)(*****)(*****)

| Nº de Série | Nº CCI | Tip o de Pessoa | Valor do Empréstimo (R\$) | Saldo Devedor em 11/12/2018 (R\$) | Saldo Devedor para 09/01/2019 (R\$) | Tipo de Imóvel e Garantia | Habit e-se | CEP | SRI/Cartório | Matrícula | Averbação | Valor de avaliação da garantia (R\$) | LT V | Emp resa avali adora | Data de Início do Crédito | Dur ação Original em meses | Data do Vencimento do Crédito | % de Contração Valor da Cessão | Banca rizado | Taxa | Sis t. A mo rt. FI |
|-------------|--------|-----------------|---------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|------------|----------|---|-----------|-----------|--------------------------------------|--------|----------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|-------|--------------------|
| 2018 | 1944 | PF | 463.637,93 | 473.840,46 | 473.383,53 | Casa | SI M | 13735057 | Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mococa-SP | 20.981 | 8 | 1.604.000,00 | 28,91% | ENG EBA NC | 26/09/2018 | 180 | 26/10/2033 | 1,77% | COMP ANHI HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,16% | PR IC E |
| 2018 | 1832 | PF | 106.580,57 | 110.452,88 | 110.389,73 | Casa | SI M | 3562000 | 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 17.847 | 9 | 389.000,00 | 27,40% | ENG EBA NC | 27/06/2018 | 180 | 03/01/1900 | 0,41% | COMP ANHI HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,15% | PR IC E |
| 2018 | 1883 | PF | 138.379,22 | 142.996,77 | 142.495,07 | Casa | SI M | 83050315 | Registro de Imóveis da 1ª Circunscriçã o da Comarca de São José | 7.638 | 18 | 612.000,00 | 22,61% | GAL ACH E | 13/08/2018 | 180 | 27/07/2033 | 0,53% | COMP ANHI HIPOT ECÁRI A | 1,27% | PR IC E |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|---|---------|----|--------------|--------|------------|------------|-----|------------|-------|---|-------|---------|------|
| 4 | 2018 | PF | 65.775,80 | 66.940,01 | 67.684,10 | Casa | SI M | 8810000 | Registro de Imóveis da Comarca de São José-SC | 136.191 | 5 | 223.000,00 | 29,50% | ENG EBA NC | 10/10/2018 | 90 | 13/09/2018 | 0,25% | PIRATINI COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRATINI | 1,37% | PR IC E | SI M |
| 5 | 2018 | PF | 138.530,16 | 142.975,82 | 142.664,18 | Apartamento | SI M | 60160250 | Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Fortaleza-CE | 36.073 | 7 | 361.000,00 | 38,37% | ENG EBA NC | 27/07/2018 | 120 | 10/05/2018 | 0,53% | PIRATINI COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRATINI | 1,37% | PR IC E | SI M |
| 6 | 2018 | PF | 447.646,24 | 467.495,88 | 465.896,96 | Casa | SI M | 13565090 | Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de São Carlos-SP | 148.697 | 10 | 981.000,00 | 45,63% | ENG EBA NC | 14/06/2018 | 180 | 27/08/2018 | 1,71% | PIRATINI COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRATINI | 1,18% | PR IC E | SI M |
| 7 | R C 1 | PF | 324.399,62 | 332.779,71 | 331.940,99 | Casa | SI M | 27925410 | 2º Ofício de Registro de Imóveis de Macaé - RJ | 4.429 | 14 | 1.200.000,00 | 27,03% | ENG EBA NC | 19/09/2018 | 180 | 14/07/2018 | 1,24% | FAMILIA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT | 1,16% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-------|-----------|----|-------------|-------------|-------------|-------------|------|------------|--|---------|----|--------------|---------|-----------|------------|-----|------------|-------|---------|---|--------|---------|------|
| 8 | R C 1 | 620 607 1 | PF | 138.5 57,29 | 144.1 46,05 | 143.9 35,34 | Casa | SI M | 514 332 0 | 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP | 130.927 | 9 | 362.000,00 | 38,28 % | GAL ACH E | 22/05/2018 | 180 | 19/10/2023 | 0,53% | ECARI A | FAMILIA PAULISTA COMP ANHIA HIPOTECARIA | 1,18 % | PR IC E | SI M |
| 9 | 2018 | 180 1 | PF | 106.5 81,28 | 110.4 11,69 | 110.4 16,30 | Casa | SI M | 671 568 5 | Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Cotia - SP | 101.536 | 8 | 347.000,00 | 30,72 % | GAL ACH E | 29/05/2018 | 180 | 22/06/2023 | 0,41% | ECARI A | COMP ANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,16 % | PR IC E | SI M |
| 10 | R C 1 | 620 611 1 | PF | 195.5 83,47 | 202.3 90,60 | 202.4 77,78 | Apartamento | SI M | 112 500 00 | 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos - SP | 65.113 | 14 | 1.020.000,00 | 19,17 % | GAL ACH E | 30/07/2018 | 180 | 29/06/2023 | 0,75% | ECARI A | FAMILIA PAULISTA COMP ANHIA HIPOTECARIA | 1,27 % | PR IC E | SI M |
| 11 | 2018 | 194 3 | PF | 162.9 95,04 | 167.0 61,69 | 166.9 82,90 | Apartamento | SI M | 908 001 0 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca | 120.776 | 8 | 375.000,00 | 43,47 % | GAL ACH E | 27/09/2018 | 180 | 30/08/2023 | 0,62% | ECARI A | COMP ANHIA HIPOTECARIA | 1,37 % | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|-----|-------|-------|-------|-------------|----|-----|-----|----|----------|----|--------------|--------|----------|------------|-----|------------|-------|---------------|-------|--------|------|
| 1 | R | 620 | 74.61 | 77.37 | 77.12 | Casa | SI | 184 | 064 | 20 | 25.533 | 10 | 358.000,00 | 20,84% | GALACH E | 04/05/2018 | 180 | 27/10/2033 | 0,28% | STACOMP ANHIA | 1,27% | PRIC E | SI M |
| 2 | C | 606 | 1,58 | 4,62 | 2,25 | | M | 20 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | R | 620 | 85.27 | 88.75 | 88.65 | Apartamento | SI | 205 | 201 | 50 | 33.063 | 8 | 367.000,00 | 23,23% | FBTE C | 24/04/2018 | 180 | 04/06/2033 | 0,33% | STACOMP ANHIA | 1,27% | PRIC E | SI M |
| 3 | C | 605 | 0,34 | 1,67 | 8,36 | | M | 50 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | R | 620 | 109.0 | 111.3 | 110.3 | Apartamento | SI | 508 | 313 | 0 | 10617 | 8 | 1.000.000,00 | 10,91% | GALACH E | 20/09/2018 | 120 | 24/05/2033 | 0,42% | STACOMP ANHIA | 1,31% | SASC | SI M |
| 4 | C | 612 | 69,73 | 60,52 | 49,16 | | M | 0 | | | 7/106238 | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|-----|-----|---|----|------------|------------|------------|-------------|----|-----|-----|----|---|---------|----|--------------|--------|-----------|----------|-----|----------|----|-------|--|-------|---------|------|
| 1 | 5 | R | 620 | 613 | 9 | PF | 114.6 | 116.5 | 116.1 | Apartamento | SI | 340 | 500 | 0 | 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 172.989 | 12 | 300.000,00 | 38,21% | GAL ACH E | 08/10/20 | 180 | 20/10/20 | 28 | 0,44% | FAMILIA PAULISTA COMP ANHIA HIPOT ECARIA | 1,34% | PR IC E | SI M |
| 1 | 6 | 2 | 189 | 6 | 8 | PF | 254.638,85 | 261.830,17 | 261.787,66 | Apartamento | SI | 804 | 201 | 20 | Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba-PR | 89.551 | 15 | 540.000,00 | 47,16% | GAL ACH E | 27/08/20 | 180 | 08/11/20 | 33 | 0,97% | COMP ANHIA HIPOT ECARIA PIRATINI | 1,44% | PR IC E | SI M |
| 1 | 7 | 2 | 186 | 5 | 8 | PF | 33.663,23 | 34.473,34 | 34.308,32 | Casa | SI | 132 | 534 | 50 | Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba-SP | 28.697 | 8 | 250.000,00 | 13,47% | GAL ACH E | 27/07/20 | 90 | 27/09/20 | 33 | 0,13% | COMP ANHIA HIPOT ECARIA PIRATINI | 1,35% | PR IC E | SI M |
| 1 | 8 | R | 620 | 611 | 7 | PF | 173.850,91 | 177.055,81 | 178.806,54 | Apartamento | SI | 703 | 820 | 10 | Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal | 13.505 | 15 | 1.170.000,00 | 14,86% | GAL ACH E | 10/09/20 | 180 | 10/10/20 | 33 | 0,66% | FAMILIA PAULISTA COMP ANHIA HIPOT | 1,26% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|--------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|--|---------|----|------------|--------|------------|------------|-----|------------|-------|-------------------------------------|-------|---------|------|
| 21918 | 20178 | PF | 106.593,77 | 111.756,75 | 111.504,56 | Apartamento | SI M | 72300653 | 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal | 275.505 | 8 | 220.000,00 | 48,45% | ENG EBA NC | 17/05/2018 | 180 | 17/06/2018 | 0,41% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,37% | PR IC E | SI M |
| 20188 | 20182 | PF | 65.000,44 | 66.898,86 | 66.785,67 | Apartamento | SI M | 6756230 | Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra-SP | 18.955 | 6 | 210.000,00 | 30,95% | ENG EBA NC | 30/07/2018 | 120 | 30/08/2018 | 0,25% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,32% | PR IC E | SI M |
| 20188 | 201796 | PF | 106.582,53 | 110.521,91 | 110.509,54 | Apartamento | SI M | 2409030 | 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo | 48.097 | 11 | 300.000,00 | 35,53% | GAL ACH E | 28/05/2018 | 180 | 28/06/2018 | 0,41% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,18% | PR IC E | SI M |
| 20188 | 20199 | PF | 76.764,06 | 78.279,83 | 79.127,07 | Casa | SI M | 13343841 | Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca | 75.155 | 9 | 300.000,00 | 25,59% | GAL ACH E | 10/10/2018 | 120 | 10/11/2018 | 0,29% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,34% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|-----|----|-------|-------|-------|-------------|----|-----|--|--------|----|------------|--------|------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|---------|------|
| 2 | 0 | 184 | PF | 159,8 | 163,4 | 162,4 | Apartamento | SI | 222 | Registro de Imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro | 67.726 | 20 | 876.000,00 | 18,24% | FBTE C | 05/07/2018 | 120 | 05/08/2028 | 0,61% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,19% | PR IC E | SI M |
| 2 | 0 | 177 | PF | 125,7 | 128,9 | 128,2 | Casa | SI | 175 | 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Marília/SP | 60.755 | 6 | 421.000,00 | 29,87% | GAL ACH E | 04/05/2018 | 120 | 04/06/2028 | 0,48% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,34% | PR IC E | SI M |
| 2 | 5 | 620 | PF | 39,28 | 40,21 | 40,00 | Apartamento | SI | 140 | 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP | 93.676 | 7 | 157.000,00 | 25,02% | GAL ACH E | 01/10/2018 | 120 | 01/11/2028 | 0,15% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,36% | PR IC E | SI M |
| 2 | 6 | 188 | PF | 281,1 | 290,0 | 289,3 | Casa | SI | 132 | Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos-SP | 11.467 | 6 | 710.000,00 | 39,60% | ENG EBA NC | 17/08/2018 | 180 | 17/09/2033 | 1,07% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A | 1,30% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|-----|----|-------|-------|-------|-------------|----|-----|---|---------|---|------------|--------|-----------------------|----------|-----|----------|-------|--------------------------------------|-------|---------|------|
| 2 | 0 | 195 | PF | 76.75 | 78.12 | 78.85 | Casa | SI | 132 | 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR | 43.358 | 3 | 495.000,00 | 51% | GAL ACH E | 10/10/20 | 120 | 02/11/20 | 0,29% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,19% | PR IC E | SI M |
| 2 | 0 | 194 | PF | 109.1 | 112.0 | 111.7 | Apartamento | SI | 985 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP | 108.301 | 6 | 225.000,00 | 48,53% | EMPÍ RICA REAL ESTATE | 02/10/20 | 180 | 27/02/20 | 0,42% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,44% | PR IC E | SI M |
| 2 | 0 | 186 | PF | 95.92 | 99.45 | 99.37 | Apartamento | SI | 122 | 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro | 334.582 | 7 | 205.000,00 | 46,79% | GAL ACH E | 27/07/20 | 150 | 19/11/20 | 0,37% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,40% | PR IC E | SI M |
| 3 | 0 | 620 | PF | 227.4 | 234.1 | 233.0 | Apartamento | SI | 413 | 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos - SP | 154.245 | 7 | 540.000,00 | 42,12% | EMPÍ RICA REAL ESTATE | 19/10/20 | 120 | 21/07/20 | 0,87% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT | 1,21% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|-----|-----|---|----|----------------|----------------|----------------|-------------|---------|------------------|--|-------------|----|----------------|----------------|------------------|--------------------|-----|--------------------|-------|--|---------------|---------------|---------|------------------|
| 3 | 1 | 1 | 1 | 2 | 0 | 181 | 5 | PF | 122.5 67,66 | 86.79 7,43 | 86.08 7,48 | Apartamento | SI M | 456 300 1 | 14° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo | 140.86 4 | 13 | 690.0 00,00 | 17, 76 % | ENG EBA NC | 21/0 6/20 18 | 180 | 23/0 8/20 33 | 0,47% | COMP ANH A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1, 15 % | PR IC E | SI M | ECARI A |
| 3 | 2 | 1 | 1 | R | 620 | 608 | 8 | PF | 53.29 4,56 | 55.38 9,92 | 55.33 2,54 | Apartamento | SI M | 490 271 90 | 15º Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 150.99 9 | 15 | 210.0 00,00 | 25, 38 % | GAL ACH E | 23/0 7/20 18 | 180 | 29/0 6/20 28 | 0,20% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANH A HIPOT ECARI A | 1, 29 % | PR IC E | SI M | |
| 3 | 3 | 1 | 1 | 2 | 0 | 180 | 8 | PF | 138.5 15,40 | 142.0 50,73 | 141.7 31,48 | Casa | SI M | 583 633 0 | Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Aracaju-SE | 17.926 | 9 | 395.0 00,00 | 35, 07 % | ENG EBA NC | 29/0 5/20 18 | 120 | 13/1 0/20 33 | 0,53% | COMP ANH A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1, 21 % | PR IC E | SI M | COMP ANH A |
| 3 | 4 | 1 | 1 | 2 | 0 | 191 | 8 | PF | 276.2 99,88 | 285.5 95,26 | 284.5 67,16 | Casa | SI M | 416 800 50 | 7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de | 58.588 | 4 | 750.0 00,00 | 36, 84 % | ENG EBA NC | 13/0 9/20 18 | 180 | 20/1 0/20 28 | 1,05% | COMP ANH A HIPOT ECÁRI A | 1, 37 % | PR IC E | SI M | COMP ANH A |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|-------|-----------|----|-------------|-------------|-------------|---------------------------|------|------------|--|-------------------|----|------------|---------|---------------------|------------|-----|------------|-------|---------------------------|--------|---------|------|
| 351 | R C 1 | 620 612 0 | PF | 33.67 4,09 | 34.54 9,61 | 34.40 3,78 | Apartamento | SI M | 132 301 0 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 53.600 | 10 | 260.000,00 | 12,95 % | GAL ACH E | 20/09/2018 | 120 | 04/05/2026 | 0,13% | COMP ANHI A | 1,31 % | PR IC E | SI M |
| 361 | 2018 | 019638 | PF | 130.9 18,63 | 134.9 05,91 | 133.9 57,40 | Apartamento | SI M | 227 830 25 | 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ | 364.454 | 8 | 556.000,00 | 23,55 % | EMPÍ RICA REAL ESTE | 18/10/2018 | 90 | 29/07/2023 | 0,50% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A | 1,24 % | PR IC E | SI M |
| 371 | R C 1 | 620 613 4 | PF | 125.4 86,32 | 128.2 33,94 | 127.2 65,49 | Apartamento/VagadeGaragem | SI M | 344 504 0 | 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP | 131.363 / 131.364 | 5 | 255.000,00 | 49,21 % | GAL ACH E | 04/10/2018 | 90 | 20/05/2033 | 0,48% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A | 1,49 % | PR IC E | SI M |
| 381 | 2018 | 018348 | PF | 32.24 5,25 | 32.31 2,41 | 31.98 5,32 | Apartamento | SI M | 830 201 30 | 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José | 63.003 | 7 | 158.000,00 | 20,41 % | ENG EBA NC | 29/06/2018 | 60 | 20/10/2033 | 0,12% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI | 1,47 % | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|---|---------|----|------------|--------|------------------------|------------|-----|------------|-------|-------------------------------------|-------|---------|------|
| 3918 | 2014 | 1974 | PF | 270.793,26 | 278.162,39 | 277.436,68 | Apartamento | SI M | 4726220 | 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo | 438.940 | 7 | 615.000,00 | 44,03% | GALACH E | 26/10/2018 | 120 | 20/09/2033 | 1,03% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,33% | PR IC E | SI M |
| 4018 | 2014 | 1755 | PF | 85.270,34 | 88.954,37 | 88.781,39 | Apartamento | SI M | 35660630 | Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG | 55.736 | 3 | 440.000,00 | 19,38% | GALACH E | 20/04/2018 | 180 | 19/11/2033 | 0,33% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,27% | PR IC E | SI M |
| 4118 | 2014 | 1931 | PF | 56.471,13 | 58.028,46 | 57.904,35 | Apartamento | SI M | 82640180 | Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba - PR | 58.514 | 20 | 185.000,00 | 30,52% | GALACH E | 20/09/2018 | 180 | 11/06/2033 | 0,22% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,28% | PR IC E | SI M |
| 4218 | 2014 | 1890 | PF | 270.713,38 | 276.756,71 | 274.764,77 | Apartamento | SI M | 4288080 | 14º Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 201.629 | 8 | 902.000,00 | 30,01% | EMPÍ RICA REAL ESTA TE | 20/08/2018 | 180 | 14/09/2033 | 1,03% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI | 1,29% | SA C | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|-----|-------|-------|-------|-------------|----|-----|---|---------|----|------------|-----|------------|------------|-----|------------|-------|------------------------------|-------|---------|------|
| 4 | 3 | R | 620 | 60.86 | 62.58 | 62.19 | Apartamento | SI | 537 | 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 70.899 | 19 | 294.000,00 | 20, | AVA LITE C | 19/10/2018 | 180 | 04/06/2018 | 0,23% | COMP ANHI A | 1,15% | SA C | SI M |
| 4 | 4 | 0 | 177 | 43.04 | 44.53 | 45.00 | Casa | SI | 840 | 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná | 43.358 | 3 | 240.000,00 | 17, | ENG EBA NC | 11/05/2018 | 180 | 06/10/2018 | 0,16% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A | 1,27% | PR IC E | SI M |
| 4 | 5 | 0 | 188 | 33.68 | 34.80 | 34.69 | Apartamento | SI | 110 | 3º Cartório de Registro de Imóveis - Santos - SP | 9.009 | 14 | 215.000,00 | 15, | GAL ACH E | 14/08/2018 | 180 | 27/08/2018 | 0,13% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A | 1,29% | PR IC E | SI M |
| 4 | 6 | R | 620 | 126.8 | 131.8 | 131.4 | Apartamento | SI | 340 | 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 209.585 | 6 | 300.000,00 | 42, | GAL ACH E | 04/05/2018 | 180 | 22/09/2018 | 0,48% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI | 1,37% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|------|----|----|---------|----|------------|------------|------------|-------------|----|----------|--|----------|------------|--------|------------|------------|-----|------------|-------|-----------------------------------|-------|---------|------|
| 4782 | 2019 | 01 | 05 | 1905 | PF | 109.177,86 | 111.526,59 | 111.122,96 | Casa | SI | 81560615 | Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição - da Comarca de Curitiba-PR | 71.712,6 | 230.000,00 | 47,47% | ENG EBA NC | 04/09/2018 | 180 | 28/09/2033 | 0,42% | COMP ANHI HIPOT ECÁRI A | 1,32% | PR IC E | SI M |
| 4811 | 2019 | 01 | 05 | 6206105 | PF | 131.011,99 | 133.692,23 | 133.178,50 | Apartamento | SI | 6182270 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco-SP | 75.195,8 | 320.000,00 | 40,94% | GAL ACH E | 06/09/2018 | 180 | 02/09/2033 | 0,50% | COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,30% | PR IC E | SI M |
| 4918 | 2019 | 01 | 06 | 1866 | PF | 149.227,23 | 154.827,32 | 154.811,78 | Apartamento | SI | 12236495 | 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos - SP | 236.987 | 310.000,00 | 48,14% | ENG EBA NC | 27/07/2018 | 180 | 18/07/2033 | 0,57% | COMP ANHI HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,32% | PR IC E | SI M |
| 5011 | 2019 | 01 | 04 | 6206104 | PF | 152.849,95 | 157.325,93 | 157.103,06 | Casa | SI | 14055650 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca | 162.451 | 389.000,00 | 39,29% | GAL ACH E | 22/08/2018 | 180 | 14/10/2028 | 0,58% | FAMIL IA PAULI STA COMP | 1,33% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|-----|-----|---|----|-------|-------|-------|-------|-------------|----|-----|-----|----|---|----------------------|---------|---|------------|---------|-----------|-----------|-----|-----------|-------|--------------------------------|--------|---------|------|
| 5 | 1 | R | 620 | 615 | 3 | PF | 141.9 | 146.0 | 145.8 | 145.8 | Apartamento | SI | 972 | 505 | 0 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP | de Ribeirão Preto-SP | 94.924 | 4 | 292.000,00 | 48,60 % | GAL ACH E | 24/1 0/20 | 150 | 21/1 0/20 | 0,54% | COMP ANHI A | 1,39 % | PR IC E | SI M |
| 5 | 2 | 0 | 190 | 1 | 1 | PF | 76.78 | 78.71 | 78.70 | 78.70 | Apartamento | SI | 563 | 280 | 10 | 1º Registro de Imóveis Títulos e Document o e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrolin-PE | | 85.258 | 6 | 280.000,00 | 27,42 % | GAL ACH E | 28/0 8/20 | 180 | 22/0 9/20 | 0,29% | COMP ANHI A | 1,30 % | PR IC E | SI M |
| 5 | 3 | R | 620 | 609 | 4 | PF | 56.60 | 57.93 | 58.53 | 58.53 | Apartamento | SI | 180 | 905 | 85 | 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP | | 168.111 | 4 | 230.000,00 | 24,61 % | GAL ACH E | 02/0 8/20 | 180 | 22/0 6/20 | 0,22% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A | 1,26 % | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|-----|---|---|---|-------|-------|-------|-------------|----|-----|---|--------|----|--------------|--------|-----------------------|------|-----|------|-------|-------------------------------------|-------|---------|------|
| 5 | 4 | 0 | 2 | 181 | 2 | 1 | 2 | 399.7 | 417.7 | 416.7 | Casa | SI | 671 | Serventia do Registro de Imóveis de Cotia-SP | 88.961 | 15 | 1.000.000,00 | 39,97% | ENG EBA NC | 18/0 | 180 | 20/0 | 1,52% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,30% | PR IC E | SI M |
| 5 | 5 | 0 | 1 | 192 | 2 | 1 | 0 | 87.73 | 90.48 | 89.99 | Apartamento | SI | 110 | 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP | 74.130 | 12 | 230.000,00 | 38,14% | GAL ACH E | 14/0 | 120 | 09/1 | 0,33% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,39% | PR IC E | SI M |
| 5 | 6 | 0 | 1 | 193 | 2 | 1 | 2 | 141.9 | 145.7 | 145.4 | Casa | SI | 204 | Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 97.854 | 7 | 860.000,00 | 16,50% | GAL ACH E | 21/0 | 180 | 19/1 | 0,54% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,28% | PR IC E | SI M |
| 5 | 7 | 0 | 1 | 189 | 2 | 1 | 2 | 65.81 | 67.49 | 67.38 | Casa | SI | 220 | 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro | 3.902 | 5 | 450.000,00 | 14,62% | EMPÍ RICA REAL ESTATE | 22/0 | 180 | 22/0 | 0,25% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,15% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|------------|------------|------------|-------------|----|----------|---|---------|----|------------|--------|-----------|------------|-----|------------|-------|--|--------|
| 58 | 620 | 85.27 | 88.93 | 88.82 | Apartamento | SI | 880 | 2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis-SC | 46.540 | 10 | 295.000,00 | 28,91% | GAL ACH E | 22/05/2018 | 180 | 23/09/2018 | 0,33% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | PRICEM |
| 59 | 1759 | 170.531,96 | 177.453,03 | 177.082,06 | Casa | SI | 81510350 | Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Curitiba/PR | 60.946 | 11 | 482.000,00 | 35,38% | GAL ACH E | 20/04/2018 | 180 | 06/10/2018 | 0,65% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | PRICEM |
| 60 | 1955 | 109.179,10 | 111.606,53 | 111.171,14 | Apartamento | SI | 3573170 | 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP | 140.441 | 9 | 300.000,00 | 36,39% | GAL ACH E | 09/10/2018 | 180 | 20/05/2018 | 0,42% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | PRICEM |
| 61 | 1927 | 98.687,87 | 101.113,06 | 100.642,34 | Apartamento | SI | 5835003 | 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 284.024 | 12 | 250.000,00 | 39,48% | GAL ACH E | 19/09/2018 | 120 | 25/06/2018 | 0,38% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | PRICEM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|-----|----|-------|-------|-------|-------------|----|-----|---|---------|----|--------------|-------|----------------|------------|-----|------------|-------|-------------------------------------|------|---------|------|
| 6 | 2 | 0 | 164 | PF | 95,92 | 100,5 | 100,3 | Apartamento | SI | 417 | 7º Registro de Imóveis de Salvador Bahia | 45.591 | 6 | 440.000,00 | 21,80 | ENG EBA NC | 22/01/2018 | 180 | 28/06/2033 | 0,37% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,27 | PR IC E | SI M |
| 6 | 2 | 0 | 189 | PF | 109,1 | 111,9 | 111,7 | Casa | SI | 114 | Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá | 88.412 | 7 | 437.000,00 | 24,98 | GAL ACH E | 23/08/2018 | 180 | 14/04/2033 | 0,42% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,16 | PR IC E | SI M |
| 6 | 2 | 0 | 191 | PF | 141,8 | 144,3 | 143,4 | Apartamento | SI | 719 | 3º Ofício de Registro Imobiliário do Distrito Federal | 237.631 | 12 | 495.000,00 | 28,66 | GAL ACH E | 06/09/2018 | 120 | 24/08/2033 | 0,54% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,36 | PR IC E | SI M |
| 6 | 2 | 0 | 175 | PF | 127,9 | 134,0 | 133,8 | Apartamento | SI | 922 | 2º Registro de Imóveis de Santo André/SP | 66.361 | 8 | 262.000,00 | 48,82 | GAL ACH E | 20/04/2018 | 180 | 21/07/2033 | 0,49% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,44 | PR IC E | SI M |
| 6 | 2 | 0 | 179 | PF | 530,2 | 547,1 | 545,5 | Apartamento | SI | 474 | 11º Cartório do Registro de | 330.159 | 10 | 1.090.000,00 | 48,64 | EMPÍ RICA REAL | 25/05/2018 | 120 | 06/08/2033 | 2,02% | COMP ANHI A | 1,35 | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|-----|-----|---|----|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------------|----|---|-----|-----|----|--|---------|----|--------------|----|---|-----|------|------|-----|------|------|----|-------|--|------|---------|------|
| 7 | 1 | 1 | 8 | 2 | 0 | 184 | 6 | PF | 48.42 | 9,71 | 50.01 | 5,08 | 49.84 | 0,56 | Casa | SI | M | 254 | 214 | 0 | 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 61.553 | 8 | 340.000,00 | 24 | % | ENG | 06/0 | 7/20 | 180 | 14/1 | 0/20 | 33 | 0,18% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,25 | PR IC E | SI M |
| 7 | 2 | 1 | 8 | 2 | 0 | 193 | 7 | PF | 87.74 | 7,77 | 89.66 | 3,04 | 89.57 | 6,05 | Apartamento | SI | M | 514 | 332 | 0 | 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 129.772 | 10 | 380.000,00 | 09 | % | GAL | 26/0 | 9/20 | 180 | 27/0 | 9/20 | 33 | 0,33% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,15 | PR IC E | SI M |
| 7 | 3 | 1 | | R | 620 | 614 | 3 | PF | 120.0 | 84,14 | 122.3 | 90,47 | 123.4 | 93,89 | Apartamento | SI | M | 909 | 072 | 0 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP | 122.438 | 3 | 720.000,00 | 68 | % | GAL | 11/1 | 0/20 | 180 | 13/1 | 1/20 | 25 | 0,46% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,15 | PR IC E | SI M |
| 7 | 4 | 1 | 8 | 2 | 0 | 188 | 8 | PF | 479.1 | 21,76 | 489.6 | 80,44 | 486.1 | 83,90 | Apartamento | SI | M | 805 | 400 | 30 | 2º Registro de Imóveis de Curitiba | 28.735 | 8 | 1.250.000,00 | 33 | % | GAL | 15/0 | 8/20 | 180 | 19/0 | 8/20 | 33 | 1,83% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A | 1,18 | SA C | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|--|---------|----|------------|--------|---------------------|------------|-----|------------|-------|-------------------------------------|-------|---------|------|
| 758 | 2018 | PF | 106.558,73 | 110.053,49 | 109.727,41 | Apartamento | SI M | 534600 | 18º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 15.503 | 20 | 264.000,00 | 40,36% | GALACH E | 25/06/2018 | 120 | 11/08/2018 | 0,41% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,33% | PR IC E | SI M |
| 7618 | 2018 | PF | 152.846,48 | 155.403,20 | 157.089,16 | Apartamento | SI M | 20530002 | Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro-RJ | 40.128 | 21 | 553.000,00 | 27,64% | EMPÍ RICA REAL ESTE | 14/09/2018 | 180 | 10/08/2018 | 0,58% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,29% | PR IC E | SI M |
| 7718 | 2018 | PF | 257.851,31 | 263.856,85 | 263.713,92 | Apartamento | SI M | 14021617 | 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP | 157.240 | 7 | 650.000,00 | 39,67% | EMPÍ RICA REAL ESTE | 27/08/2018 | 180 | 03/10/2018 | 0,98% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,17% | PR IC E | SI M |
| 7818 | 2018 | PF | 138.484,30 | 141.616,57 | 140.443,86 | Apartamento | SI M | 472620 | 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Estado de São Paulo | 386.332 | 11 | 325.000,00 | 42,61% | ENG EBA NC | 13/04/2018 | 90 | 17/05/2018 | 0,53% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,40% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---------------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|--|----------|------------|--------|------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|---------|------|
| 798 | 2018 | PF | 48.429,71 | 50.404,34 | 50.304,26 | Casa | SI M | 13420707 | 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Piracicaba/SP | 90.42513 | 685.000,00 | 7,07% | GALACH E | 19/07/2018 | 180 | 30/03/2026 | 0,18% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,25% | PR IC E | SI M |
| 801 | R 620 C 608 1 | PF | 165.211,31 | 170.386,09 | 172.164,23 | Apartamento | SI M | 88330729 | 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú-SC | 98.0538 | 581.000,00 | 28,44% | ENG EBA NC | 11/07/2018 | 180 | 27/10/2033 | 0,63% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,27% | PR IC E | SI M |
| 818 | 2018 | PF | 58.619,35 | 60.347,98 | 60.906,81 | Casa | SI M | 2107004 | 17º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 13.0699 | 260.000,00 | 22,55% | ENG EBA NC | 10/07/2018 | 180 | 05/10/2033 | 0,22% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,15% | PR IC E | SI M |
| 821 | R 620 C 615 0 | PF | 50.455,85 | 52.061,12 | 51.453,85 | Apartamento | SI M | 13940000 | Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Águas | 7.8774 | 203.000,00 | 24,86% | AVA LITE C | 19/10/2018 | 60 | 15/09/2033 | 0,19% | FAMIL IA PAULI STA COMP | 1,35% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|------|----------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|--|---------|----|------------|--------|-----------|------------|-----|------------|-------|---|-------|---------|------|
| 8318 | 2014 | 01904 | PF | 69.108,87 | 70.587,58 | 70.337,20 | Apartamento | SI M | 95032700 | de Lindóia/SP | 97.181 | 9 | 400.000,00 | 17,28% | GAL ACH E | 03/09/2018 | 180 | 09/06/2018 | 0,26% | COMP ANHI A HIPOT ECARI A PIRAT INI | 1,29% | PR IC E | SI M |
| 8414 | 2014 | 01746 | PF | 58.619,33 | 61.042,71 | 60.871,25 | Apartamento | SI M | 13216291 | 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí/SP | 132.127 | 5 | 280.000,00 | 20,94% | GAL ACH E | 17/04/2018 | 180 | 25/07/2018 | 0,22% | COMP ANHI A HIPOT ECARI A PIRAT INI | 1,15% | PR IC E | SI M |
| 8518 | 2014 | 06206110 | PF | 130.930,12 | 133.008,85 | 132.440,89 | Casa | SI M | 3178100 | 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo | 170.069 | 4 | 609.000,00 | 21,50% | GAL ACH E | 30/08/2018 | 90 | 14/06/2018 | 0,50% | FAMILIA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,36% | PR IC E | SI M |
| 8608 | 2014 | 01942 | PF | 82.269,65 | 84.199,76 | 84.151,66 | Apartamento | SI M | 4134021 | 14º Oficial de Registro de Imóveis | 138.114 | 11 | 370.000,00 | 22,24% | GAL ACH E | 27/09/2018 | 180 | 13/08/2018 | 0,31% | COMP ANHI A | 1,28% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|------|----|--------------|--------------|--------------|-------------|------|----------|---|---------|----|--------------|--------|------------|------------|-----|------------|-------|---|-------|--------|------|
| 9118 | 2017 | PF | 117.250,00 | 122.985,96 | 122.616,29 | Apartamento | SI M | 74150070 | Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO | 280.257 | 11 | 330.000,00 | 35,53% | GALACH E | 14/05/2018 | 180 | 04/10/2028 | 0,45% | ECÁRI A PIRATINI | 1,32% | PRIC E | SI M |
| 9218 | 2017 | PF | 234.493,48 | 245.003,84 | 244.192,80 | Apartamento | SI M | 1238000 | 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 28.421 | 10 | 1.525.000,00 | 15,38% | GALACH E | 13/07/2018 | 180 | 28/06/2033 | 0,89% | ECÁRI A PIRATINI | 1,27% | PRIC E | SI M |
| 9318 | 2017 | PF | 32.264,50 | 32.912,30 | 32.664,13 | Apartamento | SI M | 89050110 | 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau-SC | 6.963 | 13 | 215.000,00 | 15,01% | GALACH E | 17/05/2018 | 90 | 03/06/2033 | 0,12% | FAMILIA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,24% | PRIC E | SI M |
| 9418 | 2017 | PF | 1.055.547,40 | 1.085.679,99 | 1.084.322,70 | Apartamento | SI M | 70683290 | 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília | 149.166 | 16 | 3.500.000,00 | 30,16% | ENG EBA NC | 23/10/2018 | 180 | 18/05/2028 | 4,03% | FAMILIA PAULI STA COMP | 1,30% | PRIC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-------|-----------|----|------------|------------|------------|-------------|------|------------|--|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--|----------------------|---------|---------|------|
| 95 | R C 1 | 620 612 7 | PF | 206.452,55 | 211.365,21 | 211.248,63 | Casa | SI M | 207 553 00 | - Distrito Federal | Cartório do Sexto Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ | 63.234,3 | 560.000,00 | 36,87% | ENG EBA NC | 27/09/2018 | 180 | 11/10/2033 | 0,79% | ANHI A HIPOT ECARI A | 1,30% | PR IC E | SI M |
| 96 | R C 1 | 620 605 2 | PF | 143.899,32 | 150.037,61 | 150.026,87 | Casa | SI M | 860 477 40 | Registro de imóveis - 1º Ofício Comarca de Londrina/PR | 68.815,7 | 360.000,00 | 39,97% | ENG EBA NC | 27/03/2018 | 180 | 05/11/2033 | 0,55% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,34% | PR IC E | SI M | |
| 97 | R C 1 | 174 9 | PF | 287.771,01 | 299.687,19 | 298.921,54 | Apartamento | SI M | 140 390 0 | 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 172.582,2 | 745.000,00 | 38,63% | GAL ACH E | 18/04/2018 | 180 | 12/10/2033 | 1,10% | COMP ANHI A HIPOT ECARI A PIRATINI | 1,17% | PR IC E | SI M | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|------|------------|------------|------------|-------------|------|----------|--|---------|----|--------------|--------|------------|------------|-----|------------|-------|-------------------------------------|-------|---------|------|
| 9818 | 2017 | 109.143,35 | 111.005,08 | 110.362,38 | Apartamento | SI M | 4523015 | 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 40.802 | 7 | 755.000,00 | 14,46% | ENG EBA NC | 04/09/2018 | 120 | 01/09/2033 | 0,42% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,31% | PR IC E | SI M |
| 9918 | 2017 | 689.496,13 | 718.113,91 | 718.258,98 | Apartamento | SI M | 4560001 | 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 102.741 | 7 | 1.450.000,00 | 47,55% | GAL ACH E | 28/05/2018 | 180 | 16/06/2028 | 2,63% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,37% | PR IC E | SI M |
| 1008 | 2017 | 117.251,27 | 121.831,00 | 121.457,49 | Apartamento | SI M | 21210672 | Registro de Imóveis - Cartório do 8º Ofício do Rio de Janeiro/RJ | 133.756 | 6 | 238.000,00 | 49,27% | FBTE C | 03/05/2018 | 180 | 11/11/2023 | 0,45% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,34% | PR IC E | SI M |
| 1011 | 2017 | 85.246,48 | 87.997,33 | 87.589,38 | Apartamento | SI M | 1313000 | 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 35.560 | 8 | 305.000,00 | 27,95% | GAL ACH E | 18/04/2018 | 120 | 17/10/2033 | 0,33% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,32% | PR IC E | SI M |
| 1022 | 2015 | 270.712,61 | 273.439,03 | 276.222,06 | Casa | SI M | 97050220 | Cartório de Registro de Imóveis | 38.701 | 16 | 999.000,00 | 27,10% | GAL ACH E | 11/09/2018 | 180 | 04/08/2033 | 1,03% | COMP ANHI A | 1,29% | SA C | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|-----------|-----------|-----------|--------------------|----|----------|---|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|--------|----|
| 106 | R061 | 6206067 | PF | 32.277,62 | 32.886,49 | 33.281,32 | Apartamento | SI | 1254000 | 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 4.771 | 6 | 370.000,00 | 8,72% | GALACH E | 16/05/2018 | 120 | 22/09/2033 | 0,12% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,31% | PRIC E | SI |
| 107 | R071 | 6206140 | PF | 44.850,69 | 45.396,92 | 45.906,14 | Apartamento | SI | 2802010 | 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca São Paulo-SP | 190.111 | 8 | 275.000,00 | 16,31% | GALACH E | 11/10/2018 | 60 | 24/05/2033 | 0,17% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,38% | PRIC E | SI |
| 108 | R081 | 192158 | PF | 87.752,82 | 89.025,54 | 90.018,79 | Apartamento | SI | 70833030 | 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília - DF | 9.545 | 19 | 718.000,00 | 12,22% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 17/09/2018 | 180 | 14/06/2033 | 0,33% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,25% | PRIC E | SI |
| 109 | R091 | 183188 | PF | 85.270,36 | 88.156,87 | 87.868,48 | Conjunto Comercial | SI | 4038040 | 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 140.721 | 4 | 345.000,00 | 24,72% | ENGEBA NC | 04/07/2018 | 180 | 21/06/2033 | 0,33% | COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,27% | PRIC E | SI |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|-----|---|---|---|---|---|---|----|-------|-------|-------|-------|-------|-------------|----|-----|-----|----|---|---------|----|------------|--------|-----------|------------|-----|------------|-------|-------------------------------------|-------|---------|------|
| 1 | 1 | 1 | 0 | 2 | 183 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 8 | PF | 95.93 | 100.0 | 100.0 | 100.0 | 27,75 | Apartamento | SI | 810 | 701 | 90 | 6º Circunscritçãõ - Curitiba - Paraná | 86.849 | 10 | 197.000,00 | 48,70% | GAL ACH E | 27/06/2018 | 180 | 14/10/2023 | 0,37% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,44% | PR IC E | SI M |
| 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 189 | 9 | 1 | 1 | 1 | 0 | 8 | PF | 120.0 | 123.1 | 123.0 | 123.0 | 90,21 | Casa | SI | 117 | 400 | 00 | Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém-SP | 238.311 | 6 | 800.000,00 | 15,01% | GAL ACH E | 27/08/2018 | 180 | 07/03/2026 | 0,46% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,28% | PR IC E | SI M |
| 1 | 1 | 2 | 0 | 2 | 191 | 7 | 1 | 1 | 1 | 0 | 8 | PF | 195.5 | 201.9 | 201.1 | 201.1 | 57,74 | Apartamento | SI | 226 | 310 | 30 | 9º Ofício de Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ | 213.849 | 17 | 630.000,00 | 31,05% | GAL ACH E | 12/09/2018 | 180 | 19/08/2033 | 0,75% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,29% | PR IC E | SI M |
| 1 | 1 | 3 | 0 | 2 | 189 | 4 | 1 | 1 | 1 | 0 | 8 | PF | 76.77 | 78.74 | 78.61 | 78.61 | 4,12 | Apartamento | SI | 121 | 600 | 1 | 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 80.429 | 9 | 330.000,00 | 23,27% | GAL ACH E | 22/08/2018 | 180 | 30/08/2033 | 0,29% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,15% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|-----|----|-------|-------|-------|-------------|----|-----|---|-----------------|----|------------|--------|-----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|---------|------|
| 1 | 1 | 4 | 2 | 0 | 175 | PF | 190.7 | 198.0 | 197.8 | Apartamento | SI | 115 | 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 195.540 | 14 | 382.000,00 | 49,94% | GAL ACH E | 24/04/2018 | 180 | 10/10/2033 | 0,73% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,18% | PR IC E | SI M |
| 1 | 1 | 5 | 1 | R | 620 | PF | 86,33 | 88,93 | 89,82 | Casa | SI | 122 | 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos/SP | 12.875 | 16 | 305.000,00 | 28,31% | GAL ACH E | 14/05/2018 | 180 | 13/10/2033 | 0,33% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,15% | PR IC E | SI M |
| 1 | 1 | 6 | 2 | 0 | 179 | PF | 165,2 | 172,8 | 172,5 | Casa | SI | 917 | Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre-RS | 111.742 | 8 | 332.000,00 | 49,77% | GAL ACH E | 21/05/2018 | 180 | 25/04/2026 | 0,63% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,37% | PR IC E | SI M |
| 1 | 1 | 7 | 2 | 0 | 196 | PF | 195,5 | 201,1 | 200,7 | Apartamento | SI | 871 | 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP | 41.121 / 41+122 | 8 | 490.000,00 | 39,91% | EMPÍ RICA REAL ESTATE | 19/10/2018 | 180 | 14/07/2033 | 0,75% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT | 1,17% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|-----|----|-------|-------|-------|-------------|----|-----|---|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--------------------------------|-------|--------|----|
| 1 | 1 | 8 | R | 620 | PF | 93.18 | 93.93 | 95.28 | Apartamento | SI | 130 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP | 14.558 | 12 | 500.000,00 | 18,64% | GALACH E | 26/10/2018 | 90 | 16/03/2033 | 0,36% | ECARIA | 1,36% | PRIC E | SI |
| 1 | 1 | 9 | C | 615 | PF | 197.1 | 202.8 | 202.1 | Apartamento | SI | 806 | Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba-PR | 52.870 | 9 | 400.000,00 | 49,29% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 14/09/2018 | 180 | 19/11/2033 | 0,75% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,18% | PRIC E | SI |
| 1 | 2 | 0 | R | 188 | PF | 33.66 | 33.97 | 33.68 | Apartamento | SI | 455 | 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 78.694 | 6 | 625.000,00 | 5,39% | GALACH E | 07/08/2018 | 90 | 26/08/2033 | 0,13% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,36% | PRIC E | SI |
| 1 | 2 | 1 | C | 615 | PF | 32.28 | 33.60 | 33.53 | Apartamento | SI | 304 | 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo | 120.447 | 8 | 307.000,00 | 10,52% | ENGEBA NC | 19/07/2018 | 180 | 25/07/2033 | 0,12% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,25% | PRIC E | SI |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|-----|-------|-------|-------|-------------|----|-----|---|---------|----|--------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|------------|-------|---------|------|
| 1 | R | 620 | 127.8 | 130.6 | 130.1 | Apartamento | SI | 557 | 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 225.406 | 13 | 620.000,00 | 20,62% | GALACH E | 30/07/2018 | 180 | 11/07/2033 | 0,49% | COMP ANHIA | 1,27% | SA C | SI M |
| 2 | C | 609 | 32,10 | 56,43 | 72,87 | | M | 2 | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | 1 | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 2 | 0 | 409.7 | 417.7 | 422.2 | Casa | SI | 135 | Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos-SP | 12.095 | 21 | 1.108.000,00 | 36,98% | GALACH E | 10/09/2018 | 180 | 28/10/2028 | 1,56% | COMP ANHIA | 1,34% | PR IC E | SI M |
| 2 | 1 | 4 | 68,10 | 76,12 | 21,43 | | M | 70 | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | 8 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 2 | 0 | 190.1 | 196.8 | 196.1 | Apartamento | SI | 273 | 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 160.330 | 7 | 383.000,00 | 49,65% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 13/09/2018 | 180 | 27/04/2033 | 0,73% | COMP ANHIA | 1,44% | PR IC E | SI M |
| 2 | 1 | 9 | 67,89 | 48,74 | 53,87 | | M | 0 | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | 8 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 2 | 0 | 82.21 | 83.80 | 83.32 | Apartamento | SI | 675 | Registro de Imóveis de ItapeERICA da Serra-SP | 29.883 | 2 | 277.000,00 | 29,68% | GALACH E | 25/09/2018 | 90 | 03/11/2023 | 0,31% | COMP ANHIA | 1,25% | PR IC E | SI M |
| 2 | 1 | 5 | 2,36 | 9,31 | 8,92 | | M | 0 | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | 8 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|-----|----|-------|-------|-------|-------------|----|-----|-----|----|---|---------|----|------------|--------|-----------------------|------------|-----|------------|-------|-------------------------------------|-------|---------|------|
| 1 | 2 | 0 | 181 | PF | 191.8 | 198.0 | 200.2 | Casa | SI | 122 | 700 | 0 | 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 54.204 | 13 | 586.000,00 | 32,74% | GALACH E | 14/06/2018 | 180 | 05/10/2033 | 0,73% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,29% | PR IC E | SI M |
| 1 | 2 | 0 | 166 | PF | 134.3 | 140.8 | 140.3 | Casa | SI | 162 | 001 | 77 | Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Birigui/SP | 2.111 | 13 | 450.000,00 | 29,84% | ENG EBA NC | 16/06/2018 | 180 | 16/06/2028 | 0,51% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,27% | PR IC E | SI M |
| 1 | 2 | 0 | 196 | PF | 131.0 | 134.7 | 134.4 | Apartamento | SI | 470 | 701 | 0 | 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 177.543 | 10 | 480.000,00 | 27,29% | EMPÍ RICA REAL ESTATE | 19/10/2018 | 180 | 02/08/2033 | 0,50% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,16% | PR IC E | SI M |
| 1 | 2 | 0 | 186 | PF | 191.8 | 199.0 | 199.0 | Apartamento | SI | 110 | 604 | 70 | 3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP | 21.807 | 9 | 503.000,00 | 38,14% | ENG EBA NC | 26/07/2018 | 180 | 21/09/2033 | 0,73% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,30% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|-----|----|-------|-------|-------------|----|-----|---|---------|----|------------|--------|-------------------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-------|----|
| 1 | R | 620 | PF | 104.0 | 104.5 | Casa | SI | 135 | Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos-SP | 125.785 | 6 | 263.000,00 | 39,57% | GAL ACH E | 03/10/2018 | 60 | 05/11/2023 | 0,40% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,50% | PRICE | SI |
| 3 | C | 613 | | 105.8 | 104.5 | | SI | 621 | | | | | | | | | | | | | | SI |
| 4 | 1 | 3 | | 73,47 | 34,91 | | M | 60 | | | | | | | | | | | | | | M |
| 1 | 3 | 5 | | 131.0 | 132.9 | Casa | SI | 743 | Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia | 205.586 | 8 | 353.000,00 | 37,11% | EMPÍRICA REAL ESTABELECIMENTO | 05/09/2018 | 180 | 17/10/2033 | 0,50% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,18% | PRICE | SI |
| 3 | 1 | 0 | PF | 133.4 | 132.9 | | M | 433 | | | | | | | | | | | | | | SI |
| 5 | 8 | | | 83,87 | 63,88 | | | 30 | | | | | | | | | | | | | | M |
| 1 | 3 | 6 | | 53.27 | 54.70 | Casa | SI | 335 | 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 34.491 | 8 | 391.000,00 | 13,63% | GAL ACH E | 16/05/2018 | 120 | 24/05/2033 | 0,20% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,19% | PRICE | SI |
| 3 | 1 | 3 | PF | 54.98 | 54.70 | | M | 108 | | | | | | | | | | | | | | M |
| 6 | 8 | | | 9,77 | 5,24 | | | 0 | | | | | | | | | | | | | | M |
| 1 | 3 | 7 | | 138.5 | 142.9 | Apartamento | SI | 303 | 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte-MG | 26.787 | 16 | 563.000,00 | 24,61% | ENG EBA NC | 02/07/2018 | 180 | 28/09/2033 | 0,53% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,27% | PRICE | SI |
| 3 | C | 608 | PF | 143.3 | 142.9 | | M | 501 | | | | | | | | | | | | | | M |
| 7 | 1 | 0 | | 55,93 | 15,60 | | | 90 | | | | | | | | | | | | | | M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|-----------------------|----------------------|----------------|----------------|-------------|---------|------------------|--|--------------|----------------------|----------------|------------------------------------|--------------------|-----|--------------------|-------|--|---------------|---------------|---------|
| 1381 | R 620 C 610 1 1 | 109.1 PF 67,44 | 112.0 24,94 | 111.8 10,65 | Apartamento | SI M | 957 003 62 | Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves - RS | 13.113 16 | 590.0 00,00 | 18, 50 % | EMPÍ RICA REAL ESTA TE | 21/0 8/20 18 | 180 | 28/0 6/20 33 | 0,42% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANH A HIPOT ECARI A | 1, 15 % | PR IC E | SI M |
| 1399 | 20 1 3 8 | 39.29 PF 7,55 | 40.02 1,80 | 40.41 8,15 | Apartamento | SI M | 213 200 30 | 9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ | 253.96 8 | 299.0 00,00 | 13, 14 % | EMPÍ RICA REAL ESTA TE | 10/0 9/20 18 | 180 | 26/1 0/20 33 | 0,15% | COMP ANH A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1, 26 % | PR IC E | SI M |
| 1400 | R 620 C 608 1 7 | 170.4 PF 49,62 | 175.1 43,09 | 174.3 70,47 | Apartamento | SI M | 205 601 20 | 10º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro-RJ | 34.052 9 | 345.0 00,00 | 49, 41 % | FBTE C | 25/0 7/20 18 | 90 | 05/0 8/20 33 | 0,65% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANH A HIPOT ECARI A | 1, 46 % | PR IC E | SI M |
| 1411 | 20 1 3 8 | 159.8 PF 80,99 | 166.8 37,83 | 166.4 73,63 | Casa | SI M | 132 900 00 | Serviço de Registro de Imóveis de Vinhedo-SP | 9.204 9 | 1.040 .000, 00 | 15, 37 % | ENG EBA NC | 19/0 4/20 18 | 180 | 17/0 9/20 33 | 0,61% | COMP ANH A HIPOT ECÁRI | 1, 26 % | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|----|----------|--|-------------------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|--------|--|
| 14221 | 2018 | 19088 | PF | 109.174,84 | 109.243,20 | 108.800,70 | Apartamento | SI | 306700 | 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 210.785 | 9 | 363.000,00 | 30,08% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 05/09/2018 | 180 | 19/05/2018 | 0,42% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,27% | PRICEM | |
| 14333 | 2018 | 19608 | PF | 136.385,54 | 138.781,45 | 140.310,64 | Apartamento | SI | 52041130 | 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Recife/PE | 4.872 | 5 | 600.000,00 | 22,73% | ENGENHARIA EBA NC | 10/10/2018 | 90 | 11/10/2018 | 0,52% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,36% | PRICEM | |
| 14444 | 2018 | 6206135 | PF | 65.729,95 | 66.767,39 | 65.901,71 | Apartamento | SI | 91380180 | Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS | 167.922 / 167.941 | 5 | 480.000,00 | 13,69% | ENGENHARIA EBA NC | 05/10/2018 | 60 | 27/07/2018 | 0,25% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,46% | PRICEM | |
| 14555 | 2018 | 19228 | PF | 170.556,02 | 176.106,04 | 175.641,90 | Apartamento | SI | 5718330 | 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo | 261.359 | 13 | 350.000,00 | 48,73% | GALERIA ACHETE | 17/09/2018 | 180 | 26/10/2018 | 0,65% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,44% | PRICEM | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|----|---|-------|-------|-------|-------------|----|-----|-----|----|---|--------|----|-------|-------|-------|----------------------|------|------|-----|------|------|----|-------|-------------------------------------|------|---------|------|
| 1 | 4 | 6 | 2 | 0 | 1 | 76 | 5 | 106.5 | 111.2 | 111.1 | Apartamento | SI | 641 | 373 | 0 | Registro de Imóveis Comarca de Barueri - SP | 138.44 | 9 | 280.0 | 00,00 | 38,07 | GALACH E | 24/0 | 4/20 | 180 | 24/1 | 0/20 | 33 | 0,41% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,37 | PR IC E | SI M |
| 1 | 4 | 7 | 2 | 0 | 1 | 90 | 0 | 131.0 | 134.0 | 133.9 | Casa | SI | 818 | 302 | 30 | Registro de Imóveis da 8ª Circunscriçãõ da Comarca de Curitiba PR | 130.08 | 9 | 325.0 | 00,00 | 40,31 | EMPÍRICA REAL ESTATE | 28/0 | 8/20 | 180 | 13/0 | 5/20 | 33 | 0,50% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,18 | PR IC E | SI M |
| 1 | 4 | 8 | 2 | 0 | 1 | 79 | 9 | 277.1 | 287.4 | 287.4 | Apartamento | SI | 573 | 415 | 0 | 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo- SP | 386.79 | 11 | 540.0 | 00,00 | 51,32 | ENG EBA NC | 28/0 | 5/20 | 180 | 15/0 | 6/20 | 33 | 1,06% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,20 | PR IC E | SI M |
| 1 | 4 | 9 | 2 | 0 | 1 | 93 | 8 | 96.23 | 98.56 | 98.49 | Apartamento | SI | 551 | 603 | 0 | 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP | 54.409 | 13 | 340.0 | 00,00 | 28,30 | ENG EBA NC | 26/0 | 9/20 | 180 | 11/0 | 2/20 | 33 | 0,37% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,29 | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|-----|----|-------|-------|-------|-------------|----|-----|--|---------|----|------------|--------|------------|----------|-----|----------|-------|--|-------|---------|------|
| 1 | 5 | 0 | 2 | 184 | PF | 170.5 | 176.3 | 175.7 | Casa | SI | 175 | 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília-SP | 33.908 | 7 | 600.000,00 | 28,42% | GAL ACH E | 05/07/20 | 180 | 27/10/20 | 0,65% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,30% | PR IC E | SI M |
| 1 | 5 | 1 | 2 | 196 | PF | 50.49 | 52.01 | 51.71 | Apartamento | SI | 317 | 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP | 34.620 | 11 | 336.000,00 | 15,03% | ENG EBA NC | 22/10/20 | 90 | 24/08/20 | 0,19% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,36% | PR IC E | SI M |
| 1 | 5 | 2 | | 620 | PF | 63.11 | 64.91 | 64.73 | Apartamento | SI | 180 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba-SP | 154.405 | 3 | 200.000,00 | 31,56% | ENG EBA NC | 17/08/20 | 180 | 28/06/20 | 0,24% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,16% | PR IC E | SI M |
| 1 | 5 | 3 | 1 | 620 | PF | 127.9 | 131.6 | 133.2 | Casa | SI | 338 | 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 71.348 | 22 | 488.000,00 | 26,21% | GAL ACH E | 19/04/20 | 180 | 18/06/20 | 0,49% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT | 1,27% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|-------|-----------|----|------------|------------|------------|-------------|------|------------|--|---------|---|------------|--------|-----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|---------|------|
| 1541 | R C 1 | 620 611 2 | PF | 109.167,33 | 110.974,17 | 111.957,18 | Apartamento | SI M | 505 406 0 | 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 129.890 | 9 | 922.000,00 | 11,84% | GAL ACH E | 11/09/2018 | 180 | 28/04/2026 | 0,42% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,15% | PR IC E | SI M |
| 1555 | R C 1 | 182 7 | PF | 90.595,07 | 93.949,66 | 93.900,25 | Apartamento | SI M | 180 524 45 | Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP | 103.330 | 5 | 200.000,00 | 45,30% | ENG EBA NC | 27/06/2018 | 180 | 23/09/2023 | 0,35% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,18% | PR IC E | SI M |
| 1566 | R C 1 | 620 615 4 | PF | 114.564,68 | 117.894,16 | 117.264,28 | Casa | SI M | 961 504 0 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP | 52.603 | 8 | 446.000,00 | 25,69% | GAL ACH E | 24/10/2018 | 90 | 16/06/2033 | 0,44% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,37% | PR IC E | SI M |
| 1577 | R C 1 | 620 612 5 | PF | 33.674,09 | 34.428,87 | 34.329,57 | Casa | SI M | 150 415 70 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca | 81.664 | 8 | 162.000,00 | 20,79% | EMPÍ RICA REAL ESTATE | 26/09/2018 | 120 | 27/08/2033 | 0,13% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,31% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|----|----------|---|---------|---|------------|--------|------------|------------|-----|------------|-------|-------------------------------------|-------|--------|------|
| 158 | 2018 | 1933 | PF | 270.876,40 | 277.947,60 | 277.617,28 | Apartamento | SI | 330900 | de São José do Rio Preto-SP | 217.513 | 5 | 620.000,00 | 43,69% | GALACH E | 24/09/2018 | 180 | 27/07/2018 | 1,03% | COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,33% | PRIC E | SI M |
| 159 | 2018 | 1741 | PF | 106.589,69 | 111.739,38 | 111.352,79 | Casa | SI | 12506070 | Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP | 24.736 | 9 | 369.000,00 | 28,89% | GALACH E | 13/04/2018 | 180 | 03/08/2018 | 0,41% | COMP ANHI A HIPOT ECARI A PIRAT INI | 1,30% | PRIC E | SI M |
| 160 | 2018 | 1781 | PF | 48.430,26 | 50.700,49 | 50.555,65 | Apartamento | SI | 11320030 | Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente-SP | 129.051 | 8 | 167.000,00 | 29,00% | GALACH E | 15/05/2018 | 180 | 08/07/2018 | 0,18% | COMP ANHI A HIPOT ECARI A PIRAT INI | 1,27% | PRIC E | SI M |
| 161 | 2018 | 1621 | PF | 191.858,92 | 199.503,66 | 201.472,03 | Casa | SI | 25745222 | Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição - 10º Ofício da | 5.814 | 6 | 780.000,00 | 24,60% | ENG EBA NC | 11/01/2018 | 180 | 23/08/2018 | 0,73% | COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,28% | PRIC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|----|----------|---|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--------------------------------|-------|--------|
| 1622 | 2018 | 1939 | PF | 50.526,54 | 51.728,62 | 51.700,65 | Casa | SI | 18210747 | Registro de Imóveis de Itapetininga-SP | 53.617 | 8 | 170.000,00 | 29,72% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 27/09/2018 | 180 | 06/08/2018 | 0,19% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,30% | PRICEM |
| 1633 | 2018 | 1864 | PF | 213.177,07 | 221.384,38 | 221.199,68 | Apartamento | SI | 1425080 | 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP | 177.771 | 6 | 640.000,00 | 33,31% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 24/07/2018 | 180 | 04/12/2018 | 0,81% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,28% | PRICEM |
| 1644 | 2018 | 1793 | PF | 128.971,45 | 134.020,96 | 134.026,41 | Casa | SI | 19806080 | Cartório de Registro de Imóveis de Assis-SP | 18.428 | 13 | 430.000,00 | 29,99% | ENGENHARIA EBA NC | 28/05/2018 | 180 | 12/07/2018 | 0,49% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,27% | PRICEM |
| 1655 | 2018 | 6209 | PF | 58.542,41 | 58.245,40 | 57.483,20 | Casa | SI | 12401300 | Cartório de Registro de Imóveis de Pindamonhangaba-SP | 9.060 | 12 | 380.000,00 | 15,41% | ENGENHARIA EBA NC | 18/05/2018 | 60 | 26/10/2018 | 0,22% | FAMILIAR PAULISTA COMPANHIA | 1,34% | PRICEM |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|-------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|---|-----------------|------------|--------|---------------------|------------|-----|------------|-------|-------------------------------------|-------|---------|------|
| 166 | 2018 | 19458 | PF | 65.778,96 | 67.162,57 | 66.855,63 | Apartamento | SI M | 910500 | Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre-RS | 57.327,9 | 178.000,00 | 36,95% | ENG EBA NC | 28/09/2018 | 90 | 03/09/2018 | 0,25% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,44% | PR IC E | SI M |
| 167 | 2018 | 18958 | PF | 50.460,23 | 51.049,77 | 50.492,25 | Apartamento | SI M | 22790230 | 9º Ofício de Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ | 271.956 | 635.000,00 | 7,95% | EMPÍ RICA REAL ESTE | 23/08/2018 | 60 | 02/06/2018 | 0,19% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,46% | PR IC E | SI M |
| 168 | 2018 | 17828 | PF | 127.906,99 | 131.992,44 | 133.550,85 | Apartamento | SI M | 18048080 | 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/S P | 90.440 | 445.000,00 | 28,74% | GAL ACH E | 16/05/2018 | 180 | 23/08/2018 | 0,49% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,29% | PR IC E | SI M |
| 169 | 2018 | 18708 | PF | 55.618,54 | 57.509,67 | 57.488,19 | Apartamento | SI M | 4207000 | 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo | 93.206 / 93.207 | 494.000,00 | 11,26% | GAL ACH E | 27/07/2018 | 180 | 27/08/2018 | 0,21% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,15% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------|------------------|-----------------|----|----------------|----------------|----------------|-------------|---------|------------------|---|-------------|----|----------------------|----------------|------------------|--------------------|-----|--------------------|-------|--|---------------|---------------|---------|
| 1 7 0 | 2 0 1 8 | 182 8 | PF | 234.4 90,73 | 243.5 47,29 | 243.4 47,82 | Casa | SI M | 561 104 0 | 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 212.95 2 | 8 | 3.500 .000, 00 | 6,7 0% | ENG EBA NC | 27/0 6/20 18 | 180 | 27/0 7/20 33 | 0,89% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1, 25 % | PR IC E | SI M |
| 1 7 1 | 2 0 1 8 | 184 0 | PF | 298.4 54,46 | 308.9 66,73 | 308.0 09,77 | Apartamento | SI M | 222 310 00 | 3º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro | 11.522 | 14 | 796.0 00,00 | 37, 49 % | FBTE C | 03/0 7/20 18 | 180 | 03/0 8/20 33 | 1,14% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1, 32 % | PR IC E | SI M |
| 1 7 2 | 2 0 1 8 | 180 5 | PF | 287.7 98,35 | 298.2 57,64 | 297.1 31,20 | Apartamento | SI M | 780 606 18 | 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscriç ão Imobiliária de Cuiabá- MT | 108.96 5 | 8 | 795.0 00,00 | 36, 20 % | GAL ACH E | 08/0 6/20 18 | 180 | 08/0 7/20 33 | 1,10% | COMP ANHIA HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1, 34 % | PR IC E | SI M |
| 1 7 3 | R C 1 | 620 608 6 | PF | 181.2 06,45 | 188.5 26,74 | 188.3 44,55 | Casa | SI M | 416 000 1 | 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 194.21 2 | 15 | 410.0 00,00 | 44, 20 % | ENG EBA NC | 23/0 7/20 18 | 180 | 23/0 8/20 33 | 0,69% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHIA A HIPOT | 1, 34 % | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|------|---------|----|-----------|-----------|-----------|-------------|------|----------|--|----------|------------|--------|------------|------------|-----|------------|-------|---------|--|-------|---------|------|
| 1744 | 2018 | 01844 | PF | 37.667,55 | 38.900,86 | 38.765,11 | Casa | SI M | 12355000 | Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí-SP | 10.03313 | 351.000,00 | 10,73% | ENG EBA NC | 06/07/2018 | 180 | 06/08/2018 | 0,14% | ECARI A | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,25% | PR IC E | SI M |
| 1751 | 2018 | 6206061 | PF | 53.262,15 | 53.831,11 | 53.393,66 | Apartamento | SI M | 2461000 | 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 88.4864 | 305.000,00 | 17,46% | GAL ACH E | 04/05/2018 | 90 | 04/02/2018 | 0,20% | ECARI A | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,37% | PR IC E | SI M |
| 1766 | 2018 | 6206152 | PF | 39.286,22 | 40.407,60 | 40.272,38 | Casa | SI M | 18051510 | Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/S P | 13.1489 | 300.000,00 | 13,10% | DLR | 23/01/2018 | 120 | 23/01/2018 | 0,15% | ECARI A | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,30% | PR IC E | SI M |
| 1777 | 2018 | 6206075 | PF | 85.272,66 | 88.188,21 | 89.156,47 | Casa | SI M | 13426221 | 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Document | 58.9356 | 341.000,00 | 25,01% | ENG EBA NC | 12/06/2018 | 180 | 12/07/2018 | 0,33% | ECARI A | FAMIL IA PAULI STA COMP | 1,32% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|------------|------------|------------|-------------|----|----------|---|---------------|----|------------|--------|---------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|---------|------|
| 178 | 2018 | 1934 | 324.449,71 | 333.125,76 | 332.918,29 | Apartamento | SI | 572720 | 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo | 371.185 | 9 | 590.000,00 | 54,99% | GALACH E | 26/09/2018 | 180 | 26/10/2018 | 1,24% | COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,44% | PR IC E | SI M |
| 179 | 2018 | 1859 | 158.266,49 | 161.233,94 | 160.371,36 | Casa | SI | 79100260 | Registro de Imóveis da 1º Circunscriçãõ de Campo Grande/M S | 53.968 | 12 | 429.000,00 | 36,89% | GALACH E | 03/08/2018 | 120 | 03/09/2018 | 0,60% | COMP ANHI A HIPOT ECARI A PIRAT INI | 1,39% | PR IC E | SI M |
| 180 | 2018 | 6206142 | 87.729,19 | 89.405,67 | 90.356,72 | Apartamento | SI | 13070091 | 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/ SP | 14.598/14.599 | 16 | 456.000,00 | 19,24% | EMPI RICA REAL ESTE | 11/10/2018 | 120 | 11/11/2018 | 0,33% | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1,32% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|---|-----|---|---|---------------|---------------|---------------|-------------|----|-----|--|--------|----|------------|--------|------------|------------|-----|------------|-------|-------------------------------------|-------|---------|------|
| 1 | 8 | 1 | 1 | 2 | 85.27 | 88.53 | 88.26 | Casa | SI | 372 | 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 42.473 | 14 | 291.000,00 | 29,30% | GAL ACH E | 02/05/2018 | 180 | 02/06/2033 | 0,33% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,29% | PR IC E | SI M |
| 2 | 0 | 177 | 2 | 8 | 122.5 | 127.0 | 126.8 | Apartamento | SI | 405 | 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 55.182 | 9 | 460.000,00 | 26,65% | ENG EBA NC | 23/07/2018 | 180 | 23/08/2033 | 0,47% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1,16% | PR IC E | SI M |
| Total | | | | | 26.221.234,31 | 26.976.247,60 | 26.948.016,94 | | | | | | | | | | | | | | | | | |

(*) LTV significa a relação entre (i) o valor original do empréstimo e (ii) o valor de avaliação do imóvel, conforme determinado pela Credita, atuando como correspondente bancário das Companhias Hipotecárias

(**) considerando que o maior LTV dentre os Créditos Imobiliários listados acima é de 55%, os Créditos Imobiliários que compoem o Patrimônio Separado possuem garantia imobiliária suficiente para cobrir o valor dos referidos créditos;

(***) Considerando a Emissora verificou o atendimento dos Créditos Imobiliários aos critérios de elegibilidade descritos no Contrato de Cessão Vert, dentre os quais encontra-se uma obrigatoriedade de adimplência na data de assinatura do Contrato de Cessão Vert, os Créditos Imobiliários que compoem o Patrimônio Separado não estavam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Securitizadora.

(****) Os cronogramas de amortização dos Créditos Imobiliários que compoem o Patrimônio Separado e dos CRI Seniores e CRI Mezaninos podem ser diferentes devido a (i) existência de Créditos Imobiliários com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRI, (ii) existência de Créditos Imobiliários com cronogramas de amortização diferentes dos cronogramas de amortização dos CRI e (iii) possibilidade de ocorrência de pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores. A ocorrência de um dos eventos (A) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários, (B) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, ou (C) ocorrência de Déficit de Índice de Cobertura, enseja o pagamento da Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e CRI Mezaninos, que visa antecipar a amortização dos CRI Seniores e CRI Mezanino, e com isto reduzir eventuais descasamentos entre cronogramas de amortização dos Créditos Imobiliários e dos CRI. Adicionalmente, em caso de vigência da Cascata de

Pagamentos Extraordinária, os cronogramas de amortização dos CRI Seniores (e posteriormente dos CRI Mezaninos, caso perdue a vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária) deverão ser acelerados.

(*****) os Imóveis são com "habite-se".

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E
DO ITEM 15 DO ANEXO III À INSTRUÇÃO CVM 414

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VERT

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), para fins de atendimento ao previsto pelos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª emissão (“**Emissão**”), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”) e do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, (“**Instrução CVM 414**”), exclusivamente (i) para os fins do processo de registro da Oferta e (ii) para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e do item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, serão instituídos regimes fiduciários sobre (a) os Créditos Imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) os ativos constantes do Patrimônio Separado;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “**Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora**” a ser celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRI (“**Termo de Securitização**”);
- (iii) o Prospecto Preliminar contém este Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, da **SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17, da **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, conjunto 112, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e



suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (vi) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

26 de novembro de 2018.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Martha de Sá

Nome: **Martha de Sá Pessoa**
Cargo: **Diretora**



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO
CVM 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO III À INSTRUÇÃO CVM 414

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Coordenador Líder**”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 (“**Emissora**” e “**Emissão**”), nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”) e do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Instrução CVM 414**”), exclusivamente (i) para os fins do processo de registro da Oferta e (ii) para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.494.037/0001-03, por meio de sua administradora CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI (“**Cedente**”), e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta (“**Assessores Legais**”);
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica iniciada em 11 de outubro de 2018, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”);
- (C) foram disponibilizados pela Cedente os documentos considerados, pela Cedente, relevantes para a Oferta;
- (D) além dos documentos a que se refere o item (C) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome do Coordenador Líder, documentos e informações adicionais relativos à Cedente;
- (E) a Cedente confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (F) a Cedente, em conjunto com os Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus Assessores Legais.

DECLARA, que:

- (i) agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora" que regula os CRI e a Emissão;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Cedente, da **SIG CAPITAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º e 12º andares, conjunto 112, parte, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.945/0001-17, da **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, conjunto 112, Torre 3, Setor B, Condomínio Thera One, CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRI, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

26 de novembro de 2018.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: **BERNARDO AMARAL BOTELHO**
Cargo: **Diretor**



Nome: **FABRÍCIO CUNHA ALMEIDA**
Cargo: **Diretor**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO NOS TERMOS DO ITEM 15 DO
ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PREVISTAS NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04 E NO ARTIGO 11, INCISO V, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Instrução CVM nº 414/04**"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 5ª Emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**" e "**Emissão**"), **DECLARA**, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Instrução CVM 414**"), que verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**") e com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula os CRI e a Emissão e no prospecto da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

26 de novembro de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:

Cargo:

Ara Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DA CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo VIII

Características dos Créditos Imobiliários (*) (**) (***) (****) (*****)

| Nº | Nº de Série | CCI | Tip. de Pessoa | Valor do Empréstimo (R\$) | Saldo Devedor em 11/12/2018 (R\$) | Saldo Devedor para 09/01/2019 (R\$) | Tipo de Imóvel e Garantia | Habit. e-se | CEP | SRI/Cartório | Matrícula | Averbação | Valor de avaliação da garantia (R\$) | LT V | Empres. avaliadora | Data de Início do Crédito | Duração Original em meses | Data do Vencimento do Crédito | % de Concntração Valor da Cessão | Banca rizado r | Taxa | Sist. A mort. | MIP / DFI |
|----|-------------|------|----------------|---------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|-------------|----------|---|-----------|-----------|--------------------------------------|--------|--------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-------|---------------|-----------|
| 1 | 2018 | 1944 | PF | 463.637,93 | 473.840,46 | 473.383,53 | Casa | SI M | 13735057 | Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mococa-SP | 20.981 | 8 | 1.604.000,00 | 28,91% | ENGEBANC | 26/09/2018 | 180 | 26/10/2033 | 1,77% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,16% | PRICE | SI M |
| 2 | 2018 | 1832 | PF | 106.580,57 | 110.452,88 | 110.389,73 | Casa | SI M | 3562000 | 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 17.847 | 9 | 389.000,00 | 27,40% | ENGEBANC | 27/06/2018 | 180 | 03/01/1900 | 0,41% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,15% | PRICE | SI M |
| 3 | 2018 | 1883 | PF | 138.379,22 | 142.996,77 | 142.495,07 | Casa | SI M | 83050315 | Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca | 7.638 | 18 | 612.000,00 | 22,61% | GALACHE | 13/08/2018 | 180 | 27/07/2033 | 0,53% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,27% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|---|---------|----|--------------|--------|---------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-------|------|
| 15 | RC1 | 6206139 | PF | 114.638,05 | 116.578,99 | 116.126,46 | Apartamento | SI M | 3405000 | 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 172.989 | 12 | 300.000,00 | 38,21% | GALACHE | 08/10/2018 | 180 | 20/10/2028 | 0,44% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,34% | PRICE | SI M |
| 16 | 2018 | 1896 | PF | 254.638,85 | 261.830,17 | 261.787,66 | Apartamento | SI M | 80420120 | Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba-PR | 89.551 | 15 | 540.000,00 | 47,16% | GALACHE | 27/08/2018 | 180 | 08/11/2033 | 0,97% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,44% | PRICE | SI M |
| 17 | 2018 | 1865 | PF | 33.663,23 | 34.473,34 | 34.308,32 | Casa | SI M | 13253450 | Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba-SP | 28.697 | 8 | 250.000,00 | 13,47% | GALACHE | 27/07/2018 | 90 | 27/09/2033 | 0,13% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,35% | PRICE | SI M |
| 18 | RC1 | 6206117 | PF | 173.850,91 | 177.055,81 | 178.806,54 | Apartamento | SI M | 70382010 | Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal | 13.505 | 15 | 1.170.000,00 | 14,86% | GALACHE | 10/09/2018 | 180 | 10/10/2033 | 0,66% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA | 1,26% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|---|---------|---|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--------------------------------|-------|-------|------|
| 2018 | 1889 | PF | 281.168,92 | 290.074,40 | 289.327,27 | Casa | SI M | 13270000 | Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos-SP | 11.467 | 6 | 710.000,00 | 39,60% | ENGENHARIA | 17/08/2018 | 180 | 17/09/2033 | 1,07% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,30% | PRICE | SI M |
| 2018 | 1956 | PF | 76.756,28 | 78.121,22 | 78.854,80 | Casa | SI M | 13214206 | 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR | 43.358 | 3 | 495.000,00 | 15,51% | GALACHIE | 10/10/2018 | 120 | 02/11/2033 | 0,29% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,19% | PRICE | SI M |
| 2018 | 1949 | PF | 109.184,88 | 112.065,62 | 111.719,72 | Apartamento | SI M | 9850020 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP | 108.301 | 6 | 225.000,00 | 48,53% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 02/10/2018 | 180 | 27/02/2031 | 0,42% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,44% | PRICE | SI M |
| 2018 | 1869 | PF | 95.925,39 | 99.454,24 | 99.378,32 | Apartamento | SI M | 12235070 | 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro | 334.582 | 7 | 205.000,00 | 46,79% | GALACHIE | 27/07/2018 | 150 | 19/11/2028 | 0,37% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,40% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|--|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-------|------|
| 30 | RC1 | 6206149 | PF | 227.447,92 | 234.123,40 | 233.084,35 | Apartamento | SI M | 4134000 | 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos - SP | 154.245 | 7 | 540.000,00 | 42,12% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 19/10/2018 | 120 | 21/07/2033 | 0,87% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,21% | PRICE | SI M |
| 31 | 2018 | 1815 | PF | 122.567,66 | 86.797,43 | 86.087,48 | Apartamento | SI M | 4563001 | 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo | 140.864 | 13 | 690.000,00 | 17,76% | ENGEBANC | 21/06/2018 | 180 | 23/08/2033 | 0,47% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,15% | PRICE | SI M |
| 32 | RC1 | 6206088 | PF | 53.294,56 | 55.389,92 | 55.332,54 | Apartamento | SI M | 49027190 | 15º Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 150.999 | 15 | 210.000,00 | 25,38% | GALACHE | 23/07/2018 | 180 | 29/06/2028 | 0,20% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,29% | PRICE | SI M |
| 33 | 2018 | 1800 | PF | 138.515,40 | 142.050,73 | 141.731,48 | Casa | SI M | 5836330 | Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Aracaju-SE | 17.926 | 9 | 395.000,00 | 35,07% | ENGEBANC | 29/05/2018 | 120 | 13/10/2033 | 0,53% | COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,21% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|---------------------------|------|----------|--|-------------------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-------|------|
| 34 | 2018 | 1918 | PF | 276.299,88 | 285.595,26 | 284.567,16 | Casa | SI M | 41680050 | 7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador - BA | 58.588 | 4 | 750.000,00 | 36,84% | ENGEBANC | 13/09/2018 | 180 | 20/10/2028 | 1,05% | PIRATINI COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,37% | PRICE | SI M |
| 35 | RC1 | 6206120 | PF | 33.674,09 | 34.549,61 | 34.403,78 | Apartamento | SI M | 1323010 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 53.600 | 10 | 260.000,00 | 12,95% | GALACHE | 20/09/2018 | 120 | 04/05/2026 | 0,13% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,31% | PRICE | SI M |
| 36 | 2018 | 1963 | PF | 130.918,63 | 134.905,91 | 133.957,40 | Apartamento | SI M | 22783025 | 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ | 364.454 | 8 | 556.000,00 | 23,55% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 18/10/2018 | 90 | 29/07/2023 | 0,50% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,24% | PRICE | SI M |
| 37 | RC1 | 6206134 | PF | 125.486,32 | 128.233,94 | 127.265,49 | Apartamento/VagadeGaragem | SI M | 3445040 | 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca | 131.363 / 131.364 | 5 | 255.000,00 | 49,21% | GALACHE | 04/10/2018 | 90 | 20/05/2033 | 0,48% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA | 1,49% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|--|---------|----|------------|--------|----------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-------|------|
| 49 | 2018 | 1866 | PF | 149.27,23 | 154.827,32 | 154.811,78 | Apartamento | SI M | 12236495 | 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos - SP | 236.987 | 11 | 310.000,00 | 48,14% | ENGEBANC | 27/07/2018 | 180 | 18/07/2033 | 0,57% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,32% | PRICE | SI M |
| 50 | RC1 | 6206104 | PF | 152.849,95 | 157.325,93 | 157.103,06 | Casa | SI M | 14055650 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP | 162.451 | 11 | 389.000,00 | 39,29% | GALACHE | 22/08/2018 | 180 | 14/10/2028 | 0,58% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,33% | PRICE | SI M |
| 51 | RC1 | 6206153 | PF | 141.920,92 | 146.090,53 | 145.848,90 | Apartamento | SI M | 9725050 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP | 94.924 | 4 | 292.000,00 | 48,60% | GALACHE | 24/10/2018 | 150 | 21/10/2033 | 0,54% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,39% | PRICE | SI M |
| 52 | 2018 | 1901 | PF | 76.785,92 | 78.714,12 | 78.704,75 | Apartamento | SI M | 56328010 | 1º Registro de Imóveis Títulos e Documento e Civil das Pessoas | 85.258 | 6 | 280.000,00 | 27,42% | GALACHE | 28/08/2018 | 180 | 22/09/2033 | 0,29% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,30% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------------------|-----------------|----|----------------|----------------|----------------|-------------|---------|------------------|---|-------------|----|----------------------|----------------|------------------|--------------------|-----|--------------------|-------|--|---|---------------|---------------|---------|
| 53 | R C 1 | 620 609 4 | PF | 56.60 0,93 | 57.93 9,78 | 58.53 4,45 | Apartamento | SI M | 180 905 85 | Jurídica da Comarca de Petrolin- PE | 168.11 1 | 4 | 230.0 00,00 | 24, 61 % | GAL ACH E | 02/0 8/20 18 | 180 | 22/0 6/20 33 | 0,22% | PIRAT INI | FAMIL IA PAULI STA COMP ANHI A HIPOT ECARI A | 1, 26 % | PR IC E | SI M |
| 54 | 2 0 1 8 | 181 2 | PF | 399.7 11,22 | 417.7 72,21 | 416.7 91,89 | Casa | SI M | 671 440 0 | Serventia do Registro de Imóveis de Cotia-SP | 88.961 | 15 | 1.000 .000, 00 | 39, 97 % | ENG EBA NC | 18/0 6/20 18 | 180 | 20/0 5/20 33 | 1,52% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1, 30 % | PR IC E | SI M | |
| 55 | 2 0 1 8 | 192 0 | PF | 87.73 3,12 | 90.48 3,84 | 89.99 5,19 | Apartamento | SI M | 110 251 90 | 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP | 74.130 | 12 | 230.0 00,00 | 38, 14 % | GAL ACH E | 14/0 9/20 18 | 120 | 09/1 1/20 33 | 0,33% | COMP ANHI A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1, 39 % | PR IC E | SI M | |
| 56 | 2 0 1 8 | 193 2 | PF | 141.9 28,09 | 145.7 58,74 | 145.4 79,47 | Casa | SI M | 204 412 0 | Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de | 97.854 | 7 | 860.0 00,00 | 16, 50 % | GAL ACH E | 21/0 9/20 18 | 180 | 19/1 0/20 28 | 0,54% | COMP ANHI A HIPOT | 1, 28 % | PR IC E | SI M | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|---------|---------|---|-----------------------------|--------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-------|---------|
| 65 | 2018 | 1757 | PF | 127.917,17 | 134.048,41 | 133.819,42 | Apartamento | SI M | 9220608 | 2º Registro de Imóveis de Santo André/SP | 66.3618 | 262.000,00 | 48,82% | GALACHE | 20/04/2018 | 180 | 21/07/2033 | 0,49% | PIRATINI COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,44% | PRICE | SI M |
| 66 | 2018 | 1798 | PF | 530.215,29 | 547.103,81 | 545.595,10 | Apartamento | SI M | 4747030 | 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 330.159 | 1.090.000,00 | 48,64% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 25/05/2018 | 120 | 06/08/2033 | 2,02% | PIRATINI COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,35% | PRICE | SI M |
| 67 | 2018 | 1851 | PF | 213.177,13 | 221.575,26 | 221.587,81 | Apartamento | SI M | 5024000 | 2º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo-SP | 106.807 / 106.740 / 106.741 | 640.000,00 | 33,31% | ENGEBA INC | 28/05/2018 | 180 | 26/10/2033 | 0,81% | PIRATINI COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,28% | PRICE | SI M |
| 68 | 2018 | 1697 | PF | 168.400,46 | 176.056,20 | 175.483,56 | Apartamento | SI M | 2275006 | Registro de imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro/RJ | 119.765 | 340.000,00 | 49,53% | ENGEBA INC | 14/03/2018 | 180 | 11/11/2033 | 0,64% | PIRATINI COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,18% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|---------|----------|---|---------|----|------------|--------|----------|------------|-----|------------|-------|--------------------------------|-------|-------|---------|
| 69 | 2018 | 1863 | PF | 175.858,05 | 182.129,05 | 181.936,00 | Casa | SI M | 11250000 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos-SP | 41.933 | 6 | 690.000,00 | 25,49% | GALACHE | 24/07/2018 | 180 | 15/09/2033 | 0,67% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,15% | PRICE | SI M |
| 70 | 2018 | 1814 | PF | 53.293,94 | 55.565,62 | 55.470,59 | Apartamento | SI M | 22750006 | Registro de Imóveis do 9º Ofício do Rio de Janeiro-RJ | 70.575 | 20 | 326.000,00 | 16,35% | FBTEC | 21/06/2018 | 180 | 25/07/2028 | 0,20% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,27% | PRICE | SI M |
| 71 | 2018 | 1846 | PF | 48.429,71 | 50.015,08 | 49.840,56 | Casa | SI M | 2542100 | 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 61.553 | 8 | 340.000,00 | 14,24% | ENGEBANC | 06/07/2018 | 180 | 14/10/2033 | 0,18% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,25% | PRICE | SI M |
| 72 | 2018 | 1937 | PF | 87.747,77 | 89.663,04 | 89.576,05 | Apartamento | SI M | 5143320 | 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 129.772 | 10 | 380.000,00 | 23,09% | GALACHE | 26/09/2018 | 180 | 27/09/2033 | 0,33% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,15% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|--|---------|----|--------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-------|------|
| 73 | RC1 | 6206143 | PF | 120.084,14 | 122.390,47 | 123.493,89 | Apartamento | SI M | 9090720 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP | 122.438 | 3 | 720.000,00 | 16,68% | GALACHE | 11/10/2018 | 180 | 13/11/2025 | 0,46% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,15% | PRICE | SI M |
| 74 | 2018 | 1888 | PF | 479.121,76 | 489.680,44 | 486.183,90 | Apartamento | SI M | 80540030 | 2º Registro de Imóveis de Curitiba | 28.735 | 8 | 1.250.000,00 | 38,33% | GALACHE | 15/08/2018 | 180 | 19/08/2033 | 1,83% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,18% | SAC | SI M |
| 75 | 2018 | 1821 | PF | 106.558,73 | 110.053,49 | 109.727,41 | Apartamento | SI M | 5346000 | 18º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 15.503 | 20 | 264.000,00 | 40,36% | GALACHE | 25/06/2018 | 120 | 11/08/2033 | 0,41% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,33% | PRICE | SI M |
| 76 | 2018 | 1924 | PF | 152.846,48 | 155.403,20 | 157.089,16 | Apartamento | SI M | 20530002 | Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro-RJ | 40.128 | 21 | 553.000,00 | 27,64% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 14/09/2018 | 180 | 10/08/2033 | 0,58% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,29% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|--|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--------------------------------|-------|-------|------|
| 77 | 2018 | 1898 | PF | 257.851,31 | 263.856,85 | 263.713,92 | Apartamento | SI M | 14021617 | 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP | 157.240 | 7 | 650.000,00 | 39,67% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 27/08/2018 | 180 | 03/10/2033 | 0,98% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,17% | PRICE | SI M |
| 78 | 2018 | 1739 | PF | 138.484,30 | 141.616,57 | 140.443,86 | Apartamento | SI M | 4726220 | 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo | 386.332 | 11 | 325.000,00 | 42,61% | ENGEBANC | 13/04/2018 | 90 | 17/05/2033 | 0,53% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,40% | PRICE | SI M |
| 79 | 2018 | 1858 | PF | 48.429,71 | 50.404,34 | 50.304,26 | Casa | SI M | 13420707 | 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Piracicaba/SP | 90.425 | 13 | 685.000,00 | 7,07% | GALACHE | 19/07/2018 | 180 | 30/03/2026 | 0,18% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,25% | PRICE | SI M |
| 80 | RC1 | 6206081 | PF | 165.211,31 | 170.386,09 | 172.164,23 | Apartamento | SI M | 88330729 | 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú-SC | 98.053 | 8 | 581.000,00 | 28,44% | ENGEBANC | 11/07/2018 | 180 | 27/10/2033 | 0,63% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA | 1,27% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|--------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|---------|---|---|---------|------------|------------|----------|------------|------------|------------|------------|-------------|--|-------|-------|------|
| 8018 | 201848 | PF | 58.619,35 | 60.347,98 | 60.906,81 | Casa | SI M | 2107004 | 17º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 13.069 | 9 | 260.000,00 | 22,55% | ENGEBANC | 10/07/2018 | 180 | 05/10/2033 | 0,22% | HIPOTECÁRIA | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,15% | PRICE | SI M |
| 82 | RC1 | 6206150 | PF | 50.455,85 | 52.061,12 | 51.453,85 | Apartamento | SI M | 1394000 | Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Águas de Lindóia/SP | 7.877 | 4 | 203.000,00 | 24,86% | AVALITEC | 19/10/2018 | 60 | 15/09/2033 | 0,19% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,35% | PRICE | SI M |
| 83 | 2018 | 1904 | PF | 69.108,87 | 70.587,58 | 70.337,20 | Apartamento | SI M | 95032700 | Serviço Registral de Imóveis - 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul-RS | 97.181 | 9 | 400.000,00 | 17,28% | GALACHE | 03/09/2018 | 180 | 09/06/2033 | 0,26% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,29% | PRICE | SI M |
| 84 | 2018 | 1746 | PF | 58.619,33 | 61.042,71 | 60.871,25 | Apartamento | SI M | 13216291 | 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento | 132.127 | 5 | 280.000,00 | 20,94% | GALACHE | 17/04/2018 | 180 | 25/07/2028 | 0,22% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,15% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|---|---------|---|--------------|--------|----------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-------|------|
| 96 | RC1 | 6206052 | PF | 143.899,32 | 150.037,61 | 150.026,87 | Casa | SI M | 86047740 | Registro de imóveis - 1º Ofício Comarca de Londrina/P R | 68.815 | 7 | 360.000,00 | 39,97% | ENGEBANC | 27/03/2018 | 180 | 05/11/2033 | 0,55% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,34% | PRICE | SI M |
| 97 | 2018 | 1749 | PF | 287.771,01 | 299.687,19 | 298.921,54 | Apartamento | SI M | 1403900 | 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 172.582 | 8 | 745.000,00 | 38,63% | GALACHE | 18/04/2018 | 180 | 12/10/2033 | 1,10% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,17% | PRICE | SI M |
| 98 | 2018 | 1907 | PF | 109.143,35 | 111.005,08 | 110.362,38 | Apartamento | SI M | 4523015 | 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 40.802 | 7 | 755.000,00 | 14,46% | ENGEBANC | 04/09/2018 | 120 | 01/09/2033 | 0,42% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,31% | PRICE | SI M |
| 99 | 2018 | 1797 | PF | 689.496,13 | 718.113,91 | 718.258,98 | Apartamento | SI M | 4560001 | 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 102.741 | 7 | 1.450.000,00 | 47,55% | GALACHE | 28/05/2018 | 180 | 16/06/2028 | 2,63% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,37% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|--|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-------|------|
| 100 | 2018 | 1771 | PF | 117.251,27 | 121.831,00 | 121.457,49 | Apartamento | SI M | 21210672 | Registro de Imóveis - Cartório do 8º Ofício do Rio de Janeiro/RJ | 133.756 | 6 | 238.000,00 | 49,27% | FBTE C | 03/05/2018 | 180 | 11/11/2023 | 0,45% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,34% | PRICE | SI M |
| 101 | 2018 | 1747 | PF | 85.246,48 | 87.997,33 | 87.589,38 | Apartamento | SI M | 1313000 | 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 35.560 | 8 | 305.000,00 | 27,95% | GALACHE | 18/04/2018 | 120 | 17/10/2033 | 0,33% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,32% | PRICE | SI M |
| 102 | 2018 | 1915 | PF | 270.712,61 | 273.439,03 | 276.222,06 | Casa | SI M | 9705020 | Cartório de Registro de Imóveis Santa Maria - RS | 38.701 | 16 | 999.000,00 | 27,10% | GALACHE | 11/09/2018 | 180 | 04/08/2033 | 1,03% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,29% | SAC | SI M |
| 103 | RC1 | 6206136 | PF | 120.093,06 | 122.666,87 | 122.226,36 | Apartamento | SI M | 3182040 | 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 145.428 | 12 | 510.000,00 | 23,55% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 05/10/2018 | 180 | 27/07/2033 | 0,46% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,28% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|---------|----|------------|------------|------------|-------------|----|---|----------|---|---------|---|------------|--------|---------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-------|----|---|
| 104 | R | 6206115 | PF | 238.376,37 | 246.544,28 | 245.601,59 | Apartamento | SI | M | 9560580 | Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul-SP | 40.382 | 8 | 506.000,00 | 47,11% | GALACHE | 12/09/2018 | 180 | 27/09/2033 | 0,91% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,37% | PRICE | SI | M |
| 105 | R | 2018 | PF | 216.713,92 | 222.513,15 | 221.853,33 | Apartamento | SI | M | 22790704 | 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro | 318.036 | 8 | 439.000,00 | 49,37% | FBTEC | 01/08/2018 | 180 | 12/10/2033 | 0,83% | COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI | 1,44% | PRICE | SI | M |
| 106 | R | 6206067 | PF | 32.277,62 | 32.886,49 | 33.281,32 | Apartamento | SI | M | 1254000 | 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 4.771 | 6 | 370.000,00 | 8,72% | GALACHE | 16/05/2018 | 120 | 22/09/2033 | 0,12% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,31% | PRICE | SI | M |
| 107 | R | 6206140 | PF | 44.850,69 | 45.396,92 | 45.906,14 | Apartamento | SI | M | 2802010 | 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca | 190.111 | 8 | 275.000,00 | 16,31% | GALACHE | 11/10/2018 | 60 | 24/05/2033 | 0,17% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA | 1,38% | PRICE | SI | M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|------|----|------------|------------|------------|--------------------|---------|----------|------------------|--|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-----------|---------|
| 108 | 2018 | 1925 | PF | 87.752,82 | 89.025,54 | 90.018,79 | Apartamento | SI M | 70833030 | São Paulo- SP | 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília - DF | 9.545 | 19 | 718.000,00 | 12,22% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 17/09/2018 | 180 | 14/06/2033 | 0,33% | A HIPOTECÁRI A COMPANHIA HIPOTECÁRI A PIRATINI | 1,25% | PR ICE | SI M |
| 109 | 2018 | 1838 | PF | 85.270,36 | 88.156,87 | 87.868,48 | Conjunto Comercial | SI M | 4038040 | São Paulo- SP | 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 140.721 | 4 | 345.000,00 | 24,72% | ENGEBANC | 04/07/2018 | 180 | 21/06/2033 | 0,33% | A HIPOTECÁRI A COMPANHIA HIPOTECÁRI A PIRATINI | 1,27% | PR ICE | SI M |
| 110 | 2018 | 1831 | PF | 95.937,85 | 100.042,07 | 100.027,75 | Apartamento | SI M | 81070190 | Paraná | 6º Circunscrição - Curitiba - Paraná | 86.849 | 10 | 197.000,00 | 48,70% | GALACHE | 27/06/2018 | 180 | 14/10/2033 | 0,37% | A HIPOTECÁRI A COMPANHIA HIPOTECÁRI A PIRATINI | 1,44% | PR ICE | SI M |
| 111 | 2018 | 1899 | PF | 120.093,09 | 123.136,20 | 123.090,21 | Casa | SI M | 11740000 | Comarca de | Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de | 238.311 | 6 | 800.000,00 | 15,01% | GALACHE | 27/08/2018 | 180 | 07/03/2026 | 0,46% | A HIPOTECÁRI A COMPANHIA HIPOTECÁRI A | 1,28% | PR ICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|---|-----------------|----|------------|--------|----------------------------|------------|-----|------------|-------|---|-------|-------|------|
| 116 | 2018 | 1790 | PF | 165.20,35 | 172.805,79 | 172.569,51 | Casa | SI M | 91740830 | Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre-RS | 111.742 | 8 | 332.000,00 | 49,77% | GALACHE | 21/05/2018 | 180 | 25/04/2026 | 0,63% | ECARIA COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,37% | PRICE | SI M |
| 117 | 2018 | 1968 | PF | 195.572,32 | 201.174,30 | 200.705,81 | Apartamento | SI M | 8710240 | 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP | 41.121 / 41+122 | 8 | 490.000,00 | 39,91% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 19/10/2018 | 180 | 14/07/2033 | 0,75% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,17% | PRICE | SI M |
| 118 | RC18 | 6206156 | PF | 93.181,71 | 93.933,64 | 95.288,52 | Apartamento | SI M | 13024091 | 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP | 14.558 | 12 | 500.000,00 | 18,64% | GALACHE | 26/10/2018 | 90 | 16/03/2033 | 0,36% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,36% | PRICE | SI M |
| 119 | 2018 | 1921 | PF | 197.177,25 | 202.895,73 | 202.164,11 | Apartamento | SI M | 80610030 | Registro de Imóveis da 5ª Circunscriç | 52.870 | 9 | 400.000,00 | 49,29% | EMPÍRICA REAL | 14/09/2018 | 180 | 19/11/2033 | 0,75% | COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,18% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|---------|------------------|---|---------|----|--------------|--------|------------------------------------|------------|-----|------------|-------|--------------------------------|-------|---------------|---------|
| 123 | 2018 | 1914 | PF | 409.768,10 | 417.776,12 | 422.221,43 | Casa | SI M | 135 676 70 | Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos-SP | 12.095 | 21 | 1.108.000,00 | 36,98% | GAL ACH E | 10/09/2018 | 180 | 28/10/2028 | 1,56% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,34% | PR IC E | SI M |
| 124 | 2018 | 1919 | PF | 190.167,89 | 196.848,74 | 196.153,87 | Apartamento | SI M | 273 500 0 | 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 160.330 | 7 | 383.000,00 | 49,65% | EMPÍ RICA REAL ESTA TE | 13/09/2018 | 180 | 27/04/2033 | 0,73% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,44% | PR IC E | SI M |
| 125 | 2018 | 1935 | PF | 82.212,36 | 83.809,31 | 83.328,92 | Apartamento | SI M | 675 409 0 | Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra-SP | 29.883 | 2 | 277.000,00 | 29,68% | GAL ACH E | 25/09/2018 | 90 | 03/11/2023 | 0,31% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,25% | PR IC E | SI M |
| 126 | 2018 | 1810 | PF | 191.860,33 | 198.085,06 | 200.290,02 | Casa | SI M | 122 700 0 | 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 54.204 | 13 | 586.000,00 | 32,74% | GAL ACH E | 14/06/2018 | 180 | 05/10/2033 | 0,73% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,29% | PR IC E | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|---------|----------|---|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--------------------------------|-------|-------|---------|
| 127 | 2018 | 1666 | PF | 134.300,50 | 140.828,96 | 140.319,64 | Casa | SI M | 16200177 | Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Birigui/SP | 2.111 | 13 | 450.000,00 | 29,84% | ENGEBANC | 16/02/2018 | 180 | 16/06/2028 | 0,51% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,27% | PRICE | SI M |
| 128 | 2018 | 1965 | PF | 131.001,65 | 134.730,63 | 134.415,70 | Apartamento | SI M | 4707010 | 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP | 177.543 | 10 | 480.000,00 | 27,29% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 19/10/2018 | 180 | 02/08/2033 | 0,50% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,16% | PRICE | SI M |
| 129 | 2018 | 1867 | PF | 191.861,48 | 199.099,67 | 199.028,16 | Apartamento | SI M | 11060470 | 3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP | 21.807 | 9 | 503.000,00 | 38,14% | ENGEBANC | 26/07/2018 | 180 | 21/09/2033 | 0,73% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,30% | PRICE | SI M |
| 130 | 2018 | 1824 | PF | 117.254,31 | 122.294,00 | 122.213,32 | Apartamento | SI M | 20710180 | 1º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro-RJ | 47.938 | 13 | 237.000,00 | 49,47% | FBTEC | 25/06/2018 | 180 | 10/10/2033 | 0,45% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,39% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|--|---------|----|------------|--------|----------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-------|------|
| 131 | 2018 | 1807 | PF | 106.589,07 | 110.237,52 | 111.390,31 | Casa | SI M | 3110001 | 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 7.559 | 9 | 502.000,00 | 21,23% | GALACHE | 11/06/2018 | 180 | 25/02/2026 | 0,41% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,29% | PRICE | SI M |
| 132 | RC1 | 6206131 | PF | 82.245,46 | 83.991,23 | 83.785,86 | Apartamento | SI M | 85015250 | 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava/PR | 30.514 | 3 | 344.000,00 | 23,91% | ENGEBANC | 28/09/2018 | 120 | 19/05/2033 | 0,31% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,31% | PRICE | SI M |
| 133 | 2018 | 1717 | PF | 106.589,77 | 109.423,59 | 111.004,47 | Apartamento | SI M | 1321010 | 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 38.164 | 12 | 350.000,00 | 30,45% | GALACHE | 27/03/2018 | 180 | 05/10/2033 | 0,41% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,30% | PRICE | SI M |
| 134 | RC1 | 6206133 | PF | 104.075,61 | 105.873,47 | 104.534,91 | Casa | SI M | 13562160 | Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos-SP | 125.785 | 6 | 263.000,00 | 39,57% | GALACHE | 03/10/2018 | 60 | 05/11/2023 | 0,40% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOT | 1,50% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|---|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-------|------|
| 135 | 2018 | 1910 | PF | 131.03,10 | 133.483,87 | 132.963,88 | Casa | SI M | 7434330 | Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia | 205.586 | 8 | 353.000,00 | 37,11% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 05/09/2018 | 180 | 17/10/2033 | 0,50% | ECARIA COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,18% | PRICE | SI M |
| 136 | 2018 | 1783 | PF | 53.274,44 | 54.989,77 | 54.705,24 | Casa | SI M | 3351080 | 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 34.491 | 8 | 391.000,00 | 13,63% | GALACHE | 16/05/2018 | 120 | 24/05/2033 | 0,20% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,19% | PRICE | SI M |
| 137 | RC71 | 6206080 | PF | 138.564,33 | 143.355,93 | 142.915,60 | Apartamento | SI M | 30350190 | 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte-MG | 26.787 | 16 | 563.000,00 | 24,61% | ENGEBANC | 02/07/2018 | 180 | 28/09/2033 | 0,53% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,27% | PRICE | SI M |
| 138 | RC11 | 6206101 | PF | 109.167,44 | 112.024,94 | 111.810,65 | Apartamento | SI M | 95700362 | Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves - RS | 13.113 | 16 | 590.000,00 | 18,50% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 21/08/2018 | 180 | 28/06/2033 | 0,42% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA | 1,15% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|--|---------|---|------------|--------|----------|------------|-----|------------|-------|--------------------------------|-------|-------|------|
| 158 | 2018 | 1933 | PF | 270.876,40 | 277.947,60 | 277.617,28 | Apartamento | SI M | 3309000 | 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo | 217.513 | 5 | 620.000,00 | 43,69% | GALACHE | 24/09/2018 | 180 | 27/07/2033 | 1,03% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,33% | PRICE | SI M |
| 159 | 2018 | 1741 | PF | 106.589,69 | 111.739,38 | 111.352,79 | Casa | SI M | 12506070 | Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP | 24.736 | 9 | 369.000,00 | 28,89% | GALACHE | 13/04/2018 | 180 | 03/08/2033 | 0,41% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,30% | PRICE | SI M |
| 160 | 2018 | 1781 | PF | 48.430,26 | 50.700,49 | 50.555,65 | Apartamento | SI M | 11320030 | Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente-SP | 129.051 | 8 | 167.000,00 | 29,00% | GALACHE | 15/05/2018 | 180 | 08/07/2033 | 0,18% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,27% | PRICE | SI M |
| 161 | 2018 | 1621 | PF | 191.858,92 | 199.503,66 | 201.472,03 | Casa | SI M | 25745222 | Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição - 10º Ofício da Comarca de Petrópolis - RJ | 5.814 | 6 | 780.000,00 | 24,60% | ENGEBANC | 11/01/2018 | 180 | 23/08/2033 | 0,73% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,28% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|---|---------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-------|------|
| 162 | 2018 | 1939 | PF | 50.526,54 | 51.728,62 | 51.700,65 | Casa | SI M | 18210747 | Registro de Imóveis de Itapetininga-SP | 53.617 | 8 | 170.000,00 | 29,72% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 27/09/2018 | 180 | 06/08/2033 | 0,19% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,30% | PRICE | SI M |
| 163 | 2018 | 1864 | PF | 213.177,07 | 221.384,38 | 221.199,68 | Apartamento | SI M | 1425080 | 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP | 177.771 | 6 | 640.000,00 | 33,31% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 24/07/2018 | 180 | 04/12/2025 | 0,81% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,28% | PRICE | SI M |
| 164 | 2018 | 1793 | PF | 128.971,45 | 134.020,96 | 134.026,41 | Casa | SI M | 19806080 | Cartório de Registro de Imóveis de Assis-SP | 18.428 | 13 | 430.000,00 | 29,99% | ENGEBANC | 28/05/2018 | 180 | 12/07/2033 | 0,49% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,27% | PRICE | SI M |
| 165 | RC 6206069 | 6206069 | PF | 58.542,41 | 58.245,40 | 57.483,20 | Casa | SI M | 12401300 | Cartório de Registro de Imóveis de Pindamonhangaba-SP | 9.060 | 12 | 380.000,00 | 15,41% | ENGEBANC | 18/05/2018 | 60 | 26/10/2033 | 0,22% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,34% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|------|----|------------|------------|------------|-------------|---------|----------|---|-----------------|----|------------|--------|----------------------|------------|-----|------------|-------|--------------------------------|-------|-------|---------|
| 166 | 2018 | 1945 | PF | 65.778,96 | 67.162,57 | 66.855,63 | Apartamento | SI M | 91050000 | Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre-RS | 57.327 | 9 | 178.000,00 | 36,95% | ENGEBANC | 28/09/2018 | 90 | 03/09/2028 | 0,25% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,44% | PRICE | SI M |
| 167 | 2018 | 1895 | PF | 50.460,23 | 51.049,77 | 50.492,25 | Apartamento | SI M | 22790230 | 9º Ofício de Registro de Imóveis Capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ | 271.956 | 12 | 635.000,00 | 7,95% | EMPÍRICA REAL ESTATE | 23/08/2018 | 60 | 02/06/2033 | 0,19% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,46% | PRICE | SI M |
| 168 | 2018 | 1782 | PF | 127.906,99 | 131.992,44 | 133.508,55 | Apartamento | SI M | 18048080 | 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/S P | 90.440 | 4 | 445.000,00 | 28,74% | GALACHE | 16/05/2018 | 180 | 23/08/2033 | 0,49% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,29% | PRICE | SI M |
| 169 | 2018 | 1870 | PF | 55.618,54 | 57.509,67 | 57.488,19 | Apartamento | SI M | 42070000 | 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo | 93.206 / 93.207 | 14 | 494.000,00 | 11,26% | GALACHE | 27/07/2018 | 180 | 27/08/2033 | 0,21% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,15% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|------------|------------|------------|-------------|------|----------|--|---------|----|--------------|--------|-----------|------------|-----|------------|-------|--|-------|-------|------|
| 170 | 2018 | 1828 | PF | 234.490,73 | 243.547,29 | 243.447,82 | Casa | SI M | 561040 | 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 212.952 | 8 | 3.500.000,00 | 6,70% | ENGEBA NC | 27/06/2018 | 180 | 27/07/2033 | 0,89% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,25% | PRICE | SI M |
| 171 | 2018 | 1840 | PF | 298.454,46 | 308.966,73 | 308.009,77 | Apartamento | SI M | 2223100 | 3º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro | 11.522 | 14 | 796.000,00 | 37,49% | FBTEC | 03/07/2018 | 180 | 03/08/2033 | 1,14% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,32% | PRICE | SI M |
| 172 | 2018 | 1805 | PF | 287.798,35 | 298.257,64 | 297.131,20 | Apartamento | SI M | 78060618 | 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária de Cuiabá-MT | 108.965 | 8 | 795.000,00 | 36,20% | GALACHE | 08/06/2018 | 180 | 08/07/2033 | 1,10% | COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,34% | PRICE | SI M |
| 173 | RC1 | 6206086 | PF | 181.206,45 | 188.526,74 | 188.344,55 | Casa | SI M | 4160001 | 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 194.212 | 15 | 410.000,00 | 44,20% | ENGEBA NC | 23/07/2018 | 180 | 23/08/2033 | 0,69% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA | 1,34% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------|---------|----|-----------|-----------|-----------|-------------|------|----------|---|--------|----|------------|--------|----------|------------|-----|------------|-------|---|-------|-------|------|
| 174 | 2018 | 1844 | PF | 37.667,55 | 38.900,86 | 38.765,11 | Casa | SI M | 12355000 | Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí-SP | 10.033 | 13 | 351.000,00 | 10,73% | ENGEBANC | 06/07/2018 | 180 | 06/08/2033 | 0,14% | ECARIA COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI | 1,25% | PRICE | SI M |
| 175 | RC1 | 6206061 | PF | 53.262,15 | 53.831,11 | 53.393,66 | Apartamento | SI M | 2461000 | 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 88.486 | 4 | 305.000,00 | 17,46% | GALACHE | 04/05/2018 | 90 | 04/12/2025 | 0,20% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,37% | PRICE | SI M |
| 176 | RC1 | 6206152 | PF | 39.286,22 | 40.407,60 | 40.272,38 | Casa | SI M | 18051510 | Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP | 13.148 | 9 | 300.000,00 | 13,10% | DLR | 23/10/2018 | 120 | 23/11/2028 | 0,15% | FAMILIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECARIA | 1,30% | PRICE | SI M |
| 177 | RC1 | 6206075 | PF | 85.272,66 | 88.188,21 | 89.156,47 | Casa | SI M | 13426221 | 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e | 58.935 | 6 | 341.000,00 | 25,01% | ENGEBANC | 12/06/2018 | 180 | 12/07/2033 | 0,33% | FAMILIA PAULISTA | 1,32% | PRICE | SI M |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|------|------|----|-------------------|-------------------|-------------------|-------------|---------|-----------------|--|--------|----|----------------|----------------|------------------|--------------------|-----|--------------------|-------|---|---------------|---------------|---------|
| 1818 | 2018 | 1772 | PF | 85.27 1,32 | 88.53 3,03 | 88.26 3,66 | Casa | SI M | 372 901 0 | 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP | 42.473 | 14 | 291.0 00,00 | 29, 30 % | GAL ACH E | 02/0 5/20 18 | 180 | 02/0 6/20 33 | 0,33% | COMP ANH A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1, 29 % | PR IC E | SI M |
| 182 | 2018 | 1862 | PF | 122.5 68,45 | 127.0 33,99 | 126.8 73,16 | Apartamento | SI M | 405 500 0 | 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP | 55.182 | 9 | 460.0 00,00 | 26, 65 % | ENG EBA NC | 23/0 7/20 18 | 180 | 23/0 8/20 33 | 0,47% | COMP ANH A HIPOT ECÁRI A PIRAT INI | 1, 16 % | PR IC E | SI M |
| Total | | | | 26.221. 234,31 | 26.976. 247,60 | 26.948. 016,94 | | | | | | | | | | | | | | | | | |

(*) LTV significa a relação entre (i) o valor original do empréstimo e (ii) o valor de avaliação do imóvel, conforme determinado pela Creditas, atuando como correspondente bancário das Companhias Hipotecárias

(**) considerando que o maior LTV dentre os Créditos Imobiliários listados acima é de 55%, os Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado possuem garantia imobiliária suficiente para cobrir o valor dos referidos créditos;

(***) Considerando a Emissora verificou o atendimento dos Créditos Imobiliários aos critérios de elegibilidade descritos no Contrato de Cessão Vert, dentre os quais encontra-se uma obrigatoriedade de adimplência na data de assinatura do Contrato de Cessão Vert, os Créditos Imobiliários que comporão o Patrimônio Separado não estavam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Securitizadora.

(****) Os cronogramas de amortização dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado e dos CRI Seniores e CRI Mezaninos podem ser diferentes devido a (i) existência de Créditos Imobiliários com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRI, (ii) existência de Créditos Imobiliários com cronogramas de amortização diferentes dos cronogramas de amortização dos CRI e (iii) possibilidade de ocorrência de pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores. A ocorrência de um dos eventos (A) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários, (B) Eventos de Resolução da Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior, ou (C) ocorrência de *Déficit* de Índice de Cobertura, enseja o pagamento da Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e CRI Mezaninos, que visa antecipar a amortização dos CRI Seniores e CRI Mezanino, e com

isto reduzir eventuais descasamentos entre cronogramas de amortização dos Créditos Imobiliários e dos CRI. Adicionalmente, em caso de vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária, os cronogramas de amortização dos CRI Seniores (e posteriormente dos CRI Mezaninos, caso perdure a vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária) deverão ser acelerados.

(*****) os Imóveis são com "habite-se".

Identificação das Empresas de Avaliação

DLR Engenheiros Associados

Sediada em São Paulo Capital, a DLR atua no campo de engenharia de avaliações desde 1994, com o intuito de atender a demanda do mercado financeiro e de empresas corporativas relacionadas à Garantias Bancárias e Leilões, Avaliação Patrimonial para ajustes contábeis, M&A, Compra e Venda, fornecendo avaliações de mercado com embasamento em conceitos técnicos e mercadológicos.

Entre os principais clientes, a DLR tem:

- Segmento de Bancos e Instituições Financeiras:
 - Bradesco, Itaú, FGC (Fundo Garantidor de Crédito), XP Investimentos, Banco Safra.
- Empresas Corporativas:
 - Petrobras, BRF, Amil.

A DLR tem atuação em todo o território nacional, contando com uma estrutura de Técnicos, Arquitetos, Engenheiros Cíveis e Agrônomos. Trabalhando não somente com avaliação de imóveis (Casas, apartamentos, galpões, parques industriais, lotes, terrenos, glebas, lojas, escritórios, hotéis, shopping centers,

áreas rurais, fazendas produtivas, imóveis, agro-industriais e outros diferenciados), a DLR atua no segmento de avaliações de máquinas e equipamentos, e avaliações econômicas de empresas (Fundos de comércio e intangíveis, Avaliações econômicas de empreendimentos).

Além do serviço de avaliações, a DLR presta serviços de consultoria voltados para Estudos de viabilidade, Fiscalização de Obras e Elaboração de Quadro de Área (Peças Gráficas) de acordo com a NBR 12721.

<http://www.dlr.com.br/index.html>

Engebanc

Com sede em São Paulo Capital, a Engebanc atua no segmento de Assessoria Imobiliária há 25 anos, com atuação em todo o território nacional através de diversos escritórios espalhados em 25 das principais cidades brasileiras. Através de uma equipe de consultoria e avaliação, a Engebanc fornece serviços para o setor imobiliário, construção civil, bancário e corporativo, tais como: avaliação de imóveis, estudo de vocação, viabilidade financeira, desenvolvimento imobiliário e fiscalização de obras.

Entre os principais clientes, a Engebanc tem:

- Segmento de Bancos e Instituições Financeiras:
 - Bradesco, Itaú, Caixa, Santander, Banco Votorantim, Safra, Credit Suisse, Vector Investimentos.
- Empresas Corporativas e de Telecomunicação:
 - Gol, Tam, Americanas, Porto Seguro, Petrobras.

No âmbito de avaliação de imóveis, a Engebanc fornece laudos e estudos imobiliários padrão ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e RICS (Royal Institution of Chartered Surveyors) para todos os tipos de propriedade, além de laudos de suporte estratégico para leilões, análise de garantias de operações bancárias, contratos de locação, cessão de crédito imobiliário, e laudos de avaliação de portfólio (análise de viabilidade, máquinas e equipamentos, avaliação de ativos).

Além de atuar no segmento de Avaliações e Fiscalização de obras, desde 1993 a Engebanc atua, em todo o território nacional, garantindo a infraestrutura para projetos de Telefonia Celular, através de estudos de viabilidade da região, projetos de instalação e expansão de infraestrutura.

<http://www.engebanc.com.br/>

Galache Engenharia

A Galache Engenharia Ltda, sediada em Santo André, estado de São Paulo, foi fundada em 1998, e desde então atua no segmento de avaliações de imóveis urbanos, perícias de engenharia, fiscalização e acompanhamento de obras. Atuando em todo território nacional, a Engebanc já realizou mais de 48 mil laudos para bancos e instituições financeiras (crédito imobiliário, garantias bancárias e leilões), escritórios de advocacia (Planejamento tributário, desapropriações, inventário patrimonial) e empresas corporativas (M&A, prospecção e avaliação de mercado).

Entre os principais clientes, a Galache tem:

- Segmento de Bancos e Instituições Financeiras:
 - Bradesco, Itaú, Caixa, Santander, Banco Votorantim, Safra, Banco Pine.

- Empresas Corporativas e Escritórios de Advocacia:
 - McDonalds, Mitsubishi Corporation, Andrade Gutierrez, Jones Lang LaSalle, Ford, Mercedes-Benz.

<http://qalache.com.br/>

Empírica Real Estate / Avalitec

A Empírica Real Estate atua no desenvolvimento de soluções integradas em financiamento, estruturação e gestão de investimento imobiliários residenciais, corporativos e logísticos, dando suporte para a Empírica Investimentos, presente no mercado desde 2004, atuante nos setores de consultoria e gestão imobiliária, estruturação financeiras e análise de viabilidade. A Empírica Investimentos tem sob gestão e estruturação mais de R\$ 1,5 Bi em 22 fundos, sendo 16 FIDCs, 5 Fundos de Fundos (FOFs) e 1 Fundo DI.

Em parceria com a Avalitec, a Empírica Real Estate presta serviços para o setor de avaliação de imóveis para bancos e instituições financeiras para fins de garantias bancárias, leilões, crédito imobiliário. A Avalitec, fundada em Maio de 2001, é uma empresa de engenharia consultiva, atuando em segmentos de avaliação de imóveis, estudo de viabilidade de empreendimentos imobiliários, fiscalização e obras e perícias de engenharia.

Tem como principais clientes bancos como Santander, Caixa, Banco do Brasil, e outras empresas de diversos setores como Cargill Agrícola, Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), Keppler Advogados.

<http://empiricarealestate.com.br/>

<http://www.avalitec.com.br/index.php>

FBTEC - Fischer e Bianchini Serviços Técnicos de Engenharia

A FBTEC, com sede no Rio de Janeiro, fundada em 2003, é um empresa que presta serviços de Engenharia, tais como avaliações de imóveis habitacionais, comerciais e terrenos urbanos, de acordo com a NBR 14653 da ABNT, atendendo 24 dos estados brasileiros, com foco nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX – AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS

CRIs SENIORES

Considerando:

Data da 1ª Integralização **09/01/2019**

Taxa de Remuneração dos CRI Seniores ("X") **7,4200%** (*) TRI Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e vencimento em 2026 (NTNB-26): 4,80%

Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI Seniores **24.246.000,00** (**) Sobretaxa obtida no Procedimento de Bookbuilding: 2,50%

| Nº de Ordem | Data de Aniversário | DUp | DUt | Data de Pagamento | Parcela Bruta (R\$) | Pagamento de Juros (R\$) | Amortização de Principal Programada (R\$) | Saldo Devedor (R\$) | Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI") | Meta de Índice de Cobertura Senior |
|-------------|---------------------|-----|-----|-------------------|---------------------|--------------------------|---|---------------------|---|------------------------------------|
| 0 | 15/dez/2018 | | | | | | | | | |
| 1 | 15/jan/2019 | 4 | 19 | Não Aplicável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.273.562,27 | 0,0000% | Não Aplicável |
| 2 | 15/fev/2019 | 23 | 23 | Não Aplicável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.432.654,43 | 0,0000% | Não Aplicável |
| 3 | 15/mar/2019 | 18 | 18 | 15/mar/2019 | 260.970,87 | 125.233,90 | 135.736,97 | 24.296.917,46 | 0,5556% | 0,9118 |
| 4 | 15/abr/2019 | 21 | 21 | 15/abr/2019 | 281.093,46 | 145.356,49 | 135.736,97 | 24.161.180,49 | 0,5587% | 0,9151 |
| 5 | 15/mai/2019 | 20 | 20 | 15/mai/2019 | 273.378,77 | 137.641,80 | 135.736,97 | 24.025.443,52 | 0,5618% | 0,9173 |
| 6 | 15/jun/2019 | 23 | 23 | 17/jun/2019 | 293.202,93 | 157.465,96 | 135.736,97 | 23.889.706,55 | 0,5650% | 0,9199 |
| 7 | 15/jul/2019 | 19 | 19 | 15/jul/2019 | 265.009,10 | 129.272,13 | 135.736,97 | 23.753.969,58 | 0,5682% | 0,9219 |
| 8 | 15/ago/2019 | 23 | 23 | 15/ago/2019 | 291.423,65 | 155.686,68 | 135.736,97 | 23.618.232,61 | 0,5714% | 0,9243 |
| 9 | 15/set/2019 | 22 | 22 | 16/set/2019 | 283.782,66 | 148.045,69 | 135.736,97 | 23.482.495,64 | 0,5747% | 0,9264 |
| 10 | 15/out/2019 | 21 | 21 | 15/out/2019 | 276.221,17 | 140.484,20 | 135.736,97 | 23.346.758,67 | 0,5780% | 0,9281 |
| 11 | 15/nov/2019 | 23 | 23 | 18/nov/2019 | 288.754,74 | 153.017,77 | 135.736,97 | 23.211.021,70 | 0,5814% | 0,9302 |

| | | | | | | | | | | |
|----|-------------|----|----|-------------|------------|------------|------------|---------------|---------|--------|
| 12 | 15/dez/2019 | 20 | 20 | 16/dez/2019 | 267.965,89 | 132.228,92 | 135.736,97 | 23.075.284,74 | 0,5848% | 0,9316 |
| 13 | 15/jan/2020 | 20 | 20 | 15/jan/2020 | 267.192,62 | 131.455,66 | 135.736,97 | 22.939.547,77 | 0,5882% | 0,9334 |
| 14 | 15/fev/2020 | 23 | 23 | 17/fev/2020 | 286.085,82 | 150.348,85 | 135.736,97 | 22.803.810,80 | 0,5917% | 0,9388 |
| 15 | 15/mar/2020 | 18 | 18 | 16/mar/2020 | 252.621,94 | 116.884,97 | 135.736,97 | 22.668.073,83 | 0,5952% | 0,9388 |
| 16 | 15/abr/2020 | 21 | 21 | 15/abr/2020 | 271.348,89 | 135.611,92 | 135.736,97 | 22.532.336,86 | 0,5988% | 0,9388 |
| 17 | 15/mai/2020 | 20 | 20 | 15/mai/2020 | 264.099,55 | 128.362,58 | 135.736,97 | 22.396.599,89 | 0,6024% | 0,9395 |
| 18 | 15/jun/2020 | 20 | 20 | 15/jun/2020 | 263.326,28 | 127.589,31 | 135.736,97 | 22.260.862,92 | 0,6061% | 0,9413 |
| 19 | 15/jul/2020 | 22 | 22 | 15/jul/2020 | 275.274,28 | 139.537,32 | 135.736,97 | 22.125.125,95 | 0,6098% | 0,9426 |
| 20 | 15/ago/2020 | 23 | 23 | 17/ago/2020 | 280.747,99 | 145.011,02 | 135.736,97 | 21.989.388,98 | 0,6135% | 0,9444 |
| 21 | 15/set/2020 | 20 | 20 | 15/set/2020 | 261.006,48 | 125.269,51 | 135.736,97 | 21.853.652,01 | 0,6173% | 0,9460 |
| 22 | 15/out/2020 | 21 | 21 | 15/out/2020 | 266.476,60 | 130.739,63 | 135.736,97 | 21.717.915,05 | 0,6211% | 0,9474 |
| 23 | 15/nov/2020 | 21 | 21 | 16/nov/2020 | 265.664,56 | 129.927,59 | 135.736,97 | 21.582.178,08 | 0,6250% | 0,9492 |
| 24 | 15/dez/2020 | 21 | 21 | 15/dez/2020 | 264.852,51 | 129.115,54 | 135.736,97 | 21.446.441,11 | 0,6289% | 0,9505 |
| 25 | 15/jan/2021 | 21 | 21 | 15/jan/2021 | 264.040,46 | 128.303,49 | 135.736,97 | 21.310.704,14 | 0,6329% | 0,9522 |
| 26 | 15/fev/2021 | 21 | 21 | 17/fev/2021 | 263.228,41 | 127.491,44 | 135.736,97 | 21.174.967,17 | 0,6369% | 0,9536 |
| 27 | 15/mar/2021 | 18 | 18 | 15/mar/2021 | 244.273,01 | 108.536,05 | 135.736,97 | 21.039.230,20 | 0,6410% | 0,9542 |
| 28 | 15/abr/2021 | 22 | 22 | 15/abr/2021 | 267.616,75 | 131.879,78 | 135.736,97 | 20.903.493,23 | 0,6452% | 0,9562 |
| 29 | 15/mai/2021 | 21 | 21 | 17/mai/2021 | 260.792,27 | 125.055,30 | 135.736,97 | 20.767.756,26 | 0,6494% | 0,9571 |
| 30 | 15/jun/2021 | 20 | 20 | 15/jun/2021 | 254.047,06 | 118.310,09 | 135.736,97 | 20.632.019,29 | 0,6536% | 0,9584 |
| 31 | 15/jul/2021 | 22 | 22 | 15/jul/2021 | 265.064,24 | 129.327,27 | 135.736,97 | 20.496.282,32 | 0,6579% | 0,9590 |
| 32 | 15/ago/2021 | 22 | 22 | 16/ago/2021 | 264.213,40 | 128.476,43 | 135.736,97 | 20.360.545,36 | 0,6623% | 0,9601 |
| 33 | 15/set/2021 | 21 | 21 | 15/set/2021 | 257.544,08 | 121.807,11 | 135.736,97 | 20.224.808,39 | 0,6667% | 0,9609 |
| 34 | 15/out/2021 | 21 | 21 | 15/out/2021 | 256.732,03 | 120.995,06 | 135.736,97 | 20.089.071,42 | 0,6711% | 0,9614 |
| 35 | 15/nov/2021 | 20 | 20 | 16/nov/2021 | 250.180,72 | 114.443,75 | 135.736,97 | 19.953.334,45 | 0,6757% | 0,9624 |
| 36 | 15/dez/2021 | 21 | 21 | 15/dez/2021 | 255.107,94 | 119.370,97 | 135.736,97 | 19.817.597,48 | 0,6803% | 0,9635 |
| 37 | 15/jan/2022 | 23 | 23 | 17/jan/2022 | 265.624,14 | 129.887,17 | 135.736,97 | 19.681.860,51 | 0,6849% | 0,9652 |
| 38 | 15/fev/2022 | 21 | 21 | 15/fev/2022 | 253.483,84 | 117.746,88 | 135.736,97 | 19.546.123,54 | 0,6897% | 0,9666 |
| 39 | 15/mar/2022 | 18 | 18 | 15/mar/2022 | 235.924,09 | 100.187,12 | 135.736,97 | 19.410.386,57 | 0,6944% | 0,9672 |

| | | | | | | | | | | |
|----|-------------|----|----|-------------|------------|------------|------------|---------------|---------|--------|
| 40 | 15/abr/2022 | 23 | 23 | 18/abr/2022 | 262.955,23 | 127.218,26 | 135.736,97 | 19.274.649,60 | 0,6993% | 0,9692 |
| 41 | 15/mai/2022 | 19 | 19 | 16/mai/2022 | 240.036,07 | 104.299,10 | 135.736,97 | 19.138.912,63 | 0,7042% | 0,9701 |
| 42 | 15/jun/2022 | 22 | 22 | 15/jun/2022 | 255.705,03 | 119.968,06 | 135.736,97 | 19.003.175,66 | 0,7092% | 0,9714 |
| 43 | 15/jul/2022 | 21 | 21 | 15/jul/2022 | 249.423,61 | 113.686,64 | 135.736,97 | 18.867.438,70 | 0,7143% | 0,9720 |
| 44 | 15/ago/2022 | 21 | 21 | 15/ago/2022 | 248.611,56 | 112.874,59 | 135.736,97 | 18.731.701,73 | 0,7194% | 0,9731 |
| 45 | 15/set/2022 | 22 | 22 | 15/set/2022 | 253.152,51 | 117.415,55 | 135.736,97 | 18.595.964,76 | 0,7246% | 0,9739 |
| 46 | 15/out/2022 | 21 | 21 | 17/out/2022 | 246.987,46 | 111.250,50 | 135.736,97 | 18.460.227,79 | 0,7299% | 0,9744 |
| 47 | 15/nov/2022 | 20 | 20 | 16/nov/2022 | 240.901,49 | 105.164,52 | 135.736,97 | 18.324.490,82 | 0,7353% | 0,9754 |
| 48 | 15/dez/2022 | 21 | 21 | 15/dez/2022 | 245.363,37 | 109.626,40 | 135.736,97 | 18.188.753,85 | 0,7407% | 0,9765 |
| 49 | 15/jan/2023 | 22 | 22 | 16/jan/2023 | 249.749,17 | 114.012,20 | 135.736,97 | 18.053.016,88 | 0,7463% | 0,9782 |
| 50 | 15/fev/2023 | 22 | 22 | 15/fev/2023 | 248.898,33 | 113.161,36 | 135.736,97 | 17.917.279,91 | 0,7519% | 0,9796 |
| 51 | 15/mar/2023 | 18 | 18 | 15/mar/2023 | 227.575,16 | 91.838,19 | 135.736,97 | 17.781.542,94 | 0,7576% | 0,9802 |
| 52 | 15/abr/2023 | 22 | 22 | 17/abr/2023 | 247.196,65 | 111.459,68 | 135.736,97 | 17.645.805,97 | 0,7634% | 0,9822 |
| 53 | 15/mai/2023 | 18 | 18 | 15/mai/2023 | 226.183,67 | 90.446,70 | 135.736,97 | 17.510.069,01 | 0,7692% | 0,9831 |
| 54 | 15/jun/2023 | 22 | 22 | 15/jun/2023 | 245.494,98 | 109.758,01 | 135.736,97 | 17.374.332,04 | 0,7752% | 0,9844 |
| 55 | 15/jul/2023 | 22 | 22 | 17/jul/2023 | 244.644,14 | 108.907,17 | 135.736,97 | 17.238.595,07 | 0,7813% | 0,9850 |
| 56 | 15/ago/2023 | 21 | 21 | 15/ago/2023 | 238.866,99 | 103.130,02 | 135.736,97 | 17.102.858,10 | 0,7874% | 0,9861 |
| 57 | 15/set/2023 | 22 | 22 | 15/set/2023 | 242.942,47 | 107.205,50 | 135.736,97 | 16.967.121,13 | 0,7937% | 0,9869 |
| 58 | 15/out/2023 | 20 | 20 | 16/out/2023 | 232.395,54 | 96.658,57 | 135.736,97 | 16.831.384,16 | 0,8000% | 0,9874 |
| 59 | 15/nov/2023 | 21 | 21 | 16/nov/2023 | 236.430,85 | 100.693,88 | 135.736,97 | 16.695.647,19 | 0,8065% | 0,9884 |
| 60 | 15/dez/2023 | 21 | 21 | 15/dez/2023 | 235.618,80 | 99.881,83 | 135.736,97 | 16.559.910,22 | 0,8130% | 0,9895 |
| 61 | 15/jan/2024 | 19 | 19 | 15/jan/2024 | 225.346,06 | 89.609,09 | 135.736,97 | 16.424.173,25 | 0,8197% | 0,9912 |
| 62 | 15/fev/2024 | 21 | 21 | 15/fev/2024 | 233.994,71 | 98.257,74 | 135.736,97 | 16.288.436,28 | 0,8264% | 0,9926 |
| 63 | 15/mar/2024 | 21 | 21 | 15/mar/2024 | 233.182,66 | 97.445,69 | 135.736,97 | 16.152.699,32 | 0,8333% | 0,9932 |
| 64 | 15/abr/2024 | 20 | 20 | 15/abr/2024 | 227.755,93 | 92.018,96 | 135.736,97 | 16.016.962,35 | 0,8403% | 0,9952 |
| 65 | 15/mai/2024 | 21 | 21 | 15/mai/2024 | 231.558,56 | 95.821,59 | 135.736,97 | 15.881.225,38 | 0,8475% | 0,9961 |
| 66 | 15/jun/2024 | 22 | 22 | 17/jun/2024 | 235.284,93 | 99.547,96 | 135.736,97 | 15.745.488,41 | 0,8547% | 0,9974 |
| 67 | 15/jul/2024 | 20 | 20 | 15/jul/2024 | 225.436,12 | 89.699,15 | 135.736,97 | 15.609.751,44 | 0,8621% | 0,9980 |

| | | | | | | | | | | |
|----|-------------|----|----|-------------|------------|------------|------------|---------------|---------|--------|
| 68 | 15/ago/2024 | 23 | 23 | 15/ago/2024 | 238.045,36 | 102.308,39 | 135.736,97 | 15.474.014,47 | 0,8696% | 0,9991 |
| 69 | 15/set/2024 | 22 | 22 | 16/set/2024 | 232.732,42 | 96.995,45 | 135.736,97 | 15.338.277,50 | 0,8772% | 0,9999 |
| 70 | 15/out/2024 | 21 | 21 | 15/out/2024 | 227.498,33 | 91.761,36 | 135.736,97 | 15.202.540,53 | 0,8850% | 1,0000 |
| 71 | 15/nov/2024 | 23 | 23 | 18/nov/2024 | 235.376,44 | 99.639,48 | 135.736,97 | 15.066.803,56 | 0,8929% | 1,0000 |
| 72 | 15/dez/2024 | 20 | 20 | 16/dez/2024 | 221.569,78 | 85.832,81 | 135.736,97 | 14.931.066,59 | 0,9009% | 1,0000 |
| 73 | 15/jan/2025 | 20 | 20 | 15/jan/2025 | 220.796,51 | 85.059,54 | 135.736,97 | 14.795.329,62 | 0,9091% | 1,0000 |
| 74 | 15/fev/2025 | 23 | 23 | 17/fev/2025 | 232.707,53 | 96.970,56 | 135.736,97 | 14.659.592,66 | 0,9174% | 1,0000 |
| 75 | 15/mar/2025 | 18 | 18 | 17/mar/2025 | 210.877,31 | 75.140,34 | 135.736,97 | 14.523.855,69 | 0,9259% | 1,0000 |
| 76 | 15/abr/2025 | 21 | 21 | 15/abr/2025 | 222.626,04 | 86.889,07 | 135.736,97 | 14.388.118,72 | 0,9346% | 1,0000 |
| 77 | 15/mai/2025 | 19 | 19 | 15/mai/2025 | 213.594,05 | 77.857,08 | 135.736,97 | 14.252.381,75 | 0,9434% | 1,0000 |
| 78 | 15/jun/2025 | 22 | 22 | 16/jun/2025 | 225.074,88 | 89.337,92 | 135.736,97 | 14.116.644,78 | 0,9524% | 1,0000 |
| 79 | 15/jul/2025 | 20 | 20 | 15/jul/2025 | 216.156,90 | 80.419,93 | 135.736,97 | 13.980.907,81 | 0,9615% | 1,0000 |
| 80 | 15/ago/2025 | 23 | 23 | 15/ago/2025 | 227.369,70 | 91.632,73 | 135.736,97 | 13.845.170,84 | 0,9709% | 1,0000 |
| 81 | 15/set/2025 | 21 | 21 | 15/set/2025 | 218.565,81 | 82.828,84 | 135.736,97 | 13.709.433,87 | 0,9804% | 1,0000 |
| 82 | 15/out/2025 | 22 | 22 | 15/out/2025 | 221.671,53 | 85.934,57 | 135.736,97 | 13.573.696,90 | 0,9901% | 1,0000 |
| 83 | 15/nov/2025 | 23 | 23 | 17/nov/2025 | 224.700,79 | 88.963,82 | 135.736,97 | 13.437.959,93 | 1,0000% | 1,0000 |
| 84 | 15/dez/2025 | 20 | 20 | 15/dez/2025 | 212.290,56 | 76.553,59 | 135.736,97 | 13.302.222,97 | 1,0101% | 1,0000 |
| 85 | 15/jan/2026 | 21 | 21 | 15/jan/2026 | 215.317,62 | 79.580,65 | 135.736,97 | 13.166.486,00 | 1,0204% | 1,0000 |
| 86 | 15/fev/2026 | 22 | 22 | 18/fev/2026 | 218.268,19 | 82.531,22 | 135.736,97 | 13.030.749,03 | 1,0309% | 1,0000 |
| 87 | 15/mar/2026 | 18 | 18 | 16/mar/2026 | 202.528,38 | 66.791,41 | 135.736,97 | 12.895.012,06 | 1,0417% | 1,0000 |
| 88 | 15/abr/2026 | 21 | 21 | 15/abr/2026 | 212.881,47 | 77.144,50 | 135.736,97 | 12.759.275,09 | 1,0526% | 1,0000 |
| 89 | 15/mai/2026 | 20 | 20 | 15/mai/2026 | 208.424,21 | 72.687,24 | 135.736,97 | 12.623.538,12 | 1,0638% | 1,0000 |
| 90 | 15/jun/2026 | 20 | 20 | 15/jun/2026 | 207.650,95 | 71.913,98 | 135.736,97 | 12.487.801,15 | 1,0753% | 1,0000 |
| 91 | 15/jul/2026 | 22 | 22 | 15/jul/2026 | 214.014,00 | 78.277,03 | 135.736,97 | 12.352.064,18 | 1,0870% | 1,0000 |
| 92 | 15/ago/2026 | 23 | 23 | 17/ago/2026 | 216.694,04 | 80.957,07 | 135.736,97 | 12.216.327,21 | 1,0989% | 1,0000 |
| 93 | 15/set/2026 | 20 | 20 | 15/set/2026 | 205.331,14 | 69.594,17 | 135.736,97 | 12.080.590,24 | 1,1111% | 1,0000 |
| 94 | 15/out/2026 | 21 | 21 | 15/out/2026 | 208.009,19 | 72.272,22 | 135.736,97 | 11.944.853,28 | 1,1236% | 1,0000 |
| 95 | 15/nov/2026 | 21 | 21 | 16/nov/2026 | 207.197,14 | 71.460,17 | 135.736,97 | 11.809.116,31 | 1,1364% | 1,0000 |

| | | | | | | | | | | |
|-----|-------------|----|----|-------------|------------|-----------|------------|---------------|---------|--------|
| 96 | 15/dez/2026 | 21 | 21 | 15/dez/2026 | 206.385,09 | 70.648,13 | 135.736,97 | 11.673.379,34 | 1,1494% | 1,0000 |
| 97 | 15/jan/2027 | 21 | 21 | 15/jan/2027 | 205.573,05 | 69.836,08 | 135.736,97 | 11.537.642,37 | 1,1628% | 1,0000 |
| 98 | 15/fev/2027 | 19 | 19 | 15/fev/2027 | 198.169,53 | 62.432,56 | 135.736,97 | 11.401.905,40 | 1,1765% | 1,0000 |
| 99 | 15/mar/2027 | 20 | 20 | 15/mar/2027 | 200.691,53 | 64.954,56 | 135.736,97 | 11.266.168,43 | 1,1905% | 1,0000 |
| 100 | 15/abr/2027 | 22 | 22 | 15/abr/2027 | 206.356,46 | 70.619,49 | 135.736,97 | 11.130.431,46 | 1,2048% | 1,0000 |
| 101 | 15/mai/2027 | 21 | 21 | 17/mai/2027 | 202.324,86 | 66.587,89 | 135.736,97 | 10.994.694,49 | 1,2195% | 1,0000 |
| 102 | 15/jun/2027 | 20 | 20 | 15/jun/2027 | 198.371,72 | 62.634,75 | 135.736,97 | 10.858.957,52 | 1,2346% | 1,0000 |
| 103 | 15/jul/2027 | 22 | 22 | 15/jul/2027 | 203.803,95 | 68.066,98 | 135.736,97 | 10.723.220,55 | 1,2500% | 1,0000 |
| 104 | 15/ago/2027 | 22 | 22 | 16/ago/2027 | 202.953,11 | 67.216,15 | 135.736,97 | 10.587.483,58 | 1,2658% | 1,0000 |
| 105 | 15/set/2027 | 21 | 21 | 15/set/2027 | 199.076,67 | 63.339,70 | 135.736,97 | 10.451.746,62 | 1,2821% | 1,0000 |
| 106 | 15/out/2027 | 21 | 21 | 15/out/2027 | 198.264,62 | 62.527,65 | 135.736,97 | 10.316.009,65 | 1,2987% | 1,0000 |
| 107 | 15/nov/2027 | 20 | 20 | 16/nov/2027 | 194.505,38 | 58.768,41 | 135.736,97 | 10.180.272,68 | 1,3158% | 1,0000 |
| 108 | 15/dez/2027 | 21 | 21 | 15/dez/2027 | 196.640,53 | 60.903,56 | 135.736,97 | 10.044.535,71 | 1,3333% | 1,0000 |
| 109 | 15/jan/2028 | 23 | 23 | 17/jan/2028 | 201.570,19 | 65.833,23 | 135.736,97 | 9.908.798,74 | 1,3514% | 1,0000 |
| 110 | 15/fev/2028 | 21 | 21 | 15/fev/2028 | 195.016,43 | 59.279,46 | 135.736,97 | 9.773.061,77 | 1,3699% | 1,0000 |
| 111 | 15/mar/2028 | 19 | 19 | 15/mar/2028 | 188.621,02 | 52.884,05 | 135.736,97 | 9.637.324,80 | 1,3889% | 1,0000 |
| 112 | 15/abr/2028 | 22 | 22 | 17/abr/2028 | 196.146,42 | 60.409,45 | 135.736,97 | 9.501.587,83 | 1,4085% | 1,0000 |
| 113 | 15/mai/2028 | 18 | 18 | 15/mai/2028 | 184.439,04 | 48.702,07 | 135.736,97 | 9.365.850,86 | 1,4286% | 1,0000 |
| 114 | 15/jun/2028 | 23 | 23 | 16/jun/2028 | 197.122,00 | 61.385,03 | 135.736,97 | 9.230.113,89 | 1,4493% | 1,0000 |
| 115 | 15/jul/2028 | 21 | 21 | 17/jul/2028 | 190.956,19 | 55.219,22 | 135.736,97 | 9.094.376,93 | 1,4706% | 1,0000 |
| 116 | 15/ago/2028 | 21 | 21 | 15/ago/2028 | 190.144,15 | 54.407,18 | 135.736,97 | 8.958.639,96 | 1,4925% | 1,0000 |
| 117 | 15/set/2028 | 22 | 22 | 15/set/2028 | 191.892,23 | 56.155,26 | 135.736,97 | 8.822.902,99 | 1,5152% | 1,0000 |
| 118 | 15/out/2028 | 20 | 20 | 16/out/2028 | 185.999,43 | 50.262,46 | 135.736,97 | 8.687.166,02 | 1,5385% | 1,0000 |
| 119 | 15/nov/2028 | 21 | 21 | 16/nov/2028 | 187.708,00 | 51.971,03 | 135.736,97 | 8.551.429,05 | 1,5625% | 1,0000 |
| 120 | 15/dez/2028 | 21 | 21 | 15/dez/2028 | 186.895,96 | 51.158,99 | 135.736,97 | 8.415.692,08 | 1,5873% | 1,0000 |
| 121 | 15/jan/2029 | 19 | 19 | 15/jan/2029 | 181.276,01 | 45.539,04 | 135.736,97 | 8.279.955,11 | 1,6129% | 1,0000 |
| 122 | 15/fev/2029 | 21 | 21 | 15/fev/2029 | 185.271,86 | 49.534,89 | 135.736,97 | 8.144.218,14 | 1,6393% | 1,0000 |
| 123 | 15/mar/2029 | 20 | 20 | 15/mar/2029 | 182.133,08 | 46.396,11 | 135.736,97 | 8.008.481,17 | 1,6667% | 1,0000 |

| | | | | | | | | | | |
|-----|-------------|----|----|-------------|------------|-----------|------------|--------------|---------|--------|
| 124 | 15/abr/2029 | 21 | 21 | 16/abr/2029 | 183.647,77 | 47.910,80 | 135.736,97 | 7.872.744,20 | 1,6949% | 1,0000 |
| 125 | 15/mai/2029 | 20 | 20 | 15/mai/2029 | 180.586,55 | 44.849,58 | 135.736,97 | 7.737.007,23 | 1,7241% | 1,0000 |
| 126 | 15/jun/2029 | 22 | 22 | 15/jun/2029 | 184.234,69 | 48.497,73 | 135.736,97 | 7.601.270,27 | 1,7544% | 1,0000 |
| 127 | 15/jul/2029 | 21 | 21 | 16/jul/2029 | 181.211,62 | 45.474,66 | 135.736,97 | 7.465.533,30 | 1,7857% | 1,0000 |
| 128 | 15/ago/2029 | 22 | 22 | 15/ago/2029 | 182.533,02 | 46.796,05 | 135.736,97 | 7.329.796,33 | 1,8182% | 1,0000 |
| 129 | 15/set/2029 | 22 | 22 | 17/set/2029 | 181.682,18 | 45.945,21 | 135.736,97 | 7.194.059,36 | 1,8519% | 1,0000 |
| 130 | 15/out/2029 | 19 | 19 | 15/out/2029 | 174.665,51 | 38.928,54 | 135.736,97 | 7.058.322,39 | 1,8868% | 1,0000 |
| 131 | 15/nov/2029 | 22 | 22 | 16/nov/2029 | 179.980,51 | 44.243,54 | 135.736,97 | 6.922.585,42 | 1,9231% | 1,0000 |
| 132 | 15/dez/2029 | 21 | 21 | 17/dez/2029 | 177.151,39 | 41.414,42 | 135.736,97 | 6.786.848,45 | 1,9608% | 1,0000 |
| 133 | 15/jan/2030 | 19 | 19 | 15/jan/2030 | 172.462,00 | 36.725,04 | 135.736,97 | 6.651.111,48 | 2,0000% | 1,0000 |
| 134 | 15/fev/2030 | 23 | 23 | 15/fev/2030 | 179.329,24 | 43.592,27 | 135.736,97 | 6.515.374,51 | 2,0408% | 1,0000 |
| 135 | 15/mar/2030 | 18 | 18 | 15/mar/2030 | 169.132,68 | 33.395,71 | 135.736,97 | 6.379.637,54 | 2,0833% | 1,0000 |
| 136 | 15/abr/2030 | 21 | 21 | 15/abr/2030 | 173.903,20 | 38.166,23 | 135.736,97 | 6.243.900,58 | 2,1277% | 1,0000 |
| 137 | 15/mai/2030 | 20 | 20 | 15/mai/2030 | 171.307,32 | 35.570,35 | 135.736,97 | 6.108.163,61 | 2,1739% | 1,0000 |
| 138 | 15/jun/2030 | 23 | 23 | 17/jun/2030 | 175.770,69 | 40.033,72 | 135.736,97 | 5.972.426,64 | 2,2222% | 1,0000 |
| 139 | 15/jul/2030 | 19 | 19 | 15/jul/2030 | 168.055,00 | 32.318,03 | 135.736,97 | 5.836.689,67 | 2,2727% | 1,0000 |
| 140 | 15/ago/2030 | 23 | 23 | 15/ago/2030 | 173.991,41 | 38.254,44 | 135.736,97 | 5.700.952,70 | 2,3256% | 1,0000 |
| 141 | 15/set/2030 | 22 | 22 | 16/set/2030 | 171.472,14 | 35.735,17 | 135.736,97 | 5.565.215,73 | 2,3810% | 1,0000 |
| 142 | 15/out/2030 | 21 | 21 | 15/out/2030 | 169.030,91 | 33.293,94 | 135.736,97 | 5.429.478,76 | 2,4390% | 1,0000 |
| 143 | 15/nov/2030 | 23 | 23 | 18/nov/2030 | 171.322,50 | 35.585,53 | 135.736,97 | 5.293.741,79 | 2,5000% | 1,0000 |
| 144 | 15/dez/2030 | 20 | 20 | 16/dez/2030 | 165.894,44 | 30.157,47 | 135.736,97 | 5.158.004,82 | 2,5641% | 1,0000 |
| 145 | 15/jan/2031 | 20 | 20 | 15/jan/2031 | 165.121,17 | 29.384,21 | 135.736,97 | 5.022.267,85 | 2,6316% | 1,0000 |
| 146 | 15/fev/2031 | 23 | 23 | 17/fev/2031 | 168.653,58 | 32.916,61 | 135.736,97 | 4.886.530,89 | 2,7027% | 1,0000 |
| 147 | 15/mar/2031 | 18 | 18 | 17/mar/2031 | 160.783,75 | 25.046,78 | 135.736,97 | 4.750.793,92 | 2,7778% | 1,0000 |
| 148 | 15/abr/2031 | 20 | 20 | 15/abr/2031 | 162.801,37 | 27.064,40 | 135.736,97 | 4.615.056,95 | 2,8571% | 1,0000 |
| 149 | 15/mai/2031 | 20 | 20 | 15/mai/2031 | 162.028,10 | 26.291,13 | 135.736,97 | 4.479.319,98 | 2,9412% | 1,0000 |
| 150 | 15/jun/2031 | 21 | 21 | 16/jun/2031 | 162.534,53 | 26.797,56 | 135.736,97 | 4.343.583,01 | 3,0303% | 1,0000 |
| 151 | 15/jul/2031 | 21 | 21 | 15/jul/2031 | 161.722,49 | 25.985,52 | 135.736,97 | 4.207.846,04 | 3,1250% | 1,0000 |

| | | | | | | | | | | |
|-----|-------------|----|----|-------------|------------|-----------|------------|--------------|----------|--------|
| 152 | 15/ago/2031 | 23 | 23 | 15/ago/2031 | 163.315,75 | 27.578,78 | 135.736,97 | 4.072.109,07 | 3,2258% | 1,0000 |
| 153 | 15/set/2031 | 21 | 21 | 15/set/2031 | 160.098,39 | 24.361,42 | 135.736,97 | 3.936.372,10 | 3,3333% | 1,0000 |
| 154 | 15/out/2031 | 22 | 22 | 15/out/2031 | 160.411,25 | 24.674,28 | 135.736,97 | 3.800.635,13 | 3,4483% | 1,0000 |
| 155 | 15/nov/2031 | 23 | 23 | 17/nov/2031 | 160.646,84 | 24.909,87 | 135.736,97 | 3.664.898,16 | 3,5714% | 1,0000 |
| 156 | 15/dez/2031 | 20 | 20 | 15/dez/2031 | 156.615,22 | 20.878,25 | 135.736,97 | 3.529.161,19 | 3,7037% | 1,0000 |
| 157 | 15/jan/2032 | 21 | 21 | 15/jan/2032 | 156.850,20 | 21.113,23 | 135.736,97 | 3.393.424,23 | 3,8462% | 1,0000 |
| 158 | 15/fev/2032 | 20 | 20 | 16/fev/2032 | 155.068,68 | 19.331,71 | 135.736,97 | 3.257.687,26 | 4,0000% | 1,0000 |
| 159 | 15/mar/2032 | 20 | 20 | 15/mar/2032 | 154.295,41 | 18.558,45 | 135.736,97 | 3.121.950,29 | 4,1667% | 1,0000 |
| 160 | 15/abr/2032 | 22 | 22 | 15/abr/2032 | 155.306,23 | 19.569,26 | 135.736,97 | 2.986.213,32 | 4,3478% | 1,0000 |
| 161 | 15/mai/2032 | 21 | 21 | 17/mai/2032 | 153.602,01 | 17.865,04 | 135.736,97 | 2.850.476,35 | 4,5455% | 1,0000 |
| 162 | 15/jun/2032 | 20 | 20 | 15/jun/2032 | 151.975,61 | 16.238,64 | 135.736,97 | 2.714.739,38 | 4,7619% | 1,0000 |
| 163 | 15/jul/2032 | 22 | 22 | 15/jul/2032 | 152.753,71 | 17.016,75 | 135.736,97 | 2.579.002,41 | 5,0000% | 1,0000 |
| 164 | 15/ago/2032 | 22 | 22 | 16/ago/2032 | 151.902,88 | 16.165,91 | 135.736,97 | 2.443.265,44 | 5,2632% | 1,0000 |
| 165 | 15/set/2032 | 21 | 21 | 15/set/2032 | 150.353,82 | 14.616,85 | 135.736,97 | 2.307.528,47 | 5,5556% | 1,0000 |
| 166 | 15/out/2032 | 21 | 21 | 15/out/2032 | 149.541,78 | 13.804,81 | 135.736,97 | 2.171.791,50 | 5,8824% | 1,0000 |
| 167 | 15/nov/2032 | 20 | 20 | 16/nov/2032 | 148.109,27 | 12.372,30 | 135.736,97 | 2.036.054,54 | 6,2500% | 1,0000 |
| 168 | 15/dez/2032 | 21 | 21 | 15/dez/2032 | 147.917,68 | 12.180,71 | 135.736,97 | 1.900.317,57 | 6,6667% | 1,0000 |
| 169 | 15/jan/2033 | 23 | 23 | 17/jan/2033 | 148.191,90 | 12.454,93 | 135.736,97 | 1.764.580,60 | 7,1429% | 1,0000 |
| 170 | 15/fev/2033 | 21 | 21 | 15/fev/2033 | 146.293,59 | 10.556,62 | 135.736,97 | 1.628.843,63 | 7,6923% | 1,0000 |
| 171 | 15/mar/2033 | 18 | 18 | 15/mar/2033 | 144.085,90 | 8.348,93 | 135.736,97 | 1.493.106,66 | 8,3333% | 1,0000 |
| 172 | 15/abr/2033 | 23 | 23 | 18/abr/2033 | 145.522,99 | 9.786,02 | 135.736,97 | 1.357.369,69 | 9,0909% | 1,0000 |
| 173 | 15/mai/2033 | 19 | 19 | 16/mai/2033 | 143.081,98 | 7.345,01 | 135.736,97 | 1.221.632,72 | 10,0000% | 1,0000 |
| 174 | 15/jun/2033 | 22 | 22 | 15/jun/2033 | 143.394,50 | 7.657,54 | 135.736,97 | 1.085.895,75 | 11,1111% | 1,0000 |
| 175 | 15/jul/2033 | 21 | 21 | 15/jul/2033 | 142.233,35 | 6.496,38 | 135.736,97 | 950.158,78 | 12,5000% | 1,0000 |
| 176 | 15/ago/2033 | 21 | 21 | 15/ago/2033 | 141.421,30 | 5.684,33 | 135.736,97 | 814.421,81 | 14,2857% | 1,0000 |
| 177 | 15/set/2033 | 22 | 22 | 15/set/2033 | 140.841,99 | 5.105,02 | 135.736,97 | 678.684,85 | 16,6667% | 1,0000 |
| 178 | 15/out/2033 | 21 | 21 | 17/out/2033 | 139.797,21 | 4.060,24 | 135.736,97 | 542.947,88 | 20,0000% | 1,0000 |
| 179 | 15/nov/2033 | 20 | 20 | 16/nov/2033 | 138.830,04 | 3.093,07 | 135.736,97 | 407.210,91 | 25,0000% | 1,0000 |

| | | | | | | | | | | |
|-----|-------------|----|----|-------------|------------|----------|------------|------------|-----------|--------|
| 180 | 15/dez/2033 | 21 | 21 | 15/dez/2033 | 138.173,11 | 2.436,14 | 135.736,97 | 271.473,94 | 33,3333% | 1,0000 |
| 181 | 15/jan/2034 | 22 | 22 | 16/jan/2034 | 137.438,64 | 1.701,67 | 135.736,97 | 135.736,97 | 50,0000% | 1,0000 |
| 182 | 15/fev/2034 | 22 | 22 | 15/fev/2034 | 136.587,81 | 850,84 | 135.736,97 | 0,00 | 100,0000% | 1,0000 |

CRIs MEZANINOS

Considerando:

Data da 1ª Integralização

09/01/2019

Taxa de Remuneração dos CRI Mezaninos ("X")

9,5160%

(*) TRI Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e vencimento em 2026 (NTNB-26): 4,80%

Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI Mezaninos

2.694.000,00

(**) Sobretaxa obtida no Procedimento de Bookbuilding: 4.50%

| Nº de Ordem | Data de Aniversário | DUp | DUt | Data de Pagamento | Parcela Bruta (R\$) | Pagamento de Juros (R\$) | Amortização de Principal Programada (R\$) | Saldo Devedor (R\$) | Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI") | Meta de Índice de Cobertura Senior |
|-------------|---------------------|-----|-----|-------------------|---------------------|--------------------------|---|---------------------|---|------------------------------------|
| 0 | 15/dez/2018 | | | | | | | | | |
| 1 | 15/jan/2019 | 4 | 19 | Não Aplicável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.697.889,88 | 0,0000% | Não Aplicável |
| 2 | 15/fev/2019 | 23 | 23 | Não Aplicável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.720.365,96 | 0,0000% | Não Aplicável |
| 3 | 15/mar/2019 | 18 | 18 | 15/mar/2019 | 32.833,65 | 17.720,51 | 15.113,14 | 2.705.252,81 | 0,5556% | 0,9057 |
| 4 | 15/abr/2019 | 21 | 21 | 15/abr/2019 | 35.683,35 | 20.570,21 | 15.113,14 | 2.690.139,67 | 0,5587% | 0,9090 |
| 5 | 15/mai/2019 | 20 | 20 | 15/mai/2019 | 34.590,86 | 19.477,71 | 15.113,14 | 2.675.026,52 | 0,5618% | 0,9112 |
| 6 | 15/jun/2019 | 23 | 23 | 17/jun/2019 | 37.398,74 | 22.285,60 | 15.113,14 | 2.659.913,38 | 0,5650% | 0,9138 |
| 7 | 15/jul/2019 | 19 | 19 | 15/jul/2019 | 33.405,76 | 18.292,61 | 15.113,14 | 2.644.800,24 | 0,5682% | 0,9158 |
| 8 | 15/ago/2019 | 23 | 23 | 15/ago/2019 | 37.146,93 | 22.033,78 | 15.113,14 | 2.629.687,09 | 0,5714% | 0,9182 |
| 9 | 15/set/2019 | 22 | 22 | 16/set/2019 | 36.064,72 | 20.951,58 | 15.113,14 | 2.614.573,95 | 0,5747% | 0,9203 |
| 10 | 15/out/2019 | 21 | 21 | 15/out/2019 | 34.993,85 | 19.880,70 | 15.113,14 | 2.599.460,80 | 0,5780% | 0,9220 |
| 11 | 15/nov/2019 | 23 | 23 | 18/nov/2019 | 36.769,21 | 21.656,06 | 15.113,14 | 2.584.347,66 | 0,5814% | 0,9241 |
| 12 | 15/dez/2019 | 20 | 20 | 16/dez/2019 | 33.824,88 | 18.711,73 | 15.113,14 | 2.569.234,51 | 0,5848% | 0,9257 |
| 13 | 15/jan/2020 | 20 | 20 | 15/jan/2020 | 33.715,45 | 18.602,31 | 15.113,14 | 2.554.121,37 | 0,5882% | 0,9275 |
| 14 | 15/fev/2020 | 23 | 23 | 17/fev/2020 | 36.391,49 | 21.278,34 | 15.113,14 | 2.539.008,23 | 0,5917% | 0,9328 |

| | | | | | | | | | | |
|----|-------------|----|----|-------------|-----------|-----------|-----------|--------------|---------|--------|
| 15 | 15/mar/2020 | 18 | 18 | 16/mar/2020 | 31.652,28 | 16.539,14 | 15.113,14 | 2.523.895,08 | 0,5952% | 0,9328 |
| 16 | 15/abr/2020 | 21 | 21 | 15/abr/2020 | 34.304,34 | 19.191,20 | 15.113,14 | 2.508.781,94 | 0,5988% | 0,9328 |
| 17 | 15/mai/2020 | 20 | 20 | 15/mai/2020 | 33.277,75 | 18.164,61 | 15.113,14 | 2.493.668,79 | 0,6024% | 0,9339 |
| 18 | 15/jun/2020 | 20 | 20 | 15/jun/2020 | 33.168,33 | 18.055,18 | 15.113,14 | 2.478.555,65 | 0,6061% | 0,9358 |
| 19 | 15/jul/2020 | 22 | 22 | 15/jul/2020 | 34.860,61 | 19.747,46 | 15.113,14 | 2.463.442,51 | 0,6098% | 0,9372 |
| 20 | 15/ago/2020 | 23 | 23 | 17/ago/2020 | 35.636,04 | 20.522,90 | 15.113,14 | 2.448.329,36 | 0,6135% | 0,9391 |
| 21 | 15/set/2020 | 20 | 20 | 15/set/2020 | 32.840,05 | 17.726,91 | 15.113,14 | 2.433.216,22 | 0,6173% | 0,9408 |
| 22 | 15/out/2020 | 21 | 21 | 15/out/2020 | 33.614,84 | 18.501,70 | 15.113,14 | 2.418.103,07 | 0,6211% | 0,9422 |
| 23 | 15/nov/2020 | 21 | 21 | 16/nov/2020 | 33.499,92 | 18.386,78 | 15.113,14 | 2.402.989,93 | 0,6250% | 0,9441 |
| 24 | 15/dez/2020 | 21 | 21 | 15/dez/2020 | 33.385,00 | 18.271,86 | 15.113,14 | 2.387.876,78 | 0,6289% | 0,9455 |
| 25 | 15/jan/2021 | 21 | 21 | 15/jan/2021 | 33.270,09 | 18.156,94 | 15.113,14 | 2.372.763,64 | 0,6329% | 0,9474 |
| 26 | 15/fev/2021 | 21 | 21 | 17/fev/2021 | 33.155,17 | 18.042,03 | 15.113,14 | 2.357.650,50 | 0,6369% | 0,9489 |
| 27 | 15/mar/2021 | 18 | 18 | 15/mar/2021 | 30.470,92 | 15.357,77 | 15.113,14 | 2.342.537,35 | 0,6410% | 0,9496 |
| 28 | 15/abr/2021 | 22 | 22 | 15/abr/2021 | 33.776,91 | 18.663,76 | 15.113,14 | 2.327.424,21 | 0,6452% | 0,9516 |
| 29 | 15/mai/2021 | 21 | 21 | 17/mai/2021 | 32.810,42 | 17.697,27 | 15.113,14 | 2.312.311,06 | 0,6494% | 0,9527 |
| 30 | 15/jun/2021 | 20 | 20 | 15/jun/2021 | 31.855,22 | 16.742,08 | 15.113,14 | 2.297.197,92 | 0,6536% | 0,9540 |
| 31 | 15/jul/2021 | 22 | 22 | 15/jul/2021 | 33.415,67 | 18.302,53 | 15.113,14 | 2.282.084,77 | 0,6579% | 0,9547 |
| 32 | 15/ago/2021 | 22 | 22 | 16/ago/2021 | 33.295,26 | 18.182,12 | 15.113,14 | 2.266.971,63 | 0,6623% | 0,9559 |
| 33 | 15/set/2021 | 21 | 21 | 15/set/2021 | 32.350,75 | 17.237,60 | 15.113,14 | 2.251.858,49 | 0,6667% | 0,9568 |
| 34 | 15/out/2021 | 21 | 21 | 15/out/2021 | 32.235,83 | 17.122,69 | 15.113,14 | 2.236.745,34 | 0,6711% | 0,9575 |
| 35 | 15/nov/2021 | 20 | 20 | 16/nov/2021 | 31.308,10 | 16.194,95 | 15.113,14 | 2.221.632,20 | 0,6757% | 0,9586 |
| 36 | 15/dez/2021 | 21 | 21 | 15/dez/2021 | 32.006,00 | 16.892,85 | 15.113,14 | 2.206.519,05 | 0,6803% | 0,9592 |
| 37 | 15/jan/2022 | 23 | 23 | 17/jan/2022 | 33.495,62 | 18.382,47 | 15.113,14 | 2.191.405,91 | 0,6849% | 0,9604 |
| 38 | 15/fev/2022 | 21 | 21 | 15/fev/2022 | 31.776,16 | 16.663,02 | 15.113,14 | 2.176.292,77 | 0,6897% | 0,9619 |
| 39 | 15/mar/2022 | 18 | 18 | 15/mar/2022 | 29.289,55 | 14.176,40 | 15.113,14 | 2.161.179,62 | 0,6944% | 0,9626 |
| 40 | 15/abr/2022 | 23 | 23 | 18/abr/2022 | 33.117,89 | 18.004,75 | 15.113,14 | 2.146.066,48 | 0,6993% | 0,9646 |
| 41 | 15/mai/2022 | 19 | 19 | 16/mai/2022 | 29.871,96 | 14.758,81 | 15.113,14 | 2.130.953,33 | 0,7042% | 0,9657 |
| 42 | 15/jun/2022 | 22 | 22 | 15/jun/2022 | 32.091,15 | 16.978,00 | 15.113,14 | 2.115.840,19 | 0,7092% | 0,9670 |

| | | | | | | | | | | |
|----|-------------|----|----|-------------|-----------|-----------|-----------|--------------|---------|--------|
| 43 | 15/jul/2022 | 21 | 21 | 15/jul/2022 | 31.201,58 | 16.088,43 | 15.113,14 | 2.100.727,04 | 0,7143% | 0,9677 |
| 44 | 15/ago/2022 | 21 | 21 | 15/ago/2022 | 31.086,66 | 15.973,51 | 15.113,14 | 2.085.613,90 | 0,7194% | 0,9689 |
| 45 | 15/set/2022 | 22 | 22 | 15/set/2022 | 31.729,91 | 16.616,77 | 15.113,14 | 2.070.500,76 | 0,7246% | 0,9698 |
| 46 | 15/out/2022 | 21 | 21 | 17/out/2022 | 30.856,82 | 15.743,68 | 15.113,14 | 2.055.387,61 | 0,7299% | 0,9705 |
| 47 | 15/nov/2022 | 20 | 20 | 16/nov/2022 | 29.994,99 | 14.881,85 | 15.113,14 | 2.040.274,47 | 0,7353% | 0,9716 |
| 48 | 15/dez/2022 | 21 | 21 | 15/dez/2022 | 30.626,99 | 15.513,84 | 15.113,14 | 2.025.161,32 | 0,7407% | 0,9722 |
| 49 | 15/jan/2023 | 22 | 22 | 16/jan/2023 | 31.248,27 | 16.135,12 | 15.113,14 | 2.010.048,18 | 0,7463% | 0,9734 |
| 50 | 15/fev/2023 | 22 | 22 | 15/fev/2023 | 31.127,86 | 16.014,71 | 15.113,14 | 1.994.935,03 | 0,7519% | 0,9749 |
| 51 | 15/mar/2023 | 18 | 18 | 15/mar/2023 | 28.108,18 | 12.995,04 | 15.113,14 | 1.979.821,89 | 0,7576% | 0,9756 |
| 52 | 15/abr/2023 | 22 | 22 | 17/abr/2023 | 30.887,03 | 15.773,89 | 15.113,14 | 1.964.708,75 | 0,7634% | 0,9776 |
| 53 | 15/mai/2023 | 18 | 18 | 15/mai/2023 | 27.911,29 | 12.798,14 | 15.113,14 | 1.949.595,60 | 0,7692% | 0,9787 |
| 54 | 15/jun/2023 | 22 | 22 | 15/jun/2023 | 30.646,21 | 15.533,07 | 15.113,14 | 1.934.482,46 | 0,7752% | 0,9800 |
| 55 | 15/jul/2023 | 22 | 22 | 17/jul/2023 | 30.525,80 | 15.412,65 | 15.113,14 | 1.919.369,31 | 0,7813% | 0,9807 |
| 56 | 15/ago/2023 | 21 | 21 | 15/ago/2023 | 29.707,65 | 14.594,51 | 15.113,14 | 1.904.256,17 | 0,7874% | 0,9819 |
| 57 | 15/set/2023 | 22 | 22 | 15/set/2023 | 30.284,98 | 15.171,83 | 15.113,14 | 1.889.143,03 | 0,7937% | 0,9828 |
| 58 | 15/out/2023 | 20 | 20 | 16/out/2023 | 28.791,31 | 13.678,17 | 15.113,14 | 1.874.029,88 | 0,8000% | 0,9835 |
| 59 | 15/nov/2023 | 21 | 21 | 16/nov/2023 | 29.362,90 | 14.249,75 | 15.113,14 | 1.858.916,74 | 0,8065% | 0,9846 |
| 60 | 15/dez/2023 | 21 | 21 | 15/dez/2023 | 29.247,98 | 14.134,84 | 15.113,14 | 1.843.803,59 | 0,8130% | 0,9852 |
| 61 | 15/jan/2024 | 19 | 19 | 15/jan/2024 | 27.793,25 | 12.680,11 | 15.113,14 | 1.828.690,45 | 0,8197% | 0,9864 |
| 62 | 15/fev/2024 | 21 | 21 | 15/fev/2024 | 29.018,15 | 13.905,00 | 15.113,14 | 1.813.577,30 | 0,8264% | 0,9879 |
| 63 | 15/mar/2024 | 21 | 21 | 15/mar/2024 | 28.903,23 | 13.790,08 | 15.113,14 | 1.798.464,16 | 0,8333% | 0,9886 |
| 64 | 15/abr/2024 | 20 | 20 | 15/abr/2024 | 28.134,76 | 13.021,62 | 15.113,14 | 1.783.351,02 | 0,8403% | 0,9906 |
| 65 | 15/mai/2024 | 21 | 21 | 15/mai/2024 | 28.673,39 | 13.560,25 | 15.113,14 | 1.768.237,87 | 0,8475% | 0,9917 |
| 66 | 15/jun/2024 | 22 | 22 | 17/jun/2024 | 29.201,27 | 14.088,13 | 15.113,14 | 1.753.124,73 | 0,8547% | 0,9930 |
| 67 | 15/jul/2024 | 20 | 20 | 15/jul/2024 | 27.806,48 | 12.693,34 | 15.113,14 | 1.738.011,58 | 0,8621% | 0,9937 |
| 68 | 15/ago/2024 | 23 | 23 | 15/ago/2024 | 29.592,49 | 14.479,34 | 15.113,14 | 1.722.898,44 | 0,8696% | 0,9949 |
| 69 | 15/set/2024 | 22 | 22 | 16/set/2024 | 28.840,04 | 13.726,90 | 15.113,14 | 1.707.785,30 | 0,8772% | 0,9958 |
| 70 | 15/out/2024 | 21 | 21 | 15/out/2024 | 28.098,81 | 12.985,66 | 15.113,14 | 1.692.672,15 | 0,8850% | 0,9965 |

| | | | | | | | | | | |
|----|-------------|----|----|-------------|-----------|-----------|-----------|--------------|---------|--------|
| 71 | 15/nov/2024 | 23 | 23 | 18/nov/2024 | 29.214,77 | 14.101,62 | 15.113,14 | 1.677.559,01 | 0,8929% | 0,9976 |
| 72 | 15/dez/2024 | 20 | 20 | 16/dez/2024 | 27.259,36 | 12.146,21 | 15.113,14 | 1.662.445,86 | 0,9009% | 0,9982 |
| 73 | 15/jan/2025 | 20 | 20 | 15/jan/2025 | 27.149,93 | 12.036,79 | 15.113,14 | 1.647.332,72 | 0,9091% | 0,9994 |
| 74 | 15/fev/2025 | 23 | 23 | 17/fev/2025 | 28.837,04 | 13.723,90 | 15.113,14 | 1.632.219,57 | 0,9174% | 1,0000 |
| 75 | 15/mar/2025 | 18 | 18 | 17/mar/2025 | 25.745,45 | 10.632,30 | 15.113,14 | 1.617.106,43 | 0,9259% | 1,0000 |
| 76 | 15/abr/2025 | 21 | 21 | 15/abr/2025 | 27.409,30 | 12.296,16 | 15.113,14 | 1.601.993,29 | 0,9346% | 1,0000 |
| 77 | 15/mai/2025 | 19 | 19 | 15/mai/2025 | 26.130,29 | 11.017,14 | 15.113,14 | 1.586.880,14 | 0,9434% | 1,0000 |
| 78 | 15/jun/2025 | 22 | 22 | 16/jun/2025 | 27.756,34 | 12.643,19 | 15.113,14 | 1.571.767,00 | 0,9524% | 1,0000 |
| 79 | 15/jul/2025 | 20 | 20 | 15/jul/2025 | 26.493,38 | 11.380,24 | 15.113,14 | 1.556.653,85 | 0,9615% | 1,0000 |
| 80 | 15/ago/2025 | 23 | 23 | 15/ago/2025 | 28.081,60 | 12.968,46 | 15.113,14 | 1.541.540,71 | 0,9709% | 1,0000 |
| 81 | 15/set/2025 | 21 | 21 | 15/set/2025 | 26.834,72 | 11.721,57 | 15.113,14 | 1.526.427,56 | 0,9804% | 1,0000 |
| 82 | 15/out/2025 | 22 | 22 | 15/out/2025 | 27.274,69 | 12.161,55 | 15.113,14 | 1.511.314,42 | 0,9901% | 1,0000 |
| 83 | 15/nov/2025 | 23 | 23 | 17/nov/2025 | 27.703,88 | 12.590,73 | 15.113,14 | 1.496.201,28 | 1,0000% | 1,0000 |
| 84 | 15/dez/2025 | 20 | 20 | 15/dez/2025 | 25.946,25 | 10.833,11 | 15.113,14 | 1.481.088,13 | 1,0101% | 1,0000 |
| 85 | 15/jan/2026 | 21 | 21 | 15/jan/2026 | 26.375,05 | 11.261,90 | 15.113,14 | 1.465.974,99 | 1,0204% | 1,0000 |
| 86 | 15/fev/2026 | 22 | 22 | 18/fev/2026 | 26.793,05 | 11.679,90 | 15.113,14 | 1.450.861,84 | 1,0309% | 1,0000 |
| 87 | 15/mar/2026 | 18 | 18 | 16/mar/2026 | 24.564,08 | 9.450,94 | 15.113,14 | 1.435.748,70 | 1,0417% | 1,0000 |
| 88 | 15/abr/2026 | 21 | 21 | 15/abr/2026 | 26.030,29 | 10.917,15 | 15.113,14 | 1.420.635,56 | 1,0526% | 1,0000 |
| 89 | 15/mai/2026 | 20 | 20 | 15/mai/2026 | 25.399,13 | 10.285,98 | 15.113,14 | 1.405.522,41 | 1,0638% | 1,0000 |
| 90 | 15/jun/2026 | 20 | 20 | 15/jun/2026 | 25.289,70 | 10.176,56 | 15.113,14 | 1.390.409,27 | 1,0753% | 1,0000 |
| 91 | 15/jul/2026 | 22 | 22 | 15/jul/2026 | 26.190,99 | 11.077,85 | 15.113,14 | 1.375.296,12 | 1,0870% | 1,0000 |
| 92 | 15/ago/2026 | 23 | 23 | 17/ago/2026 | 26.570,71 | 11.457,57 | 15.113,14 | 1.360.182,98 | 1,0989% | 1,0000 |
| 93 | 15/set/2026 | 20 | 20 | 15/set/2026 | 24.961,43 | 9.848,28 | 15.113,14 | 1.345.069,83 | 1,1111% | 1,0000 |
| 94 | 15/out/2026 | 21 | 21 | 15/out/2026 | 25.340,79 | 10.227,65 | 15.113,14 | 1.329.956,69 | 1,1236% | 1,0000 |
| 95 | 15/nov/2026 | 21 | 21 | 16/nov/2026 | 25.225,87 | 10.112,73 | 15.113,14 | 1.314.843,55 | 1,1364% | 1,0000 |
| 96 | 15/dez/2026 | 21 | 21 | 15/dez/2026 | 25.110,95 | 9.997,81 | 15.113,14 | 1.299.730,40 | 1,1494% | 1,0000 |
| 97 | 15/jan/2027 | 21 | 21 | 15/jan/2027 | 24.996,04 | 9.882,89 | 15.113,14 | 1.284.617,26 | 1,1628% | 1,0000 |
| 98 | 15/fev/2027 | 19 | 19 | 15/fev/2027 | 23.947,65 | 8.834,50 | 15.113,14 | 1.269.504,11 | 1,1765% | 1,0000 |

| | | | | | | | | | | |
|-----|-------------|----|----|-------------|-----------|----------|-----------|--------------|---------|--------|
| 99 | 15/mar/2027 | 20 | 20 | 15/mar/2027 | 24.304,87 | 9.191,73 | 15.113,14 | 1.254.390,97 | 1,1905% | 1,0000 |
| 100 | 15/abr/2027 | 22 | 22 | 15/abr/2027 | 25.107,29 | 9.994,14 | 15.113,14 | 1.239.277,82 | 1,2048% | 1,0000 |
| 101 | 15/mai/2027 | 21 | 21 | 17/mai/2027 | 24.536,37 | 9.423,22 | 15.113,14 | 1.224.164,68 | 1,2195% | 1,0000 |
| 102 | 15/jun/2027 | 20 | 20 | 15/jun/2027 | 23.976,60 | 8.863,45 | 15.113,14 | 1.209.051,54 | 1,2346% | 1,0000 |
| 103 | 15/jul/2027 | 22 | 22 | 15/jul/2027 | 24.746,05 | 9.632,91 | 15.113,14 | 1.193.938,39 | 1,2500% | 1,0000 |
| 104 | 15/ago/2027 | 22 | 22 | 16/ago/2027 | 24.625,64 | 9.512,50 | 15.113,14 | 1.178.825,25 | 1,2658% | 1,0000 |
| 105 | 15/set/2027 | 21 | 21 | 15/set/2027 | 24.076,70 | 8.963,55 | 15.113,14 | 1.163.712,10 | 1,2821% | 1,0000 |
| 106 | 15/out/2027 | 21 | 21 | 15/out/2027 | 23.961,78 | 8.848,64 | 15.113,14 | 1.148.598,96 | 1,2987% | 1,0000 |
| 107 | 15/nov/2027 | 20 | 20 | 16/nov/2027 | 23.429,47 | 8.316,33 | 15.113,14 | 1.133.485,82 | 1,3158% | 1,0000 |
| 108 | 15/dez/2027 | 21 | 21 | 15/dez/2027 | 23.731,95 | 8.618,80 | 15.113,14 | 1.118.372,67 | 1,3333% | 1,0000 |
| 109 | 15/jan/2028 | 23 | 23 | 17/jan/2028 | 24.430,29 | 9.317,14 | 15.113,14 | 1.103.259,53 | 1,3514% | 1,0000 |
| 110 | 15/fev/2028 | 21 | 21 | 15/fev/2028 | 23.502,11 | 8.388,97 | 15.113,14 | 1.088.146,38 | 1,3699% | 1,0000 |
| 111 | 15/mar/2028 | 19 | 19 | 15/mar/2028 | 22.596,49 | 7.483,34 | 15.113,14 | 1.073.033,24 | 1,3889% | 1,0000 |
| 112 | 15/abr/2028 | 22 | 22 | 17/abr/2028 | 23.662,35 | 8.549,21 | 15.113,14 | 1.057.920,09 | 1,4085% | 1,0000 |
| 113 | 15/mai/2028 | 18 | 18 | 15/mai/2028 | 22.004,45 | 6.891,31 | 15.113,14 | 1.042.806,95 | 1,4286% | 1,0000 |
| 114 | 15/jun/2028 | 23 | 23 | 16/jun/2028 | 23.800,75 | 8.687,61 | 15.113,14 | 1.027.693,81 | 1,4493% | 1,0000 |
| 115 | 15/jul/2028 | 21 | 21 | 17/jul/2028 | 22.927,52 | 7.814,38 | 15.113,14 | 1.012.580,66 | 1,4706% | 1,0000 |
| 116 | 15/ago/2028 | 21 | 21 | 15/ago/2028 | 22.812,61 | 7.699,46 | 15.113,14 | 997.467,52 | 1,4925% | 1,0000 |
| 117 | 15/set/2028 | 22 | 22 | 15/set/2028 | 23.060,29 | 7.947,15 | 15.113,14 | 982.354,37 | 1,5152% | 1,0000 |
| 118 | 15/out/2028 | 20 | 20 | 16/out/2028 | 22.225,79 | 7.112,65 | 15.113,14 | 967.241,23 | 1,5385% | 1,0000 |
| 119 | 15/nov/2028 | 21 | 21 | 16/nov/2028 | 22.467,86 | 7.354,71 | 15.113,14 | 952.128,08 | 1,5625% | 1,0000 |
| 120 | 15/dez/2028 | 21 | 21 | 15/dez/2028 | 22.352,94 | 7.239,79 | 15.113,14 | 937.014,94 | 1,5873% | 1,0000 |
| 121 | 15/jan/2029 | 19 | 19 | 15/jan/2029 | 21.557,13 | 6.443,99 | 15.113,14 | 921.901,80 | 1,6129% | 1,0000 |
| 122 | 15/fev/2029 | 21 | 21 | 15/fev/2029 | 22.123,10 | 7.009,96 | 15.113,14 | 906.788,65 | 1,6393% | 1,0000 |
| 123 | 15/mar/2029 | 20 | 20 | 15/mar/2029 | 21.678,66 | 6.565,52 | 15.113,14 | 891.675,51 | 1,6667% | 1,0000 |
| 124 | 15/abr/2029 | 21 | 21 | 16/abr/2029 | 21.893,27 | 6.780,12 | 15.113,14 | 876.562,36 | 1,6949% | 1,0000 |
| 125 | 15/mai/2029 | 20 | 20 | 15/mai/2029 | 21.459,81 | 6.346,67 | 15.113,14 | 861.449,22 | 1,7241% | 1,0000 |
| 126 | 15/jun/2029 | 22 | 22 | 15/jun/2029 | 21.976,59 | 6.863,45 | 15.113,14 | 846.336,08 | 1,7544% | 1,0000 |

| | | | | | | | | | | |
|-----|-------------|----|----|-------------|-----------|----------|-----------|------------|---------|--------|
| 127 | 15/jul/2029 | 21 | 21 | 16/jul/2029 | 21.548,52 | 6.435,37 | 15.113,14 | 831.222,93 | 1,7857% | 1,0000 |
| 128 | 15/ago/2029 | 22 | 22 | 15/ago/2029 | 21.735,77 | 6.622,62 | 15.113,14 | 816.109,79 | 1,8182% | 1,0000 |
| 129 | 15/set/2029 | 22 | 22 | 17/set/2029 | 21.615,36 | 6.502,21 | 15.113,14 | 800.996,64 | 1,8519% | 1,0000 |
| 130 | 15/out/2029 | 19 | 19 | 15/out/2029 | 20.621,72 | 5.508,57 | 15.113,14 | 785.883,50 | 1,8868% | 1,0000 |
| 131 | 15/nov/2029 | 22 | 22 | 16/nov/2029 | 21.374,54 | 6.261,39 | 15.113,14 | 770.770,35 | 1,9231% | 1,0000 |
| 132 | 15/dez/2029 | 21 | 21 | 17/dez/2029 | 20.973,93 | 5.860,79 | 15.113,14 | 755.657,21 | 1,9608% | 1,0000 |
| 133 | 15/jan/2030 | 19 | 19 | 15/jan/2030 | 20.309,91 | 5.196,77 | 15.113,14 | 740.544,07 | 2,0000% | 1,0000 |
| 134 | 15/fev/2030 | 23 | 23 | 15/fev/2030 | 21.282,60 | 6.169,46 | 15.113,14 | 725.430,92 | 2,0408% | 1,0000 |
| 135 | 15/mar/2030 | 18 | 18 | 15/mar/2030 | 19.838,61 | 4.725,47 | 15.113,14 | 710.317,78 | 2,0833% | 1,0000 |
| 136 | 15/abr/2030 | 21 | 21 | 15/abr/2030 | 20.514,26 | 5.401,12 | 15.113,14 | 695.204,63 | 2,1277% | 1,0000 |
| 137 | 15/mai/2030 | 20 | 20 | 15/mai/2030 | 20.146,71 | 5.033,57 | 15.113,14 | 680.091,49 | 2,1739% | 1,0000 |
| 138 | 15/jun/2030 | 23 | 23 | 17/jun/2030 | 20.778,97 | 5.665,83 | 15.113,14 | 664.978,34 | 2,2222% | 1,0000 |
| 139 | 15/jul/2030 | 19 | 19 | 15/jul/2030 | 19.686,30 | 4.573,15 | 15.113,14 | 649.865,20 | 2,2727% | 1,0000 |
| 140 | 15/ago/2030 | 23 | 23 | 15/ago/2030 | 20.527,16 | 5.414,02 | 15.113,14 | 634.752,06 | 2,3256% | 1,0000 |
| 141 | 15/set/2030 | 22 | 22 | 16/set/2030 | 20.170,42 | 5.057,28 | 15.113,14 | 619.638,91 | 2,3810% | 1,0000 |
| 142 | 15/out/2030 | 21 | 21 | 15/out/2030 | 19.824,76 | 4.711,61 | 15.113,14 | 604.525,77 | 2,4390% | 1,0000 |
| 143 | 15/nov/2030 | 23 | 23 | 18/nov/2030 | 20.149,44 | 5.036,29 | 15.113,14 | 589.412,62 | 2,5000% | 1,0000 |
| 144 | 15/dez/2030 | 20 | 20 | 16/dez/2030 | 19.380,73 | 4.267,59 | 15.113,14 | 574.299,48 | 2,5641% | 1,0000 |
| 145 | 15/jan/2031 | 20 | 20 | 15/jan/2031 | 19.271,31 | 4.158,16 | 15.113,14 | 559.186,34 | 2,6316% | 1,0000 |
| 146 | 15/fev/2031 | 23 | 23 | 17/fev/2031 | 19.771,72 | 4.658,57 | 15.113,14 | 544.073,19 | 2,7027% | 1,0000 |
| 147 | 15/mar/2031 | 18 | 18 | 17/mar/2031 | 18.657,25 | 3.544,10 | 15.113,14 | 528.960,05 | 2,7778% | 1,0000 |
| 148 | 15/abr/2031 | 20 | 20 | 15/abr/2031 | 18.943,03 | 3.829,89 | 15.113,14 | 513.846,90 | 2,8571% | 1,0000 |
| 149 | 15/mai/2031 | 20 | 20 | 15/mai/2031 | 18.833,61 | 3.720,46 | 15.113,14 | 498.733,76 | 2,9412% | 1,0000 |
| 150 | 15/jun/2031 | 21 | 21 | 16/jun/2031 | 18.905,42 | 3.792,27 | 15.113,14 | 483.620,61 | 3,0303% | 1,0000 |
| 151 | 15/jul/2031 | 21 | 21 | 15/jul/2031 | 18.790,50 | 3.677,36 | 15.113,14 | 468.507,47 | 3,1250% | 1,0000 |
| 152 | 15/ago/2031 | 23 | 23 | 15/ago/2031 | 19.016,27 | 3.903,13 | 15.113,14 | 453.394,33 | 3,2258% | 1,0000 |
| 153 | 15/set/2031 | 21 | 21 | 15/set/2031 | 18.560,67 | 3.447,52 | 15.113,14 | 438.281,18 | 3,3333% | 1,0000 |
| 154 | 15/out/2031 | 22 | 22 | 15/out/2031 | 18.605,07 | 3.491,93 | 15.113,14 | 423.168,04 | 3,4483% | 1,0000 |

| | | | | | | | | | | |
|-----|-------------|----|----|-------------|-----------|----------|-----------|------------|-----------|--------|
| 155 | 15/nov/2031 | 23 | 23 | 17/nov/2031 | 18.638,55 | 3.525,41 | 15.113,14 | 408.054,89 | 3,5714% | 1,0000 |
| 156 | 15/dez/2031 | 20 | 20 | 15/dez/2031 | 18.067,63 | 2.954,48 | 15.113,14 | 392.941,75 | 3,7037% | 1,0000 |
| 157 | 15/jan/2032 | 21 | 21 | 15/jan/2032 | 18.101,00 | 2.987,85 | 15.113,14 | 377.828,61 | 3,8462% | 1,0000 |
| 158 | 15/fev/2032 | 20 | 20 | 16/fev/2032 | 17.848,78 | 2.735,63 | 15.113,14 | 362.715,46 | 4,0000% | 1,0000 |
| 159 | 15/mar/2032 | 20 | 20 | 15/mar/2032 | 17.739,35 | 2.626,21 | 15.113,14 | 347.602,32 | 4,1667% | 1,0000 |
| 160 | 15/abr/2032 | 22 | 22 | 15/abr/2032 | 17.882,61 | 2.769,46 | 15.113,14 | 332.489,17 | 4,3478% | 1,0000 |
| 161 | 15/mai/2032 | 21 | 21 | 17/mai/2032 | 17.641,33 | 2.528,18 | 15.113,14 | 317.376,03 | 4,5455% | 1,0000 |
| 162 | 15/jun/2032 | 20 | 20 | 15/jun/2032 | 17.411,08 | 2.297,93 | 15.113,14 | 302.262,88 | 4,7619% | 1,0000 |
| 163 | 15/jul/2032 | 22 | 22 | 15/jul/2032 | 17.521,37 | 2.408,23 | 15.113,14 | 287.149,74 | 5,0000% | 1,0000 |
| 164 | 15/ago/2032 | 22 | 22 | 16/ago/2032 | 17.400,96 | 2.287,82 | 15.113,14 | 272.036,60 | 5,2632% | 1,0000 |
| 165 | 15/set/2032 | 21 | 21 | 15/set/2032 | 17.181,66 | 2.068,51 | 15.113,14 | 256.923,45 | 5,5556% | 1,0000 |
| 166 | 15/out/2032 | 21 | 21 | 15/out/2032 | 17.066,74 | 1.953,60 | 15.113,14 | 241.810,31 | 5,8824% | 1,0000 |
| 167 | 15/nov/2032 | 20 | 20 | 16/nov/2032 | 16.863,95 | 1.750,81 | 15.113,14 | 226.697,16 | 6,2500% | 1,0000 |
| 168 | 15/dez/2032 | 21 | 21 | 15/dez/2032 | 16.836,90 | 1.723,76 | 15.113,14 | 211.584,02 | 6,6667% | 1,0000 |
| 169 | 15/jan/2033 | 23 | 23 | 17/jan/2033 | 16.875,85 | 1.762,70 | 15.113,14 | 196.470,87 | 7,1429% | 1,0000 |
| 170 | 15/fev/2033 | 21 | 21 | 15/fev/2033 | 16.607,07 | 1.493,93 | 15.113,14 | 181.357,73 | 7,6923% | 1,0000 |
| 171 | 15/mar/2033 | 18 | 18 | 15/mar/2033 | 16.294,51 | 1.181,37 | 15.113,14 | 166.244,59 | 8,3333% | 1,0000 |
| 172 | 15/abr/2033 | 23 | 23 | 18/abr/2033 | 16.498,12 | 1.384,98 | 15.113,14 | 151.131,44 | 9,0909% | 1,0000 |
| 173 | 15/mai/2033 | 19 | 19 | 16/mai/2033 | 16.152,50 | 1.039,35 | 15.113,14 | 136.018,30 | 10,0000% | 1,0000 |
| 174 | 15/jun/2033 | 22 | 22 | 15/jun/2033 | 16.196,85 | 1.083,70 | 15.113,14 | 120.905,15 | 11,1111% | 1,0000 |
| 175 | 15/jul/2033 | 21 | 21 | 15/jul/2033 | 16.032,48 | 919,34 | 15.113,14 | 105.792,01 | 12,5000% | 1,0000 |
| 176 | 15/ago/2033 | 21 | 21 | 15/ago/2033 | 15.917,57 | 804,42 | 15.113,14 | 90.678,87 | 14,2857% | 1,0000 |
| 177 | 15/set/2033 | 22 | 22 | 15/set/2033 | 15.835,61 | 722,47 | 15.113,14 | 75.565,72 | 16,6667% | 1,0000 |
| 178 | 15/out/2033 | 21 | 21 | 17/out/2033 | 15.687,73 | 574,59 | 15.113,14 | 60.452,58 | 20,0000% | 1,0000 |
| 179 | 15/nov/2033 | 20 | 20 | 16/nov/2033 | 15.550,85 | 437,70 | 15.113,14 | 45.339,43 | 25,0000% | 1,0000 |
| 180 | 15/dez/2033 | 21 | 21 | 15/dez/2033 | 15.457,90 | 344,75 | 15.113,14 | 30.226,29 | 33,3333% | 1,0000 |
| 181 | 15/jan/2034 | 22 | 22 | 16/jan/2034 | 15.353,97 | 240,82 | 15.113,14 | 15.113,14 | 50,0000% | 1,0000 |
| 182 | 15/fev/2034 | 22 | 22 | 15/fev/2034 | 15.233,56 | 120,41 | 15.113,14 | 0,00 | 100,0000% | 1,0000 |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)